



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 108

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO 1945

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.542 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza a derivação de águas do ribeirão do Vigário e dos rios Pirai e Paraíba, para a ampliação da usina de Ribeirão das Lajes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Por medida de conveniência pública, fica a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, autorizada a derivar as águas aproveitáveis do ribeirão do Vigário e do rio Pirai e, até o máximo de 160 metros cúbicos por segundo, as águas do rio Paraíba, para utilizá-las na ampliação da usina do Ribeirão das Lajes.

Parágrafo único. Essa derivação será efetuada por aquela Companhia, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos e sem prejuízo do que estabelece o art. 143 do Código de Águas.

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 7.514 — 11-5-45 — Cr\$ 51,00.)

DECRETO N.º 18.567 — DE 9 DE MAIO DE 1945

Concede reconhecimento ao Ginásio Municipal São Jacó, de Novo Hamburgo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Municipal São Jacó, com sede em Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N.º 7.421 — 10-5-45 — Cr\$ 40,80).

DECRETO N.º 18.576 — DE 10 DE MAIO DE 1945

Renova o Decreto n.º 10.703, de 23 de outubro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovado o Decreto número dez mil setecentos e três (10.703), de vinte e três (23) de outubro de mil novecentos e quarenta, e dois (1942), que autorizou o Escritório Levy Limitada a pesquisar minério de ouro e cobre numa área de trinta e seis hectares (36 ha), situada na fazenda Boa Vista, no município de Sacramento, no Estado de Minas Gerais,

e delimitada por um quadrado de seiscentos metros (600 m) de lado, que tem um vértice a seiscentos e setenta e cinco metros (675 m), no rumo magnético sessenta e nove graus nordeste (69º NE), do canto nordeste (NE) da casa de residência de Antônio Gomes Mateus, e os lados divergentes desse vértice os rumos magnéticos trinta e quatro graus e vinte e três minutos sudeste (34º 23' SE) e cinquenta e cinco graus e trinta e sete minutos nordeste (55º 37' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 5.677 — 16-4-45 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N.º 18.577 — DE 10 DE MAIO DE 1945

Renova o Decreto n.º 8.574, de 19 de janeiro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira Coelho, em renovação à autorização que lhe foi conferida pelo Decreto número oito mil quinhentos e setenta e quatro (8.574), de dezenove (19) de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (1943), a pesquisar mica e associados no lugar denominado Safirão, no distrito de Glúcinio, no município de Santa Maria do Suaçuí, no Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 ha), definida por um retângulo que tem um vértice à distância de quatrocentos e noventa metros (490 m), com orientação magnética treze graus nordeste (13º NE), da confluência dos córregos do Lacrimal e do Safirão, e os lados, que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), nove graus sudoeste (9º SW); quinhentos metros (500 m), oitenta e um graus noroeste (81º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quinhentos (Cr\$ 500,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 5.793 — 12-4-45 — Cr\$ 71,40)

Continua na pág. 8.619

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação *

MURILO FERREIRA ALVES

EUCIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas inviolavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, nos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 18 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	70,00
Semestral	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual	Cr\$	110,00
-----------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual	Cr\$	88,00
-----------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.542, de 11 de maio de 1945.....	8617
DECRETO N.º 18.567, de 9 de maio de 1945.....	8617
DECRETO N.º 18.576 de 10 de maio de 1945.....	8617
DECRETO N.º 18.577, de 10 de maio de 1945.....	8617
DECRETO N.º 18.579, de 10 de maio de 1945.....	8619
DECRETO N.º 18.580, de 10 de maio de 1945.....	8619
DECRETO N.º 18.581, de 10 de maio de 1945.....	8619
DECRETO N.º 18.582, de 10 de maio de 1945.....	8619
DECRETO N.º 18.583, de 10 de maio de 1945.....	8620
DECRETO N.º 18.588, de 11 de maio de 1945.....	8620
DECRETO N.º 18.590, de 11 de maio de 1945.....	8621
DECRETO N.º 18.591, de 11 de maio de 1945.....	8621
DECRETO N.º 18.592, de 11 de maio de 1945.....	8621
DECRETO N.º 18.593, de 11 de maio de 1945.....	8621
DECRETO N.º 18.594, de 11 de maio de 1945.....	8622
DECRETO N.º 18.595, de 11 de maio de 1945.....	8622
DECRETO N.º 18.596, de 11 de maio de 1945.....	8622
DECRETO N.º 18.597, de 11 de maio de 1945.....	8622
DECRETO N.º 18.598, de 11 de maio de 1945.....	8622
DECRETO N.º 18.599, de 11 de maio de 1945.....	8623
DECRETO N.º 18.600, de 11 de maio de 1945.....	8623
DECRETO N.º 18.601, de 11 de maio de 1945.....	8623
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Instituto dos Serviços Sociais do Brasil — Decretos de 12 de maio de 1945.....	8624
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 12 e 15 de maio de 1945.....	8624
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 12 de maio de 1945.....	8624
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento — Portarias e Resoluções.....	8625
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Ata do Conselho de Administração do Pessoal.....	8625
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria do Pessoal.....	8626
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Defesa Sanitária Animal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	8626
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Esgotos.....	8629
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Departamento Federal de Compras, Recebedoria do Distrito Federal, Divisão do Imposto de Renda, Serviço de Comunicações, Caixa de Amortização.....	8646
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Comissão de Orçamento.....	8651
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil.....	8652
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional.....	8652
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Eficiência e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	8661
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	8661
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	8662
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	8662
RENDAS PÚBLICAS.....	8663
PARTE COMERCIAL.....	8664
EDITAIS E AVISOS.....	8665
SOCIEDADES.....	8669
ANÚNCIOS.....	8679

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO N.º 18.579 — DE 10 DE MAIO DE 1945

Autoriza a sociedade Minas de São José Ltda. a lavrar jazida de carvão mineral no município de Tomasina no Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade Minas de São José Ltda. a lavrar jazida de carvão mineral situada no lugar denominado Fazenda Dona Amélia, município de Tomasina, no Estado do Paraná, numa área de cento e setenta e um hectares e cinquenta e sete ares (171,57 ha), definida por um contorno poligonal fechado que tem um vértice situado à distância de mil setecentos e vinte metros e quatorze centímetros (1.720,14 m), rumo magnético quatorze graus sudoeste (14º SW), do atual marco quilométrico noventa e cinco (Km 95), do ramal do Rio do Peixe da Rêde Viação Férrea Paraná-Santa Catarina, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e sessenta metros (460 m), trinta e oito graus e vinte e cinco minutos noroeste (38º 25' NW); novecentos e quarenta metros (940 m), trinta e oito graus e cinquenta e três minutos noroeste (38º 53' NW); mil metros (1.000 m), trinta e seis graus e vinte e cinco minutos noroeste (36º 25' NW); seiscentos e cinquenta e seis metros (656 m), quarenta e quatro graus sudoeste (44º SW); dois mil quatrocentos e quarenta metros (2.440 m), trinta e quatro graus sudeste (34º SE); seiscentos metros (600 m), quarenta e quatro graus nordeste (44º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil quatrocentos e quarenta cruzéis (Cr\$ 3.440,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 6.816 — 27-4-45 — Cr\$ 122,40)

DECRETO N.º 18.580 — DE 10 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Batista Anhaia de Almeida Prado a lavrar jazida de minério de cobre e associados no município de Itapeva, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Batista Anhaia de Almeida Prado a lavrar jazida de minério de cobre e associados no imóvel Sítio do Tomé, no distrito de Ribeirão Branco, município de Itapeva, no Estado de São Paulo, numa área de cento e oitenta hectares (180 ha) assim delimitada: parte-se da confluência dos córregos do Juvenal e Taquaruçu ou Tomé, seguindo-se o córrego Juvenal para montante até sua nascente (marco número dois) e daí com rumo magnético cinquenta e oito graus e dez minutos sudoeste (58º 10' SW), e seiscentos e trinta e oito metros (638 m) até a confluência do córrego Olho d'Água com o rio Taquari Mirim (marco número três); daí segue-se para a jusante pelo rio Taquari-Mirim até sua confluência com o córrego da Volta Grande ou Grota d'Água e por este a montante até sua nascente (marco número cinco); daí por um alinhamento de rumo oitenta e nove graus e dez minutos nordeste (89º 10' NE) e quatrocentos metros (400 m) de comprimento (marco número seis); finalmente, o último lado é o segmento retilíneo que vai da extremidade deste ao ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao

Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil e seiscentos cruzéis (Cr\$ 3.600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 6.592 — 24-4-45 — Cr\$ 117,30)

DECRETO N.º 18.581 — DE 10 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Luís Lisboa Braga a lavrar jazida de calcário e associados no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luís Lisboa Braga a lavrar jazida de calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Rodeio de Baixo, no distrito de São Julião, no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares (25 ha), definida por um polígono mistilíneo, que tem um vértice situado na confluência dos córregos da Usina e da Colônia, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinco metros (105 m) pelo leito e para montante do córrego da Colônia; duzentos e oitenta metros (280 m), quarenta e cinco graus nordeste (45º NE); quatrocentos e noventa metros (490 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (65º 30' SE); cento e quatro metros e sessenta e um centímetros (104,61 m), vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste (24º 30' NE); mil e trezentos metros (1.300 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (65º 30' NW); cento e sessenta e quatro metros e sessenta e um centímetros (164,61 m), vinte e quatro graus e trinta minutos sudoeste (24º 30' SW); cento e cinquenta e cinco metros (155 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (65º 30' SE) e o leito do córrego da Usina para jusante, até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzéis (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 6.534 — 23-4-45 — Cr\$ 110,20)

DECRETO N.º 18.582 — DE 10 DE MAIO DE 1945

Autoriza a Companhia Geral de Minas S. A. a lavrar jazida de bauxita e associados no município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Geral de Minas S. A. a lavrar jazida de bauxita e associados no lugar denominado Barro Branco, no distrito e município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, numa área de três hectares (3 ha), definida por um hexágono irregular, que tem um vértice à distância de quatrocentos e quarenta e dois metros (442 m),

rumo magnético vinte e três graus e quarenta e cinco minutos noroeste (23° 45' NW), da confluência dos córregos do Capão e Limeira, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e setenta e oito metros (178 m), sessenta e quatro graus nordeste (64° NE); cento e trinta e dois metros (132 m), cinquenta e um graus e quarenta e cinco minutos nordeste (51° 45' NE); sessenta e oito metros (68 m), setenta e três graus noroeste (73° NW); cento e seis metros (106 m), oitenta e oito graus noroeste (88° NW); cento e seis metros (106 m), sessenta e oito graus noroeste (68° NW); duzentos e vinte e um metros (221 m), dois graus e trinta minutos sudeste (2° 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 6.311 — 19-4-45 — Cr\$ 104,00)

DECRETO N.º 18.583 — DE 10 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Paixão a pesquisar quartzito, minério de cobalto e associados, no município de São Paulo, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Paixão a pesquisar quartzito, minério de cobalto e associados, numa área de sessenta e quatro hectares e vinte ares (64,20 ha) à margem da estrada Anhanguera, nas proximidades do morro do Jaraguá, município da Capital do Estado de São Paulo, área essa equivalente à diferença entre outras duas e assim definidas: a primeira, com setenta e cinco hectares (75 ha) é delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice situado à margem da estrada Anhanguera no quilômetro nove mais duzentos metros (Km 9+200m) ao lado de uma pequena fonte captada e os lados, a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos: mil metros (1.000 m), oeste (W); setecentos e cinquenta metros (750 m), sul (S); mil metros (1.000 m), leste (E); o lado mistilíneo da poligonal, é a margem da estrada Anhanguera, compreendida entre este último vértice e o ponto de partida. A segunda área com dez hectares e oitenta ares (10,80 ha) é delimitada por um pentágono irregular tendo um vértice a quatrocentos e quarenta e sete metros e vinte e três centímetros (447,23 m), no rumo magnético oitenta e um graus cinquenta e dois minutos sudoeste (81° 52' SW) do marco quilométrico número nove (9) da rodovia São Paulo-Jundiaí e cujos lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e noventa e cinco metros (395 m), trinta e quatro graus quarenta e um minutos noroeste (34° 41' NW); trezentos e trinta metros (330 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (44° 30' SW); duzentos e quinze metros (215 m), trinta e quatro graus quarenta e um minutos sudeste (34° 41' SE); trezentos e trinta e cinco metros (335 m), leste (E); oitenta e cinco metros (85 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 3.968 — 19-3-45 — Cr\$ 190,30)

DECRETO N.º 18.588 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, a ampliar progressivamente o aproveitamento já realizado na Usina de Ribeirão das Lajes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que as medidas de que trata o presente decreto, requeridas pela Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, com sede nesta Capital e exploração de serviços de energia elétrica no Distrito Federal e em vários municípios do Estado do Rio de Janeiro, foram julgadas necessárias pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, e sem prejuízo do que estabelece o art. 143 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1943), fica a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, autorizada a derivar as águas aproveitáveis do ribeirão do Vigário e do rio Pirai e, até o máximo de 160 metros cúbicos por segundo, as águas do rio Paraíba, para utilizá-las na ampliação da usina de Ribeirão das Lajes.

Art. 2.º A Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, fica autorizada a ampliar, por etapas sucessivas, o aproveitamento já realizado pela mesma empresa na Usina de Ribeirão das Lajes, mediante a utilização das águas do ribeirão do Vigário e, pelo recalque, das dos rios Pirai e Paraíba, tudo conforme o plano geral configurado no desenho n.º 34.844, de 5 de fevereiro de 1945, apresentado pela citada empresa, constando dito plano, na sua fase final, das seguintes obras e instalações:

I — Construção de uma barragem de derivação no rio Paraíba, na cidade de Barra do Pirai, de modo a desviar as águas, do mesmo rio para o leito do rio Pirai, devendo a cota normal do remanso do rio Paraíba ser de 350,50 metros;

II — Adaptação do leito do rio Pirai, entre Barra do Pirai e Santana, a fim de encaminhar para a base da barragem e usina de recalque referida no inciso seguinte as águas do rio Paraíba até o máximo de 160 metros cúbicos por segundo;

III — Construção de uma barragem e de uma usina de recalque a montante de Santana, no rio Pirai, elevando as águas represadas e recalçadas à cota de 363 metros (cota de desapropriação — 364 metros), provida a mesma usina de recalque, na fase final da ampliação, de quatro (4) unidades de bombas com a capacidade máxima de 40 metros cúbicos por segundo e altura estática de cerca de 15 metros, do tipo de reação, acionadas por motores elétricos síncronos de cerca de 10.000 kVA, de modo a fazer refluir para a base da usina de recalque mencionada no inciso IV as águas disponíveis da bacia do rio Pirai juntamente com as águas desviadas do rio Paraíba, conforme foi mencionado no inciso II;

IV — Construção de uma barragem e de uma usina de recalque no ribeirão do Vigário, elevando as águas represadas e recalçadas à cota de 391 metros (cota de desapropriação de 392 metros), provida a mesma usina de recalque, na fase final da ampliação, de quatro (4) unidades do tipo de reação, com a capacidade máxima de 40 metros cúbicos por segundo e altura estática de cerca de 29 metros, acionadas por motores elétricos síncronos de cerca de 17.000 kVA, de modo a permitir o aproveitamento na usina de Ribeirão das Lajes das águas aproveitáveis do ribeirão do Vigário e das dois rios Pirai e Paraíba, estas desviadas, próximo da cidade de Pirai, em leito canalizado no ribeirão do Vigário até a usina de recalque;

V — Construção de um canal entre o reservatório de Vigário e o córrego da Fazenda, seguido de uma tomada de água e de dois túneis paralelos de capacidade adequada, com cerca de 650 metros de comprimento, até a nova casa de válvulas da usina de Ribeirão das Lajes;

VI — Adaptação da nova casa de válvulas, de modo a permitir utilizações independentes, nas turbinas da usina de Ribeirão das Lajes, das águas dos reservatórios de Lajes e do Vigário;

VII — Instalações de novas unidades geradoras na usina de Ribeirão das Lajes, toda vez que a expansão do sistema suprido pela requerente o exigir;

VIII — Estabelecimento de linhas de transmissão entre a usina de Ribeirão das Lajes e as usinas de recalque de Vigário e de Santana, bem como a instalação das respectivas sub-estações transformadoras;

IX — Construção de barragens de retenção no alto curso do rio Paraíba, a fim de regularizar as descargas deste rio, quando se verificar necessário esta regularização, a juízo do Governo.

Parágrafo único. As cotas acima mencionadas são as constantes do desenho apresentado e não cotas absolutas.

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir da sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) dias, dentro do prazo de seis (6) meses, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, a programação para a execução progressiva das diferentes etapas do plano geral descrito no art. 2.º, também deste decreto, em conjunto com as obras de ampliação já anteriormente autorizadas pelo Governo, inclusive as referentes às empresas associadas à interessada, bem como os estudos, projetos e orçamentos para a execução da primeira etapa do mesmo plano geral, e a partir da data em que se verificarem as condições previstas no art. 4.º, ainda deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos para as demais etapas do referido plano.

III — Iniciar e concluir as obras de cada uma das etapas do plano geral aprovado nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura, depois da aprovação dos respectivos estudos, projetos e orçamentos.

IV — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Parágrafo único. Os prazos, a que se refere este artigo, só poderão ser prorrogados por portaria do Ministro da Agricultura, por motivo de força maior, depois de ouvida a Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 4.º A Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, executará as obras e instalações enumeradas no art. 2.º, obrigando-se a realizar a etapa seguinte da programação geral aprovada pelo Ministro da Agricultura, desde que tenham sido absorvidos 70 % da potência da etapa anterior.

Art. 5.º Fica a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, autorizada, nos termos dos arts. 3.º e 5.º, alíneas f e h, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, a promover a desapropriação dos terrenos necessários à execução do plano geral de obras e instalações, de que trata o presente decreto, de acordo com as plantas apresentadas e aprovadas.

Parágrafo único. Para o efeito da posse dos terrenos indispensáveis à execução das obras, a desapropriação é de caráter urgente, na forma do art. 15 do citado decreto-lei.

Art. 6.º A Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, fica obrigada a construir e manter nos cursos de água que interessam ao plano geral de obras e instalações de que trata este decreto, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão de Águas.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 7.513 — 11-5-45 — Cr\$ 306,00.)

DECRETO N.º 18.590 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Fernando Cretella a pesquisar argila refratária e associados no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fernando Cretella a pesquisar argila refratária e associados numa área de quarenta hectares (40 ha), situada no lugar denominado Lago, no distrito de Itaipococa, município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. Área essa delimitada por um retângulo, que tem um vértice de seiscentos e oitenta e cinco metros (685 m), no rumo magnético treze graus nordeste (13º NE), da estação de Lago na Rede de Viação — Paraná-Santa Catarina, no trecho Curitiba-Ponta Grossa, e os lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), leste (E); quinhentos metros (500 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 5.771 — 11-4-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 18.591 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Manoel da Silveira Dantas e José Marcelino de Oliveira a pesquisarem tantalita e associados no município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Manoel da Silveira Dantas e José Marcelino de Oliveira a pesquisarem tantalita e associados no lugar denominado Boqueirão, no distrito e município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte, numa área de cem hectares (100 ha), delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado, que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), no rumo magnético sessenta e seis graus sudoeste (66º SW), da confluência dos rios Boqueirão e Seridó, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes rumos magnéticos: sessenta e quatro graus noroeste (64º NW); vinte e seis graus sudoeste (26º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito

no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles

(N.º 6.610 — 24-4-45 — 71,40)

DECRETO N.º 18.592 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José de Almeida Borém a pesquisar diamantes no município de Bocaiuva, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Almeida Borém a pesquisar diamantes no lugar denominado Buriti-Grande, no distrito de Vargem-Mimososa, no município de Bocaiuva, no Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta hectares (60 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice a duzentos e noventa metros (290 m), no rumo magnético vinte e nove graus sudoeste (29º SW), da confluência do córrego do Buriti-Grande com o rio Jequitaiá, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), trinta e um graus noroeste (31º NW); setecentos e cinquenta metros (750 m), sessenta e cinco graus sudoeste (65º SW); quinhentos metros (500 m), setenta e nove graus noroeste (79º NW); duzentos e dez metros (210 m), onze graus sudoeste (11º SW); trezentos e noventa e cinco metros (395 m), setenta e oito graus e trinta minutos sudeste (78º 30' SE); duzentos e trinta metros (230 m), seis graus sudoeste (6º SW); novecentos e cinco metros (905 m), sessenta e nove graus sudoeste (69º SW); duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m), trinta e um graus sudeste (31º SE); dois mil metros (2.000 m), cinquenta e nove graus nordeste (59º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles

(N.º 5.669 — 14-4-45 — 79,60)

DECRETO N.º 18.593 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Fausto Nascimento Bittencourt a pesquisar calcário e associados no município de Mafra, no Estado de Santa-Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fausto Nascimento Bittencourt a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Colônia-Paraguaçu-Pequeno, no distrito de Itaiópolis, no município de Mafra, no Estado de Santa-Catarina, numa área de trezentos e setenta e oito hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares (378,8750 ha), delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice à distância total de oitocentos e noventa metros (890 m), em dois (2) alinhamentos assim descritos: o primeiro (1.º) de oitenta metros (80 m), no rumo magnético oitenta e seis graus noroeste (86º NW), do encontro direito do pontilhão sobre o ribeirão Montório na estrada de rodagem Paraguaçu-Pampaduva, e o segundo (2.º) com oitocentos e dez metros (810 m), no rumo magnético dez graus e trinta e cinco minutos sudeste (10º 35' SE), e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), quarenta e oito graus nordeste (48º NE); mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N); dois mil trezentos e trinta metros (2.330 m), oeste (W); mil cento e noventa metros (1.190 m), dez graus e trinta e cinco minutos sudeste (10º 35' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 3.790,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles

(N.º 6.354 — 23-4-45 — Cr\$ 83,60).

DECRETO N.º 18.594 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza a empresa de mineração Calcife Indústria e Comércio de Materiais Ltda. a pesquisar calcário no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Calcife Indústria e Comércio de Materiais Ltda. a pesquisar calcário numa área de seis hectares, cinquenta ares e trinta e dois centiares (6.5032 ha), situada no Sítio Cajuru, no bairro Jucurupava, no distrito de São-de-Pirapera, no município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, área essa delimitada por um contorno poligonal mistilíneo fechado que tem um vértice no cunhal leste (E) da casa de Francisco Pagliatti, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa e oito metros e sessenta centímetros (98,660 m) três graus e trinta e cinco minutos sudoeste (30° 35' SW); cento e oitenta e seis metros e quarenta centímetros (186,40 m), dezoito graus e cinquenta e cinco minutos sudeste (18° 55' SE); cinquenta e nove metros (59 m), quarenta e um graus e dez minutos sudoeste (41° 10' SE); subindo o ribeirão Jucurupava uma extensão de trezentos e setenta metros (370 m). Daí, nova poligonal retilínea com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e setenta e nove metros e setenta centímetros (279,70 m), quarenta e dois graus e dez minutos noroeste (42° 10' NW); cento e oitenta e cinco metros e sessenta centímetros (185,60 m), quarenta e sete graus e cinquenta minutos sudoeste (47° 50' SW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 5.882 — 14-4-45 — Cr\$ 01,80)

DECRETO N.º 18.595 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Chagas Diniz a pesquisar argila e associados no município de Betim, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Chagas Diniz a pesquisar argila e associados numa área de trinta e sete hectares e quarenta ares (37,40 ha), situada no lugar denominado Vargem Grande, distrito e município de Betim, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal cujos lados, a partir da confluência dos córregos Vargem Grande e Jatobá, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200 m) e leste (E); duzentos metros (200 m) e vinte graus nordeste (20° NW); duzentos e cinquenta metros (250 m) e setenta graus sudoeste (70° SW); quinhentos metros (500 m) e vinte graus noroeste (20° NW); quinhentos metros (500 m) e setenta graus sudoeste (70° SW); setecentos metros (700 m) e vinte graus sudoeste (20° SE); quinhentos e setenta e cinco metros (575 m) e sessenta e três graus nordeste (63° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 380,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 5.561 — 9-4-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 18.596 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Scandolari a pesquisar argila e associados no município de Lapa, no Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agenor Scandolari a pesquisar argila e associados numa área de vinte e quatro hectares e dezesseis ares (24,16 ha), situada no distrito e município de Lapa, no Estado do Paraná, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a quatro-

centos e sessenta e três metros (463 m), rumo quatro graus noroeste (4° NW) magnético, do quilômetro cinquenta e seis (Km 56) da rodovia Lapa-Araucária e Curitiba, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e setenta e três metros (373 m) e oito graus nordeste (8° NE); trezentos metros (300 m) e dezoito graus e vinte e cinco minutos noroeste (18° 25' NW); duzentos e dez metros (210 m) e quatorze graus e quinze minutos noroeste (14° 15' NW); cento e noventa e sete metros (197 m) e cinquenta e sete graus noroeste (57° NW); trezentos e setenta metros (370 m) e dez graus e quinze minutos sudoeste (10° 15' SW); quatrocentos e trinta e três metros (433 m) e sete graus sudoeste (7° SE); trezentos e vinte e quatro metros (324 m) e cinquenta e sete graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (57° 45' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 5.623 — 11-4-45 — Cr\$ 79,60)

DECRETO N.º 18.597 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Henrique da Mota Ferraz a pesquisar água-mineral, feldspato, caulim e quartzo, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Henrique da Mota Ferraz a pesquisar água-mineral, feldspato, caulim e quartzo, no imóvel denominado Fazenda do Imperador, antigo Rincão-das-Minhocas, situado na 24.ª zona do distrito e município de São Paulo, no Estado de São Paulo, numa área de dezoito hectares e oitenta e um ares (18,81 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a distância de cem metros (100 m), no rumo magnético trinta e sete graus sudoeste (37° SW), da confluência dos córregos do Jabotical e das Minhocas, e os lados, que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte e cinco metros (225 m), dezoisete graus sudoeste (17° SW); oitocentos e trinta e seis metros (836 m), setenta e três graus sudoeste (73° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 6.620 — 24-4-45 — Cr\$ 21,40)

DECRETO N.º 18.598 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Etelvina Zanenari a pesquisar calcário e associados, no município de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Etelvina Zanenari a pesquisar calcário e associados numa área de cento e cinquenta e três hectares (153 ha), situada nos lugares denominados Pauso-Alto e Sítio-Henriqueta, no distrito de Laranjeiras, no município de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quarenta e três metros e trinta centímetros (43,30 m), no rumo verdadeiro trinta e sete graus e trinta minutos noroeste (37° 30' NW), do marco quilométrico duzentos e cinquenta e seis (Km 256) da The Leopoldina Railway Co. Ltd. no trecho Batatal-Laranjeiras, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e cinquenta metros (350 m), setenta e um graus e cinco minutos nordeste (71° 5' NE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), quarenta graus sudoeste (40° SE); trezentos e quarenta metros (340 m), cinquenta graus sudoeste (50° SW); oitocentos metros (800 m), dez graus sudoeste (10° SW); dois mil metros (2.000 m), cinquenta graus sudoeste (50° SW); quinhentos metros (500 m),

quarenta graus noroeste (40° NW); mil novecentos e vinte e seis metros (1.926 m), cinquenta graus nordeste (50° NE); novecentos e vinte e dois metros (922 m), dez graus nordeste (10° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.530,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 6.080 — 17-4-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 18.599 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Mozart Torres a pesquisar mica e associados, no município de Itamarandiba, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mozart Torres a pesquisar mica e associados no lugar denominado Canavial, no distrito de Aricanduva, no município de Itamarandiba, no Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e oito hectares (98 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos metros (600 m), no rumo magnético vinte graus sudeste (20° SE), da barra do córrego Grota-da-Cana, afluente do Ribeirão-da-Cachoeira, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quatrocentos metros (1.400 m), vinte graus noroeste (20° NW); setecentos metros (700 m), setenta graus nordeste (70° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 6.125 — 18-4-45 — 69,40)

DECRETO N.º 18.600 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza a Companhia de Mineração Ferro e Carvão S.A. a pesquisar quartzo e minérios de ferro e de manganês e associados no município de Congonhas-do-Campo, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração Ferro e Carvão S.A. a pesquisar quartzo e minérios de ferro e de manganês e associados numa área de sessenta e cinco hectares (65 ha), situada na fazenda João Pereira, no distrito e município de Congonhas-do-Campo, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice na confluência dos córregos Alto-do-Pires e Gamba ou João Pereira e os lados, que partem desse vértice, com mil metros (1.000 m) e rumo vinte e cinco graus noroeste (25° NW), seiscentos e cinquenta metros (650 m) e rumo sessenta e cinco graus nordeste (65° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 6.555 — 23-4-45 — 71,40)

DECRETO N.º 18.601 — DE 11 DE MAIO DE 1945

Autoriza a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul-Cruzel — a pesquisar quartzo e minério de ferro, manganês, ouro, talco e associados, no município Congonhas-do-Campo, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul-Cruzel a pesquisar quartzo e minério de ferro, manganês, ouro, talco e associados numa área de quatrocentos e setenta hectares, oitenta e seis ares e quarenta centiares (470,8640 ha), situada na Fazenda-do-Faria, no distrito e município de Congonhas-do-Campo, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal, que tem um vértice na foz do córrego Faria afluente do rio Santo-Antônio, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e noventa metros (190 m), oitenta e cinco graus sudeste (85° SE); cento e vinte e cinco metros (125 m), cinquenta e sete graus sudeste (57° SE); cento e cinquenta e cinco metros e noventa e um centímetros (155,91 m), setenta e oito graus e trinta minutos sudeste (78° 30' SE); cento e trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros (136,52 m), sessenta e seis graus e trinta minutos sudeste (66° 30' SE); quarenta e sete metros e noventa e três centímetros (47,93 m), setenta e três graus sudeste (73° SE); cinquenta e três metros (53 m), setenta e dois graus sudeste (72° SE); sessenta e três metros e noventa e nove centímetros (63,99 m), setenta e seis graus sudeste (76° SE); vinte e cinco metros e dez centímetros (25,10 m), sessenta e seis graus nordeste (66° NE); cento e oitenta e sete metros e cinquenta e um centímetros (187,51 m), cinquenta e dois graus nordeste (52° NE); duzentos e dezoito metros e dezoito centímetros (218,19 m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudeste (48° 30' SE); cento e oitenta metros (180 m), setenta e nove graus sudeste (79° SE); duzentos e quinze metros (215 m), vinte e quatro graus nordeste (24° NE); setenta e cinco metros (75 m), sessenta e nove graus e quinze minutos nordeste (69° 15' NE); mil cento e setenta e cinco metros (1.175 m), trinta e cinco graus e trinta minutos nordeste (35° 30' NE); cento e setenta e sete metros e sessenta e três centímetros (177,63 m), dezessete graus e trinta e oito minutos nordeste (16° 38' NE); quinhentos e quarenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros (549,57 m), vinte e um graus e oito minutos nordeste (21° 8' NW); sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros (65,45 m), vinte e cinco graus noroeste (25° NW); cinquenta e três metros e quarenta e dois centímetros (53,42 m), cinquenta e oito graus e vinte e três minutos noroeste (58° 23' NW); cinquenta e seis metros e noventa e nove centímetros (56,99 m), sessenta e três graus e quarenta e quatro minutos noroeste (63° 44' NW); quatrocentos e dois metros e quarenta e dois centímetros (402,42 m), vinte e cinco graus e quinze minutos noroeste (25° 15' NW); cento e sete metros e sessenta e cinco centímetros (107,65 m), oitenta graus e trinta e cinco minutos noroeste (80° 35' NW); cento e oitenta e seis metros e oitenta e seis centímetros (186,86 m), setenta e oito graus e quatorze minutos noroeste (78° 14' NW); oitenta metros (80 m), sessenta e cinco graus e seis minutos noroeste (65° 6' NW); cinquenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros (54,45 m), vinte e três graus e dezesseis minutos noroeste (23° 16' NW); cento e nove metros e oitenta e oito centímetros (109,88 m), sessenta e oito graus e oito minutos noroeste (68° 8' NW); cento e trinta e um metros e cinco centímetros (131,05 m), sessenta e cinco graus e cinco minutos noroeste (65° 5' NW); quarenta e um metros e noventa e sete centímetros (41,97 m), cinquenta e sete graus e quatorze minutos noroeste (57° 14' NW); duzentos e oitenta e três metros e quarenta e cinco centímetros (283,45 m), cinquenta e dois graus e nove minutos noroeste (52° 9' NW); cinquenta e quatro metros e sete centímetros (54,07 m), vinte e sete graus e quarenta e cinco minutos noroeste (27° 45' NW); setenta e cinco metros e noventa e um centímetros (75,91 m), oito graus e trinta e cinco minutos noroeste (8° 35' NW); duzentos e nove metros e noventa e oito centímetros (209,98 m), quatro graus e trinta e quatro minutos noroeste (4° 34' NW); cento e trinta e dois metros e vinte e um centímetros (132,21 m), sessenta e três graus e quinze minutos sudoeste (63° 15' SW); setenta e dois metros (72 m), cinquenta e nove graus e cinquenta e dois minutos sudoeste (59° 52' SW); duzentos e seis metros (206 m), setenta e quatro graus e dez minutos sudoeste (74° 10' SW); quatrocentos e noventa e seis metros (496 m), oitenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (84° 30' NW); novecentos e quarenta e oito metros (948 m), quatro graus e trinta minutos sudoeste (4° 30' SW); mil cento e quatorze metros (1.114 m), vinte e sete graus e quarenta minutos sudeste (27° 40' SE); quinhentos e trinta e seis metros (536 m), trinta e um graus e quarenta minutos sudoeste (31° 40' SW); duzentos e setenta e quatro metros (274 m), três graus e dez minutos sudoeste (3° 10' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil setecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 4.710,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles

N.º 6.415 — 23-4-45 — Cr\$ 216,20.)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Instituto dos Serviços Sociais do Brasil**

DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 26 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945:

João Carlos Vital para exercer as funções de presidente da Comissão Organizadora do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (I.S.S.B.), criado pelo citado Decreto-lei.

João Pereira de Lemos Neto para exercer as funções de membro da Comissão Organizadora do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (I.S.S.B.), criado pelo citado Decreto-lei.

Oscar Saraiva para exercer as funções de membro da Comissão Organizadora do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (I.S.S.B.), criado pelo citado Decreto-lei.

Augusto Tavares de Lira Filho para exercer as funções de membro da Comissão Organizadora do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (I.S.S.B.), criado pelo citado Decreto-lei.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adalíz Nogueira Bernacchi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.320, de 14 de fevereiro de 1945.

Julietta Nogueira Bernacchi para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.320, de 14 de fevereiro de 1945.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.474, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública.

O decreto de 23 de abril de 1945, que nomeou Ernesto Feijó para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.056, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Crístovão Tavares Gomes no cargo da classe G da carreira de Escritário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.889, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Bezerra de Menezes no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 9.802, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ana de Oliveira Neto no cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 7.276, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antônio Selva no cargo da classe G da carreira de Prático de engenharia, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.801, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Absalão Fiúza de Queiroz no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a" do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 9.928, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Abel José da Silva no cargo da classe J da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.811, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Júlio Tanajura Guimarães no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 9.640, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Eufrosino Moraes Alves Branco no cargo da classe N da carreira de Engenheiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.886, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A João Ferreira de Melo no cargo da classe K da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.885, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A José Tibúrcio de Farias no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.639, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Otávio Amaral Spilborghs no cargo da classe K da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edite Araújo de Miranda para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho), padrão D, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Guilherme Cavalcante de Sá Gouveia.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Alberto Barroso Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Kleber Mendes Carneiro Leão.

Hélio Lisboa de Moraes Rêgo para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de sua exoneração.

Abelardo Navarro de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de sua exoneração.

Antônia Lúmina para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de sua exoneração.

Francisco Antônio Brandão Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Rubem Knijnik.

Ildefonso Calmon de França Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Joaquim Carlos de Melo.

Joaquim Carlos de Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Valdemar Franco Belmino da Silva.

Rosendo do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de sua exoneração.

De acordo com o art. 14, item III letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcino Cordeiro Côrtes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Arlinda de Assis Curvelo.

Jaime Neves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antônio Ferreira do Nascimento.

Milton da Silva Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Artur Mambrini Filho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 110

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 176 de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica, e,

Considerando que a Portaria n.º 341 do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica, de 1 de fevereiro de 1945, delegou poderes ao Serviço de Abastecimento para organizar o tabelamento de hotéis e pensões;

Considerando, ainda, a conveniência de ampliar os elementos de consulta e informação da Comissão Consultiva do Serviço de Abastecimento, no que se refere à delegação de poderes acima mencionada,

Resolve:

Designar para membro da Comissão Consultiva do Serviço de Abastecimento, em aditamento às nomeações estabelecidas pelas Resoluções n.º 40 e 92 do Chefe do Serviço de Abastecimento, de 29 de abril de 1944 e 22 de janeiro de 1945, respectivamente, um representante da Comissão de Tabelamento de Hotéis e Similares, instituída pela Resolução n.º 107, de 16 de abril de 1945, do Chefe do Serviço de Abastecimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — *Jesuíno de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 141

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176 de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Designar, de acordo com o item I, da Resolução n.º 107, o Doutor Cyro Silva, para membro da Comissão de Tabelamento de Hotéis e Similares.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — *Jesuíno de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 142

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 176 de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica, e de acordo com os termos da Resolução n.º 110 do Chefe do Serviço de Abastecimento, de 11 de maio de 1945,

Resolve:

Designar o Doutor Cyro Silva para membro da Comissão Consultiva do Serviço de Abastecimento, como representante da Comissão de Tabelamento de Hotéis e Similares, instituída pela Resolução n.º 107, de 16 de abril de 1945, do Chefe do Serviço de Abastecimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — *Jesuíno de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 143

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII

Equipe etnográfica:

Pessoal
Material, custeio e manutenção das expedições, etc.
Equipe geográfica:

Pessoal
Material, custeio e manutenção das exposições, etc.

Cr\$	Cr\$
161.100,00	
138.900,00	300.000,00
Cr\$	Cr\$
230.100,00	
69.900,00	300.000,00
	600.000,00

da Portaria n.º 176 de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Designar, de acordo com o item I, da Resolução n.º 107, o Senhor Doutor Bernardo Schenckman para membro da Comissão de Tabelamento de Hotéis e Similares.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — *Jesuíno de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 144

O Chefe do Serviço de Abastecimento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII da Portaria n.º 176 de 27 de dezembro de 1943, do Senhor Coordenador da Mobilização Econômica,

Resolve:

Designar, de acordo com o item I, da Resolução n.º 107, o Senhor Cristiano da Silva Castro para membro da Comissão de Tabelamento de Hotéis e Similares.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — *Jesuíno de Albuquerque*.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. n.º 881 — 9-5-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura propõe:

a) que sejam aprovadas as tabelas numéricas do pessoal a ser admitido para a realização de trabalhos geográficos e etnográficos a cargo do Conselho e do Serviço de Proteção aos Índios, à conta da dotação de Cr\$ 600.000,00, consignada na verba 3 — Serviços e encargos, subconsignação 17 — 28-a — Expedições científicas, do anexo 14 do orçamento em vigor;

b) que a aquisição e conservação do material, custeio e manutenção das expedições ser-tanejas se efetuem sob o regime de adiantamento, procedendo-se, porém, à coleta de preços; e

c) que, em relação às exigências da contabilidade pública, sejam extensivos, ao emprêgo da dotação de Cr\$ 600.000,00, os dispositivos do Decreto-lei n.º 2.583, de 14-9-40.

2. Esclarece a exposição ministerial que tais estudos foram iniciados anteriormente, com êxito, por uma equipe etnográfica junto às tribos indígenas do Estado de Mato Grosso. Paralelamente a essa equipe, que continuará os trabalhos etnográficos e de fotoci-nesonográfica nas malocas dos rios Curisevu e Coluene, formadores do rio Xingu, será organizada uma outra que estudará, sob o aspecto geográfico, a região da mesopotâmia Xingu-Araguaia, no referido Estado de Mato Grosso.

3. Ainda, segundo consta do processo, as despesas com expedições científicas assim se discriminam:

Sebastião Nogueira Gomide para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Araci da Luz Cunha.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Zélia Pimenta Guimarães, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Lélis Paiva Pamplona.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 9.531, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Antônio Guersoni, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.630, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Osório Miguel de Farias, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Agenor Francisco de Matos, ocupante do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba para a Diretoria Geral, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Joaquim Falcão.

Aura de Barros Machado, ocupante do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Agenor Francisco de Matos.

Benedito Malta Feitosa, ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Mestre de linha, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto número 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Jaime Bruce Botelho, ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, preenchendo o claro existente na lotação, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto n.º 17.593, de 17 de janeiro de 1945.

Maria de Lourdes da Silva Guimarães, ocupante do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Geral para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Aparício Hardmann Castelo Branco.

4. As medidas solicitadas pelo Ministério da Agricultura se enquadram perfeitamente na legislação especial estabelecida para o Serviço de Proteção aos Índios.

5. Co mefeito, quanto à admissão de pessoal, a pretensão ministerial se enquadra na letra b do art. 5.º do Decreto-lei número 2.583, de 14-9-40, que dispõe:

"Os trabalhos do S. P. I. serão executados: nas Inspetorias, Ajudâncias, e Postos Indígenas, nos Estados, por pessoal admitido, pago e dispensado pelo serventário responsável pelos respectivos serviços".

6. A admissão desse pessoal será feita segundo a tabela numérica, anexada ao processo, que deverá ser aprovada pelo titular da pasta da Agricultura, de acordo, aliás, com o parágrafo único do art. 6.º do Decreto-lei citado, que estabelece:

"As tabelas numéricas de que trata este artigo serão submetidas, pelo Diretor do S. P. I., à aprovação do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura".

7. As sugestões apresentadas pelo Ministério, concernentes ao regime de adiantamento e à realização das despesas de conformidade com o Decreto-lei n.º 2.583, de 1940, não ne-

cessitam de aprovação presidencial, porquanto o decreto-lei acima, em seu art. 2.º, determina que:

"As dotações referentes às despesas das Inspetorias e Postos Indígenas, localizados nos Estados, serão distribuídas à Tesouraria do Ministério da Agricultura e entregues por adiantamentos desde que não excedam à metade das respectivas dotações, ao Diretor do S. P. I. ou a funcionário designado pelo Ministério da Agricultura, nos termos do art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade".

8. Nessas condições, este Departamento é de parecer que o presente processo seja restituído ao Ministério da Agricultura, para que o titular dessa pasta, independentemente de

aprovação presidencial, determine as providências que sugeriu, uma vez que elas por lei se acham no âmbito de sua competência, — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado: Em 9-5-45. — G. VARGAS.

Conselho de Administração do Pessoal

RESUMO DA ATA DA 26.ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia 4 de maio de 1945, realizou-se, sob a presidência do Dr. Astério Dardeau Vieira, a vigésima sexta sessão ordinária do Conselho de Administração de Pessoal, na qual foi iniciado o exame do ante-projeto do Regulamento de Promoções.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria do Pessoal

Pela "ordem de transferência" n.º 7, de 12 de maio de 1945, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar, na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de Cr\$ 86.206,70 (oitenta e seis mil, duzentos e seis

cruzeiros e setenta centavos), referente ao encargo da União com a aposentadoria do extranumerário diarista Afonso Ramires Correia, concedida pela portaria n.º 86, de 23-3-45, sendo o débito levado à "Conta Especial", prescrita pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28-10-41.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º 244-A, DE 18 DE ABRIL DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo S. C. 14.599-45, do Departamento de Administração, resolve delegar competência ao ocupante do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, Antônio da Fonseca Pimentel, para, no corrente exercício e durante o impedimento do Diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério, praticar os seguintes atos:

I — Autorizar o pagamento de despesa de pessoal não sujeitos a registro prévio do Tribunal de Contas.

II — Assinar apostilas referentes a pessoal.

III — Visar guias de recolhimento de salários, fiscalizando o cumprimento do disposto na Portaria Ministerial n.º 33, de 20-1-43.

IV — Encaminhar a registro do Tribunal de Contas os contratos bilaterais de admissão de pessoal extranumerário — *Apolônio Salles*.

PORTARIA N.º 321 — 11 MAIO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando de suas atribuições resolve baixar as instruções para a fiel execução do Decreto-lei n.º 7.002, de 30-10-44, e do Regulamento aprovado com o Decreto n.º 17.260, de 29-11-44, fazer outras exigências e delegar poderes ao S. E. R. (Serviço de Economia Rural).

Art. 1.º — Os interessados na licença para construção, adaptação ou aparelhagem de armazém ou silo agrícola particular, sem financiamento, deverão requerê-la ao Ministro da Agricultura, usando a fórmula do modelo S. E. R. 1-45 A. S. A. (Armazéns e Silos Agrícolas), e instruir sua petição com:

a) prova de nacionalidade, mediante qualquer documento em que seja esta declarada, tais como: certidão de idade, certidão de casamento, título eleitoral, título de naturalização, contratos ou estatutos sociais, etc.;

b) prova, mediante certidão do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho ou Delegacias Regionais do Trabalho nos Estados de que cumpriu as exigências do art. 352 combinado com o art. 351 ou de que está contemplado nas exceções do art. 352, § 2.º, tudo do Decreto-lei n.º 5.352, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) plantas detalhadas, em três vias das obras de construção, adaptação ou aparelhagem e dos maquinismos de benefício, rebenefício ou expurgo;

d) orçamento detalhado e completo das obras de construção, adaptação ou aparelhagem — excluído o valor do terreno, — da aquisição e montagem dos maquinismos de benefício, rebenefício e expurgo;

e) declaração estimativa do tempo provável em que as instalações estarão aptas a funcionar;

f) indicação dos produtos agrícolas que pretende armazenar;

g) indicação dos pontos por onde se dá o escoamento da produção da zona, vias de comunicação existentes e meios de transporte.

Art. 2.º — Os interessados na licença para construção, adaptação ou aparelhagem de armazém ou silo agrícola particular, com financiamento, requererão na forma do art. 1.º acrescentando à sua documentação atestados de idoneidade financeira passados pelos estabeleci-

mentos bancários locais com os quais transacione, independentemente dos que forem fornecidos pelo S. E. R., pela C. C. C. (Caixa de Crédito Cooperativo) ou pelo B. B. (Banco do Brasil) conforme o caso

Art. 3.º — Os interessados na construção de silos metálicos móveis para uso de suas fazendas, não serão contemplados com o financiamento, mas terão direito ao prêmio de 20% e ao seu requerimento, feito na forma do art. 1.º deverão juntar somente os documentos exigidos nas letras a, d, e e f do mesmo artigo.

Art. 4.º — Os armazéns e silos agrícolas particulares poderão ser localizados em fazendas, núcleos coloniais e povoações, ou suas proximidades, ou ainda nos locais determinados no plano para os armazéns ou silos agrícolas públicos.

Art. 5.º — Os interessados na licença para construção, adaptação ou aparelhagem de armazém ou silo agrícola público, com ou sem financiamento, e sem a faculdade de emitir warrants, ficam sujeitos às formalidades dos artigos 1.º e 2.º, devendo acrescer à documentação apresentada, com:

a) planta de localização dos armazéns ou silos, de acordo com o plano nacional aprovado, indicando o local, sua posição em relação a ruas, estradas de rodagem e de ferro, vias fluviais, etc.;

b) exposição do modo de funcionamento dos armazéns ou silos e métodos de trabalho;

c) a tarifa remuneratória do depósito, por produto, unidade e tempo e a dos outros serviços.

Art. 6.º — Aos que, enquadrados no art. 5.º, desejarem a faculdade de emissão de warrants, além das exigências do artigo juntarão:

a) o regulamento interno dos armazéns e da sala de vendas públicas;

b) a certidão do contrato social ou estatutos devidamente registrados, se se tratar de pessoa jurídica.

Art. 7.º — Recebido o requerimento pelo S. C. (Serviço de Comunicações), será encaminhado ao S. E. R. que o estudará quanto ao aspecto geral e particular e sua entrosagem dentro do plano aprovado, podendo pedir, quando necessário, a audiência dos técnicos particulares ou órgãos ministeriais quanto ao aspecto legal, projetos de construção, adaptação ou aparelhagem, maquinismos de benefício, rebenefício e expurgo, processos de conservação dos produtos etc. e fazer as exigências — determinadas ou sugeridas pelos técnicos ou órgãos — submetendo-as novamente a exame depois de satisfeitas pelo interessado.

Art. 8.º — Atendidas satisfatoriamente as exigências, ou não as havendo, o S. E. R. enviará o processo para apreciação e julgamento do Ministro da Agricultura.

Art. 9.º — Decidido favoravelmente, o S. E. R. remeterá à Prefeitura local, para os devidos fins, uma via das plantas, autenticada, e com a declaração do despacho de aprovação.

Art. 10 — O interessado desejando financiamento das obras de construção, adaptação ou aparelhagem dos armazéns ou silos agrícolas, deverá requerer, usando a fórmula do modelo S. E. R. 2-45 A. S. A., certidão de que foram aprovados os planos e plantas, com a qual instruirão o seu requerimento à C. C. C. ou ao B. B., conforme o caso, independentemente, de outras exigências que aquelas entidades julgarem necessárias.

Art. 11 — Terminadas as obras de construção, adaptação ou aparelhagem dos armazéns e silos agrícolas, o interessado requererá ao Ministério da Agricultura, usando a fórmula modelo S. E. R. 3-45 A. S. A., a "licença para funcionamento", instruindo o requerimento com a certidão de conclusão das obras passada pela Prefeitura local ou Agência do S. E. R. no Estado, ou pela Repartição (Federal, Estadual ou Municipal) a que o fiscal das obras estiver subordinado, ou ainda, pelo próprio fiscal se for estranho aos quadros do funcionalismo.

Art. 12 — O S. E. R. preparará o expediente de "licença para funcionamento" para a assinatura do Ministro, em duas vias, a serem entregues aos interessados.

Art. 13 — A "licença para funcionamento" será conforme o modelo S. E. R. 4-45 A. S. A.

Art. 14 — De posse das duas vias da "licença para funcionamento", poderá o interessado requerer ao Ministro de acordo com a fórmula modelo S. E. R. 5-45 A. S. A. a concessão do prêmio de 20% do valor global aprovado.

Art. 15 — O requerente instruirá a petição com a segunda via da "licença para funcionamento".

Art. 16 — O requerimento informado pelo S. E. R. será processado pelo D. A. (Departamento de Administração) e, pago o prêmio, remetido ao S. E. R. para anexação ao inicial.

Art. 17 — O proprietário de armazéns públicos, de posse da "licença para funcionamento" poderá requerer ao Ministro a faculdade de emissão de warrants sobre a mercadoria depositada.

Art. 18 — Fará o requerimento de acordo com a fórmula modelo S. E. R. 6-45 A. S. A.

Art. 19 — Aprovados o regulamento e a tarifa pelo Ministério da Agricultura, deverá o interessado fazer prova, mediante certidão, que cumpriu perante a Junta Comercial ou D. N. I. G. (Departamento Nacional de Indústria e Comércio) as exigências do art. 1.º, regras, alíneas e §§ do Decreto n.º 1.102, de 21-11-03, anexando as publicações feitas a respeito no D. O. (Diário Oficial) da União ou Estado, por onde se verifique que as tarifas e regulamentos foram os aprovados pelo M. A. (Ministério da Agricultura) e que assinou o termo de responsabilidade, como fiel depositário das mercadorias que recebe.

Art. 20 — Junta esta prova ao pedido, será expedida a portaria de autorização para warrantagem conforme o modelo S. E. R. 7-45 A. S. A.

Art. 21 — Ao S. E. R. ficam delegadas atribuições para resolver os casos omissos no Decreto-lei n.º 7.002 de 30-10-44, no regulamento que baixou com o Decreto n.º 17.260 de 29-11-44 e nesta Portaria. — *Apolonio Salles.*

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- (1) Nome e endereço do requerente.
- (2) Construção, aparelhagem ou adaptação ou as suas variantes (art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.002).
- (3) Armazéns, silos.
- (4) "público/s" ou "privados" (arts. 4.º e 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 17.260, de 29-11-44).
- (5) Local.
- (6) Cidade, povoado, vila, núcleo colonial ou fazenda.
- (7) Distrito.
- (8) Município.
- (9) Estado ou território.

INSTRUÇÕES PARA IMPRESSÃO

Formato: 330 x 220 milímetros; Tipo: Folha simples; Impressão: Preto, frente e verso; Papel: AP 75; Empacotamento: 250 exemplares.

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura

(1)
tendo em vista o que dispõe o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.002 de 30-10-44, junta os documentos exigidos no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 17.260, de 29-11-44, e nas instruções baixadas com a Portaria n.º de de de 1944, e requer se digne V. Excia. a aprovar os planos para a (2)
do/s (3) agrícola/s (4)
de acordo com o plano aprovado e publicado no D. O. de de de 1944 e situados: (5) (6)
..... (7) (8)
..... (9)

Nestes Termos

P. e E. Deferimento.

Documentos anexos:

Portaria n.º de de 1945	Art. 1.º	{ a
		{ b
		{ c
		{ d
		{ e
	Art. 2.º	{ f
		{ g
		{
		{
		{
	Art. 5.º	{ a
		{ b
		{ c
	Art. 6.º	{ a
		{ b

Modelo S. E. R. 4-45 A. S. A. — Armazéns e Silos Agrícolas.
Exmo. Sr. Ministro da Agricultura

(1)
desejando requerer à/ao (2)
financiamento das obras de (3)
do (4) cujos planos e plantas foram aprovados por esse Ministério, requer a V. Excia. se digne mandar passar por certidão a aprovação acima referida a fim de fazer prova junto àquele estabelecimento de crédito.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento.

Modelo S. E. R. 2-45 A. S. A. — Armazéns e Silos Agrícolas.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- (1) Nome e endereço do requerente.
- (2) Caixa de Crédito Cooperativo ou Banco do Brasil.
- (3) Construção, aparelhagem ou adaptação, ou suas variantes.
- (4) Armazém ou silo.

INSTRUÇÕES PARA IMPRESSÃO

Formato: 330 x 220 milímetros; Tipo: Folha simples; Impressão: Preto, frente e verso; Papel: AP 75; Empacotamento: 250 exemplares.

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura

(1)
tendo em vista o que consta da certidão anexa (2), emitida pelo/a (3)
requer vos digneis expedir a "licença para funcionamento" do que trata o artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 17.260, de 29-11-44, para o (4) (5)

Nestes Termos

P. e E. Deferimento.

Modelo S. E. R. 3-45 A. S. A. — Armazéns e Silos Agrícolas.

Instruções para preenchimento

- (1) Nome e endereço do requerente.
- (2) Prova de que as obras estão concluídas (art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 17.260, de 29-11-44).
- (3) Prefeitura local, Agência do S. E. R. no Estado, órgão ao qual está subordinado o fiscal, ou ele próprio quando estranho aos quadros do funcionalismo.
- (4) Armazém ou silo.
- (5) Público ou privado.

INSTRUÇÕES PARA IMPRESSÃO

Formato: 330 x 220 milímetros; Tipo: Folha simples; Impressão: Preto, frente e verso; Papel AP 75; Empacotamento: 250 exemplares.

ARMAS DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO N.º

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das suas atribuições Resolve, tendo em vista o que consta do/s processo/s S. C. n/s

(1) expedir LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 17.260, de 29-11-44, a: (2)
estabelecido, com (3)
(4) à (5)
..... com a capacidade de (6)
Rio de Janeiro,

Ministro da Agricultura

Esta licença não autoriza a warrantagem das mercadorias depositadas.

Modelo S. E. R. 3-45 A. S. A. — Armazéns e Silos Agrícolas.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- (1) Números dos processos relativos aos requerimentos Modelo S. E. R. 1-45 e S. E. R. 3-45.
- (2) Nome do proprietário.
- (3) Armazém ou silo agrícola.
- (4) Público ou privado.
- (5) Localização explícita determinando: local, zona urbana ou rural, fazenda, núcleo colonial, povoado, vila, cidade, distrito, município, território ou Estado.
- (6) Tonelagem de armazenamento.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Formato: 330 x 220 milímetros; Tipo: Folha simples; Timbre: I; Impressão: Preto, frente e verso; Papel AP 75; Empacotamento: 250 exemplares.

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura

- (1) tendo em vista o que consta da licença para funcionamento anexa, requer vos digneis conceder-lhe o prêmio de Cr\$ correspondente a 20% do valor global aprovado, tudo na conformidade do Decreto-lei n.º 7.002, de 30-10-1944 e Regulamento que baixou com o Decreto n.º 17.260, de 29-11-1944.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento.

Modelo S. E. R. 5-45 A. S. A. — Armazéns e Silos Agrícolas.

Instruções para preenchimento

- (1) Nome e endereço do requerente.

Instruções para impressão

Formato: 330 x 220 milímetros; Tipo: Folha simples; Impressão: Preto, frente e verso; Papel: AP 75; Empacotamento: 250 exemplares.

Exmo. Sr. Ministro da Agricultura

- (1) tendo em vista o que consta dos documentos exigidos nas instruções baixadas com a portaria n.º de de de 1945, requer, na forma do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 7.002, de 30-10-41 e § 2.º do artigo 5.º do Regulamento que baixou com o Decreto número 17.260, de 29-11-44, vos digneis autorizá-lo/a a emitir "warrants", sobre a mercadoria depositada em seus armazéns.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento.

Modelo S. E. R. 6-45 A. S. A. — Armazéns e Silos Agrícolas.

Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N.º 236, DE 10 DE MAIO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124, e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944, resolve conceder demissão, a pedido, ao Sr. Antônio Nonato Marques, da função de Delegado Regional no Estado da Bahia, desta Comissão. — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 237, DE 10 DE MAIO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124, e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944, resolve designar Oscar Pessoa para Delegado Regional no Estado da Bahia, desta Comissão. — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em exercício.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Requerimentos despachados:

Zoonosina Industrial Limitada, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco n.º 1.722, em Fortaleza, Estado do Ceará, solicita o registro do produto veterinário denominado "Zoonosina" (P. A. 1.008-44). — Registre-se, de acordo com os pareceres constantes do processo.

Manuel Marques Simões, proprietário e responsável técnico do Laboratório Toyuyna, solicita certidão dos pareceres técnicos emitidos

por ocasião do exame do produto veterinário de sua fabricação, denominado "Tayuyna", segundo os quais foi indeferido o registro do referido produto (P. A. 4.139-44). — Conceda-se a certidão requerida.

Dr. Blem & Cia. Limitada, estabelecidos à Rua Araújo Porto Alegre n.º 64, 4.º andar, nesta capital, representantes, no Brasil, dos Senhores Cooper, MacDougall & Robertson Ltd., Berkhamsted, Inglaterra, solicitam o registro do produto veterinário denominado "Polvotox Cooper" (P. A. 1.453-45). — Registre-se, de acordo com os pareceres constantes do processo.

Dr. Blem & Cia. Limitada, estabelecidos à Rua Araújo Porto Alegre, 64, 4.º andar, nesta Capital, representantes no Brasil dos produtos "Cooper", fabricados por Cooper, MacDougall & Robertson Ltd., Berkhamsted, Inglaterra, solicita o registro do produto veterinário denominado "Saguapicida e Lombricida Cooper" (P. A. 1.452-45). — Registre-se, de acordo com os pareceres constantes do processo.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

Parecer do Sr. Diretor Geral emitido no processo n.º 2.421-42.

Dia 25 de abril de 1945

Sr. Ministro:

O titular dos Decretos ns. 11.357, de 18 de janeiro de 1943 e 12.398, de 12-5-43, transcritos em 17-6-43, apresentou relatório de pesquisa considerado excelente pelo L.P.M. e verificado *in loco* por engenheiro da D.F.P.M.

Instruções para preenchimento

- (1) Nome e endereço do requerente.

Instruções para impressão

Formato: 330 x 220 milímetros; Tipo: Folha simples; Impressão: Preto, frente e verso; Papel: AP 75; Empacotamento: 250 exemplares.

ARMAS DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Economia Rural

Portaria n.º de de de 19.....

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura tendo em vista a licença para funcionamento (1) de de de 19....., a certidão fornecida pelo/a (2) e tudo mais que consta do processo S. C. Resolve, autorizar a (3) estabelecido com (4) público à (5) promover a emissão de "warrants" sobre a mercadoria depositada, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro,

Ministro da Agricultura

Modelo S. E. R. 7-45 A. S. A. — Armazéns e Silos Agrícolas.

Instruções para preenchimento

- (1) Número e data da licença para funcionamento.
- (2) Certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial que satisfaz os requisitos do Decreto n.º 1.102, de 21-11-1903.
- (3) Nome do proprietário.
- (4) Armazém ou silo.
- (5) Local, zona urbana ou rural, fazenda, núcleo colonial, povoado, vila, cidade, distrito, município, território ou Estado

Instruções para impressão

Formato: 330 x 220 milímetros; Tipo: Folha simples; Impressão: Preto, frente e verso; Papel: AP 75; Empacotamento: 250 exemplares; Timbre: I.

O Sr. Diretor do L.P.M., porém, opina no sentido de ser o interessado convidado a apresentar novos trabalhos crenológicos sobre a fonte em causa.

O interessado já juntou ao processo diversos atestados médicos em que estão afirmadas qualidades curativas das águas objeto dos decretos citados.

Eu, esloei de acordo com a necessidade da prova exigida pelo Sr. Diretor do L.P.M., mas considerando que um estudo crenológico completo exigirá longo tempo de detalhadas observações e considerando a documentação já apresentada, proponho que seja aprovado o relatório de pesquisa e que, no decreto de autorização de lavra que for expedido, seja incluída a obrigação de serem apresentados pelo titular respectivo, dentro de três anos, os estudos crenológicos necessários.

Em, 25-4-45. — *Antônio José Alves de Sousa*, Diretor Geral.

Despacho: Aprovo, nos termos do parecer. Em, 3-5-45. — *Apolonio Salles*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1945

N.º 1.286-45 — Luís Pinto Tomás: Apresente nova planta definindo o ponto de amarração e a localização da área requerida dentro do prazo de 60 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1945

Parecer do Sr. Consultor Jurídico, emitido no processo D.N.P.M. n.º 8.506-41

PARER N.º 1.608

Sr. Ministro:

Elias Galepe Farah, titular do Decreto número 14.272, de 15-12-43, que o autoriza a fazer a lavra de jazida de manganês, em cuja posse

já está imitado, requer concessão de prazo para a apresentação dos trabalhos de lavra, em requerimento protocolado no D.N.P.M. em 27 de dezembro de 1944, ainda dentro do prazo de um ano fixado pela lei para dar início à lavra, requerimento que o D.N.P.M. interpretou como pedido de prorrogação desse prazo.

Os motivos alegados para justificar a inatividade da mina incluem, como principais, "dificuldades de embarque e condução para a exportação do minério, no momento".

O Código de Minas, no art. 34 inciso I, admite que, por motivo de força maior, a julgo do Governo, o titular da autorização não inicie a lavra dentro do prazo de um ano, contado do decreto.

O D.N.P.M., ao informar o requerimento, é de parecer que o mesmo seja deferido, por aceitar a dificuldade de transporte, que reconhece existir no caso, como motivo de força maior, propondo o Sr. Diretor Geral a prorrogação por um ano.

Estou de acordo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945. — *Luciano Pereira da Silva*, Consultor Jurídico.

Despacho: Aprovo o parecer.

Em, 2-5-45. — *Apolonio Sales*.

Dia 2 de maio de 1945

Parecer do Sr. Consultor Jurídico, emitido no processo D. N. P. M. 9.340-41.

PARECER N.º 1.609

Sr. Ministro:

O requerimento de Amauri Laranjeira Carmo pedindo prorrogação de prazo que lhe foi

marcado para provar o resgate das duas promissórias, "por terem esses títulos sido remetidos, por engano, a um dos Departamentos do Interior do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, para cobrança local", contém a confissão implícita de que os mesmos, até a data do mesmo requerimento, 12 de abril corrente, ainda não haviam sido resgatados.

Ora, como oportunamente nota o Sr. Diretor Geral do D. N. P. M. no parecer com que encaminha o processo à decisão de V. Excia., o prazo de quinze dias, por sugestão sua marcado a Amauri Laranjeira Carmo, foi para que este "provasse já terem sido resgatadas as letras e, assim, ter ele idoneidade financeira no momento em que foi apresentada denúncia provada de que lhe faltava essa condição essencial a um pretendente a autorização de pesquisa".

Continuando os títulos em carteira no Banco, isso significava que, de fato, ao serem requeridas as autorizações de pesquisa, faltava ao candidato às mesmas a idoneidade financeira e exigida pela lei.

Estou, isso posto, de acordo com o mesmo Sr. Diretor Geral em que seja indeferido o presente pedido e declarada sem efeito a autorização já concedida.

Rio de Janeiro 27 de abril de 1945. — *Luciano Pereira da Silva*, Consultor Jurídico.

Despacho: Aprovo o parecer.

Em 2 de maio de 1945. — *Apolonio Sales*.

O parecer e o despacho acima referem-se, igualmente, ao processo D. N. P. M. 6.741-44.

4 de junho de 1943 e 6.273 de 1 de fevereiro de 1944, por ela invocados.

A Comissão entende que embora tais Decretos-leis fossem promulgados especialmente para regular "a vida escolar de alunos que frequentam ou hajam frequentado curso superior não reconhecido e bem assim diplomados por curso superior igualmente não reconhecido", podem ter aplicação, em virtude do art. 5.º do Decreto n.º 5.545, desde que a aluna se transferiu legalmente, em 1931, para um instituto reconhecido, e nesta terminou o curso e foi diplomada, não depende do alcance dos dispositivos dos citados decretos.

O seu caso há de ser regulado pelas leis gerais do ensino.

E estando provado que a requerente se matriculou inicialmente em 1929, em instituto não reconhecido, e terminou o seu curso em 1935, em instituto reconhecido, sem ter feito curso secundário, a Comissão é de parecer que o seu diploma só poderá ser registrado após a validação desse curso.

Quanto à rematricula da requerente, depois da interrupção do curso durante quatro anos, nada há a objetar, tendo em vista as decisões deste Conselho constantes dos pareceres números 10-43, 24-35 e 266-42.

Sala das sessões, 18 de abril de 1945. — *Reynaldo Porchat*, Relator. — *Cesário de Andrade*. — *Jurandyr Lodi*. — *Amoroso Lima*. — *Beni Carvalho*.

PARECER N.º 59

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n.º 28.580-45.

Auri Sampaio, em petição dirigida ao Sr. Diretor Geral do D. N. E. em 28 de março do corrente ano de 1945, alega que, tendo vindo de Fortaleza para prestar exames no concurso de habilitação a fim de matricular-se no 1.º ano da Escola de Engenharia de Belo Horizonte, em janeiro de 1944, foi, logo ao iniciar as suas provas, convocado para o serviço ativo do exército e imediatamente mandado para São João Del Rei, de onde partiu incorporado às Forças Expedicionárias Brasileiras, só tendo voltado nos últimos dias do mês de fevereiro do corrente ano, encontrando encerrado o prazo das inscrições para o referido concurso.

A vista disso, e considerando que durante o período de sua ausência no serviço de guerra fora do Brasil lhe era impossível dedicar-se ao estudo indispensável para o preparo do concurso, pede que seja autorizada aquela Escola a admiti-lo condicionalmente à matrícula ao 1.º ano e à freqüência das aulas, sendo-lhe concedido o prazo de dois meses para preparar-se e submeter-se à prova do concurso.

O Sr. Diretor da D. E. Su., opinando sobre o pedido, disse muito bem que não há lei que ampare a pretensão. Mas observou, e ainda muito bem, que se trata de uma "situação especialíssima de estudante que regressa da guerra".

A comissão está de acordo com a opinião do digno Diretor. O pedido é contrário à lei, que não admite nem matrícula condicional, nem matrícula inicial, sem prévia aprovação em concurso de habilitação.

Mas no caso em estudo, — uma vez que sejam provados os fatos a respeito dos quais não há prova alguma no processo, — houve, sem dúvida, um motivo de força maior.

— cumprimento do serviço militar de guerra no estrangeiro, por ordem do Governo, que afastou do país o estudante no tempo das provas e da inscrição para o exame. E' exatamente a força maior, bem definida no art. 1.058 do nosso Código Civil como o "fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir".

Nos casos provados de força maior bem caracterizada suspende-se, já por justiça, já por equidade, o efeito da obrigatoriedade das leis e dos contratos.

Em favor dos estudantes em efetivo serviço militar obrigatório já foram promulgados de-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franca, Leitão da Cunha, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Jurandyr Lodi, Beni Carvalho, Cesário de Andrade Parreiras Horta e Lourenço Filho, realizou o Conselho Nacional de Educação a

10.ª SESSÃO, DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma unanimemente aprovada.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N.º 58

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n.º 29.698-42 — Em meio da confusão que obscurece as primeiras folhas deste processo por causa do extravio de um outro (o de n.º 2.692-34), apura-se, afinal, que o caso sujeito ao parecer do Conselho é este:

D. Conceição Machado, exibindo o diploma de cirurgião-dentista que lhe foi conferido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, em 11-5-42, visto haver terminado o seu curso em dezembro de 1935, como prova com o histórico escolar que apresentou (fls. 3, 13, 18 e 20), requereu, em 18 de maio de 1944, que, nos termos dos Decretos-leis 5.545 de 4 de junho e 6.273 de 14 de fevereiro de 1944, e da portaria ministerial n.º 201, de 19 de abril de 1944, lhe seja concedido o registro do diploma com dispensa da validação exigida pela referida Faculdade (fls. 17).

Este requerimento foi informado à fl. 22 e 22v., opinando os informantes que a reque-

rente deve, primeiro, satisfazer à exigência do curso secundário.

O histórico da vida escolar da requerente informa que ela se matriculou inicialmente no curso de odontologia da Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso, não equiparada nem fiscalizada pelo Governo Federal, mas reconhecida pelo do Estado de Minas Gerais. Essa matrícula se realizou no ano de 1929, tendo sido precedida de exame vestibular de acordo com o regulamento da mesma Escola. Ali prosseguiu em seu curso, onde foi aprovada nas matérias do 1.º ano, e, matriculada no 2.º ano, obteve a sua promoção para o terceiro ano, por efeito do Decreto número 19.404 de 14 de novembro de 1930, tendo efetuado a sua matrícula nesse terceiro ano em 1931.

No mesmo ano de 1931 requereu e obteve guia de transferência para o terceiro ano do mesmo curso na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto. Nesta Faculdade renovou a sua matrícula em 1935, e, aprovada nos respectivos exames, terminou o curso em dezembro de 1935, tendo-lhe sido colado o grau e expedido o diploma de 11 de maio de 1942, (fls. 3 e 4) e (fls. 13).

A primeira questão a resolver é a de saber se é válida a transferência da aluna.

A comissão responde afirmativamente, porque foi feita por guia de transferência expedida em 29-4-31, de acordo com o Decreto número 19.852 de 11 de abril de 1931, então vigente, que assim dispõe no seu art. 313:

"Os atuais alunos das escolas de Farmácia e Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as séries correspondentes das escolas oficiais ou equiparadas, provado que as escolas de origem têm, pelo menos, dois anos de funcionamento efetivo".

A Escola de origem foi considerada idônea (fls. 22).

Sendo válida a transferência, e tendo a aluna prosseguido regularmente em seu curso na Faculdade de Ribeirão Preto, onde terminou, o curso e recebeu o diploma, cumpre indagar se, para conseguir o diploma, como requer, têm aplicação os Decretos-leis ns. 5.545, de

cretos concedendo-lhes certas vantagens ou isenções.

O caso em estudo é típico: Merece deferimento, se forem provados os fatos que constituem a alegada força maior por serviço em guerra no estrangeiro.

Sala das sessões, 23 de abril de 1945. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesário de Andrade. — Jurandyr Lodi. — Beni Carvalho. — Amoroso Lima.

PARECER N.º 60

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1. Noeme Lisboa de Castro, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Escola de Direito de Goiás, requereu validação de seus cursos secundário e superior para efeito de registrar seu diploma.

A suplicante concluiu seu curso em 18 de dezembro de 1932 — época em que a referida Escola se achava sob fiscalização federal, e na vigência do Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931.

A validade de seu diploma resultava, pois, do citado decreto, cujo artigo 22 assim dispunha:

— “Art. 22: Serão também válidos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos nêles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar”

Pelo dispositivo citado, o requerente poderia ter registrado o seu diploma. Entretanto, por circunstância que não importa, aqui apreciar não o fêz. Requeriu-o, porém, agora, após a vigência de outras leis reguladoras do assunto.

Impõe-se, assim, a pergunta: — O registro do seu diploma deverá ser feito consoante o estatuído no Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931, que o considerava “válido”, ou, ao contrário, deverá subordinar-se às exigências legais posteriores?

Eis, em síntese, a questão.

Os dispositivos legais posteriores são, entre outros, os seguintes: o Decreto n.º 23.546, de 5 de dezembro de 1933, e a lei n.º 243, de 5 de setembro de 1936.

O primeiro modificou o citado art. 22, do Decreto n.º 20.179, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 22 — Serão válidos nos termos deste decreto, os diplomas conferidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos matriculados antes do início do período de inspeção preliminar, nos casos em que o Conselho Nacional de Educação conceder a inspeção permanente.

§ 1.º Os diplomados durante o período da inspeção preliminar, cuja vida escolar, inclusive no curso secundário, tenha transcorrido de acordo com o regulamento do instituto livre, mas sem obedecer, rigorosamente, ao regime dos estabelecimentos oficiais congêneres, serão submetidos à provas de suficiência”.

O segundo dispositivo, isto é, a Lei n.º 243, em seu art. 1.º estabelece:

“Art. 1.º Aos alunos matriculados nos institutos fiscalizados de ensino superior, na vigência do Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931, ficam asseguradas as garantias nêles estabelecidas”.

O § 1.º deste artigo foi vetado; e o 2.º achado assim redigido:

§ 2.º O registro dos diplomas fica condicionado à validação de acordo com a portaria do Ministro da Educação e Saúde, publicada no Diário Oficial de 9 de agosto de 1935, integralmente adotada”.

A validação, a que esse parágrafo se refere, era a do curso superior, e não a do secundário.

2. Feita a exposição supra, cumpre, então indagar:

Terão os dispositivos últimos aplicação ao caso da requerente, ou, ao contrário, deverá

esse reger-se pela legislação anterior, que, na hipótese, é o Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931?

A questão, doutrinariamente, resumirá nisto:

O Decreto n.º 23.546, de 7 de dezembro de 1933, e a Lei n.º 243, de 5 de setembro de 1936, terão efeito retroativo, isto é, poderão prejudicar o requerente, anulando-lhe a validade do diploma, que, na época em que lhe foi conferido, poderia ter sido registrado?

Out, por outras palavras, deverá ela submeter-se à provas de suficiência”, consoante o que determina o art. 22, do Decreto número 23.546; ou o registro de seu diploma deverá ficar condicionado à validação, de acordo com a portaria do Ministro da Educação e Saúde, conforme o exige o art. 1.º § 2.º, da Lei número 243?

3. Parece-nos impor-se a resposta negativa.

Como, se viu, o Decreto n.º 20.179 assegurou a validade dos diplomas conferidos pelos institutos de ensino superior aos alunos “já” matriculados na data da inspeção preliminar.

A requerente encontrava-se nesse caso; tendo terminado seu curso e sido diplomada sob as regalias desse regime, como o afirma a informação de fls. 78, ministrada pelo funcionário Gilberto Paranhos.

Em tais condições, dada a validade legal do seu diploma, decorrente do art. 22, do Decreto n.º 20.179, afigurava-se indiscutível haver adquirido o direito a seu registro, não condicionado a quaisquer exigências posteriores.

Essa conclusão resultará, porém, do que se deve entender por *direito adquirido*. Tal noção, em que pese à sua complexidade, está, hoje, perfeitamente esclarecida e fixada.

4. Que é, assim, *direito adquirido*?

Cumpra consignar algumas de suas concepções.

Reinhardt escreve: — “Direitos adquiridos são aqueles provenientes de negócios postos em existência completamente antes da lei nova, mas cujos efeitos não foram ainda consumados”. (*De valore et vi legis in praeterit*”, apud Reynaldo Porchat, “Da retroatividade das leis civis”, p. 14, n.º 12, S. Paulo, Ed. Duprat & Cia. 1.909).

Savigny, por sua vez, o define: — “Direitos adquiridos são consequências de fatos jurídicos passados, mas consequências ainda não realizadas; que ainda não se otinaram de todo efetivas. Direito adquirido, é, pois, todo o direito fundado sobre um fato jurídico, que já sucedeu, mas que ainda não foi feito valer”. (*Syst. del Dir. Romano; Ed. de Scialo*, v. 8, § 385, p. 382, *usque* 387, apud. R. Porchat ob. cit. p. 12, n.º 12).

Gabba, utilizando-se das definições precedentes, assim o conceitua: “É direito adquirido todo o direito a) que é consequência de um fato idôneo a produzi-lo em virtude da lei do tempo em que esse fato foi realizado, embora a ocasião de o fazer valer não se tivesse apresentado antes da existência de uma lei nova sobre o mesmo objeto, e b) que, nos termos da lei sob o império da qual se deu o fato de que se originou, entrou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem a adquiriu”. (*Della Retroatt. delle Leggi*, 3.ª ed., vol. I, p. 175, apud. R. Porchat, ob. cit., p. 14).

Reynaldo Porchat, em sua citada monografia “Da retroatividade das leis civis”, já, hoje obra clássica sobre a matéria, por sua agudeza de crítica e de espírito sintético, julga ficar completa a definição supra, acrescentando-se-lhe a frase final — “ou constituído o adquirente na posse de um estado civil”.

5. Apreciados todos esses característicos no caso dos autos, ressalta, flagrantemente, o direito adquirido da requerente.

O direito ao registro de seu diploma é, assim, uma consequência de um fato idôneo a produzi-lo, isto é, o de haver concluído seu curso de direito e sido diplomada na vigência e em vir-

tude de uma lei que assegurava plena validade a esse diploma.

Esse direito entrou a fazer parte do seu patrimônio, embora só agora seja exigido, para que se realize em todos os seus efeitos.

Eis, sob este último aspecto ou consequência, a lúcida exegese de Reynaldo Porchat:

“Assim, adquirido um direito qualquer, todas as faculdades que dele decorrem como consequências ou efeitos, são também direitos adquiridos e formam com ele uma só entidade. De fato, seria ilusório o respeito em que se deve ter o direito adquirido, se se pudesse impedir, por uma lei nova, a realização das consequências ou dos efeitos dele derivados, pois um direito adquirido, como diz Gabba, algumas vezes se apresenta como uma unidade simples, mas, outras vezes, se apresenta como um complexo de muitas faculdades ou direitos que, ou coexistem, ou se exercitam sucessivamente em dadas circunstâncias”. (R. Porchat, ob. cit. p. 36-37, n.º 32).

6. Aceitos todos esses princípios, não será possível negar à requerente o direito adquirido ao registro de seu diploma.

Será lícito, entretanto, admitir-se a retroatividade do Decreto n.º 23.546, de 5 de dezembro de 1933, e da lei n.º 243, de 5 de setembro de 1936, sob a alegação de que as leis de ordem pública devem retroagir?

Sobre essa tese, merece, ainda, transcrita outra magistralização de Reynaldo Porchat:

— “uma das doutrinas mais generalizadas, e que, de longo tempo, vem conquistando foros de verdade, é a que sustenta que são retroativas as leis de ordem pública, ou as leis de direito público. Esse critério é, porém, inteiramente falso, tendo sido causa das maiores confusões na solução das questões de retroatividade. Antes de tudo, cumpre ponderar que é difícil discriminar nitidamente aquilo que é de ordem pública e aquilo que é de ordem privada. São tão íntimas as relações de direito público e de direito privado, que já Bacon observava no seu aforismo III — *ius privatum, sub tutela juris publici, latet*. O interesse público e o interesse privado se entrelaçam de tal forma, que as mais das vezes, não é possível separá-los. É seria altamente perigoso proclamar como verdade que as leis de ordem pública ou de direito público têm efeito retroativo, porque mesmo diante dessas leis, aparecem, algumas vezes, direitos adquiridos que a justiça não permite que sejam desconhecidos, ou apagados. O que convém ao aplicador de uma nova lei de ordem pública ou de direito público, é verificar se, nas relações jurídicas já existentes há, ou não, direito adquiridos. No caso afirmativo, a lei não deve retroagir, porque a simples invocação de um motivo de ordem pública não basta para justificar a ofensa ao direito adquirido, cuja inviolabilidade, no dizer de Gabba, é também um motivo de interesse público”. (ob. cit. p. 66-67, n.º 59).

PARECER

7. Atentas as considerações expostas e em face do que ficou firmado pelo Parecer n.º 52, deste Conselho, datado de 13 de abril corrente, julga a Comissão assistir à recorrente Noeme Lisboa de Castro, o direito de registrar o seu diploma, sem as exigências impostas pelos dispositivos legais posteriores ao Decreto número 20.179, de 6 de julho de 1931, em cuja vigência terminou o seu curso e foi diplomada.

Entretanto, como a requerente não pleiteia esse direito e, sim, lhe seja facultado validar os seus cursos secundário e superior, indicando os institutos em que prefere processar as validações — a Comissão opina pelo deferimento do pedido.

Sala das sessões, 25 de abril de 1945. — Beni Carvalho, Relator. — Reynaldo Porchat. Voto pela validação, nos termos do Decreto n.º 243, de 5 de setembro de 1936. — Cesário de Andrade, Meu voto é pela validação. — Jurandyr Lodi.”

Contra o voto do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, foi aprovado o seguinte parecer:

PARECER N.º 54

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Proposta de modificações no Decreto-lei n.º 5.545, de 4-6-43.

Luiza Mendonça, em carta dirigida ao Presidente da República, solicita modificações no Decreto-lei n.º 5.545, de 4-6-43.

Tendo sido constituída por lei, uma comissão encarregada de estudar os casos decorrentes da aplicação do referido decreto-lei, essa comissão é que deve caber o estudo da proposta de modificações do mesmo feita pela requerente.

Nestas condições, a Comissão é de

Parecer

que o presente processo seja remetido à Comissão instituída para estudar os casos relativos ao Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943.

Sala das sessões, 12 de abril de 1943. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Beni Carvalho*. — *Reynaldo Porchat*, vencido: entendo que, uma vez que o Sr. Ministro, ou o D. N. E. manda ao Conselho um processo, solicitando o seu parecer, não deve este devolvê-lo sem o parecer sobre o caso submetido ao seu exame. O Governo tem o direito de querer saber a opinião do Conselho sobre qualquer assunto regido pelas leis do ensino.

Entrou, a seguir, em discussão o parecer n.º 57, concebido nos seguintes termos:

PARECER N.º 57

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n.º 55.201-43.

Sebastião Marcondes da Silva, dizendo-se aluno matriculado no segundo ano médico da Faculdade Fluminense de Medicina em 1930, quando a Faculdade não era reconhecida por decreto federal, requereu, em 23-8-43, ao senhor Diretor da D. E. Su. que lhe fossem concedidos os benefícios decorrentes do Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, para o efeito de lhe ser permitido renovar a sua matrícula no mesmo segundo ano médico da mesma Faculdade (fls. 2).

Antes de despachado esse requerimento, foi apresentado um outro pelo mesmo estudante, pedindo que lhe fôsse permitida matrícula no segundo ano da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com dependência da cadeira de anatomia (1.ª parte) — fls. 12 — datado de 11-5-44.

Em 16-5-44, e também antes do despacho do Sr. Diretor, dirigiu-lhe o estudante um terceiro requerimento, dizendo-se farmacêutico pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba, com diploma reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo, registrado no respectivo Serviço Sanitário, e pedindo a revalidação do seu título, de acordo com o citado Decreto-lei n.º 5.545, e instruções posteriores (fls. 13).

Feita a juntada do histórico escolar do requerente, não só o relativo à Faculdade Fluminense (fls. 9), como, também, o relativo à E. F. e O. de Pindamonhangaba (fls. 14), o Sr. Diretor lançou o seu respeitável despacho em 29-8-44, com relação ao primeiro requerimento, mandando que juntasse o requerente prova de haver feito curso secundário, de vez que isso não constava do respectivo histórico (fls. 16).

Após esse despacho, que não foi cumprido, entrou o estudante com um quarto requerimento explicando que, em seu primeiro requerimento, não havia pedido tão somente a validação do curso, e, sim, e melhormente, o direito de, apoiado no art. 6.º do Decreto-

lei n.º 5.545, prosseguir seus estudos médicos na Faculdade Fluminense de Medicina da Universidade de São Paulo, uma vez que se achava regularmente matriculado no primeiro estabelecimento de ensino superior referido. Este requerimento, que é datado de 23-9-44 (fôlhas 18), foi repellido pelo despacho de 1-12-44, que manteve o anterior despacho, de acordo com as informações exaradas na mesma fôlha 20.

À vista desse novo despacho, confirmativo do primeiro, o requerente teve o desembaraço de se dirigir ao Sr. Ministro da Educação, em 13-12-44, por meio de uma petição em que declara não pedir os benefícios decorrentes do Decreto-lei n.º 5.545, pois que não é ex-aluno de "Faculdade Livre", mas, sim, da Faculdade Fluminense, que é reconhecida, desde 1931, e onde foi aluno regularmente matriculado até 1933, quando perdeu o seu direito, em face da portaria ministerial que se baseou em um parecer do Conselho de Ensino Superior, e pede que lhe seja concedido, por equidade, prosseguir os seus estudos na mesma Faculdade, como já fôra concedido a colegas seus que aí estudaram nas mesmas condições (fls. 21).

Ilá, em resumo, três pedidos diferentes, feitos pelo mesmo estudante neste processo:

O primeiro é para a validação de sua matrícula na Faculdade Fluminense, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.545 (fls. 2). Este pedido já foi despachado pelo Sr. Diretor da D. E. Su., que mandou o requerente exibir prova de que fez o curso secundário (fôlhas 16). O despacho é legal, e não há mais o que deferir quanto a esse pedido.

O segundo é para prosseguir seus estudos médicos nessa mesma Faculdade, ou na de Medicina da Universidade de São Paulo. Não pode ser deferido, por ser contrário às leis vigentes, e porque o seu caso já foi decidido por este Conselho, que proibiu a continuação do seu curso na Faculdade Fluminense, da qual foi afastado.

E se não podia continuar o curso nessa Faculdade, também não podia e não pode continuá-lo na Faculdade de São Paulo. Na certidão de fls. 5, oferecida pelo próprio requerente, está escrito pela Secretaria da Faculdade de Fluminense: "Certifico que o mesmo, ainda que tivesse regularizado sua matrícula em 1930, não poderia obter renovação nesta Faculdade, à vista do parecer do Conselho Nacional de Educação, de 23 de maio de 1933, relativo a casos análogos ao seu, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde e comunicado a este estabelecimento, por ofício n.º 380, de 25 de junho de 1933".

Certidão visada pelo Secretário, pelo Diretor da Faculdade e pelo respectivo Inspetor Federal (id. fls. 19).

O terceiro pedido é para revalidação de um diploma de farmacêutico, que diz ter obtido na Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba, invocando, para isso, o citado Decreto-lei n.º 5.545. Com essa revalidação pretende, e réquer que lhe seja concedido, por equidade, prosseguir o curso na Faculdade Fluminense (fls. 3, 17, 27).

Também este não pode ser deferido, já porque não existe no processo, prova alguma a respeito da legitimidade de tal diploma, já porque o requerente não satisfaz à exigência contida no art. 9.º e seguintes da Portaria n.º 201, de 19 de abril de 1944, expedida com as instruções especiais para a execução desse decreto-lei, nem pôde exibir prova de que houvesse sido aprovado nos exames do curso secundário.

Sala das sessões, 16 de abril de 1945. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Cesário de Andrade* — Voto no sentido do requerente dirigir-se à Junta Especial criada pelo Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945, quanto ao último pedido, e de acordo com o parecer, quanto aos demais. — *Alceu Amoroso Lima*, de acordo com o voto do con-

selheiro Cesário de Andrade. — *Beni Carvalho*, de acordo com o voto do conselheiro Cesário de Andrade.

Submetido o assunto à votação, foram unanimemente aprovadas as conclusões contrárias aos dois primeiros pedidos, tendo sido, quanto ao último, aprovado, contra o voto do senhor conselheiro Reinaldo Porchat, o voto da maioria da Comissão, no sentido de ser o processo encaminhado à Junta Especial criada pelo Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945.

Esgotada a hora regimental, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. Conselheiros para o dia 30, segunda-feira, às 14,30 horas.

Conselho Nacional de Educação

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leilão, presentes os Senhores Conselheiros Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Jurandyr Lodi, Beni Carvalho, Amoroso Lima, Leilão da Cunha e Cesário de Andrade, realizou o Conselho Nacional de Educação a

11.ª SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres e de um telegrama do Ministro Jorge Latour, agradecendo a mensagem do Conselho por motivo das comemorações do centenário do Barão do Rio Branco.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres.

PARECER N.º 61

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n.º 91.121-44

Por despacho de 7 do corrente, o Exmo. Senhor Ministro de Estado submeteu à apreciação deste Conselho a seguinte consulta, formulada por Clodoaldo Cabral e Francisco da Gama Lima Filho, Diretores de Escolas Técnicas de Comércio:

"Os infra-assinados, Diretores de Escolas Técnicas de Comércio, vêm perante V. Excia. fazer uma consulta a respeito dos diplomas a serem conferidos aos alunos.

A Portaria n.º 218, da Coordenação da Mobilização Econômica, de 13-4-44, determina que não se cobrem "taxas ou emolumentos" além da contribuição escolar. Note-se que a designação "taxa" resultava de diretrizes do próprio ensino federal, quando é do conhecimento público a definição de *tributo correspondente à prestação de serviço especial*. É a única existente, a de inspeção, recai, no momento, sobre a Escola.

Ao fixar suas tabelas de anuidades, já submetidas ao julgamento de V. Excia., as escolas não cogitaram dos diplomas, sempre cobrados pelas instituições emissoras. Tais documentos exigem despesas e alguns são fornecidos com características de requinte e de vaidade, por insistência dos próprios candidatos.

Na opinião dos infra-assinados, tal caso escapa à Portaria e às tabelas de contribuições pelo ensino. Não é razoável que as escolas se onerem ainda mais dessa responsabilidade, tendo-se em conta que os cursos comerciais, em sendo profissionais, são também modestos em sua totalidade.

Para evitar quaisquer dúvidas, os signatários do presente aguardam a opinião de V. Excia. sobre se a Escola pode ou não

cobrar o fornecimento de diplomas, desde que a rubrica de taxa é absurda, e a de emolumento não enquadra o assunto em toda a sua plenitude, quando não se cogita apenas de um ato e sim de um objeto, que os educandários não obtêm gratuitamente.

Efetuada essa consulta, os abaixo-assinados fazem questão de frisar que não é o ângulo econômico apenas que se focaliza e sim um intenso desejo de colaborar com o Governo com a maior lealdade possível."

A Portaria da Coordenação da Mobilização Econômica, invocada na consulta, está assim redigida (*Diário Oficial* de 17 de abril de 1944):

"O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e

Considerando que, apesar dos termos claros da Portaria n.º 159, de 26 de novembro de 1943, alguns estabelecimentos de ensino tentam, no momento, elevar seus preços;

Considerando que nada justifica a elevação desses preços;

Considerando que o Ministério da Educação e Saúde, ex-vi do Decreto-lei número 4.244, de 9 de abril de 1942, é o órgão competente para fixar os referidos preços, e que no momento estuda a definitiva solução do assunto;

Considerando que é dever indeclinável do poder público zelar pelos preços do ensino, que ocupa um plano importante para o progresso do país;

Resolve:

I — Nenhum estabelecimento de ensino poderá cobrar preços superiores, seja sob que título for, aos prevalecentes até à data limite de 10 de novembro de 1943, como cobrar taxas ou emolumentos.

II — Todos os estabelecimentos de ensino são obrigados a, dentro do prazo de trinta dias, enviar suas tabelas de preços ao Departamento Nacional de Educação e autoridade policial de sua jurisdição.

III — Qualquer alteração dos preços prevalecentes dependerá de ato expresso do Ministro da Educação e Saúde.

IV — Qualquer infração às determinações desta Portaria e apurada pela polícia sujeita o infrator a processo, cuja pena é de reclusão de 1 a 3 anos e multa até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), aplicável pelo Tribunal de Segurança Nacional, ex-vi do disposto no art. 6.º e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942. — *João Alberto.*

O preciosismo da linguagem usada na consulta; quando procura distinguir, para onerar alunos, taxas de emolumentos, quando ainda poderia invocar anuidades, contribuições, jóis e outras, do uso comum em estabelecimentos de ensino, não têm a menor procedência. Justo para evitá-la, usou a Coordenação vocábulo genérico, que bem expressa a intenção que a determinou: evitar que o aluno desembolse mais dinheiro do que, por igual coisa, desembolsou até o dia 10 de novembro de 1943, pois que tanto vale dizer, como no item I:

"Nenhum estabelecimento de ensino poderá cobrar preços superiores, seja sob que título for, aos prevalecentes até a data limite de 10 de novembro de 1943, bem como cobrar taxas ou emolumentos."

A tabela, portanto, que pode ser usada, é a que usava o estabelecimento naquela data. E essa é a aprovada pelo senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, à vista da Portaria n.º 13, de 23 de janeiro de 1940, por S. Excia. baixada, nestes termos:

"O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 11 do Decreto número 24.439, de 21 de junho de 1939 e

no § 1.º do art. 62 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, resolve, para observância dos estabelecimentos de ensino comercial, sob inspeção federal, que:

1 — não será permitida a cobrança, a título de exigências legais, de qualquer taxa que não tenha sido aprovada por este Departamento;

2 — a taxa anual cobrada ao aluno e relativa à cota de inspeção não poderá exceder o quociente do valor total da cota pelo número de alunos contribuintes matriculados;

3 — antes de ser iniciado o ano letivo os estabelecimentos deverão remeter à Divisão de Ensino Comercial deste Departamento, impressas ou dactilografadas, as tabelas discriminativas de todas as contribuições cobráveis aos alunos, das quais constem os seguintes elementos de informação;

a) importância global devida por série em um ano letivo completo, inclusive férias, para internato, externato e semi-internato;

b) modo de pagamento (adiantado ou vencido); mensal, trimestral, semestral ou anual;

c) contribuições devidas por aulas complementares ou extraordinárias;

d) quantia cobrada por diplomas de conclusão de curso;

4 — Não serão aprovadas as tabelas que consignarem as taxas abaixo com valor superior ao indicado na seguinte relação:

Exames de admissão	Cr\$ 15,00
Certificado de exames, por matéria	5,00
Certificado de conclusão de curso propedêutico	30,00
Guias de transferências	100,00

Como ali bem se vê, reservou-se o diretor do Departamento conhecer também a "quantia cobrada por diploma de conclusão de curso", para ajuizar de seu volume, para manter ou para reduzir. Encontrando-se as escolas técnicas de comércio na posse de tabelas de preços aprovadas na forma da transcrita portaria n.º 13, de 1940, nada devem recear da aplicação da portaria n.º 218, de 1944, do Coordenador da Mobilização Econômica, senão que não podem elevar os preços que já vinham cobrando, sem prévia aprovação, com exigido na mesma portaria n.º 13, de 1940, e como existindo na de n.º 218, da Coordenação, ambas transcritas.

À vista o exposto, é a Comissão de

Parecer

que a consulta encontra natural solução na portaria n.º 13, de 1940, do Departamento Nacional de Educação, e na de n.º 218, de 1944, da Coordenação da Mobilização Econômica, não podendo qualquer preço cobrado até 10 de novembro de 1943 ser majorado, sem ato expresso do Ministério da Educação que o autorize.

Sala das sessões, 19 de abril de 1945. — *Jurandyr Loti, Relator. — Reynaldo Porchat. — Amoroso Lima. — Bení Carvalho.*

PARECER N.º 63

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n.º 47.358-43 — O Sr. Dr. Alvaro Guimarães Filho, Diretor da Escola Paulista de Medicina, solicitou, em 21 de maio de 1943, do Sr. Ministro da Educação, por meio de ofício bem fundamentado, uma decisão mandando que fossem admitidos a registro, no D. N. E., os diplomas expedidos pela Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo, mesmo quando as suas portadoras fossem estrangeiras, fazendo cessar, assim, as dificuldades apostas pelos funcionários do Departamento, que têm tornado impossíveis os registros de tais diplomas.

O motivo em que se fundam esses funcionários para a negação do registro, é, segundo diz o citado ofício, o fato de serem estrangeiras as diplomadas, as quais, ao parecer

dêles, estão incluídas na proibição do exercício de profissão liberal, estatuída pelo artigo 150, da Carta Constitucional de 1937.

O Sr. Diretor Geral, manifestando-se a respeito da matéria, nota que há confusão entre o ato de estrangeiro cursando estabelecimento de ensino superior no Brasil e o que nele exerce profissão. E adverte que o fato de estar diplomado um estrangeiro não implica necessariamente o direito do exercício profissional regulado pelo referido art. 150.

Aduz, ainda, o douto Diretor Geral que restaria examinar a conceituação de "profissão liberal", e verificar se nela se enquadra o exercício da profissão de enfermeira, assunto que escapa à competência do Departamento.

A Comissão de Legislação entende que, mesmo que se pudesse enquadrar a enfermeira no conceito de profissão liberal — o que é duvidoso, porque o seu trabalho atende propriamente à parte material do tratamento do enfermo, e está sujeito às recomendações, à fiscalização e às ordens emanadas do médico assistente, ainda assim, não estaria, como de fato não está, o exercício da enfermagem incluído na proibição estatuída na Carta Constitucional. Essa proibição só atinge ao profissional autônomo, ao que exerce por si mesmo, sob sua própria responsabilidade, a profissão. Não a quem exerce uma profissão como auxiliar inteiramente subordinado às ordens e às instruções de outrem, legalmente habilitado e responsável.

O médico é quem trata do doente, sob sua responsabilidade. O enfermeiro trabalha como simples ajudante, sem inteira autonomia, obrigado a cumprir as ordens que daquele recebe.

Por isso o médico, para poder exercer a sua profissão, precisa provar que é legalmente diplomado e que é brasileiro nato ou naturalizado. O enfermeiro não precisa provar nenhuma dessas qualidades. Pode exercer a profissão independentemente de diploma ou de registro, quem merece a confiança do médico que o nomeia. Que a Carta Constitucional não proíbe o exercício dessa profissão aos estrangeiros, está notoriamente provado pela prática nos hospitais, onde essas abnegadas criaturas, justamente chamadas "Irmãs de caridade", brasileiras e estrangeiras, movimentam-se por entre os leitos, cheias de docura e de carinho, ministrando conforto, lenindo dores, enchendo de esperanças os enfermos.

E se o exercício da profissão de enfermeira não depende de diploma nem de registro, senão apenas da confiança do médico assistente, é indubitável que não existe nenhum motivo legal que justifique a oposição que se está fazendo do registro de diplomas de enfermeiras estrangeiras que os obtiveram em curso regular feito num instituto reconhecido.

Um portador de diploma legalmente conquistado pode usá-lo para vários efeitos probatórios de sua habilitação, mesmo que não seja para o efetivo exercício da profissão a que ele se refere.

O Decreto n.º 24.438, de 21 de junho de 1934, em seu art. 15, subordina ao registro, os efeitos legais dos diplomas expedidos pelos institutos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde.

Não pode o D. N. E. negar registro a um diploma que esteja nas condições legais como o expedido pela Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo.

Sala das sessões, 23 de abril de 1945. — *Reynaldo Porchat, Relator. — Amoroso Lima. — Cesário de Andrade. — Bení Carvalho.*

PARECER N.º 64 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processos ns. 19.752-40 e 51.471-42.

Jorge Monassa, exibindo o diploma de cirurgia-dentista que lhe foi conferido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Rio

de Janeiro, instituto reconhecido, onde terminou o curso no ano de 1939, requereu, em 30 de março de 1940, o registro do seu diploma.

Informando o pedido na D.E.S., para onde foi remetido, o respectivo funcionário exarou o seu parecer à fls. 6, (faltam no processo as fls. 4 e 5), no qual depois de mostrar a situação do requerente em face do histórico escolar que examinou, concluiu opinando pelo indeferimento do pedido e pela remessa do processo à Polícia do Distrito Federal, para ser verificado para não só não tem valor legal, como é falso o certificado de aprovação na 1.ª série do curso secundário expedido pelo Colégio Modesto desta capital, que nunca esteve sob inspeção federal, e mediante o qual o requerente conseguiu matricular-se na 2.ª série do curso secundário do Colégio Americano de Santa Teresa em março de 1931, de onde se transferiu para o Ginásio Arte e Instrução em junho de 1931, tendo aí terminado o curso nesse mesmo ano.

Com essa opinião concordou a digna Diretoria da D.E.S.

Voltando o processo ao D.N.E., despachou-o o seu ilustre Diretor Geral, indeferindo o pedido à vista das informações dadas, e mandando que se procedesse de acordo com o alvitre da D.E.S. (fls. 7).

Dêse despacho pediu reconsideração o requerente, por meio da petição de fls. 11, na qual expõe os motivos em que assenta o seu pedido.

Nas informações sobre esse pedido de reconsideração, imprópriamente denominado recurso, insistem os informantes na acusação de falsidade do certificado expedido pelo Colégio Modesto, dizendo que é falsa a assinatura do inspetor Mário Magalhães, que fora designado pelo Governo para fiscalizar nesse Colégio a promoção por decreto, ao 1.º ano do curso ginasial, dos alunos que estavam preparando os exames de admissão à matrícula desse curso.

Embora reconhecida por tabelião a firma do inspetor, sustentam os informantes que a mesma é falsa e acresceimam que, na ata de exames de admissão lavrada em 10 de janeiro de 1931, e que foi apresentada ao Departamento por esse inspetor (fls. 16), onde se encontram os nomes de todos os promovidos nesse Colégio, não está incluído o nome do requerente Jorge Monassa.

Opinaram, por isso, que fôsse o caso submetido à autoridade competente para a verificação pericial.

Nada mais consta no processo n.º 19.752-40, senão as provas feitas pelo requerente no curso superior da Escola de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro que aí foram juntadas.

Não há mesmo despacho da autoridade superior resolvendo sobre o pedido de reconsideração pelo interessado.

Segue-se o processo n.º 51.471-42, que parece ter sido anexado, mas que continua com a numeração confusa do processo anterior.

Este processo começa pela petição do interessado, datada de 23 de outubro de 1942, na qual, declarando que pretende pleitear ao Juiz da 5.ª Vara Criminal do Distrito solicitando a devolução do processo administrativo concernente ao registro do seu diploma, o qual fora remetido à Polícia desta Capital, e mandado arquivar por aquele Juiz.

Só então, pela revelação aí feita, é que se fica sabendo da remessa do processo à Polícia.

Nesse requerimento, o interessado insiste na alegação de que era menor de 14 anos de idade quando em 1930, recebeu a certidão que lhe foi fornecida pelo diretor do Colégio Modesto não podendo, por isso, participar de responsabilidade por qualquer ato criminoso que porventura tivesse sido por este praticado naquela época.

E pede ainda que, estando provada a perfeita regularidade do seu curso superior feito na Faculdade do Estado do Rio e que não sofreu objeção alguma, e sendo o vício arguido

contra o seu diploma unicamente o de não ter prestado exame válido das matérias do 1.º ano do curso secundário, lhe seja permitida a revalidação desse curso como tem, em outros casos, permitido o C. N. E., por meio de pareceres que têm sido homologados pelo Senhor Ministro.

Como nenhuma solução foi dada a esse requerimento dentro do longo espaço de vai e vem das informações burocráticas, o diplomado dirigiu-se ao Sr. Ministro da Educação em 20 de março de 1943, expondo, de novo, a sua situação, reitendo o pedido da requisição do processo ao Juiz da 5.ª Vara Criminal, e solicitando a remessa dos autos ao C. N. E. para que, estudando o caso, propusesse uma solução de equidade (fls. 140).

Remetido o requerimento ao D.N.E., o seu digno Diretor o indeferiu, de acordo com o parecer da D.E.S., quanto a requisição do processo ao Juiz Criminal (fls. 145).

A despeito disso, foi, por ordem do Sr. Ministro, requisitado o processo em 23 de outubro de 1943 (fls. 150), e devolvido pelo Juiz em 26 do mesmo mês (fls. 151).

Submetido a novo estudo do Sr. Diretor da D. E. Su., exarou S. Excia. parecer contrário ao deferimento, por entender que ficou provado que houve falsificação no documento, invocando como apoio à sua afirmativa as palavras do promotor público, que transcreve, e explicando que o arquivamento do inquérito, ordenado pelo Juiz foi devido à perempção da ação penal, o que não isenta de culpa o indiciado.

De acordo com esse parecer esteve o Senhor Diretor Geral, que no mesmo sentido informou ao Senhor Ministro, em 4 de janeiro de 1944.

Nada tinha sido resolvido ainda por Sua Excia. quando o interessado, em 4 de maio desse mesmo ano, reiterando o que já havia pedido em 14 de julho de 1943 (fls. 146), dirigiu a petição de fls. 153, ao Senhor Diretor Geral, requerendo que, nos termos do Decreto-lei n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, lhe fôsse permitido regularizar a sua situação escolar validando seu curso secundário, isto é, prestando o exame da 1.ª série, única que lhe falta, no Colégio Pedro II.

Como o despacho sobre esse pedido foi mandando aguardar a remessa de peças solicitadas (fls. 157), o interessado, com uma nova petição, dirigida ao Sr. Ministro, em 8 de junho de 1944, reiterou o requerimento para que lhe fôsse concedido validar o seu curso secundário, com fundamento no citado Decreto número 5.545, e na portaria ministerial n.º 201 de 19 de abril de 1944, esclarecendo que todas as peças exigidas para instrução do pedido se acham anexas ao processo número 51.471-42, que é este ao qual se acha junta a petição (fls. 158), e que está anexado ao de n.º 19.752-40.

Opinando sobre esta última petição, a qual foi submetida ao seu conhecimento, o Senhor Diretor da D.E. Su., de acordo com a informação do técnico Sr. Paranhos, emitiu parecer pela manutenção do despacho anterior, caso não seja preferido o parecer do C.N.E. (fls. 162).

O Sr. Diretor Geral ordenou a remessa para este Conselho em 7-2-45 (fls. 162v).

Em face dos fatos expostos de acordo com as provas constantes dos dois processos em estudo, pode a comissão de legislação assentar como certas as seguintes conclusões:

1.ª — O requerente Jorge Monassa é diplomado em cirurgia-dentista pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, instituto reconhecido pelo Governo Federal, onde concluiu o seu curso em 1939.

2.ª — Esse curso foi regularmente feito, não tendo sido apresentado contra o mesmo nenhuma objeção.

3.ª — O vício, de que se diz eivado o histórico escolar do diplomado, refere-se unicamente à falta de aprovação válida nos exames da 1.ª série do curso secundário, pois que o certificado de que se serviu para a matrícula na 2.ª série do curso ginasial do Colégio Ame-

ricano de Santa Teresa, continha a assinatura falsificada do inspetor Mário Magalhães, designado especialmente para fiscalizar, no Colégio Modesto, as promoções por decreto, nos termos do Decreto n.º 19.404 de 14-11-1930, dos que aí se preparavam para o exame de habilitação à matrícula na 1.ª série.

4.ª — Quando o interessado recebeu esse certificado, que lhe foi entregue pelo diretor do Colégio em 1930, tinha apenas 13 ou 14 anos de idade, pois nascera em 10 de novembro de 1916, como prova a certidão de idade à fls. não numerada.

E diante dessas conclusões é de parecer que deve ser deferido o requerimento apresentado, dentro do prazo legal, pelo diplomado, para que possa validar o seu curso secundário prestando o exame da 1.ª série no Colégio Pedro II, ou no que lhe fôr designado, de acordo com os dispositivos do Decreto-lei 5.545 e da portaria n.º 201 de 19-4-1944, e, uma vez obtida aprovação, seja o seu diploma registrado.

Assim opina a comissão, porque, embora o referido Decreto-lei n.º 5.545 tenha declarado, em sua ementa, que, "estabelece medidas destinadas à regularização da vida escolar de alunos que frequentam ou hajam frequentado curso superior não reconhecido e bem assim de diplomados por curso superior igualmente não reconhecido", contém, todavia, o art. 5.º, que assim dispõe:

"O diplomado por estabelecimento de ensino superior, cujo reconhecimento tenha sido concedido anteriormente à conclusão do curso será havido como titular de diploma idôneo, uma vez provada a normalidade da vida escolar".

A única anormalidade acusada na vida escolar do requerente é a falta de exame válido na 1.ª série do curso secundário. Para isso está prescrito o remédio no art. 7.º.

Poderá ser levantada uma objeção contra esta solução: — é que o requerente usou, para a sua matrícula na 2.ª série do curso secundário, de um documento com a firma do inspetor falsificada, e não pode ser amparado com favor legal quem participou da prática de um delito. Esta objeção, cai, porém, desde que se considere que o requerente, ao receber das mãos do diretor do colégio o certificado viceado, era menor de 14 anos, e, portanto, isento de responsabilidade penal. O Código Penal vigente assim dispõe: "Art. 23. Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial".

Não se pode, pois, invocar, contra o menor um ato praticado por outrem — o diretor do colégio — do qual ele apenas participou e não tem nenhuma responsabilidade, como está expresso no Código.

O autor do ato criminoso, que auferiu os lucros pecuniários do seu mau procedimento, está inteiramente livre, não tendo sido incomodado. Só o menor é que há de sofrer a grave pena da perda de todo o seu trabalho regular de oito anos quando a lei o ampara com isenção da responsabilidade? A justiça e equidade clamam pelo deferimento do seu pedido.

Sala das sessões, 23 de abril de 1945. — *Reynaldo Porchat*, relator; Voto pelo deferimento, não só pela brilhante exposição do ilustre relator, senão ainda pelo fato de não ter havido qualquer propósito de fraude, uma vez que na época em que o menor prestou exame no Colégio Modesto vigorava o Decreto número 19.404 de 14-11-1930, que concedeu promoção independentemente de prestação de exames. — Que necessidade tinha o requerente ou pessoa por ele responsável de praticar uma fraude, se legalmente ele podia obter os certificados de exames sem submeter-se a qualquer prova? (a.) — *Cesário de Andrade*.

Voto de acordo com o Conselheiro Cesário de Andrade (a.) — *BeBni Carvalho*.

Meu voto é no sentido de se aplicar o disposto nos artigos 5.º e 7.º, do Decreto-lei nú-

mero 5.543, de 4 de junho de 1943. — 25-4-45 (a.) — *Jurandyr Lodi*."

Sobre o assunto foi, também, aprovada uma emenda aditiva do Sr. Conselheiro Leitão da Cunha, nestes termos:

"...sem prejuízo da penalidade que o D.N.E. deverá aplicar à direção do colégio responsável pela grave irregularidade verificada então".

Foi, ainda, unanimemente aprovado o seguinte parecer:

PARECER N.º 62

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Proc. n.º 23-45 C.N.E.

O digno Diretor Geral do D.N.E. submete à consideração do Conselho o requerimento que, por telegramas lhes dirigiu o cirurgião-dentista Francisco Afrânio Peixoto, diplomado pela Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo concessão de matrícula no curso médico da mesma Faculdade, independentemente de concurso de habilitação.

O requerimento não está em forma legal — não está selado nem autenticada a firma do requerente. Não se deveria dele tomar conhecimento. Mas, como está coberto pela consulta do Sr. Diretor Geral, a comissão passa a responder:

O requerente invoca, em apóio do seu pedido, o parecer n.º 189-41 deste Conselho. Mas o ilustre Diretor observa, com razão, que o caso não é precisamente o mesmo resolvido pelo parecer.

Na verdade, o parecer resolveu, contra o voto do Sr. Conselheiro Leitão da Cunha, conceder matrícula na 2.ª série do curso odontológico a um médico diplomado e com o diploma registrado, impondo-lhe a obrigação de prestar os exames que lhe faltavam para completar a 1.ª série, e, ainda sob a condição de ficar provado que são as mesmas as matérias para o concurso de habilitação aos dois cursos, e de que haja vagas disponíveis. Demais, tratava-se de um especialista em otorinolaringologia, que ficou obrigado a prestar que fez o seu curso médico na vigência do Decreto n.º 19.852, de 1 de abril de 1931.

O peddo em apóio é exatamente o contrário; é um diplomado em odontologia no ano de 1944, que diz ter feito o curso de conformidade com esse decreto, e que pretende obter a dispensa do concurso de habilitação para matricular-se no curso médico.

A Comissão, considerando que o curso de medicina é muito mais complexo e extenso do que o de odontologia, é de

Parecer

que não tem aplicação ao caso do requerente a resolução do Conselho cortida no aludido parecer, e que não deve ser atendida a sua pretensão apresentada, aliás, sem qualquer elemento de prova do alegado.

Sala das sessões, 23 de abril de 1945. — *Reynaldo Porchat*, Relator. — *Amoroso Lima*. — *Beni Carvalho*.

No presente julgamento os senhores conselheiros Cesário de Andrade e Parreiras Horta declararam votar pela conclusão do parecer com a ressalva de que o faziam apenas pelo fato de não estar provada a alegação do requerente.

Com a palavra, o Sr. Conselheiro Jurandyr Lodi propôs e foi unanimemente aprovado pelo Plenário — se consignasse na ata dos trabalhos a satisfação da Casa pelo prêmio outorgado pelo Governo Federal ao notável cientista Prof. Costa Lima, da Escola Nacional de Agronomia, em virtude da publicação de sua magnífica obra intitulada "Os insetos do Brasil", o que constitui um incentivo para todos aqueles que, no silêncio dos laboratórios, trabalham em prol da cultura científica do Brasil.

Esgotada a hora regimental, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 4 sexta-feira, às 14,30 horas.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. Conselheiro Reynaldo Porchat, tendo como Secretário, o Sr. Francisco Luiz Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Jurandyr Lodi, Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Bení Carvalho, Lourenço Filho e mais o Sr. Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação, a

12.ª SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIAO ORDINARIA DO ANO

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada. O expediente constou da leitura, de pareceres.

Na ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres seguintes:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

"PARECER N.º 65

Processo n.º 119-45.

De ordem do Sr. Ministro da Educação é submetida ao Conselho a matéria contida no telegrama de fis. 2, dirigido ao Sr. Presidente da República, no dia 1 de março do corrente ano, pelos Sindicatos de Farmacêuticos e de Odontologistas da Bahia, assinado por Américo Silva e Mário Peixoto.

Nesse telegrama pedem eles esclarecimentos sobre dúvidas decorrentes da resposta a um anterior telegrama de n.º 405, de 22-2-45, que referem, a qual, segundo dizem, versava, sobre concessão de matrícula a médicos em cursos de farmácia e de odontologia independentemente de concurso de habilitação, e solicitam, ao mesmo tempo, que essa vantagem seja estendida aos diplomados em farmácia ou em odontologia para que possam matricular-se no curso médico.

Não existindo, no processo, cópia do mencionado telegrama n.º 405, não pode a comissão por não conhecer-lhe o conteúdo, opinar esclarecendo as dúvidas a que porventura haja dado causa.

Deve, portanto, o processo ser remetido ao D.N.E., para que lhe seja juntada a cópia do aludido telegrama.

Sala das sessões, 25 de abril de 1945. — *Reynaldo Porchat*, Relator. — *Cesário de Andrade*. — *Bení Carvalho*. — *Alceu Amoroso Lima*.

"PARECER N.º 66

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação é presente a este Conselho para que, opine a respeito, o ofício em que o Sr. Inspetor Federal junto à Faculdade de Direito do Pará, reclama contra o ato do Sr. Interventor que nomeou os membros do Conselho T. Administrativo da referida Faculdade, sem observância do seu regimento interno.

O processo consta somente do ofício supracitado, não existindo qualquer informação que possa esclarecer o assunto; ao menos no tocante ao que dispõe o regimento da Faculdade sobre a constituição do C.T.A.

Assim, a Comissão opina pelo volta do processo à repartição competente para o fim a que acima se alude.

Sala das sessões, 25 de abril de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Bení Carvalho*. — *Reynaldo Porchat*. — *Jurandyr Lodi*, vencido. — *Alceu Amoroso Lima*."

"PARECER N.º 67

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Jaime Andrette Abreu requer matrícula na Faculdade Fluminense de Medicina.

Alega o requerente que, tendo sido aprovado no exame de habilitação na referida Faculdade, deixou de efetuar a sua matrícula por estar

preenchido o número fixado para o corrente ano.

Nenhum documento juntou o requerente instruindo a sua petição, nem dos autos consta qualquer informação do Departamento, por isso é a Comissão de

Parecer

que o processo deve ser devolvido ao Departamento para ser devidamente informado — e possa assim ser objeto de deliberação.

Sala das sessões, 25 de abril de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Bení Carvalho*. — *Jurandyr Lodi*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Reynaldo Porchat*."

"PARECER N.º 68

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Luiz Cássio dos Santos Werneck, aluno matriculado no 1.º ano do curso de Bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo —, no ano de 1943, requer autorização para prestar exames na 1.ª época das cadeiras que constituem a 1.ª série, e na 2.ª época as da 2.ª série —, enfim qualquer medida que lhe diminua o prejuízo resultante da perda de dois anos de vida escolar.

Alega que estando matriculado em 1943, foi convocado para o serviço militar, seguindo para os Estados Unidos, o que o fez interromper os estudos que vinha realizando.

Das informações prestadas pela repartição competente consta que o pedido do requerente foi indeferido pelo Conselho Universitário da Univ. de S. Paulo, à vista dos termos da Portaria 319, que regula a situação dos convocados.

Também consta dessas informações que não se trata de convocação militar, mas de aluno que obteve bolsa de estudos para praticar aviação militar nos Estados Unidos.

À vista dessas informações parece que a pretensão do requerente não encontra amparo na lei.

Em conclusão, pensa a Comissão que não pode ser deferido o pedido.

Sala das sessões, 25 de abril de 1945. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Bení Carvalho*. — *Jurandyr Lodi*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Reynaldo Porchat*."

"PARECER N.º 69

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Jesus Ferreira requer permissão para continuar os seus estudos de violino no Conservatório Dramático e Musical, de S. Paulo.

O requerente, após ter feito exame vestibular, matriculou-se na 1.ª série do curso de violino e vinha frequentando regularmente as aulas; acontece, porém, que da documentação pelo mesmo apresentada consta o certificado do curso secundário feito no Instituto de Cegos de S. Rafael, de Belo Horizonte, que não é fiscalizado.

Esta circunstância motivou uma consulta do Diretor do Conservatório ao Sr. Dr. Diretor da Divisão de Ensino Superior sobre a regularidade do curso que o referido aluno vem realizando, aliás com grande aproveitamento, tendo até se revelado aluno distinto e dotado de apreciáveis qualidades.

Trata-se de estudante portador de ambliopia, com agudeza visual bastante reduzida, e que se vem agravando progressivamente.

Em petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, o peticionário alega que devido a sua pronunciada deficiência visual não conseguiu validar, como pretendia, o seu curso secundário, no Colégio Estadual de Taubaté. Não lhe fôra possível realizar satisfatoriamente as provas de Desenho e Matemática. Acrescenta o requerente que sendo o violino o único meio de que poderia dispor para a manutenção de sua família, apelava para S. Excia. a fim de que lhe fôsse permitido prosseguir os seus estudos naquele estabelecimento de ensino, independentemente da validação do curso secundário que fizera no Instituto São Rafael.

O presente caso inclui-se entre aqueles de que não cogita a nossa atual legislação, que se tivesse de ser cumprida, dentro de suas linhas gerais, somente poderia conduzir o ato de profunda deshumanidade para o requerente sem o mínimo interesse para o ensino. Longe estamos, ainda, de possuir uma legislação capaz de atender com a merecida justiça aos problemas atinentes à pedagogia do cego e a sua condição social; isto, entretanto, não deve impedir que reconheçamos os seus direitos e as suas legítimas aspirações, no que lhe diz respeito, solucionando casos em que a lei é manifestamente omissa. Aliás, uma das principais funções do Conselho Nacional de Educação deve ser exatamente a de opinar nos casos em que a lei é falha ou não é suficientemente clara. No caso particular, deixando de lado as determinações de uma legislação lacunosa e tantas vezes inadequada, frente aos complexos problemas pedagógicos e sociais, é preciso atentar para o fato de possuir o cego grande vocação para as artes, principalmente a música, que sobre ele exerce uma atração mirífica ligando o seu mundo interior ao mundo que ele não vê, mas cuja influência experimenta e tanto exalta a sua imaginação.

Por isso mesmo, uma razão de ordem sentimental justifica para o caso presente uma decisão que, embora se afaste da determinação rigorosa da lei, é aconselhável porque justa e humana.

Ela concede a alguém digno de todo o amparo da sociedade o direito de ter profissão honesta, permitindo-lhe ao mesmo tempo manter a sua subsistência e mitigar as dores do seu drama íntimo.

E porque a Comissão reconhece a justiça da causa do requerente é que opina favoravelmente ao pedido — dentro do sábio preceito: *Causa justa semper attendi debet.*

Sala das sessões, 25 de abril de 1945. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Jurandyr Lodi*. — *Beni Carvalho*. — *Reynaldo Porchat*.

PARECER N.º 71

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n.º 83.941-44:

Neste processo, Vitor Melreles Taveira de Sá e Lauro Pontes, tendo feito e terminado o seu curso médico na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, não puderam obter os respectivos diplomas porque foi verificado que não tinham valor o curso secundário que fizeram no "Colégio Modesto", ora extinto.

Prestaram, então, o exame de validação deste curso no Colégio Pedro II, onde foram aprovados, como provam os certificados de folhas 3 e 11.

Requerem, por isso, seja autorizada aquela Escola a lhes expedir os diplomas a que têm direito.

A Comissão, de acordo com as informações constantes de fls. 9, 12 e 18, é de

Parecer

que sejam deferidos os requerimentos, de acordo com o que já foi decidido, em caso semelhante, pelo parecer n.º 158-44 desta comissão aprovado em sessão de 14 de outubro de 1944.

Sala das sessões, em 27 de abril de 1945. — *Reynaldo Porchat*, Relator. — *Cesário de Andrade*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Beni Carvalho*.

PARECER N.º 72

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dionísio de Paula Pinto, diplomado pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá, requer o registro do seu diploma de farmacêutico.

O requerente tem curso secundário irregular, conforme se vê das informações constantes do processo.

O seu curso superior é, porém, regular, tendo cursado a 1.ª e 2.ª séries respectivamente em 1930 e 1931, e a 3.ª série em 1938.

Era, como se vê, aluno matriculado na vigência do Decreto 20.179.

O suplicante alega que há 5 anos espera a solução do seu caso, trazendo essa demora grande prejuízo aos seus interesses.

O estudo da situação do requerente em face da legislação vigente, evidencia que o mesmo está amparado pelo Decreto n.º 243 de 5 de setembro de 1936, podendo, portanto, registrar o seu diploma mediante validação.

E' o que pensa a Comissão.

Sala das sessões, 27 de abril de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Beni Carvalho*. — *Jurandyr Lodi*.

PARECER N.º 73

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Joaquim Aureliano Mendes, diplomado pela Escola de Farmácia e Odontologia de Washington Luiz de Piracicaba, recorre do ato que negou registro ao seu diploma.

Sobre seu pedido o Conselho Nacional aprovou o Parecer n.º 104 de maio de 1941, que concluiu contrariamente ao registro do diploma e, entre outras razões, por não ter sido possível reconstituir a vida escolar do recorrente.

Das informações juntadas posteriormente, (em 1932) consta, porém, que no livro n.º 1 — fls. 11, 21 e 34, recolhido ao arquivo do Departamento figura o nome do recorrente matriculado respectivamente em 1930, 1931 e 1932, coincidindo essas datas com as constantes da certidão por ele apresentada e que está anexa aos autos.

Ocorre, entretanto, a circunstância de ter sido irregular a sua transferência da 1.ª série da Escola, extinta por força do art. 313, do Decreto n.º 19.851, para a 2.ª série da Escola fiscalizada, porquanto a antiga Escola Washington Luiz, que veio a denominar-se posteriormente Prudente de Moraes, não foi autorizada a expedir guias de transferência, nos termos da Portaria de 7 de maio de 1931 — publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês e ano.

Acrescente-se que a Escola Prudente de Moraes, pela qual foi expedido o diploma em 1932, não chegou a obter a concessão da inspeção permanente.

Parece, entretanto, à Comissão que se poderia conciliar o interesse do recorrente com a do ensino autorizando-se o registro do seu diploma, mediante validação, de acordo com o parágrafo 2.º do art. 22 do Decreto 23.546 de 5 de outubro de 1933.

Sala das Sessões. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Jurandyr Lodi*. — *Beni Carvalho*.

PARECER N.º 74

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Constantino Cardensim, aluno da Escola de Farmácia de Ouro Preto, reclama contra a nota de reprovação que lhe foi atribuída no exame de Farmácia Química, único que lhe faltava para concluir o curso.

Alega o requerente que tal reprovação foi ilegal, porquanto se retirou na ocasião em que prestava aquele exame, por ter sido acometido do mal súbito.

Contrapondo-se a esta afirmação, informa o Diretor da Escola e o Inspetor Federal não ser o fato verdadeiro, tendo o reclamante sido reprovado justamente pelo resultado das notas que lhes foram atribuídas. Sobre o presente processo o eminente Conselheiro Prof. Parreiras Horta emitiu longo Parecer, que concluiu pedindo baixasse ele em diligência, a fim de que ficasse esclarecidos os seguintes pontos:

1.º Qual o valor exato do citado relatório da prova prática e se consta alguma referên-

cia ao mesmo no Regulamento Interno da Escola.

2.º Se esse documento consta sempre do processo de exames na Escola de Farmácia de Ouro Preto e se a nota aí deve ser apostada pelos examinadores;

3.º Se os examinadores tiveram motivos para divergir da nota quatro da prova prática e se, ao contrário, aceitaram a nota final do professor da cadeira;

4.º Se a Comissão Examinadora esteve sempre completa durante as provas do exame realizado em 3 de maio de 1941, na cadeira de Farmácia Química.

O Diretor da Escola, Prof. Alberto Magalhães Gomes, responde aos quesitos acima formulados da seguinte maneira:

Ao 1.º) O relatório de exame prático não constitui exigência regulamentar, tendo sido instituído, para uso privado, por alguns professores.

Ao 2.º) Prejudicado pela resposta anterior.

Ao 3.º) O julgamento do exame foi feito de acordo com o regulamento em vigor, não tendo havido divergência entre os examinadores, conforme está na ata da prova escrita, onde, além da respectiva nota, constam as das provas prática e oral, verificando-se não existir rasura ou emenda nas mesmas notas.

Ao 4.º) A Comissão Examinadora composta dos professores Dr. Paulo Lisboa e Costa, José Caldeira de Moura e Sílvia Ribeiro Peres esteve sempre presente durante as provas.

A vista das informações prestadas, que justificam o procedimento da comissão examinadora, certamente digna de todo o crédito e tratando-se de um estabelecimento que vem há mais de século honrando o Ensino Superior no País, pensa a Comissão que não pode ser atendida a reclamação objeto do presente processo.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Paulo Parreiras Horta*. — *João C. d'Afonseca*. — *Lourenço Filho*.

PARECER N.º 76 — COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n.º 84.197-44 — Pelo despacho de 13 de março de 1945 (fls. 114), foi ordenada, pelo Sr. Diretor Geral, a remessa deste processo ao Conselho a fim de opinar sobre o pedido de fls. 1.

Nesse pedido os suplicantes Lauro Dutra Lauro Campos, Arnaldo Arantes, Francisco Ferreira Delgado Júnior, Misael Nogueira, Antônio Jorge Azzi, Agente Pedro Almeida de Santana, Sérgio Araújo, José Alves, José Rezende Andrade, José Afonso Amato, Francisco Andrade Filho, Alfredo Marques Viana de Góis, Rafael Oberdon de Nicola e Francisco do Carmo, na qualidade de alunos da "Academia de Direito de São Paulo", instituto livre onde dizem haver terminado seu curso de direito, requerem, por seu procurador, que sejam mandados cancelar os indeferimentos arbitrários, lançados em suas petições pelo Sr. Diretor da Divisão de Ensino Superior, que sejam declarados sem efeito os ofícios expedidos pelo mesmo Diretor ao inspetor federal junto à Faculdade de Direito de Niterói, em que transcreve os referidos indeferimentos, e que considere idôneo e regular, para os efeitos do Decreto-lei n.º 5.545 de 5 de junho de 1943, n.º 6.273, de 14 de fevereiro de 1944, n.º 6.896 de 23 de setembro de 1944, e da portaria ministerial n.º 201, de 19 de abril de 1944, o curso superior dos requerentes, determinando-lhes os deveres e obrigações para a conclusão do mesmo nos termos da legislação atual.

Os indeferimentos, a que se refere o pedido, são os exarados nos respectivos processos e redigidos nestes termos: "Nos termos do despacho do Sr. Diretor Geral, no processo número 76.133-43, indeferido.

Tais indeferimentos não são senão o cumprimento exato do referido despacho do Senhor Diretor Geral, que, escrevendo no processo debaixo do parecer do Sr. Diretor da D. E. Su., a sentença sintética e precisa — "De acordo com o parecer", — incontestavelmente decidiu sobre a situação dos alunos ou diplomados provenientes da "Academia de Direito de São Paulo".

O parecer emitido pelo Sr. Diretor da D. E. Su., e adotado no despacho do Sr. Diretor Geral, é este que aqui vai transcrito:

"Sr. Diretor Geral. Atentos os termos do telegrama de fls. 6; do ofício de fls. 7 e 9 de renovada conceituação, segundo a Polícia de São Paulo, de falsário, em que é tido Adelino Teixeira, português, sentenciado, autor de delitos vários, parece que o arquivo da Academia não poderá ser lido por causa válida. A decisão de V. Excia. de 28 de agosto de 1944".

Os fundamentos em que se apóia esse correto parecer, e que provêm dos documentos aí indicados, são de natureza oficial e merecem, são os seguintes:

Ilmo. Sr. Dr. Jurandir Lodi — D. D. Diretor da Divisão de Ensino Superior — Ministério da Educação — Rio:

2.431. Em resposta ao telegrama 113, dêsse Departamento, encaminhado polícia dêste Estado informa que Adelino Teixeira, português, *condenado pela Justiça dêste Estado*, uma por delito de falso registro de nascimento e outra por delito de falsificação, instalou nesta Capital à Rua Major Quedinho n.º 4 a "Academia de Direito de São Paulo", nesse se inscrevendo vários alunos e interessados. O primeiro ato da "Academia de Direito de São Paulo", foi o de emitir um diploma de "Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais" com a data de 4 de março de 1932 ao seu próprio Diretor Adelino Teixeira, diploma êsse assinado pelo advogado Carlos Teixeira Pinto e por um tal de L. Murtes, o primeiro como Diretor e o segundo como Secretário. Essa Academia por falta de alunos e mesmo por outras dificuldades *fechou-se em 1937* depois de haver fornecido diplomas aos alunos Ataíde Pucinelli, Germano Pucinelli, José Afonso Amaro, José Diogo de Sousa Júnior, José Ribeiro Quina, José Rodrigues Flores, Manuel Frutuoso, Antônio Martins Garrido e Vital Pereira Cabral, fornecendo ainda transferências de vários alunos para outros estabelecimentos congêneres do país. Tempos depois esta Delegacia ao proceder *uma busca em uma garagem* situada nos altos de Santana, nesta Capital, encontrou, acidentalmente, parte do arquivo da "Academia de Direito de São Paulo", que foi trazida para esta Delegacia, cujo arquivo será embarcado para essa Capital e destinado a essa Diretoria. Depois de ter Adelino Teixeira *falsário*, cumprido na Casa de Detenção, desta Capital, *as penas impostas pela justiça*, foi posto em liberdade e, ato contínuo, segundo conhecimento chegado, a esta Delegacia, *começou a fornecer certificados aos ex-alunos e interessados da "Academia de Direito de São Paulo"*, para obterem favores, de acordo com as leis em vigor no Ministério da Educação. Esta Delegacia não pôde infelizmente localizar o arquivo da referida Academia, para apreender uma vez localizado a sua apreensão será feita. Encontra-se esta Delegacia ao inteiro dispor das autoridades do ensino superior do país. Art. 81. Gustavo Cordeira Galvão, Delegado de Falsificações".

Ilmo. Sr. Dr. Jurandir Lodi, D. D. Diretor da Divisão de Ensino Superior — Rio de Janeiro:

Em resposta ao prezado ofício dessa Diretoria, sob n.º 931, de 22 de junho do corrente ano, tenho a honra de comunicar que esta Delegacia apreendeu parte do arquivo da "Academia de Direito de São Paulo", que estava em poder do falsário Adelino Teixeira, porém, com faltas de livros e de outros documentos que deveriam estar em seu poder.

Anexo uma relação dos documentos apreendidos, os quais encaixotados hoje, serão remetidos a essa Diretoria, para os devidos fins, ficando esta Delegacia de fazer remessa do conhecimento do embarque do ditado caixote.

Apresento-vos os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

O Delegado de Falsificações: **Walter Autra**, Delegado de Furtos, respondendo pelo expediente da Delegacia de Falsificações.

Não há, portanto, motivo algum para que

• Sr. Diretor Geral considere o seu ponde-

rado e justo despacho baseado em tão bem fundado parecer.

A petição dos requerentes é demasiadamente extensa. É prolixa. Tem 89 páginas dactilografadas, onde é enxertada muita coisa inútil, que nada tem com o respeitável despacho impugnado. Da página 1 à pág. 35 contém história da legislação do ensino no Brasil desde os primeiros tempos do Império, assunto que não vale a pena ler, porque é de todos conhecido. O mais é palavrado ócio, onde retumba, de quando em quando, o advérbio "Não" acompanhado de dois ou três pontos de admiração para armar o efeito.

Não se vislumbra um argumento que aproveile contra o despacho impugnado, coberto pela lei, pela justiça, e pela moral.

O que admira, e chega mesmo a espantar, e que tenha funcionado na Capital do Estado de São Paulo, à vista das autoridades policiais, por espaço de sete anos, prometendo dar aos que lhe pagassem, um diploma encimado pelo nome glorioso da Academia de Direito de São Paulo, êsse arranjo artificioso fundado com o fito de lucro.

Êsse foi sempre o nome pelo qual, em todos os tempos, os grandes estudantes que foram depois os notáveis poetas, os eminentes estadistas e os proveitosos juristas e advogados no Império e na República, assim como todo povo brasileiro, designaram o tradicional instituto de ensino jurídico, que, com o seu congêner, também glorioso do Recife, foram dois mananciais fecundos de cultura, respeitados e admirados em nosso país.

Na própria linguagem legislativa se vê que êsses cursos jurídicos eram também designados pelo nome de Academia, conforme se nota nos trechos citados na petição dos requerentes (v. fls. 10).

Felizmente a Polícia de São Paulo, ainda em tempo, interveio com a sua ação salutar fornecendo à D. E. Su., os substanciais elementos, acima mencionados, que serviam de base sólida ao justo e realizador despacho do Senhor Diretor Geral, eram impugnado pelos interessados mas que, ao parecer desta Comissão, deve ser inabalavelmente mantido.

Em abono do que está exposto, leia-se o ofício dirigido em 17-1-38, ao Diretor do jornal "A Noite", pelo ex-Diretor Geral Sr. Doutor Mário de Brito, à fls. 12 do processo 3.737-38.

E, por curiosidade, compare-se a assinatura de Adelino Teixeira idêntica, nas petições e documentos por ele apresentados nesse mesmo processo 76.133-43:

Nesta, com a data de 16-11-43, declarando que foi Diretor da Academia e que ainda tem em seu poder uma parte do arquivo, que põe a disposição do D.N.E. (fls. 1); naquela o instrumento de procuração, encimado pelo nome Adelino da Silva Teixeira, com data de 17 de dezembro de 1937, constituindo, na qualidade de Diretor da Academia, um procurador para defender os interesses da mesma (fls. 3); e uma petição data de 17-5-41, na qual, com o nome de Adelino da Silva Teixeira, declarando ter feito todo o curso jurídico na mesma Academia, pede permissão para validá-lo na Faculdade de Direito de Vitória. (fls. 13).

Este último pedido já foi indeferido, em 21 de setembro de 1944, pelo Sr. Diretor da D. E. S. (fls. 13v.).

Mas não basta o simples indeferimento. Deveria haver uma punição com o fim de corrigir semelhantes ousadias e impedir a reprovação dessas dolosas aventuras que ofendem não só as leis como a respeitabilidade das autoridades do ensino.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1945 — **Reynaldo Porchat**, Relator. — **Cesario de Andrade**. — **Beni Carvalho**. — **Alceu Amoroso Lima**.

PARECER N.º 78

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

O Dr. José Mateus Gomes Coutinho, inscrito regularmente, em 1935, para o concurso da primeira cadeira de Direito Civil, o qual não chegou a efetivar-se, pode que seja considerada

válida a referida inscrição para o concurso que ora se vai realizar na referida Faculdade para preenchimento da vaga do Catedrático da mesma cadeira.

Diz o peticionário que a sua inscrição, em 1935, revestiu-se de todas as formalidades legais, tendo o concurso deixado de realizar-se por haver o Governo resolvido preencher a vaga, então existente, com a transferência do Professor de Direito Comercial Dr. José Vilor Ferreira Nóbrega, para a de Direito Civil.

Com a recente aposentadoria dêsse Professor ficou novamente vaga a 1.ª cadeira de Direito Civil para cujo concurso, naquela época, se inscrevera.

Em face das razões alegadas pede o requerente que seja considerada válida a inscrição anteriormente feita, mandando-se que seja suspenso o edital, ou se lhes autorize nova inscrição com a tese já apresentada e independentemente de novos documentos e do pagamento de taxas e demais despesas.

Defendendo a sua pretensão alega o peticionário que se havendo inscrito com preenchimento das formalidades regulamentares, firmara-se o *vínculo obrigacional*, entre ele e o Governo, e que a sua inscrição assim feita tinha o caráter de *irretratabilidade*. (Código Civil art. 13 § 1.º da Introdução).

Que tendo sustado a realização do concurso, suspendeu o Governo a sua promessa de recompensa para com o requerente, candidato inscrito, já, titular de um *direito futuro* bem caracterizado — a *aquisição da cadeira* — e não simplesmente de uma respectiva de direito, nos termos dos arts. 1.516 e 71, do Código Civil — ocasionando-lhe grandes prejuízos.

Não se podia negar, acrescenta o requerente, a existência a seu favor de um conteúdo de interesses éticos e econômicos assegurados pela própria ordem jurídica.

Continuando informa o peticionário que regera a 2.ª cadeira de Direito Civil de 18 de julho de 1938 até 4 de maio de 1943, estando atualmente na regência interina da mesma cadeira para a qual se inscrevera como candidato em 1935.

O peticionário juntou vários documentos para provar as suas alegações.

Por mais simpática que seja a causa que defende o requerente não parece que a mesma encontre amparo na lei.

Com efeito, o *vínculo obrigacional* a que alude o requerente, decorrente de sua inscrição, não tem a extensão que se lhe quer dar, uma vez que ela constitui apenas a primeira fase do processo do concurso, isto é, simples ato de natureza administrativa pelo que o candidato se habilita a concorrer ao provimento da cadeira, e que não pode criar para o Poder Público a obrigação formal de realizar o concurso, *contractus non debet operari ultra intentionem agentium*, tanto mais quanto tal realização depende até certo ponto, de condições fálveis, como seja por exemplo o ato da supressão da cadeira.

Diz o peticionário que é titular de um *direito futuro* bem caracterizado — a *aquisição da cadeira*, — mas êsse direito como define o Código Civil é aquele cuja aquisição ainda não se acabou de operar.

Poder-se-ia acrescentar: é um *direito futuro não deferido*, porquanto depende de condições que podem falhar, como, realmente, aconteceu no caso do requerente.

Existia em verdade um direito em perspectiva, mais êste veio afinal a extinguir-se com o provimento da cadeira vaga pelo ato do Governo que transferiu para a mesma o Professor José Vilor Ferreira Nóbrega.

Não se pode, no caso sub judice, falar de irretratabilidade da inscrição, por ser esta específica para determinado concurso, não podendo ser válida para outro, embora de igual natureza, decorridos dez anos.

Se isto fosse possível ter-se-ia que admitir um direito adquirido resultante da inscrição, mas êste como diz Clovis Bevilacqua perdura, enquanto não sobrevém uma coisa que lhe elimine algum ou todos os seus elementos constitutivos: sujeito, objeto e proteção legal.

Ora, não se tendo efetivado o concurso a inscrição perdeu o seu objeto, em consequência, mesmo que ela constituísse um direito, este teria desaparecido por falta de um dos seus elementos componentes.

Quanto ao aproveitamento das taxas e emolumentos regulamentares, parece estar esse direito prejudicado pela prescrição legal.

O que não foi reclamado dentro do prazo legal perde a força de sua atividade jurídica.

Em conclusão,

Pensa a Comissão que pode ser concedida autorização para o requerente poder efetuar nova inscrição para o concurso utilizando-se da tese apresentada na última inscrição, e que não chegou a ser julgada.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Rui Carvalho*. — *Reynaldo Porchat*.

PARECER N.º 79

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processo n.º 64.963-42.

Assunto — Relatório especial acerca das atividades da Escola de Belas Artes de São Paulo, a partir do Decreto n.º 7.399, de 17 de junho de 1941 que lhe concedeu reconhecimento, até 30 de junho de 1942.

Comentário — Atendendo à solicitação da D. E. Su., o inspetor federal junto à Escola apresentou este relatório em 16 de novembro de 1942. A necessidade da juntada de informações complementares e, ainda outras circunstâncias, referidas no corpo do processo, explicam o retardamento da mesma remessa a este Conselho.

A abundância e bem ordenada documentação do relatório demonstra que a Escola apresentava boa organização, e que seu funcionamento, no período indicado, se processou com a regularidade devida.

A Comissão de Ensino Superior é assim de que o relatório seja arquivado.

Parecer

Sala das sessões, 30 de abril de 1945. — *Lourenço Filho*, Relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Cesário de Andrade*. — *Paulo Parreiras Horta*. — *José C. d'Afonseca*.

Foi ainda aprovado, contra o voto do Conselheiro Reinaldo Porchat, o seguinte

PARECER N.º 70

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

O professor Fritz Feigl, austríaco, engenheiro químico, ex-professor catedrático da Universidade de Viena e técnico contratado do Laboratório da Produção Mineral, pede que a seu filho Hans Ernst Feigl seja facultada a revalidação do certificado de conclusão do Curso Científico.

O referido estudante iniciou o seu curso em Viena em 1936-1937, continuou-o na Bélgica (1938-39). Vindo o seu pai, como refugiado, para o Brasil, em 1940, matriculou-se no ano seguinte, por desconhecer ainda a língua portuguesa, na "The American School of Rio de Janeiro", onde concluiu o curso da "High School". Apenas dominou a língua matriculou-se num Colégio Brasileiro e em 1944 concluiu no Colégio Andrews, como ouvinte, o 3.º ano científico.

Considerando que o estudante H. F. Feigl cursou de fato 7 anos de curso secundário em estabelecimentos idôneos, estrangeiros e nacionais.

Considerando que ao chegar ao Brasil não se pôde matricular imediatamente em Colégio Brasileiro, adaptando o curso europeu, só por desconhecimento de idioma;

Considerando que a lei orgânica do Ensino Secundário, no seu artigo 68, parágrafo único permite "a revalidação de certificados de licença" conferidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino secundário, de reconhecida idoneidade, uma vez satisfeitas as exigências de adaptação relativamente ao plano de estu-

dos da presente lei "e que o Decreto-lei número 4.245 de 9-IV-1942 determina no seu artigo 16 que nos casos omissos, serão as situações de caráter transitório resolvidas por decisão ou instruções do Ministro da Educação, que, ouvirá, quando julgar conveniente, o C. N. E".

E a Comissão de Ensino Secundário de

Parecer

que seja deferido o requerimento e facultado ao Sr. H. F. Feigl a realização do certificado de conclusão do Curso Científico.

Sala das sessões, 25 de abril de 1945. — *P. Leonel Franca*, S. J., Relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Lourenço Filho*.

Ao parecer acima foi apresentada, pelo Conselheiro Jurandir Lodi, e aprovada contra os votos dos Conselheiros Leitão da Cunha e Leonel Franca, a seguinte emenda aditiva:

"Proponho que se exija, previamente, o exame de licença ginasial. Somente depois de não aprovado é que poderá validar o curso colegial.

S. S., 4 de maio de 1945. — *Jurandir Lodi*".

Teve a discussão encerrada e a votação adiada, por falta de número legal para a votação da espécie, o parecer:

N.º 75, da Comissão de Ensino Secundário — Relator, o Sr. Conselheiro Leonel Franca, concluindo favoravelmente ao pedido de inspeção permanente para o Ginásio Municipal São Geraldo, de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Teve a discussão adiada, por haver pedido vista do processo o Conselheiro Reinaldo Porchat, o parecer:

N.º 77, da Comissão de Legislação — Relator, o Conselheiro Cesário de Andrade, referente a uma consulta do Sindicato dos Químicos de São Paulo, sobre a possibilidade de exercício da profissão de químico pelos licenciados em química pelas Faculdades de Filosofia, concluindo por que tais licenciados podem ser professores de química, mas não químicos profissionais.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. Conselheiros para a próxima segunda-feira, dia sete, à hora do costume.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, presentes os Senhores Conselheiros Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Beni Carvalho, Jurandir Lodi, Leitão da Cunha, Amoroso Lima, Leonel Franca e Lourenço Filho, o Sr. Presidente, Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Luís Leitão, declarou aberta a

13.ª sessão da 1.ª reunião ordinária do ano

Lida pelo Sr. Secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente, usou da palavra o Conselheiro Amoroso Lima, que enaltecendo a significação da data em que termina a guerra na Europa, trazendo a esperança de uma paz cujo sentido não sejam apenas a terminação da luta sangrenta, mas um sinal de início de um mundo melhor, de uma civilização baseada na justiça, na liberdade e na fraternidade humanas. Pede por isso que em comemoração a essa data, que considera a maior do século XX, o Conselho Nacional de Educação suspenda a sessão e dê como encerrados seus trabalhos do dia, de vez que as suas finalidades não são apenas educativas mas também espíritas, no sentido amplo da palavra.

A seguir, o Conselheiro Parreiras Horta associou-se à manifestação de seu colega e sugeriu, em aditamento, que, antes de ser levantada a sessão, os Srs. Conselheiros observassem um minuto de silêncio em homenagem aos que tombaram na luta em prol da Liberdade, da Humanidade e do Brasil.

O Sr. Presidente, interpretando o sentimento da Casa, declarou unanimemente aprovadas

ambas as propostas, permanecendo todos de pé, em silêncio, durante um minuto, após o que foi encerrada a sessão e convocada outra para a próxima quarta-feira, dia nove, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 28 de abril de 1945

S. C. 59.797-44 — *Djalma Nery Ferreira*. — Sim, nos termos do parecer.
S. C. 87.193-44 — *Nazário Cecílio*. — Mantenho o despacho anterior.
S. C. 91.530-44 — *Abílio Alcino Nogueira*. — Proceda-se de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 4 de maio de 1945

S. C. 692-44 — *Lino Fernandes da Silva*. — Indeferido.
S. C. 6.277-40 — *Ademar Orlando Horn*. — Indeferido, podendo o interessado, caso queira, submeter-se às provas de validação do diploma de contador, nos termos da Portaria DNE/82, de 9-2-44.

S. C. 11.828-44 — *Augusto Arnaldo Franca*. — Sim.

S. C. 13.058-45 — *Jaime Alberto da Costa Soares*. — Compareça à Escola Técnica de Comércio do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, para prestação das provas de exames de revalidação do diploma de guarda-livros, de acordo com o art. 57 e seus parágrafos, do Decreto n.º 20.158, de 30-6-31, efetuando, preliminarmente, o pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 50,00, na Tesouraria do D. A. deste Ministério.

S. C. 27.323-45 — *Antônio Júlio Rodrigues Monteiro*. — Apresente prova da justificação judicial.

S. C. 36.178-45 — *Cirene Werneck*. — Indeferido; o estabelecimento que concedeu matrícula à requerente, está obrigada a possibilitar-lhe os meios de concluir os seus estudos, na forma da lei.

S. C. 41.439-42 — *Lourival Pinto Vitorino*. — Faça prova de conclusão do curso propedêutico ou do curso ginasial.

S. C. 43.486-43 — *Antônio Júlio Saavedra*. — Faça prova de que realmente prestou serviço militar no Brasil.

S. C. 50.204-44 — *Valter Cartana*. — Requeira em setembro, nos termos da portaria DNE-82, de 9-2-44.

S. C. 77.393-44 — *Orlando Vieira*. — Atenda à exigência do Decreto n.º 21.033, de 8-2-32.

S. C. 15.202-45 — *Israel Carlos da Cunha*.

S. C. 74.852-44 — *João Manuel Paranhos*.

— Devolva-se.

S. C. 717.270-44 — *Felippe Nami*;

S. C. 31.749-45 — *Geraldo Mafra de Castro*;

S. C. 32.612-45 — *José Felizola*;

S. C. 71.865-44 — *Mariano da Silva*;

S. C. 93.053-44 — *José Medeiros da Costa*.

— Certifique-se.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S. C. 9.327-45 — *Mário Landart Pastand*;

S. C. 14.257-45 — *Alberto Valerio*;

S. C. 23.818-44 — *Benevenuto Guimarães*;

S. C. 28.494-45 — *Demostenes Wanderlei da Costa*;

S. C. 28.711-44 — *Antônio Eduardo Neves da Terra*;

S. C. 34.122-42 — *Marco Aurelio Martins*;

S. C. 34.621-43 — *Alencar Beuno*;

S. C. 31.891-45 — *Alfredo Corrêa Lobo*;

S. C. 36.166-45 — *Maria Júlia dos Santos Corrêa*;

S. C. 36.308-45 — *Gabriel Lima Reis*;

S. C. 67.395-43 — Frederico Carlos Hohlfeldt Júnior;
S. C. 70.201-43 — José Murr;
S. C. 70.229-43 — Manuel Casanova Garzon;
S. C. 81.573-43 — Aderbal Alfredo Coldeirari;
S. C. 83.997-43 — Virgílio José da Costa;
S. C. 85.930-43 — José Luiz Tinoco Serpa. — Apostilem-se.

Afuário:
S. C. 62.448-44 — Osvaldo Alcover. — Deferido.

Contadores:
S. C. 16.839-45 — Marina de Lourdes Toja Couto;
A. C. 20.678-44 — Margarida Faro;
S. C. 28.939-44 — Vicente Rebouças de Oliveira;

S. C. 29.580-44 — Filipe Di Chiachio Sobrinho;
S. C. 32.012-44 — Tirso Castilho;
S. C. 37.599-44 — Alvaro Martins da Silva;
S. C. 43.531-44 — Jaime Fernandes;
S. C. 43.532-44 — Jerônimo Zupardo;
S. C. 43.541-44 — Paulo Faccioli;
S. C. 43.543-44 — Roberto Gingliano;
S. C. 43.581-44 — Aldo Barbieri;
S. C. 43.582-44 — Alfio Marcondes de Castro;

S. C. 43.584-44 — César de Almeida Santos Filho;
S. C. 45.655-44 — Gil Gonçalves de Ulihoa

Cintra;
S. C. 50.924-44 — Lourival José Germano;
S. C. 50.961-44 — Nestor Scheco;
S. C. 50.963-44 — José Levi Pacheco;
S. C. 51.225-44 — Maria Ferreira da Costa;
S. C. 51.384-44 — Célio de Lourdes Teixeira da Costa.

S. C. 51.699-44 — Paulo Cesar de Sousa Ferreira;
S. C. 51.700-44 — Wilson Almeida Conceição;

S. C. 51.701-44 — Elvildo Ferrari;
S. C. 53.057-44 — João Possoliti;
S. C. 53.183-44 — José de Santis;
S. C. 53.236-44 — José Eleutério Ribeiro

Pessoa;
S. C. 55.207-44 — Judite Xavier;
S. C. 60.137-44 — Felipe Mascaro;
S. C. 69.739-43 — Rafael Francisco Ortega

Filho;
S. C. 77.755-43 — Mauro Alves;
S. C. 78.271-43 — Roberto Coimbra Edom;
S. C. 79.161-44 — Arnaldo Bilton;
S. C. 87.260-43 — Paulo Baraldi;
S. C. 91.918-44 — Arri Memetério de Paes. — Deferidos.

Secretário:
S. C. 11.323-44 — Hêlia Barreira de Alencar. — Deferido.

Guarda-livros:
S. C. 30.454-44 — Helena Gadelha;
S. C. 30.455-44 — Maria Doralice Teixeira;

S. C. 31.421-43 — Geraldo Alves Tavares;
S. C. 31.603-44 — Galbo Westin Dias;
S. C. 53.084-44 — Heba Ana Esteves Martins;

S. C. 61.720-44 — Marino da Silva Gravina;
S. C. 61.721-44 — Hernani Helmut Dahlen;
S. C. 61.723-44 — Manuel Pécio Müller. — Deferidos.

Cotas:

Escola Técnica de Comércio de Taquaritinga — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhido em 28 de março de 1945.

Escola Técnica de Comércio Dr. Júlio de Abreu Gomes — Nilópolis, Estado do Rio — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 28 de março de 1945.

Escola Técnica de Comércio São José — Guaxupé, Minas — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 27 de março de 1945.

Escola Comercial Dr. Veiga Filho — São Paulo — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), importância referente à verificação prévia, recolhida em 28 de março de 1945.

Escola Comercial de Mogi-Mirim — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), importância referente à mudança de sede, recolhida em 28 de março de 1945.

Escola Técnica de Comércio Mackenzie — São Paulo — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhido em 28 de março de 1945.

Escola Técnica de Comércio Catarinense — Cachador — Santa Catarina — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 28 de março de 1945.

Escola Técnica de Comércio Cristo Redentor — Cruz Alta — Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 2.º semestre de 1944, recolhida em 7 de abril de 1945.

Escola Técnica de Comércio São Francisco — Rio Grande — Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 2.º semestre de 1944, recolhida em 7 de abril de 1945.

Escola Comercial D. Pedro II — São João da Boa Vista — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 28 de março de 1945.

Escola Técnica de Comércio Carlos de Carvalho — São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 28 de março de 1945.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N.º 79.635-43 — Ginásio N. S. Aparecida — Ipameri — Goiás — Inspeção preliminar — Foi assinada a portaria ministerial n.º 211 de 14 de abril de 1945. — Deferido.

N.º 24.692-44 — José Silveira Cunha — Mudança de uniformes — Arquivar. — 24-4-45.

N.º 53.165-44 — Ginásio Ofelia Fonseca — Capital — São Paulo — Inspeção preliminar — Foi assinada a portaria ministerial n.º 210 de 14 de abril de 1945. — Deferido.

N.º 11.802-45 — Colégio Stafford — Isenção de taxa — Indeferido de acordo com o parecer. — 13-4-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N.º 11.675-34 — Ginásio Municipal São Francisco de Sales — Funcionar como colégio. — À vista do parecer, indeferido. — 14-4-45.

N.º 96.509-44 — Maria Luiza Jacob Chad — Revisão de prova — De acordo com o parecer. — 19-4-45. — Indeferido.

N.º 33.142-45 — Carlos da Silva Nunes — Prestação de prova — Arquivar-se. — 26-4-45.
N.º 33.756-45 — Agenor Gonzaga — Matrícula — Indeferido. — 2-4-45.

N.º 33.928-45 — José Porfírio dos Santos — Revisão de prova. — De acordo. — 30-4-45. — Indeferido.

N.º 35.111-45 — Aníbal Teófilo Maia — Certificado de aprovação. Não há o que deferir. Houve engano na transcrição da nota no livro de atas de exames. — 2-4-45.

N.º 11.805-45 — José Amarante de Meneses — Certificado — Deferido. — 30-4-45.

N.º 14.022-45 — Raul Viterbo Filho — Prestação de prova — De acordo — Deferido. — 30-4-45.

N.º 15.899-45 — Mari Pinto Martins — Prestação de prova — De acordo — Deferido. — 30-4-45.

N.º 21.372-45 — Manuel Antônio Fonseca — Retificação do nome de sua esposa. — Deferido. — 2-5-45.

N.º 22.890-45 — João Turati — Matrícula — Revalidei os certificados — 3-5-45.

N.º 24.667-45 — José Gonçalves Liniz — Guia transferência — Deferido. — 24-4-45.

N.º 25.434-45 — Eunice Traldi — Certificado. — Deferido. — 30-4-45.

N.º 25.863-44 — Alfred Rad — Certificado. — Deferido nos termos supra. — 8-4-45.

N.º 28.925-45 — Inácio Osório Franco — Certificado. — Deferido nos termos supra. — 27-4-45.

N.º 29.929-45 — Carlos Alberto Ferreira Gomes — Certificado. — Dirija-se ao Comandante da Região Militar do Ceará. — 2-5-45.

N.º 29.205-45 — Lisandro A. Tristão — 2.ª época e transferência — Indeferido quanto ao exame e transferência nesta data. Não vejo razão para abertura de inquérito. Arquivar-se. — 2-5-45.

N.º 30.217-45 — Maria Helena Pereira Diniz — Sele a petição e informe em que ano concluiu o curso. — 2-5-45.

N.º 31.077-45 — Maria Teresa Waddington — Transferência — Em face da declaração do inspetor do Colégio Lafaiete, reconsidero o despacho anterior e autorizo a efetivação da matrícula, mediante expedição da guia pelo Colégio Franco Brasileiro. — 29-4-45.

N.º 31.668-45 — Milton Olimpio de Moura — Matrícula. — Indeferido, dada a época — 3-5 de 1945.

N.º 34.387-45 — Nestor Nogueira — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja o aluno regularmente matriculado no corrente ano — 2-5-45.

N.º 35.516-45 — Protásio Antônio Alves Paim — Transferência. — Caso esteja o aluno regularmente matriculado no corrente ano, autorizo sua transferência para o curso diurno do mesmo estabelecimento — 26-4-45.

N.º 35.786-45 — Furtado Mendonça — Transferência. — Autorizo a transferência para o curso noturno do mesmo estabelecimento, caso esteja o aluno regularmente matriculado — 28-4-45.

N.º 35.984-45 — Rodolfo Soares Filho — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja o aluno regularmente matriculado no corrente ano. — 27-4 de 1945.

N.º 36.263-45 — Marta Pereira Teixeira — Transferência. — Autorizo o colégio Diocesano Santa Maria, de Campinas a expedir 2.ª via da guia de transferência — 2-5-45.

N.º 36.305-45 — José de Carvalho e Silva — Transferência. — Autorizo a transferência, em face da mudança de residência, caso estejam os alunos regularmente matriculados no ano corrente — 28-4-45.

N.º 36.373-45 — Wilson Montemor — Retificação de nome. — Deferido — 2-5-45.

N.º 36.587-45 — Hilário Balsamo — Matrícula. — Indeferido, dada a época — 2-5-45.

N.º 36.593-45 — Manuel Flávio Toledo — Matrícula. — Indeferido, dada a época — 2-5 de 1945.

N.º 36.699-45 — Bertholdo Uchoa Ferreira — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência — 2-5-45.

N.º 36.778-45 — Rute Faleiro — Transferência. — Autorizo a transferência em face da mudança de residência — 3-5-45.

N.º 37.164-45 — Ginásio Conde de Linhares — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado. — 4-5-45.

N.º 18.918-45 — José Lavor — Prestação de prova. — Não há apoio legal para o requerido — 4-5-45.

N.º 14.020-45 — Willson Marques — Esclarecimento do situação escolar. — Aguarde a época legal de dezembro e volte a requerer nos termos do parecer n.º 27-39 do C. N. E. — 4-5-45.

N.º 37.339-45 — José Carneiro de Araújo — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculado no ano corrente — 4-5-45.

N.º 37.340-45 — José Jorge do Amaral — Transferência. — Autorize-se a transferência. — 4-5-45.

N.º 37.839-45 — Fernando Sellmann — Transferência. — Informe para que cidade e que estabelecimento pretende transferência. — 7-5-45.

N.º 38.039-45 — Gilbert Ribeiro Mayrink — Transferência. — Indeferido, visto não se ter matriculado em época legal — 7-5-45.

N.º 38.250-45 — Hugo Sader Novelli — Certificado. — Indeferido, dada a época adiantada do ano letivo — 7-5-45.

N.º 38.828-45 — Ubaldo Taveiros — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja a aluna regularmente matriculada no corrente ano — 30-4-45.

N.º 38.839-45 — Joaquim de Brito Sobrinho — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja o aluno regularmente matriculado no ano corrente — 30-4-1945.

N.º 37.032-45 — Moacir Elias Hido — Matrícula. — Indeferido Não é possível autorizar matrícula nesta data. — 2-5-45.

N.º 37.221-45 — José Carlos de Oliveira — Transferência. — Aguarde a época legal de junho — 4-5-45.

N.º 37.334-45 — Haroldo Cardoso Costa — Matrícula. — Indeferido, dada a época avançada do ano letivo — 4-5-45.

N.º 37.337-45 — Alcides de Oliveira Guimarães — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência — 2-5-45.

N.º 37.523-45 — Maria de Brito — Transferência. — Aguarde a época legal de junho. — 4-5-45.

N.º 38.033-45 — Gilda Martins Figueiredo — Matrícula. — Indeferido, dado o avançado do ano letivo — 4-5-45.

N.º 31.043-45 — Jochenir Henrique Viegas — Certidão. — Deferido, pagas as taxas — 4-5-45.

N.º 31.468-45 — Euclides Aranha Neto. — Certificado. — Não há o que deferir nesta Divisão. Dirija-se ao Sr. Comandante do Colégio Militar — 4-5-45.

N.º 23.489-45 — Mário da Veiga Cabral — Certificado. — Indeferido, em face da informação do Colégio Vera Cruz — 4-5-45.

N.º 30.922-45 — Luiz Xavier dos Santos. — Certificado de 2.ª via. — Deferido, nos termos supra — 4-5-45.

N.º 37.332-45 — Sebastião Ferreira. — Informe, preliminarmente, se efetivou matrícula em época legal no corrente ano letivo. — 7-5-1945.

Processos de verificação de curso secundário para fins de registro de diplomas de curso superior ou comercial.

Devolvidos à D. E. Superior:

N.º 57.576-43 — Humberto Corsini.
N.º 22.322-45 — Osvaldo G. Pires.
N.º 55.991-43 — Altamiro B. Carvalho.
N.º 58.559-43 — Benedito M. Chaves
N.º 7.660-45 — José R. Kirche.
N.º 5.841-39 — José G. Ribeiro.
N.º 92.488-44 — Ernesto Belini.
N.º 6.608-45 — Arvarir A. Veiga.
N.º 50.684-45 — Aureliano F. Pinto.
N.º 54.569-43 — Jacob Alexandrino.
N.º 82.464-44 — Antônio J. Belagamba.
N.º 53.759-43 — Guilherme M. Furtado.
N.º 52.635-43 — Cristiano F. Amaricano Sobrinho.

N.º 23.462-45 — Gustavo A. R. Melo Filho.
N.º 78.211-44 — Julieta M. Botelho.
N.º 1.424-45 — Ernesto P. Machado Filho.
N.º 4.758-45 — Rócio C. Prado.
N.º 20.605-45 — Rosendo C. Aguiar.
N.º 17.493-45 — Bení Pru Janski.
N.º 4.472-45 — Antônio Pessil.
N.º 9.303-45 — João T. Alvares Júnior.
N.º 73.284-44 — Homero Morelli.
N.º 81.963-44 — Benjamin Passoni.
N.º 5.428-45 — Jorge A. Vinhares.
N.º 55.991-45 — Altamiro B. de Carvalho.
N.º 7.010-45 — Eurico M. Carvalho.
N.º 2.744-45 — Vicente P. S. Silva.
N.º 51.920-44 — José E. C. Cutrim.

Devolvidos à D. E. Comercial.
N.º 23.123-45 — Cleonice Deldado.
N.º 8.459-45 — Paulo L. Meireles.
N.º 14.092-44 — Armindo M. Martins.
N.º 56.381-44 — Domício R. Morais.
N.º 27.465-44 — Valtér Fachini.
N.º 27.785-44 — Jesus Magri.
N.º 7.221-45 — Manuel J. Santos.

N.º 7.222-45 — Osvaldo S. Figueiredo.
N.º 8.415-45 — Luiz de Moura Filho.
N.º 32.860-45 — Alcides de Salvo.
N.º 26.261-44 — Vicente Calábria Sobrinho.
N.º 31.381-44 — Teodoro Tôres Filho.
N.º 9.927-44 — Assis D. Ferreira.
N.º 30.708-44 — José S. B. Batágia.
N.º 46.538-44 — José Ata.
N.º 28.473-44 — Alaulpa Canosa.
N.º 17.974-44 — Alcides J. D. Pasqua.
N.º 27.390-44 — Dalton R. Lima.
N.º 31.251-44 — Ademar F. Muniz.
N.º 26.254-45 — Armando E. Schneider.
N.º 32.863-44 — Helder Gomes.
N.º 8.684-45 — Aglaé S. Rebonato.
N.º 20.727-44 — Newton Quarantei.
N.º 20.311-44 — Raimundo T. Milagre.
N.º 8.678-44 — Pedro A. Ribas.
N.º 31.831-44 — José S. Pessoa.
N.º 20.721-44 — Carlos A. M. Figueiredo.
N.º 9.845-45 — Dulce C. Santana.
N.º 31.382-44 — Paulo Peduzzi.
N.º 231-45 — Oscar M. Nunes.
N.º 8.692-45 — Jordão da Silva Filho.
N.º 8.685-45 — Arichernes O. Golbo.
N.º 8.686-45 — Oldemar Gustus.
N.º 31.717-44 — Valdo Jager.
N.º 38.040-44 — Tomaz V. Albarnaz.
N.º 26.257-45 — João P. Flores.
N.º 38.151-44 — Eduardo Prada Júnior.
N.º 31.874-44 — Alair B. Ferreira.
N.º 34.493-44 — Rui G. da Silva.
N.º 22.299-44 — Ilmar D. Masson.
N.º 52.928-44 — João F. Stumpf.
N.º 62.093-44 — Lina de Freitas.
N.º 1.318-45 — Edméia Dibo.
N.º 43.514-44 — Doro Vido.
N.º 30.271-44 — Maurício J. Porto.
N.º 62.087-44 — Mário Silvio C. Vercesa.
N.º 30.270-44 — Antenor Mendes.
N.º 32.269-44 — Hélio L. Poli.
N.º 38.252-44 — Luiz J. Bellini.
N.º 14.291-45 — Décio D. Miotto.
N.º 34.376-44 — José M. Fernandes.
N.º 52.693-43 — Adalberto R. N. Leideke.
N.º 85.368-44 — Lina Bona.
N.º 6.811-44 — Sebastião Fonseca.
N.º 21.357-44 — Roberto R. Drummond.
N.º 6.388-44 — Gustavo Zimmer.
N.º 10.795-44 — Menson de Sá.
Devolvidos à D. E. Física.
N.º 6.386-45 — Gilen G. P. Melo.
N.º 18.553-45 — Airla G. Azevedo

Dia 4 de maio de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 32.372-41 — Cecília Rodrigues de Siqueira Filha — (Registro em inglês, história geral, história do Brasil e desenho). Concedo a extensão do registro em inglês ao 2.º ciclo (doc. de fls. 34). Nego o registro em história do Brasil e desenho, por já estar a requerente registrada em quatro disciplinas. 2-5-45.

N.º 44.170-41 — Ana Thier (registro em trabalhos manuais) — Sim.

N.º 44.171-41 — Barbara Melf (registro em latim e ciências naturais). — A vista dos programas que figuram no processo 44.170-41, autorizo o registro em ciências naturais apenas. — 30-4-45.

N.º 63.396-41 — José Wicherink (registro em latim, francês, música). De acordo, podendo ser concedido o registro em música por tratar-se de membro de Congregação Religiosa — 30-4-45.

N.º 92.958-44 — José Dupuy Ruiz (registro em filosofia). O doc. de fls. 17 deve declarar em que estabelecimento e durante que anos o requerente lecionou e o doc. de fls. 19 deve ser endossado por autoridade eclesiástica que tenha competência para fazê-lo — 30-4-45.

N.º 93.306-44 — Luis Edmundo Seixas (registro em história geral, história do Brasil, física e química) A vista do que consta do processo n.º 8.552-45, indeferido. — 30-4-45.

N.º 95.305-44 — Joaquim dos Santos Noronha (registro em inglês). De acordo. — 30-4-45.

N.º 95.305-44 — Joaquim dos Santos Noronha (registro em inglês). De acordo. — 30 de abril de 1945.

N.º 95.306-44 — Benedito de Andrade (registro em espanhol). Sim. — 30-4-45.

N.º 95.308-44 — Faustino Carvalho Silva (registro em geografia geral, história do Brasil e português). Sim. — 30-4-45.

N.º 95.690-44 — Elisa Ferreira Tourinho Reis (registro em trabalhos manuais e economia doméstica) — Registre-se em trabalhos manuais apenas, pois não há pedido de registro em outra disciplina e a procuração de fls. 5 não confere poderes senão para requerer o registro em trabalhos manuais. — 2-5-54.

N.º 95.723-44 — Ulisses Galvão de Almeida (extensão do registro em latim). — Sim. — 30-4-45.

N.º 95.728-44 — Antônio Martins Daniel — (extensão, substituição, atualização). A vista do que consta dos processos ns. 25.346-38 e 26.227-38, indeferido. — 30-4-45.

N.º 95.730-44 — Anselmo Vitor de Sá (registro em história geral, geografia geral, matemática e desenho). A vista do que consta dos processos ns. 8.217-4.110 786-41, 43.079-41 e 68.252-41, indeferido. — 30-4-45.

N.º 95.732-44 — Hermínio Estêves dos Santos (extensão em português, história geral, matemática e desenho). A vista do que consta do processo n.º 25.705-41, indeferido. — 30-4-45.

N.º 95.736-44 — Léon Méjan (extensão do registro em latim, inglês, matemática e física). A vista do que consta do processo número 33.819-44, indeferido. — 30-4-45.

N.º 95.741-44 — José Maria Pereira Cravo (extensão em português inglês, história geral e matemática). A vista do que consta do processo n.º 33.819-44, indeferido. — 30-4-45.

N.º 95.749-44 — Benjamin Iglésias Pendás (registro e extensão). A vista do que consta dos processos ns. 46.637-41, 39.083-41 e 66.212-42, indeferido. — 30-4-45.

N.º 96.245-44 — Gitla Fridman (registro em química). — Junte atestado de exercício de magistério ou diploma de licenciada. — 30-4-45.

N.º 96.573-44 — Helena Gaechter (extensão do registro em francês, inglês e matemática). — A vista do documento de fls. 7, atenda-se quanto a matemática. O documento referente a inglês e francês (fls. 12) diz respeito a escolas médias e não autoriza o registro no segundo ciclo. 30-4-45.

N.º 96.574-44 — Berta Schomig (registro em trabalhos manuais e economia doméstica). — Registre-se em trabalhos manuais apenas, visto não haver neste processo prova de que a requerente possui exame final de economia doméstica. 30-4-45.

N.º 97.136-44 — Elio Miguez (registro em português, francês, inglês e geografia geral). — De acordo. 30-4-45.

N.º 97.460-44 — Inácio Carvalho Landell (registro em trabalhos manuais). — Sim. — 30-4-45.

N.º 97.881-44 — Edson Augusto Silva (registro em geografia, história geral e português). — Sim, salvo em português. — Em 30-4-45.

N.º 2.835-45 — Manuel Heleno Rodrigues dos Santos (registro em matemática). — Não está atendida nenhuma das exigências das instruções que regem a concessão do registro no segundo ciclo. 30-4-45.

N.º 6.788-45 — Pompílio Sebastião de Barros. — Expeça-se novo certificado de registro em filosofia. Registre-se em francês o latim no segundo ciclo, fazendo-se a ressalva no certificado (Montes Claros). Nego a extensão do registro de português ao segundo ciclo, por falta de prova de habilitação para o ensino de literatura brasileira e portuguesa. Devolva a requerente os certificados anteriores, pois, segundo se verifica pelo documento de fls. 5, estava registrada em mais de quatro disciplinas. 2-5-45.

Dia 3 de maio de 1945

N.º 10.770-45 — Rosina Margarida Mueller (opção por francês e ciências naturais e inscrição em inglês). — Sim, salvo quanto a inglês, pois o documento de fls. 4 nada prova quanto ao registro nessas disciplinas. 30-4-45.

N.º 11.569-45 — Maria Madalena Teixeira de Almeida (registro em economia doméstica). — Sim. 23-4-45.

N.º 11.605-45 — Odaléa Claude Nunes (registro em trabalhos manuais). — Sim. Em 23-4-45.

N.º 15.059-45 — Natércia Carvalho Aragão (registro em desenho). — Junte o original do documento de fls. 3 e 4, já que a pública forma não é aceitável. 30-4-45.

N.º 15.359-45 — Cícero Moraes (registro em matemática, geografia geral e geografia do Brasil). — De acordo. 26-4-45.

N.º 15.682-45 — Cesarine Varvarande (registro em francês). — Indeferido. 26-4-45.

N.º 16.334-45 — Rute de Sousa Nilo (opção e extensão). — Sim. 26-4-45.

N.º 16.454-45 — Marie Geneviere Arnollet (atualização, extensão e substituição). — À vista do que consta no Processo n.º 50.397-41, indeferido. 23-4-45.

N.º 16.455-45 — Luiz Marino Lovatel (registro em latim, geografia do Brasil, história do Brasil e ciências naturais). — Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 6. — 23-4-45.

N.º 16.596-45 — Antônio Assunção Araújo (registro em português, latim, francês e história do Brasil). — Sim. 30-4-45.

N.º 21.464-45 — Sílvia Lutterbach. — Sim. 16-4-45.

N.º 24.945-45 — Rosalda Hipólito (registro em história geral). — Sim. 23-4-45.

N.º 24.946-45 — Dina Braghirolli (registro em música). — Sim. 23-4-45.

N.º 24.952-45 — Yole Festugato (registro em geografia geral). — Sim. 23-4-45.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

REGISTRO DE PROFESSOR

Dia 2 de maio de 1945

N.º 2.317-39 — Sergio Maranhão (dev. doc.) — Devolvam-se os documentos. 28-4-45.

N.º 17.980-42 — Elsa Urdaniz. — Devolvam-se os documentos. 25-4-45.

N.º 77.568-44 — Aleir de Castro Araújo — Não há o que deferir. Arquivar-se.

N.º 82.849-44 — Batista Corgnin. — Pode ser devolvido o diploma acima requerido. 26-4-45.

N.º 82.950-44 — Firmino Banato. — Pode ser devolvido o diploma acima requerido. 26-4-46.

N.º 331-45 — Hugo Miele. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45. (satisfazer um dos itens da Portaria Ministerial de 28-4-36).

N.º 454-45 — Maria da Conceição Ferreira Tourinho. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (declarar, mediante documento hábil, onde, como e quando estudou as disciplinas em que pede registro).

N.º 2.961-45 — Maria Sant'Ana. — Cumpra. 28-4-45 (fazer visar pelo inspetor federal ou autoridade competente os atestados de exercício de magistério de fls. 4, 5, 6 e 7).

N.º 3.566-45 — Eduardo de Almeida Rego. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (declarar qual o número do livro e da página em que está registrado o seu diploma de médico).

N.º 4.640-45 — Raísa Ana Amélia Sebusiani. — (Deferido o pedido de devolução de documento). Sim. 27-4-45.

N.º 5.232-45 — Maria José de Carvalho. — Satisfaz as exigências supra. (apresentar prova de exercício no magistério, no período mínimo de 2 anos, ou provar que está fazendo o curso de didática).

N.º 8.456-45 — José Silveira. — Cumpra. (deverá esclarecer, onde, quando e como estudou a disciplina espanhol).

N.º 16.741-45 — João Salvatella Pages. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar atestado de exercício de magistério em ciências naturais, ou físicas ou químicas).

N.º 16.749-45 — Augusto Camilo Duflo. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de curso filosófico de Seminário maior e bem assim de habilitação para o ensino de literatura portuguesa).

N.º 16.762-45 — Eugênio Livache. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (substituir, pelo original, o certificado apresentado em cópia fotostática e bem assim, fazer prova de habilitação para o ensino de literatura).

N.º 16.768-45 — Inácio Marcos. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura e de ter curso especializado em desenho).

N.º 16.780-45 — Martinus Plasmans. — Cumpra. 28-4-45 (deverá provar ter mais de 10 anos de exercício de magistério em geografia geral e bem assim provar como, quando e onde estudou Trabalhos Manuais).

N.º 16.786-45 — Pedro Veys. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de curso filosófico de Seminário Maior).

N.º 16.787-45 — Pompeyo Irando Martin. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de ter curso filosófico de Seminário Maior).

N.º 16.792-45 — Maria Dolores Vazquez. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar provas de identidade, idoneidade, idade).

N.º 16.793-45 — Anna Piovan. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar provas de identidade, idoneidade, idade e aprovação nas disciplinas para as quais pede registro).

N.º 16.819-45 — Armando Lauria. — Satisfaz as exigências supra (apresentar prova de idoneidade).

N.º 17.639-45 — Maria José Bastos Silveira. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar seu diploma de conclusão do curso ginasial ou fazer visar pelo fiscal estadual o documento de fls. 5).

N.º 17.863-45 — Raul Schmidt Sobrinho. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar seu certificado anterior n.º 7.334).

N.º 17.871-45 — Messias Pereira Donato. — Cumpra. 28-4-45 (deverá apresentar prova de habilitação em espanhol e fazer reconhecer, por notário desta Capital o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do documento de fls. 4 e bem assim selar de acordo com a lei a carteira de identidade apresentada).

N.º 18.010-45 — Marina Freitas de Sampaio. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de identidade).

N.º 18.014-45 — Anna Simonis. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de identidade, prova de idoneidade, certidão de idade e prova de exame final em desenho).

N.º 18.095-45 — Adília Alves Coelho. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura).

N.º 18.101-45 — Fernando de Campos Rosas. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (fazer prova de curso superior onde se ministram as disciplinas requeridas).

N.º 18.112-45 — Olga de Almeida Barbosa. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de exercício de magistério em português, em prazo superior de 10 anos. Apresentar o certificado anterior).

N.º 18.113-45 — Ana Guimarães de Faria. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de identidade, aprovação nas disciplinas e exercício de magistério em prazo superior a 2 anos. Determinar a localidade onde deseja exercer o magistério).

N.º 18.119-45 — Dagmar Ribeiro Borges. — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de habilitação nas disciplinas para as quais pede registro. Prova de exercício de magistério em prazo superior a dois anos especificando o período. Apresentar o certificado anterior).

N.º 18.120-45 — Cândida Fortes — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de aprovação nas disciplinas e bem assim atestado de exercício de magistério em prazo superior a dois anos. Apresentar o certificado anterior).

N.º 18.121-45 — Maria de Lourdes Guedes Coelho — Satisfaz as exigências supra. 28 de abril de 1945 (apresentar prova de identidade).

N.º 18.123-45 — Ana Dumoulin Crote — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar provas de habilitação para o ensino de literatura francesa e de exercício de magistério em prazo superior a 10 anos).

N.º 18.132-45 — João Wagner — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá fazer prova de exercício de magistério em história natural ciências naturais, em prazo superior a 2 anos).

N.º 18.142-45 — Hugo Silveira Lino — Satisfaz as exigências supra 28-4-45 (apresentar prova de exames finais nas disciplinas requeridas).

N.º 18.145-45 — Taciel Cileno — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar seus certificados anteriores).

N.º 18.151-45 — Manuel Crespo — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar o original do seu certificado e declarar em qual geografia e em qual história deseja registro).

N.º 18.153-45 — Antônio Pelegrino — Satisfaz as exigências supra. 28-4-45 (apresentar provas de aprovação em português e de exercício de magistério em prazo superior a dois anos).

N.º 18.154-45 — Laurentino Gutierrez pAlonso — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar seu certificado em original e fazer reconhecer por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.155-45 — Mariano de La Mata — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar os originais dos seus certificados e bem assim fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.156-45 — Teodilo Asensio Roales — Cumpra. 28-4-45 (o interessado em original e bem assim fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.158-45 — Domiciano Bardou Cebrian — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar seus certificados em originais e bem assim fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.160-45 — João Manuel Casado — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar o original do seu certificado e bem assim fazer reconhecer por notário desta Capital o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.161-45 — Agapito Gregório Alonso — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar o original do seu certificado e bem assim fazer reconhecer por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.163-45 — João Garcia — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar o original do seu certificado e bem assim fazer reconhecer por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.164-45 — Manuel Prieto Juarez — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar o original do seu certificado, fazer prova de exercício de magistério em ciências naturais ou história natural e bem assim reconhecer o sinal público do tabelião na petição inicial).

N.º 18.165-45 — João Domingos Pastrana — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar o original do seu certificado e bem assim fazer reconhecer por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.166-45 — Manuel Campêlo Robles — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apre-

sentar o original do seu certificado e bem assim, fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.171-45 — Honório Gutierrez — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar seu certificado em original e bem assim fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.181-45 — Iolando Pasqualini — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar si o seu diploma já está registrado ou si deu entrada no Serviço de Comunicações para o devido registro neste Departamento).

N.º 18.182-45 — Aimone Salerno — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá apresentar diploma de curso superior onde se ministre a disciplina requerida para o 2.º ciclo e bem assim fazer reconhecer por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição inicial).

N.º 18.191-45 — Hervasio Guimarães de Carvalho — Cumpra. 28-4-45 (o interessado deverá preliminarmente, apresentar seu certificado anterior).

N.º 18.235-45 — Bento da Costa Grilo — Cumpra. 28-4-45 (o requerente deverá apresentar prova de que é médico, como declara na petição de fls. 2).

N.º 18.288-45 — Francisco Raitani — Cumpra. 28-4-45 — (o requerente deverá, para obter a extensão solicitada, apresentar um dos documentos exigidos para o registro do antigo curso complementar).

N.º 18.332-45 — Maria da Conceição Cardoso Aires — Cumpra. 28-4-45 (a requerente deverá satisfazer a um dos itens da Portaria Ministerial de 28 de janeiro de 1936).

N.º 18.446-45 — Alcina Tubiano Ardaiz — Arquite-se. 28-4-45.

N.º 18.448-45 — Ginásio Santo Agostinho — S. Paulo — Requeiram separadamente, juntando os certificados de registro. 28-4-45).

N.º 18.450-45 — Rule Kroeff Wiltgen — Arquite-se. 28-4-45.

N.º 18.455-45 — Francisca Fritzen — Satisfaca as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de habilitação em música).

N.º 18.456-45 — Têcia Leopoldina Rambo — Arquite-se. 28-4-45.

N.º 18.457-45 — Lúcia Simonis — Satisfaca as exigências supra. 28-4-45 (apresentar provas de idade e de aprovação na disciplina para a qual pede registro).

N.º 18.458-45 — Rosalina Frantz — Satisfaca as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de habilitação na disciplina e bem assim prova de idade).

N.º 18.459-45 — Herena Helena Stein — Arquite-se. 28-4-45.

N.º 18.482-45 — Zipora Basilio — Cumpra. 28-4-45 (deverá o interessado reconstituir o processo apresentando nova documentação de acordo com as instruções em vigor).

N.º 18.490-45 — Alfredo Matar — Satisfaca as exigências supra. 28-4-45 (apresentar seu certificado anterior. Provar ter mais de 10 anos de exercício de magistério. Provar habilitação para o ensino de literatura inglesa).

N.º 18.491-45 — Antônio Conceição Araújo — Satisfaca as exigências supra. 28-4-45 (apresentar prova de exercício de magistério em geografia em prazo superior a 10 anos e bem assim de ter curso superior onde se ministre matemática e física).

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 17.124-45 — Renato Pasquale — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (apresentar prova de curso superior onde se ministre a disciplina e bem assim seu certificado anterior. Faça reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas nos documentos apresentados).

N.º 17.179-45 — Marina Vieira — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (apresentar prova de exercício de magistério em música, em prazo superior de 2 anos).

N.º 17.466-45 — Aurélio Viana da Cunha Lima — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45

(apresentar provas de identidade, idoneidade, aprovação na disciplina e bem assim reconhecer a firma do tabelião que reconheceu as firmas nos documentos apresentados).

N.º 17.476-45 — Floripes Langoni Ferro — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (apresentar prova de idade e bem assim de habilitação para o ensino das disciplinas; provando como, quando e onde estudou as referidas disciplinas).

N.º 17.502-45 — Firmino Bonini — Cumpra. 26-4-45 (apresentar atestado de exercício de magistério em ciências naturais em prazo superior a 2 anos).

N.º 17.509-45 — Hilda Fernal Casção — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura portuguesa).

N.º 17.510-45 — Alberto Teixeira Pais — Cumpra (o interessado deverá apresentar seu certificado anterior). 26-4-45.

N.º 17.511-45 — João Trentino Ziller — Satisfaca as exigências supra. 24-4-45 (o interessado deverá apresentar provas de identidade, de habilitação para o ensino de literatura portuguesa e latina, de curso de seminário maior e bem assim reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu as firmas nos documentos apresentados).

N.º 17.519-45 — José Toledo Noronha — Cumpra. 26-4-45 (o interessado deverá apresentar seus certificados anteriores e bem assim o ato que o nomeou para o cargo de professor de Biologia do Colégio do Estado em Piracicaba, S. P.).

N.º 17.559-45 — Domingos Silveio Nascimento — Cumpra. 26-4-45 (o interessado deverá apresentar os certificados anteriores).

N.º 17.562-45 — Thibaud Conturier — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (o interessado deverá apresentar o certificado anterior).

N.º 18.083-45 — Osvaldo Arruda Steina — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (apresentar prova de exame final nas disciplinas em que solicita registro).

N.º 18.086-45 — Antônio Batista de Almeida — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura inglesa).

N.º 18.087-45 — Mamantes Torres — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (para a extensão em português, apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura; quanto à extensão em matemática — apresentar um dos documentos exigidos na Portaria Ministerial de 28-4-36).

N.º 18.091-45 — Byron de Oliveira Freire — Satisfaca as exigências supra. 26-4-45 (apresentar diploma ou doc. equivalente de curso superior).

N.º 19.994-45 — Hildebrando Castro Gonçalves — Satisfaca as exigências supra. 26 de abril de 1945 (apresentar prova de conclusão de curso secundário nas disciplinas em que pretende registro, bem como novo atestado de exercício no magistério, passado por estabelecimento de ensino secundário).

N.º 23.006-45 — Mário Nogueira Filho — Satisfaca as exigências supra. 28-4-45 (apresentar um dos documentos exigidos para o registro do antigo curso complementar, para a extensão em matemática; apresentar o certificado anterior).

N.º 25.847-45 — Newton Ferreira da Costa — Satisfaca as exigências supra. 4-5-45 (apresentar atestado de exercício no magistério, por mais de dois anos, na disciplina em que pretende registro).

N.º 25.855-45 — Miriam de Sousa — Satisfaca as exigências supra. 4-5-45 (a) apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas em que pretende registro; b) efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma de fls. 6; c) selar a carteira de identidade).

N.º 25.856-45 — Rubens Momolli — Satisfaca as exigências supra. 4-5-45 (apresentar atestado de exercício no magistério, por mais de dois anos, na disciplina em que pretende re-

gistro e apor no documento de fls. 6, o selo exigido por lei).

N.º 25.857-45 — Halina Wantroba — Satisfaca as exigências supra. 4-5-45 (apresentar atestado de exercício de magistério por mais de 2 anos, nas disciplinas em que pretende registro, bem como selar a carteira de identidade).

N.º 25.858-45 — Alfredo Rodrigues Brianez — Satisfaca as exigências supra. 4-5-45 (apresentar atestado de exercício de magistério por mais de 2 anos, nas disciplinas em que pretende registro).

Foi autorizada a substituição dos certificados de registros dos professores abaixo relacionados

N.º 9.118-41 — Maria de Lourdes Massagão.

N.º 13.899-41 — Adinael Carlos.

N.º 88.532-41 — Maria do Carmo Volpe do Freitas.

N.º 88.574-41 — Iolanda Machado Ribeiro.

N.º 17.225-45 — Amélia Vellini.

N.º 17.239-45 — Jenny S. Canela Barbosa.

N.º 17.575-45 — Maria Zaide de Sousa Guimarães.

N.º 17.620-45 — José de Freitas Teixeira.

N.º 17.673-45 — Aguiinaldo Ferreira de Páiva.

N.º 17.713-45 — Maria Cecília de Aguiar Aires.

N.º 18.134-45 — Marla Lusso.

N.º 18.135-45 — Maria Imaculada Ferreira.

N.º 18.136-45 — Maria P. Alcântara.

N.º 18.143-45 — Milton Rodrigues Crespo.

N.º 18.150-45 — Galileu Graciliano de Brito.

N.º 18.187-45 — Antonieta Carrozini.

N.º 18.188-45 — Petronila Nebuloni.

N.º 18.189-45 — Antônio de Arruda Camargo Campos.

N.º 18.192-45 — Osvaldo Chester.

N.º 18.195-45 — Maria Aparecida Ferrari.

N.º 18.307-45 — Homero Pacheco Alves.

N.º 18.308-45 — Edgard Pimentel Resende.

N.º 18.600-45 — Hamilton Lacerda Nogueira.

N.º 18.637-45 — Adalberto Prado Silva.

N.º 18.643-45 — Edméia Sales Lima.

N.º 18.644-45 — Edite Sales Lima.

N.º 18.691-45 — Alcides Luis Alves.

N.º 24.031-45 — Antônio Bertli.

N.º 24.032-45 — Antônio Johanne Francisco Remmerwaal.

N.º 33.692-45 — Lúcio Alberto Pinheiro dos Santos.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 26.679-41 — Renato Cardoso, Senhor Diretor Geral:

À vista a informação do inspetor, o interessado deve repetir a 2.ª série. 24-4-45. — Jurandyr Lodi.

De acordo com o parecer.

Rio, 30-4-45. — Abgar Renault.

N.º 93.915-41 — Leonardo Otero Alvaro Alberto. — A vista do que indorma a Universidade do Brasil, mantenho o despacho an-

N.º 35.138-45 — Anibal Maciel de Abreu e Silva. — E' a seguinte a conclusão do parecer:

"Se o suplicante realizou a 3.ª prova parcial e conseguiu aprovação, dela, porém, não fazendo parte toda matéria do programa, não foi por culpa sua, mas da administração da Faculdade.

Nestas condições, há dois caminhos a seguir:

1.º) — manter o despacho do inspetor, ficando, nesse caso, o estudante, perante a Faculdade, sem conhecimento do restante do programa que teria sido dado depois da 3.ª prova parcial, ou...

Adote-se a solução constante do item número 1 da conclusão do parecer, que é a solução justa e legal.

2-5-34. — Abgar Renault

N.º 33.874-45 — Walter Zacarodne. —
 *Senhor Diretor Geral:
 O interessado deve dirigir-se à escola.
 23-4-45. — *Jurandyr Lodi*.
 De acordo.
 30-4-45. — *Abgar Renault*.
 N.º 34.037-45 — Reinaldo Lipinski. — Ar-
 quive-se.
 N.º 35.141-45 — Lúcio de Moura Júnior.
 — Senhor Diretor Geral:
 Face o exposto, parece poder-se manter
 cancelar a guia de transferência, para conse-
 quente matrícula.
 21-4-45. — *Jurandyr Lodi*.
 De acordo.
 30-4-45. — *Abgar Renault*.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Engenheiro de Minas e Metalurgia:
 N.º 7.195-45 — Cristiano Henrique Iahn. —
 Sim.
 Engenheiro Civil:
 N.º 4.776-45 — Glaucio Bernardo. — Sim.
 N.º 4.777-45 — Beredito Fdeury da Silveira. —
 Sim.
 N.º 4.780-45 — Dalton Teixeira Montei-
 ro. — Sim.
 N.º 7.948-44 — José de Ribamar Guimaraes
 Castro. — Sim.
 Médico:
 N.º 55.861-44 — Rui Vieira da Rocha. —
 Deferido.
 N.º 61.969-44 — Romeu Fadul. — Sim.
 N.º 80.740-44 — Pedro Sander. — De-
 ferido.
 N.º 88.511-44 — Egas Moniz Alcântara de
 Barros. — Deferido.
 N.º 88.974-44 — Mário Gasparoni Daudt de
 Oliveira. — Deferido.
 N.º 91.324-44 — Dilermando Alves da
 Cunha. — Sim.
 N.º 91.335-44 — Fausto Gontijo de Albu-
 querque. — Sim.
 N.º 91.340-44 — Gullenberg Salazar Jú-
 nior. — Sim.
 N.º 91.342-44 — Heuser Brant Aleixo. —
 Sim.
 N.º 5.915-45 — Humberto de Queiroz Me-
 neses. — Sim.
 N.º 6.185-45 — Carlos Heliodoro Pinto
 Afonso. — Deferido.
 N.º 6.627-45 — Gilberto Fonseca Almeida. —
 Deferido.
 N.º 6.647-45 — Murilo Leite Chaves. —
 Deferido.
 N.º 8.451-45 — Forlano Fraga. — Sim.
 N.º 13.090-45 — Milton Caldeira Brant. —
 Sim.
 N.º 17.615-45 — Artur Tibau Kastrop. —
 Sim.
 N.º 21.868-45 — Walter Cordeiro Vieira
 de Castro. — Deferido.
 N.º 28.974-45 — Durval de Miranda Car-
 doso. — Deferido.
 N.º 30.575-45 — Edwaldo Magalhães Brito. —
 Deferido.
 Cirurgião Dentista:
 N.º 87.904-44 — José Tavares Sampaio. —
 Sim.
 N.º 92.474-44 — Eduardo Gouveia Melo. —
 Deferido.
 N.º 92.481-44 — José Engracia Garcia. —
 Sim.
 N.º 96.358-44 — Maria Stela Cascardo. —
 Deferido.
 N.º 7.146-45 — Alberto José Bustani. —
 Deferido.
 N.º 7.603-45 — Sinval Gomes de Assis. —
 Sim.
 N.º 7.669-45 — Aparecida Emília Seganti. —
 Sim.
 N.º 9.457-45 — Adolfo Borges. — Sim.
 N.º 14.444-45 — Paulo Pascoal. — Sim.
 N.º 21.364-45 — Joel Jones. — Sim.
 N.º 27.580-45 — José Maria Bitencourt
 Lomardo. — Sim.
 Farmacêutico:
 N.º 19.718-44 — Wilson Locchi. — Sim.
 N.º 63.309-45 — Evatriz Gonçalves Percei-
 ra da Silva. — Deferido.

N.º 95.415-44 — Isac Tomita. — Sim.
 N.º 7.634-45 — Maria José Monteiro Lei-
 te. — Sim.
 N.º 28.329-45 — Geraldo Lisérre. — Sim.
 Enfermeira Obstétrica:
 N.º 8.975-45 — Francisca Alves Garvez. —
 Deferido.
 Bacharel:
 N.º 94.283-44 — Sinésio Lustosa Cabral
 Sobrinho. — Sim.
 N.º 96.712-44 — José Eduardo de Almeida
 e Castro. — Sim.
 N.º 3.904-45 — Nivaldo Beira Fontoura. —
 Sim.
 N.º 4.875-45 — Arquelaugusto Gonzaga. —
 Sim.
 N.º 4.152-45 — Laerte Fernandes de Sou-
 sa. — Sim.
 N.º 5.964-45 — Geraldo Carlos de Carva-
 lho. — Sim.
 N.º 6.008-45 — Nelly de Moraes Silva. —
 Sim.
 N.º 13.730-45 — Cláudio da Silva Borges. —
 Sim.
 N.º 22.322-45 — Osvaldo Goulart Pires. —
 Deferido.
 N.º 31.692-45 — Dulberto Soares Catunda. —
 Deferido.
 N.º 35.333-45 — Silvio Camilo Martins. —
 Sim.
 N.º 36.455-45 — João Lúcio dos Santos. —
 Sim.
 Bacharel em letras Anglo-Germânicas:
 N.º 36.863-45 — Maria Opélia Rossi. —
 Sim.
 Bacharel em letras Clássicas:
 N.º 8.028-45 — Severina Nunes de Fa-
 rias. — Sim.
 Licenciado em letras Clássicas e Portu-
 guês:
 N.º 73.366-44 — Walter Wey. — Sim.
 Licenciado em letras Clássicas:
 N.º 69.703-44 — Mário de Sousa. — Sim.
 N.º 69.705-44 — Domingos Pascoal Cega-
 la. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVI-
SÃO

N.º 54.182-43 — Remy Pereira Gomes. —
 Remetido à Divisão de Ensino Secundá-
 rio.
 N.º 58.140-43 — Rafael Sampaio de Cam-
 pos. — Idem.
 N.º 2.424-44 — Salomão Kerner. — Sim,
 na forma da lei.
 N.º 52.939-44 — Evaristo de Oliveira. —
 Queira abster no Decreto-lei n.º 6.890, de
 1944, requerendo ao Sr. Chefe do Gabinete.
 N.º 55.963-44 — Walter Teles. — Reque-
 ra o registro, na forma da lei.
 N.º 66.761-41 — João Batista Curado. —
 Remetido à Divisão de Ensino Secundário.
 Processos remetidos à Junta Especial:
 N.º 32.340-37 — Garcez Ferreira Leão.
 N.º 11.487-37 — João Sardi Filho.
 N.º 14.841-38 — Nicolau Abdalla.
 N.º 23.298-40 — Amauro Odilon Dornellas
 Camara.
 N.º 6.946-42 — Osvaldo Placo.
 N.º 66.788-42 — João Vieira dos Santos.
 N.º 42.675-43 — Osvaldo de Oliveira Filho.
 N.º 45.925-43 — Levy Curcio da Rocha.
 N.º 50.434-43 — Lucrecia de Moraes.
 N.º 52.985-43 — Pedro Simão.
 N.º 51.430-43 — Luís Toledo Lima.
 N.º 53.120-43 — Vicente de Oliveira e Silva.
 N.º 53.219-43 — José Nogueira Carrijo.
 N.º 53.228-43 — Nadyr Marques Miller.
 N.º 53.249-43 — Pedro Athanagio da Silva.
 N.º 53.291-43 — José Bonifacio Pires dos
 Reis.
 N.º 53.316-43 — Joaquim Maciel Costa.
 N.º 53.690-43 — Nicanor Pereira Maia.
 N.º 53.760-43 — Noemia Macedo Rocha.
 N.º 54.266-43 — Irineu Dolce.
 N.º 54.451-43 — Lauro Lima.
 N.º 54.914-43 — Natal de Jesus Belmonte
 Sinai Gambardella.
 N.º 55.218-43 — João Augusto Martins.
 N.º 55.212-43 — José Andrade Costa.
 N.º 57.049-43 — Fioravanti Cineli.

N.º 57.425-43 — Durval Moreno Penny.
 N.º 57.574-43 — Nicolau Teixeira Leite.
 N.º 57.840-43 — Orosimbo Dias Bicalal.
 N.º 57.848-43 — Pergentino Braga Sena.
 N.º 58.344-43 — Narciso Antonio Junior.
 N.º 58.478-43 — Nelly Rodrigues Schmitz.
 N.º 58.617-43 — Domingos João Baptista
 Spinelli.
 N.º 58.578-43 — Euclides José Antunes.
 N.º 58.687-43 — Oscar Ferreira do Prado.
 N.º 58.695-43 — Jonas de Araujo Abreu.
 N.º 58.873-43 — Antonio Hugo de Moraes.
 N.º 59.067-43 — Geraldo Teixeira Alvares.
 N.º 59.092-43 — Florival Xavier.
 N.º 59.103-43 — José do Patrocínio Andrade.
 N.º 59.635-43 — Nicanor da Fonseca Ma-
 chado.
 N.º 60.100-43 — Alcides Ferreira de Souza.
 N.º 75.650-43 — Ney Novaes.
 N.º 10.973-41 — Paulo Ferraz.
 N.º 18.551-44 — José Lopes Frambach.
 N.º 39.689-44 — Narciso de Almeida Santos
 Santos.
 N.º 40.831-44 — Oscar Dias Teixeira.
 N.º 41.251-44 — Noé da Cunha Melo.
 N.º 42.583-44 — Nelson Freitas.
 N.º 10.049-44 — Luiza Boco.
 N.º 43.014-44 — Urbano Berquo.
 N.º 43.033-44 — Paulo Bergamaschi.
 N.º 41.324-44 — Pedro de Alcântara Maga-
 lhães.
 N.º 61.798-44 — Antonio Magno e Silva Fi-
 lho.
 N.º 64.811-44 — Eurico B. Bardier.
 N.º 64.817-44 — Isaac Eliezer Levi.
 N.º 64.821-44 — Jorge Abbud Gaia.
 N.º 35.169-45 — Mario de Pina Cabral.
 N.º 7.839-39 — Roseo Spatto.
 N.º 30.291-38 — Oséas Acioly Tenorio.
 N.º 5.396-39 — Olympio Domingues Pinto
 Junior.
 N.º 15.827-39 — Rubin Antonio Calil.
 N.º 29.875-40 — Valdemar Hansen.
 N.º 32.803-40 — Odilon Valques.
 N.º 37.113-41 — Orlando Araujo (de)
 N.º 38.794-43 — Otonogildo Neto.
 N.º 51.431-43 — Mario Ferreira Migliano.
 N.º 53.226-43 — Yolando Vidigal Soares.
 N.º 53.253-43 — Mafalda Marianina Laforge
 Grasso.
 N.º 53.290-43 — Odilon Pires dos Reis.
 N.º 53.687-43 — Osvaldo Pimentel de Ca-
 margo.
 N.º 53.689-43 — Olegario Romaro.
 N.º 53.856-43 — Manuel Cruz.
 N.º 54.948-43 — Paluto Guimarães Reiff.
 N.º 54.269-43 — Pedro Dukal.
 N.º 54.915-43 — Philomena Simeão Azzi.
 N.º 55.139-43 — Tasso Faria de Almeida
 Magalhães.
 N.º 55.189-43 — Zenone Rozzetto.
 N.º 57.913-43 — Romeu Affonso Faustini.
 N.º 57.309-43 — Valdomiro Puiggari Ramos.
 N.º 57.445-43 — Leopoldo Zimmermann
 Filho.
 N.º 57.813-43 — Nildes Raaf.
 N.º 58.272-43 — Marta Faissol.
 N.º 58.564-43 — Orlando Rezende de An-
 drade.
 N.º 58.571-43 — Renault Viana de Paula.
 N.º 58.596-43 — Romeu Otavio Kleinsorge.
 N.º 58.603-43 — Mario Lascalla.
 N.º 58.749-43 — Paulo Prado Garcia.
 N.º 59.278-43 — Osorio Alves da Silva.
 N.º 59.289-43 — Mario da Silva Lima.
 N.º 59.607-43 — Odilon Fonseca.
 N.º 59.615-43 — Paulo Emilio Romaniello.
 N.º 59.654-43 — Mario Alves de Andrade.
 N.º 63.335-43 — Pedro Barbosa de Oliveira.
 N.º 27.694-44 — Luis Angelo Caldas.
 N.º 31.061-44 — Maria José Silveira Fer-
 nandes.
 N.º 34.4344 — Murilo Guimarães Nogueira.
 N.º 37.548-44 — Valdemar de Freitas.
 N.º 36.430-44 — Ruy Losmar.
 N.º 36.751-44 — Ruy Cruminal.
 N.º 37.921-44 — Moacyr de Carvalho.
 N.º 39.899-44 — Omar Bernardo da Silva.
 N.º 39.241-44 — Orlando Schiavon.
 N.º 40.342-44 — Olavo José Bernardes.
 N.º 40.926-44 — Manuel Ciro Bonilha.
 N.º 41.614-44 — Zoraida Rocha de Freitas.
 N.º 43.189-44 — Nelson Vieira de Castro.
 N.º 44.879-44 — Zilda Quevedez.

N.º 97.130-44 — Valdemiro Francisco Carneiro.

Processos remetidos à Junta Especial
N.º 33.871-37 — Manuel Augusto Martins de Almeida.

N.º 9.101-38 — José Lopes Grise.
N.º 35.878-38 — Alcides Mendes de Souza.
N.º 7.124-39 — Paulo de Araujo Serra.
N.º 11.112-39 — Valdemar Colombo.
N.º 4.555-40 — José Alvim Soares Gama.
N.º 39.974-40 — Alcides Falleiros.
N.º 31.131-40 — Generoso Leite Serra.
N.º 42.857-41 — Dilermando Cairo de Oliveira Militão.

N.º 41.981-41 — Antonio Prado Garcia.
N.º 35.044-42 — Paschoal Lattaro.
N.º 23.388-43 — Ptolomeu Magiano Pinto.
N.º 46.417-43 — José Nunes Sobrinho.
N.º 46.418-43 — Marcirio Poubel da Silva.
N.º 40.506-43 — Oscar de Oliveira.
N.º 49.671-43 — José Rodrigues Archanzo.
N.º 50.433-43 — Glendener Mororó.
N.º 50.982-43 — Pedro Tomei.
N.º 51.018-43 — Cleo Honorato Leite.
N.º 52.636-43 — Dora Arnizaut Silveiras.
N.º 53.157-43 — Alair Gaguin.
N.º 53.218-43 — Armando Osso.
N.º 53.221-43 — Artur Teixeira.
N.º 53.224-43 — Simas Ornelas.
N.º 53.229-43 — Terelo Ribeiro do Val.
N.º 53.231-43 — Paulo Franco de Camargo.
N.º 53.239-43 — Abraham Mednicoff.
N.º 53.255-43 — João Alves Arantes.
N.º 53.256-43 — José Soares da Costa.
N.º 54.069-43 — Alberto Manuel de Oliveira.
N.º 54.267-43 — José de Castro Marcondes.
N.º 54.316-43 — Silvio Lopes Cançado.
N.º 54.569-43 — Jacob Alexandrisky.
N.º 54.910-43 — Aristoteles Costa.
N.º 54.995-43 — Plínio da Costa Gala.
N.º 55.1653-43 — Murilo Perry de Almeida.
N.º 55.209-43 — Dacyr de Souza Pinto.
N.º 55.210-43 — Augusto José da Fonseca.
N.º 55.211-43 — Sebastião Silva Coutinho.
N.º 55.216-43 — José de Souza Lucena.
N.º 55.226-43 — Ataulpho Virgilio Lobo.
N.º 55.383-43 — Pedro Piacenza.
N.º 55.803-43 — Artur de Andrade Tabosa.
N.º 56.366-43 — Antonio Pio de Camargo Bittencourt.
N.º 56.384-43 — Henrique Tavares de Lemos.
N.º 56.913-43 — Aristides Toledo d'Albuquerque.

N.º 56.730-43 — Deodato Khalil Sahd.
N.º 56.892-43 — Alysson Rodrigues Campos.
N.º 57.036-43 — Benedito de Souza.
N.º 57.038-43 — Paulino Lobo Filho.
N.º 57.583-43 — José Augusto da Silva.
N.º 57.586-43 — Amelio da Silva Gomes.
N.º 57.609-43 — Ivo Martinez Perez.
N.º 58.414-43 — Tito Guimarães.
N.º 58.554-43 — Davina Cunha Cesar da Silva.
N.º 58.263-43 — Tomaz Maciel Junior.
N.º 58.406-43 — Maria Magdalena Mourão.
N.º 58.463-43 — Antonio Pinto Marinho Junior.
N.º 58.510-43 — Francisco Carvalho Junior.
N.º 58.559-43 — Benedito de Mendonça Chaves.
N.º 58.583-43 — José Candido Romualdo.
N.º 58.597-43 — José Lins dos Reis Junior.
N.º 58.629-43 — Ary de Carvalho.
N.º 58.604-43 — Francisco Paixão.
N.º 58.700-43 — José Augusto de Freitas Coutinho.
N.º 58.725-43 — Atila Pereira Lima.
N.º 58.868-43 — Alfredo Pinheiro.
N.º 58.891-43 — Agualdo de Souza Quinela.
N.º 58.900-43 — Artur Martins de Barros.
N.º 58.950-43 — Joaquim Rodrigues de Rezende.
N.º 59.045-43 — José Rêgo.
N.º 59.018-43 — Manoel Vieira Florencio.
N.º 59.090-43 — José Joaquim Tavares.
N.º 59.337-43 — Zaqueu de Carvalho.
N.º 59.395-43 — Carlos Grangeiro de Albuquerque.
N.º 59.567-43 — Samuel Lima.
N.º 59.600-43 — José Lucas.
N.º 59.620-43 — Martinho Fidelis Campos.
N.º 59.626-43 — José Emidio Lopes.
N.º 59.676-43 — Adedino Capanema.

N.º 59.727-43 — Francisco Strang da Rocha.
N.º 59.733-43 — Alcebiades Nunes de Almeida.

N.º 59.734-43 — Pedro Martins.
N.º 59.783-43 — Miguel Frederico de Aguiar.
N.º 59.944-43 — Leopoldo Teixeira Rocha.
N.º 59.971-43 — Antonio Parreira de Oliveira.

N.º 60.084-43 — Marina Faria de Azevedo.
N.º 62.644-43 — Antonio Ferreira Goulart.
N.º 70.958-43 — Adhemar Jorge Ferreira.
N.º 71.087-43 — Antonio Viana Passos.
N.º 71.491-43 — Iracy José Gomes.
N.º 72.107-43 — Sebastião de Brito.
N.º 88.406-43 — Maria Julia Barbosa Lima.
N.º 93.427-44 — Mário Ranieri.
N.º 93.662-44 — Osvaldo Amorim.
N.º 14.963-44 — Dariex Pereira dos Santos.
N.º 36.471-44 — Maria Vitorita Rodrigues.
N.º 38.539-44 — Mandel de Aguiar.
N.º 38.859-44 — Benedito Cirilo de Oliveira.
N.º 39.231-44 — Alice de Paula e Silva Santos.

N.º 39.546-44 — Pedro Ramôz Nogueira.
N.º 41.248-44 — Miguel Antonio Almeida.
N.º 41.249-44 — Odilon Guedes Pinto.
N.º 41.267-44 — Joviano Alves de Souza.
N.º 41.563-44 — Jesus Tules de Mezezes.
N.º 42.182-44 — Ruth Fernandes.
N.º 44.364-44 — Simão Seligman.
N.º 44.859-44 — Manuel Joaquim Guedes.
N.º 46.607-44 — Dinarte da Costa Neves.
N.º 47.370-44 — Thompson Lemos da Silva.
N.º 51.115-44 — Tadeu Mikoszewski.
N.º 52.106-44 — Osorio Mario dos Santos.
N.º 9.579-45 — Marieta Marchese.
N.º 15.271-45 — Marieta Bianchi Marchese.
N.º 29.826-45 — Efraim Volpato.
N.º 35.396-45 — Victor Alves de Brito

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Dia 12 de maio de 1945

CIRCULAR N.º 7 — D. E. SU, 3 DE MAIO DE 1945

Senhor:

Declaro-vos que o Diário Oficial n.º 48, de 28 de fevereiro de 1945, publica o Decreto-lei n.º 7.343, de 26 desse mês, que aprova as novas disposições sobre o serviço militar e dá outras providências.

Dêse destacamos o seguinte:

"Art. 12. Nenhum brasileiro de mais de 19 anos de idade, poderá sem prévia apresentação da prova de que está em dia com suas obrigações concernentes ao serviço militar, praticar qualquer dos seguintes atos:

a) obter passaporte ou prorrogação de sua validade;

b) ingressar como funcionário, empregado ou associado em instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa da autorização ou reconhecimento do governo federal, estadual ou municipal;

c) assinar contrato com o governo federal, estadual ou municipal;

d) prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino;

e) obter carteira de identidade;

f) obter carteira profissional, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e licença de indústria e profissão;

g) inscrever-se em concurso para provimento do cargo público ou exercê-lo;

h) ser eleitor ou exercer cargos eletivos;

i) exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função ou cargo público ou;

1. estipendiado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais;

2. de entidades paraestatais, bem assim das subvencionadas ou mantidas pelo poder público.

j) receber qualquer prêmio ou favor do governo federal, estadual ou municipal;

k) adquirir, alienar ou hipotecar imóveis, assim como figurar como outorgado ou outorgante em escrituras de anticresc, permuta ou troca de bens dessa natureza;

l) pleitear o empregador ou o empregado o reconhecimento de qualquer direito, favor ou prerrogativa, com fundamento nas leis trabalhistas.

Art. 13. Nenhum brasileiro poderá fazer-se reservista de 2.ª categoria fora das unidades das Forças Armadas ativas antes do início do licenciamento da classe a que pertencer.

Art. 18. Este decreto-lei entrará em vigor sessenta dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Fixado que a lei já está em pleno vigor, pedimos particular atenção para o disposto no item d, à vista a proibição imposta pelo artigo 12.

Para seu integral cumprimento, que a nenhum brasileiro exceda, deveis, imediatamente, convidar todos os alunos matriculados a exhibir a prova exigida no art. 12, transcrito para anotação na pasta individual, a qual será por transcrição:

- nome;
- filiação;
- data e local de nascimento;
- natureza do documento militar;
- autoridade que o expediu;
- seus números e data;
- região militar;
- outros elementos que auxiliem a perfeita caracterização do documento militar de quitação, segundo sua natureza.

E de observar que o documento militar não pode ser retido pelo estabelecimento, seja sob qualquer pretexto, for, além do tempo necessário para a anotação.

Os alunos que pretendam isentar-se do ônus da prova de quitação devem pleitear exclusivamente perante o Ministério da Guerra, vedada aos estabelecimentos de ensino qualquer concessão, mesmo em caráter condicional ou precário.

A administração do estabelecimento de ensino e o inspetor são solidariamente responsáveis pela inobservância da lei, cuja aplicação se inicia com os próximos exames parciais.

O histórico escolar, a ser enviado à D. E. Su., será inexcusavelmente completado pela cópia das anotações da quitação militar. — Jurandyr Lodi, Diretor da Divisão de Ensino Superior.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 31.126-45 — Romero Neri Sousa, Prático de Farmácia há 15 anos, pede licença para exercer a profissão.

Informação do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

O pedido não pode ser atendido por falta de amparo legal.

Em 23-4-45. — R. Cordeiro de Farias".

Parêcer do Diretor Geral:

"A consideração do Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento.

Em 25-4-45. — B. Barreto".

Promoção do Cr. Ministro:**"Sr. Presidente:**

O pedido não está em condições de ser atendido, conforme consta dos pareceres, por falta de amparo legal.

Em 27-4-45. — *Capanema*".

Despacho do Sr. Presidente da República:

"Sim. — G. VARGAS.

Processo n.º 31.801-45 — Vicente Mendes

Silva, proprietário de farmácia, pede lhe seja autorizado assumir a responsabilidade do estabelecimento.

Informação do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

O requerente não pode ser atendido por falta de amparo legal.

Em 23-4-45. — *R. Cordeiro de Farias*".

Parecer do Diretor Geral:

"A consideração do Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento.

Em 25-4-45. — *B. Barreto*".

Promoção do Sr. Ministro:

"Sr. Presidente:

Opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, submeto o processo à consideração de V. Excelência.

Em 27-4-45. — *Capanema*".

Despacho do Sr. Presidente da República:

"Sim. — G. VARGAS".

Processo n.º 35.187-45 — José Vilela Nunes Sobrinho, pede reconsideração de despacho que indeferiu seu pedido de transferência como Dentista Prático, de Sales de Oliveira para Vinadouro, São Paulo.

Informação do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

O requerente não pode ser atendido por falta de amparo legal, podendo no entanto, ser ouvido o Departamento Estadual de Saúde de São Paulo.

Em 13-4-45. — *R. Cordeiro de Farias*".

Parecer do Diretor Geral:

"A consideração do Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento.

Em 19-4-45. — *Barros Barreto*".

Promoção do Sr. Ministro:

"O pedido não está em condições de ser atendido, conforme consta dos pareceres, por falta de amparo legal.

Em 27-4-45. — *Capanema*".

Despacho do Sr. Presidente da República:

"Sim. — G. VARGAS.

Processo n.º 35.188-45 — Ovídio Ferrari, Dentista Prático, não licenciado em época determinada pede autorização para exercer a profissão.

Informação do Diretor do S.N.F.M.:

"Sr. Diretor Geral:

O requerente não pode ser atendido por falta de amparo legal.

Em 13-4-45. — *R. Cordeiro de Farias*".

Parecer do Diretor Geral:

"Opinando pelo indeferimento, à consideração do Sr. Ministro.

Em 19-4-45. — *Barros Barreto*".

Promoção do Sr. Ministro:

"Sr. Presidente:

O pedido não está em condições de ser atendido, conforme consta dos pareceres, por falta de amparo legal.

Em 27-4-45. — *Capanema*".

Despacho do Sr. Presidente da República:

"Sim. — G. VARGAS".

PORTARIA N.º 25 DE 12 DE MAIO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, atendendo tratar-se de Instituto de idoneidade técnica reconhecida, oficializado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista a documentação apresentada ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e anexos, concede ao Instituto Vital Brasil,

Laboratório de Produtos Biológicos S. A., com sede na cidade de Niterói, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 130 do Decreto número 20.377, de 8 de setembro de 1931, licença para fabricar sôros, vacinas e outros produtos biológicos, de aplicação humana, sem nome de fantasia, independentemente de licença do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, devendo tais produtos obedecer às determinações constantes da Portaria n.º 133, de 17 de agosto de 1944, do Diretor Geral do D.N.S. que regula o funcionamento da indústria farmacêutica no país. — Dr. João de Barros Barreto, Diretor Geral do D.N.S.

Serviço Federal de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N.º 4.016-45 — Petro Di Marco. — Nada há que providenciar.

N.º 4.236-44 — Aziz Simão Chuairi. — Indeferido à vista do informado.

N.º 1.748-45 — José Augusto N. Salgueiro. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 430-45 — Rosa de Carvalho Ronn. — Idem.

N.º 4.744-44 — Zaif Tannus. — Indeferido à vista do informado.

N.º 3.450-45 — João Batista Ribeiro. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 1.763-45 — Larínia Guimarães Natal. — Compareça a S. Langamentos.

N.º 2.314-45 — Modesto Ferreira. — Idem.

N.º 4.872-44 — Armindo Joaquim Sêcc. — Indeferido à vista do informado.

N.º 4.952-44 — F. Martins & Cia. — Proceda-se de acordo com o informado.

N.º 4.402-45 — 4.983-44 — Alvaro Marinho da Mota. — De acordo.

N.º 1.994-45 — Agostinho Lourenço Batista. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N.º 4.263-45 — François Jamel e Said Jamel. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 4.265-45 — François Jamel e Said Jamel. — Idem.

N.º 4.261-45 — François Jamel e Said Jamel. — Idem.

N.º 3.408-45 — Eduardo Sabóia Filho. — Nada há que providenciar.

N.º 5.006-44 — Rosalina Pereira de Almeida. — Indeferido à vista do informado.

N.º 10.146-44 — Luís Donato. — Cancele-se à vista do informado.

N.º 3.528-45 — Serviço de Engenharia Topográfica U. Ltda. — Em face da informação não pode ser atendido.

N.º 2.295-45 — Marieta da Glória Granja. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 2.206-45 — Bento José de Oliveira. — Indeferido à vista do informado.

N.º 13.713-43 — Cassiano Augusto de Sousa. — Mantenho o despacho anterior.

N.º 4.435-45 — Manuel Correia Martins. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 3.477-45 — Antônio Jorge. — Indeferido à vista do informado.

N.º 4.434-45 — Manuel Correia Martins. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 345-45 — Ilka dos Santos Lemos. — Mantenho o despacho anterior.

N.º 16.271-42 — Otília I. de Pinho. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 3.239-45 — Panalva. — Idem.

N.º 15.118-44 — Osvaldo Pereira Caldas. — Aguarde oportunidade.

N.º 5.005-44 — Francisco Antunes Filho. — Proceda-se de acordo com o informado.

N.º 3.272-45 — Francisco Tomás Pereira. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 4.066-45 — Otávio Moreira Pena. — Deferido.

N.º 2.238-45 — Antônio Gelego Guizada. — Aguarde oportunidade.

N.º 3.199-45 — Angelo Jorge de Azevedo. — Autorizo.

N.º 4.609-45 — Genésio Lima Câmara. — Requeira querendo à Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 3.193-45 — Alvaro Gonçalves Braga. — Idem.

N.º 4.410-45 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Deferido de acordo com o informado.

N.º 3.494-45 — Luís Diogo. — Idem.

N.º 4.726-45 — Jaime Fernandes da Silva.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENG.-CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N.º 6.658-44 — Manuel H. Silva. — Deferido.

N.º 10.641-44 — Ambrosina N. Braga. — Para regularização do abastecimento, pague as taxas de penados exercícios de 1942 a 1945 o orçamento, fornecendo as peças especiais, de acordo com o informado.

N.º 10.990-44 — José H. dos Santos. — Deferido.

N.º 11.271-44 — Francisco dos S. Lopes. — Idem.

N.º 587-45 — Marieta F. Silveira. — Deferido.

N.º 1.213-45 — Leurenço D. Costa. — Idem.

N.º 1.588-45 — Carlos A. Barbosa. — Idem.

N.º 1.667-45 — Basílio P. Miranda. — Aguarde oportunidade, a S. de Langamentos.

N.º 2.097-45 — Antônio S. Almeida. — Deferido.

N.º 2.324-45 — Evaristo Antunes. — Idem.

N.º 2.787-45 — José V. Barbosa. — Idem.

N.º 3.224-45 — Benedito J. Silva.

N.º 3.278-45 — Bomiciano Gomes. — Idem.

N.º 3.565-45 — Angelo E. Carvalho. — Idem.

N.º 3.644-45 — Cleto A. Silva. — Idem.

N.º 3.647-45 — João M. Santos. — Idem.

N.º 3.734-45 — Claudino Proença. — Idem.

N.º 3.736-45 — Pedrita Silva. — Idem.

N.º 3.744-45 — Moamed M. Dine. — Idem.

N.º 3.761-45 — Francisco A. Gomes. — Idem.

N.º 3.788-45 — José F. Caldas. — Idem.

N.º 3.789-45 — Antônio V. Lopes. — Compareça ao 3.º Distrito.

N.º 3.835-45 — Augusto F. Brito. — Deferido.

N.º 3.887-45 — Manuel S. S. Júnior. — Compareça ao 3.º Distrito.

N.º 3.905-45 — Joaquim N. Fonseca. — Idem.

N.º 3.918-45 — José A. Dantas. — Deferido.

N.º 3.955-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.

N.º 3.956-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.

N.º 3.973-45 — Graça Couto & Cia. Ltda. — Idem.

N.º 3.975-45 — José A. Antunes. — Idem.

N.º 3.991-45 — Zulmira M. Roma. — Idem.

N.º 4.002-45 — Manuel A. Oliveira. — Idem.

N.º 4.017-45 — Terra Irmão & Cia. — Idem.

N.º 4.046-45 — Maria de Lima. — Idem.

N.º 4.053-45 — Elizerio S. Pires. — Idem.

N.º 4.454-45 — Adolfo P. Batista. — Deferido.

N.º 4.485-45 — Silvia Santana. — Idem.

N.º 4.487-45 — Manuel M. Mota. — Idem.

N.º 4.488-45 — Joaquim M. Sampaio. — Idem.

N.º 4.212-45 — Leônicio Machado. — Idem.

N.º 4.237-45 — P. Duvivier & Cia. — Idem.

N.º 4.336-45 — José P. Nascimento. — Idem.

N.º 4.301-45 — Helderferes Ferreira. — Idem.

N.º 15.372-44 — Joaquim A. Batista. — Idem.

N.º 15.963-44 — All America C. A. Raio, Inc. — Substitua-se a pena existente. A S. Contabilidade.
N.º 16.302-44 — José A. Peixoto e outros. — Junta, na S. Expediente, certificado.
N.º 656-45 — Francisco A. Gifoni Filho. — Deferido.
N.º 837-45 — José D. Ferreira. — Idem.
N.º 1.807-45 — Maria H. T. Magalhães. — Idem.
N.º 1.066-45 — Joaquim M. Chaves. — Idem.
N.º 1.808-45 — Alcides N. Carvalho. — Idem.
N.º 2.952-45 — José M. Esteves. — Idem.
N.º 3.048-45 — Feliciano J. Pimentel. — Aguarde oportunidade. A S. de Lançamentos.
N.º 3.252-45 — Oscar L. Sousa. — A S. Expediente, junto, a planta.
N.º 3.336-45 — José A. Ribeiro. — Deferido.
N.º 3.393-45 — Manuel A. Ferreira. — Idem.
N.º 3.417-45 — Irma Rossi Menescal e outro. — Idem.
N.º 3.634-45 — Leonel Glicerio. — Compareça ao 1.º Distrito.
N.º 3.707-45 — Lucilio M. Cunha. — Deferido.
N.º 3.703-45 — Solon L. Oliveira. — Idem.
N.º 3.715-45 — Antônio Figueiredo. — Idem.
N.º 3.858-45 — Elisa Duarte. — Idem.
N.º 3.877-45 — Manuel J. Fernandes. — Idem.
N.º 3.898-45 — Antônio Teixeira. — Idem.
N.º 4.012-45 — José G. Oliveira. — Idem.
N.º 4.061-45 — Altivo J. Xavier. — Deferido.
N.º 4.065-45 — José Ziliota. — Idem.
N.º 4.166-45 — Artur R. Queiroz. — Idem.
N.º 4.173-45 — Delfina Rangel. — Idem.
N.º 4.228-45 — Maria J. M. Porto. — Idem.
N.º 4.310-45 — Pref. D. Federal (Eustáquio T. Sousa). — Aguarde oportunidade, à S. Lançamentos.
N.º 16.149-44 — Antônio D. Costa. — Deferido.
N.º 1.058-45 — José M. B. Vermelho. — Requerira abastecimento d'água separado, ao 2.º Distrito.
N.º 1.443-45 — Antônio J. Braulio e outro. — Deferido.
N.º 2.044-45 — Artur J. Pimentel. — Idem.
N.º 2.490-45 — Antônio Fernandes. — Idem.
N.º 3.787-45 — Roberto G. Tostes. — Idem.
N.º 3.952-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.953-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.954-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.957-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.957-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.958-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.959-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.960-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.061-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 3.962-45 — Cia. Imobiliária Kosmos. — Idem.
N.º 4.063-45 — João Rebelo. — Idem.
N.º 4.113-45 — Fernando C. Silva. — Idem.
N.º 4.152-45 — Cesário Tavares. — Idem.
N.º 4.161-45 — Manuel X. Coutinho. — Idem.
N.º 4.246-45 — Joana M. Costa. — Idem.
N.º 4.416-45 — Aloizio Fieço. — Idem.
N.º 4.509-45 — Joaquim Moreira. — Idem.
N.º 4.790-45 — Vdalemãr E. Costa. — Idem.
N.º 3.429-44 — Miguel J. Almeida. — Junta, na S. Expediente, cópia da planta.
N.º 3.495-44 — Manuel R. Rivera e Antônio R. R. — Deferido.

N.º 10.181-44 — Leopoldina F. Andrade. — Idem.
N.º 13.959-44 — Henrique R. Xavier. — Idem.
N.º 11.955-44 — Joaquim G. Tomé. — Compareça ao 2.º Distrito.
N.º 958-45 — José M. Almeida. — Apresente no 2.º Distrito, o recibo de pagamento da imposto predial.
N.º 1.342-45 — Simpliciano Alves. — Deferido.
N.º 1.668-45 — Augusto P. Carneiro. — Aguarde oportunidade. A S. Lançamentos.
N.º 1.813-45 — Gervásio Barroso. — Nada mais há que deferir. A S. de Lançamentos.
N.º 1.875-45 — Edison G. Ferreira. — Requerira abastecimento separado, ao 2.º Distrito.
N.º 2.050-45 — Alter Klen. — Deferido.
N.º 2.361-45 — Alá B. Giovani. — Idem.
N.º 2.488-45 — Francisco S. Lima. — Idem.
N.º 2.748-45 — Alá N. Giovani. — Idem.
N.º 2.958-45 — Avaceto S. Lima. — Idem.
N.º 2.959-45 — Carmen Chagas. — Idem.
N.º 3.002-45 — Oscar R. Costa. — Idem.
N.º 3.014-45 — Leonor A. M. Machado. — Idem.
N.º 3.462-45 — Antônio A. M. Correia. — Separe o abastecimento de modo que caiba uma caixa para cada casa. O distrito, verificada a separação informará sobre a data de canalização da rua.
N.º 3.714-45 — Ventura Teixeira. — Compareça ao 3.º Distrito.
N.º 3.716-45 — João J. Casamansso. — Deferido.
N.º 3.889-45 — Carlos G. D. F. Gelas. — Idem.
N.º 3.913-45 — José A. Almeida. — Idem.
N.º 3.974-45 — João R. M. Filho. — Idem.
N.º 4.025-45 — Arides Tavares. — Compareça ao 3.º Distrito.
N.º 4.069-45 — João C. Albuquerque. — Deferido.
N.º 4.080-45 — Ladislau F. Silveira. — Idem.
N.º 4.223-45 — Antônio S. Hermida. — Deferido.
N.º 16.063-44 — Arnaldo de Sousa. — Idem.
N.º 2.027-45 — Ernani F. Cunha e outros. — Idem.
N.º 2.072-45 — Emidro A. Castanheira. — Idem.
N.º 3.018-45 — João L. Saraiva. — Idem.
N.º 3.240-45 — José P. dos Santos. — Idem.
N.º 3.867-45 — Antônio A. Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.
N.º 3.918-45 — Teodomiro B. Moraes. — Deferido.
N.º 3.981-45 — José B. Andrade. — Idem.
N.º 4.020-45 — Alexandrino A. Ribeiro. — Idem.
N.º 4.034-45 — Severino A. Silva. — Compareça ao 2.º Distrito.
N.º 4.115-45 — Construtora Azambuja Limitada. — Deferido.
N.º 4.121-45 — Pedro Magalhães. — Idem.
N.º 4.235-45 — Rosa G. A. Rege. — Idem.
N.º 4.302-45 — Nêusa C. Fernandes. — Idem.
N.º 4.344-45 — Maurílio H. Gomes. — Idem.
N.º 4.449-45 — Antônio Alves. — Idem.
N.º 4.452-45 — Inácio B. N. Machado. — Idem.
N.º 4.489-45 — Empresa Construções S. A. — Idem.
N.º 4.512-45 — Aparício G. Roma. — Idem.
N.º 418-44 — Sociedade Comercial S. Salvador Ltda. — Idem.
N.º 12.418-44 — Antônio B. Rodrigues. — Idem.
N.º 14.812-44 — Vicente Moreira. — Compareça ao 3.º Distrito.
N.º 424-45 — Pedro Ferreti. — Deferido.
N.º 2.291-45 — Moisés Raigundo. — Compareça ao 2.º Distrito.

N.º 613-45 — C. I. R. Romeu de Paoli Ltda. — Idem.
N.º 2.738-45 — Maria V. Goulart. — Aguarde oportunidade. A S. de Lançamentos.
N.º 3.098-45 — Osvaldo F. Guimarães. — Em vista do informado, façam-se as ligações como projetado e deferido. A economia acrescida só poderá ser ligada depois de apresentados os documentos em requerimento especial.
N.º 3.237-45 — Manuel R. Lopes. — Deferido.
N.º 3.670-45 — Pena & Franca. — Idem.
N.º 3.891-45 — Emilio Steiner. — Compareça ao 2.º Distrito.
N.º 3.921-45 — Tades Kaufman. — Deferido.
N.º 3.999-45 — Celestino B. Fernandes. — Idem.
N.º 4.064-45 — Cia. Sub. Terrenos e Construções. — Idem.
N.º 4.122-45 — Manuel Jacinto. — Idem.
N.º 4.158-45 — Belmiro G. Anjo. — Idem.
N.º 4.254-45 — Simon Kaufmann. — Deferido.
N.º 4.281-45 — João B. B. Júnior. — Deferido.
N.º 4.311-45 — P. D. Federal (Osvaldo E. Moura). — Idem.
N.º 4.330-45 — Agostinho M. Filho. — Idem.
N.º 4.398-45 — Colônia Pescadores Pedra Guaratiba. — Idem.
N.º 4.443-45 — José C. Santos. — Idem.
N.º 4.599-45 — Volf Moritz. — Idem.
N.º 4.758-44 — José Rosa da Silva Júnior. — Idem.
N.º 10.909-44 — Louise Widoodt Esteves. — Aguarde oportunidade.
N.º 12.888-44 — Mário Araújo Filho. — Aguarde oportunidade. A S. Lançamentos.
N.º 13.535-44 — Luís Roque de Assis. — Aguarde oportunidade.
N.º 13.554-44 — Osvaldo Rodrigues Valente. — Idem.
N.º 2.810-45 — Antônio Lauro. — Deferido.
N.º 2.837-45 — Eduardo Fadel. — Idem.
N.º 2.894-45 — Suzana Steinberg. — Idem.
N.º 3.398-45 — Serafim Ferreira. — Idem.
N.º 3.863-45 — Souto de Oliveira & Cia. Ltda. — Idem.
N.º 3.930-45 — Francisco Tavares da Rocha. — Idem.
N.º 4.082-45 — José Nunes. — Idem.
N.º 4.130-45 — Alíx da Costa Anglada. — Compareça ao 7.º Distrito.
N.º 4.170-45 — José Eduardo do Prado Kelle. — Deferido.
N.º 4.229-45 — Camilo Henrique de Aranchi Filho. — Idem.
N.º 4.338-45 — Dr. Alvaro da Silveira Gusmão. — Compareça ao 7.º Distrito.
N.º 4.477-45 — Marieta Navarro Gaio. — Deferido.
N.º 4.464-45 — Oíama de Almeida Rios. — Idem.
N.º 4.465-45 — Isaura Gonçalves da Silva Mendes. — Idem.
N.º 4.467-45 — Nelson de Barros e Vasconcelos. — Idem.
N.º 4.512-45 — Sebastião do Rêgo Barros. — Idem.
N.º 4.543-45 — Creso Paseti. — Idem.
N.º 4.544-45 — Manuel Tavares Cavalcanti. — Idem.
N.º 4.647-45 — Ana da Silva Lima. — Idem.
N.º 4.705-45 — José Padilha Nunes Coimbra. — Idem.
N.º 4.707-45 — Domingos Sabóia Barbosa. — Idem.
N.º 4.708-45 — Ari Luís Monteiro da Silveira. — Idem.
N.º 4.822-45 — José Pombo da Paz. — Idem.
N.º 15.039-44 — Antônio Joaquim Rodrigues. — Aguarde oportunidade. A S. de Lançamentos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 9 DE MAIO DE 1945 — N.º 53

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
622	A. Rodrigues, Costa & Companhia	601.065	1	Túnica uniforme brim tussor pardo	Aceito.
623	J. Pinho & Moraes Limitada	601.037	5	Brim de algodão mescla preto...	Aceito.
624	J. Pinho & Moraes Limitada	601.037	4	Brim de algodão mescla azul....	Aceito.
625	Abílio F. Magalhães....	601.038	2	Cretone branco	Aceito.
626	Abílio F. Magalhães....	601.038	1	Brim tussor de algodão pardo...	Recusado.
627	Magalhães Suepira & Comp. Ltda.	601.037	3	Baceta de lã azul.....	Recusado.
628	J. Pinho & Moraes....	601.037	1	Algodão cru	Aceito.
673	Ferreira, Passarelo & Comp. Ltda.	301.021	29	Bandeira de filele	Aceito.
674	Ferreira, Passarelo & Comp. Ltda.	301.021	27	Bandeira de filele	Aceito.
675	B. Cardoso Soares & Comp. Ltda.	601.035-A	5	Riscado para colchão.....	Aceito.
676	Gráfica Metrópole Limitada	418.030	2	Bloco em AP-57.....	Aceito.
676 A	Gráfica Metrópole Limitada	418.030	2	Bloco em SV-30.....	Aceito.
677	Gráfica Belas Artes Limitada	901.030	3	Papel AP-75	Aceito.
678	Gráfica Belas Artes Limitada	901.030	4	Papel AP-75	Aceito.
679	Gráfica Belas Artes Limitada	901.030	5	Papel AP-75	Aceito.
680	Gráfica Belas Artes Limitada	424.021	4	Ficha C-480	Aceito.
681	Gráfica Belas Artes Limitada	424.021	5	Ficha C-480	Aceito.
682	Gráfica Belas Artes Limitada	424.021	6	Envelope em AP-94.....	Aceito.
683	Gráfica Belas Artes Limitada	424.021	8	Papel de jornal em bloco.....	Aceito.
684	Albino, Castro & Companhia Limitada	601.037	7	Brim de algodão branco.....	Recusado.
685	Abílio F. Magalhães & Companhia	601.037	8	Brim de algodão pardo.....	Recusado.
686	Albino Castro & Comp.	601.037	6	Brim de algodão caqui.....	Aceito.
689	Heitor, Ribeiro & Comp.	450.086	1	Prendedor de papel.....	Aceito.
690	Heitor, Ribeiro & Comp.	450.086	2	Prendedor de papel.....	Aceito.
702	Gráfica Belas Artes Limitada	418.032	4	Impresso em AP-94.....	Aceito.
703	Gráfica Belas Artes Limitada	418.030	1	Bloco laudo em AP-57.....	Aceito.
703 A	Gráfica Belas Artes Limitada	418.030	1	Bloco laudo em SV-30.....	Aceito.
707	Gráfica Belas Artes Limitada	905.026	4	Bloco memorando em AP-75.....	Recusado.
707 A	Gráfica Belas Artes Limitada	905.026	4	Bloco de memorando em SV-30..	Recusado.
708	Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda.	450.034	1	Tinta de escrever, azul preta....	Aceito.
709	Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda.	450.034	2	Tinta de escrever, azul preta....	Aceito.
710	Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda.	450.034	3	Tinta de escrever, azul preta....	Aceito.
711	Ramiro Ribeiro & Companhia Limitada	234.020	1	Cal viva	Recusado.
237	D. N. Pereira & Companhia Limitada	301.029	3	Papel para cópia fotostática	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 10 DE MAIO DE 1945 — N.º 54

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
631	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada	152.015	1	Papel AP-91	Aceito.
635	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada	152.015	2	Papel AP-110	Aceito.
636	C. Gusmão & Companhia Limitada	901.013/14	4	Impresso em AP-91	Aceito.
639	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada	450.064	—	Papel estencil para mimeógrafo ..	Aceito.
691	Heitor, Ribeiro & Comp.	450.086	3	Prendedor de papel	Aceito.
692	Abílio F. Magalhães & Companhia	601.056	2	Lençol de cretone	Aceito.
693	Heitor, Ribeiro & Comp.	450.021	2	Molhador com cilindro	Aceito.
694	Magalhães, Sucupira & Companhia	601.055	2	Cobertor de lã	Aceito.
696	Gráfica Belas Artes Limitada	615.015	2	Impresso AP-75	Aceito.
697	Cardinale & Comp.	418.014/17	2	Requisição em AP-57	Aceito.
698	Cardinale & Comp.	418.014/17	3	Requisição em AP-57	Aceito.
699	Cardinale & Comp.	418.014/17	6	Fôlha de revisão em AS-57	Aceito.
700	Cardinale & Comp.	418.014/17	12	Ata em AS-57	Aceito.
701	Cardinale & Comp.	418.014/17	13	Ata em AS-57	Aceito.
704	Heitor, Ribeiro & Comp.	418.001	1	Impresso em AP-75	Aceito.
712	Jaime Loureiro & Companhia Limitada	601.055-A	3	Riscado para colchão	Aceito.
713	Festas Ferreira & Companhia	601.066	1	Boné de brim, tussor de algodão ..	Aceito.
714	Casa Sousa Batista Limitada	203.912	2	Paletó e calça em algodão	Aceito.
715	J. Pinho & Moraes Limitada	601.055	4	Fronha em cretone	Aceito.
716	Abílio F. Magalhães & Companhia	202.172	3	Coleha branca	Aceito.
720	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada	601.147	1	Papel AS-75	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1945

Notificações despachadas

N.º 228.139-44 — Móveis Pratih Ltda. — Suspendendo as sanções do Decreto-lei número 5, de 1937.

N.º 78.659-45 — Cia. Nacional de Vidros e Molduras — Impondo a multa de Cr\$ 280,00 mais igual importância de 30% sobre emolumentos de registro.

N.º 78.661-45 — Laji Rosenbaum — Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 60,00 sobre 30% de emolumentos de registro.

N.º 78.662-45 — Farmácia Filgueiras Lima Ltda. — Impondo a multa de Cr\$ 190,96 mais igual importância de 30% sobre emolumentos de registro.

N.º 78.663-45 — Bereu Sefrim — Impondo a multa de Cr\$ 440,00 mais igual importância de 30% sobre emolumentos de registro.

N.º 78.664-45 — Carlos P. Lima — Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 100,00 de 30% sobre emolumentos de registro.

N.º 78.665-45 — Benedita Caputi — Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 60,00 de emolumentos de registro.

N.º 78.666-45 — J. Lima & Lino — Impondo a multa de Cr\$ 150,00 mais Cr\$ 100,00 relativa a diferença de emolumentos de registro.

N.º 78.667-45 — Diniz & Cia Ltda. — Impondo a multa de Cr\$ 350,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

N.º 79.741-45 — Empresa Nacional de Importação e Exportação Ltda. — Impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

N.º 79.742-44 — Pedro Ismério da Silva. — Imponho a multa de Cr\$ 180,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro.

N.º 115.845-44 — B. Fang. — Aceitando o fiador e marcando o prazo de 10 dias para assinatura do termo.

Autos despachados:

N.º 221.705-44 — Soc. Bebidas Carioca Ltda. — Indeferido o pedido de fls. 4.

N.º 227.348-44 — A. Alves da Cunha. — Julgando improcedente.

N.º 640-42 — L. Liscio & Cia. — Julgando procedente e impondo multa de Cr\$ 22.132,89 mais igual importância relativa a imposto devido.

N.º 25.776-45 — Ermelinda Rodrigues Peixoto. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00 mais Cr\$ 5.217,00 de imposto devido.

N.º 14.243-45 — Juan Gonzalez & Cia. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 271,90 de imposto devido.

N.º 21.742-45 — Omar Abascal Zabaleta. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 35.326-45 — Abílio da Ponte. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 28,30 de imposto devido.

N.º 35.707-45 — Café Primavera Ltda. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 205,70 de imposto devido.

N.º 35.708-45 — Francisco Alves Pinto. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 336,70 de imposto devido.

N.º 38.044-45 — Modas Adrian Ltda. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.050,10 mais igual importância relativa a imposto devido.

N.º 40.526-45 — Anselmo & Castro. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 63,80 relativa a imposto devido.

N.º 38.647-45 — Castro Martins & Fabiane Ltda. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 383,90 relativa a imposto devido.

N.º 38.644-45 — Serafim L. Rodrigues. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 300,00.

N.º 12.513-45 — Joaquim Salvador & Cia. Ltda. — Aceitando o fiador e marcando o prazo de 5 dias para assinatura do termo.

N.º 45.226-45 — Homero F. Pinto. — Idêntico.

N.º 139.214-44 — Sousa Vieira & Cia. — Idêntico.

N.º 152.394-44 M. Ribenboim. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 5.000,00 mais Cr\$ 306,90 relativa a imposto devido.

N.º 217.717-44 — Osear Hausner — Lavanderia Francesa. — Julgando nulo o auto de fls.

N.º 229.453-44 — J. C. de Freitas. — Julgando improcedente o auto de fls.

N.º 232.200-44 — Caixa de Socorros Ita. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 4.984,40 mais igual importância relativa a imposto devido.

N.º 16.010-45 M. Furtado Martins. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 33,00 de imposto devido.

N.º 14.212-45 — Antônio Paulino. — Julgando procedente impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 50,60 de imposto devido.

N.º 19.577-45 — Basílio Czarny. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00.

N.º 20.520-45 — Albano Ferreira da Costa. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.109,20 mais Cr\$ 551,60 de imposto devido.

N.º 41.081-45 — Henrique Hinden. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 2.300,00 mais igual importância relativa a imposto devido.

N.º 186.682-44 — The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. — Julgando procedente e obrigado a recolhimento de Cr\$ 17.113,20 de imposto de selo e Cr\$ 82,20 da Taxa de Emissão.

N.º 238.520-44 — Simas & Co. Ltda. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 213.166-44 — Banco Aliança do Rio de Janeiro. — Julgando procedente e impondo juntamente com Artur Batista Linhares a indenização do selo na quantia de Cr\$ 444,00, solidariamente aos dois o imposto devido em Cr\$ 380,00 mais Cr\$ 0,20 da taxa de "educação e saúde", ao Oficial do 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos a multa de Cr\$ 888,00.

N.º 20.001-45 — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares S. A. — Julgando insubsistente a representação de fls. para autorizar o recolhimento do imposto de selo simples na importância de Cr\$ 6.072,00.

N.º 78.871-44 — Nagib Saib Abi Hbib. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 136.752-44 — Fábrica de Cigarros Sudan S. A. — Idêntico.

N.º 167.206-44 — Elias Alex & Cia. — Idêntico.

N.º 178.228-44 — Joaquim Moreira Carneiro. — Idêntico.

N.º 228.151-44 — Marti Pacheco & Cia. Limitada. — Idêntico.

N.º 11.629-45 — Teixeira Vale & Cia. Ltda. — Idêntico.

N.º 17.822-45 — Cia. Comercial de Vidros do Brasil. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00.

N.º 178.655-44 — A. Tavolieri & Cia. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00 mais Cr\$ 2,44 para liberação da mercadoria.

N.º 178.665-44 — Hermógenes F. dos Santos. — Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 201.554-44 — Produtos Elétricos Tagus Ltda. — Julgando improcedente.

N.º 203.546-44 — Sarti & Sarti — Despacho: Julgando improcedente.

N.º 210.235-44 — F. Kelly de Carvalho — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 224.889-44 — Habersfeld & Cia. Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 225.935-44 — Fábrica Nacional de Parafusos "Santa Rosa" S.A. — Despacho: idêntico.

N.º 237.417-44 — Pereira Lima & Cia. Ltda. — Despacho: idêntico.

N.º 5.004-45 — J.G. de Sousa — Despacho: idêntico.

N.º 8.519-45 — C.M. Teixeira — Despacho: idêntico.

N.º 12.490-45 — Sousa, Seabra & Cia. Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.200,00 mais igual importância de imposto devido.

N.º 14.247-45 — Mendel Burd — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 1.000,00.

N.º 16.374-45 — Casa Zenha Ramos Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 19.574-45 — Luís Iglicki — Despacho: idêntico.

N.º 19.580-45 — Irmãos Ferreira Pinto — Despacho: idêntico.

N.º 25.645-45 — Marjen Rambas Renner — Despacho: idêntico.

N.º 201.805-44 — Conrad Levin e Arsene Arsenian — Despacho: Considerando nulo o processo.

N.º 209.056-44 — João Batista Oliveira e Zalams Suejes — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 210.213-44 — Martinelli & Cia. Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00 mais Cr\$ 0,50 de selo.

N.º 221.979-44 — Manguinhos Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 221.980-44 — R.K.O. Rádio Filmes S.A. — Despacho: Julgando insubsistente a representação.

N.º 226.216-44 — Soc. de Laticínios Via Láctea Nevada Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 226.219-44 — Mineração Nazaré Ltda. — Despacho: idêntico.

N.º 226.221-44 — Filmes Argus Ltda. e Aliança Star Filmes — Despacho: idêntico.

N.º 228.206-44 — Franz Lame Savary e Ludwig Walfschén — Despacho: Julgando procedente e impondo, solidariamente a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 228.216-44 — Manuel Francisco Ariel e Imobiliária Omega S.A. — Despacho: idêntico.

N.º 245.432-44 — Cia. Imobiliária Municipal — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 200,00.

N.º 11.870-45 — Álvaro C. Martins & Cia. Ltda. — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 5.000,00.

N.º 11.873-45 — Empresa de Títulos Capitalização — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ 5.000,00 mais Cr\$ 750,00 da conta bancária.

N.º 12.783-45 — Paramount Films (S.A.) Inc. — Despacho: Julgando insubsistente a representação de fls.

N.º 12.785-45 — Paramount Films (S.A.) Inc. — Despacho: idêntico.

N.º 17.049-45 — Cia. de Seguros União Pacificadora — Despacho: Julgando procedente e impondo a multa de Cr\$ \$200,00.

N.º 61.043-45 — Internacional Films S.A. e Luís Severiano Ribeiro — Despacho: Julgando insubsistente a representação de fls.

Processos despachados:

N.º 2.493-45 — Maria Teresia Kovacs — Despacho: Reconsiderando o despacho de 29 de novembro de 1944 para torná-lo de nulo efeito, mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 300,00.

N.º 60.601-45 — Luís Garcia Alves Pinto — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 100,00.

N.º 61.494-45 — L.A. Correia Sobrinho — Despacho: Idêntico.

N.º 61.729-45 — J.C. Trigo & Cia. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 62.740-45 — Cia. de Transportes, Comercial e Importadora — Despacho: idêntico.

N.º 63.973-45 — Perfumaria Laurentina Ltda. — Despacho: Mandando proceder a inscrição e impondo a multa de Cr\$ 300,00.

N.º 65.416-45 — E. Clement — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945 e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 69.716-45 — Manuel Cardoso Aguiar — Despacho: Mandando dar baixa e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 69.717-45 — Carlos Antônio de Sousa — Despacho: idêntico.

N.º 70.766-45 — A. Humberto Mendes & Ribeiro — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 125,00 e a Antônio Humberto Lopes, José Carvalho Mendes e José Maria Ribeiro, solidariamente a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 71.409-45 — Darl Frederich Govischers — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945 e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 71.410-45 — Lohengrin Meira de Vasconcelos Craves — Despacho: idêntico.

N.º 71.411-45 — A.G. Martins — Despacho: idêntico.

N.º 71.412-45 — Ricardo Simões Batista — Despacho: Idêntico.

N.º 71.413-45 — J. Lima & Falcão Ltda. — Despacho: Mandando dar baixa a partir de 1945 e impondo a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 71.414-45 — Neves & Lima Ltda. — Despacho: idêntico.

N.º 71.415-45 — José da Fonseca Ferreira — Despacho: idêntico.

N.º 72.397-45 — Guerra & Cia. Ltda. — Despacho: idêntico.

N.º 72.398-45 — Galindo & Cia. Ltda. — Despacho: idêntico.

N.º 72.399-45 — J.C. Gomes & Cia. Ltda. — Despacho: idêntico.

N.º 72.400-45 — A. Alfredo Carvalho & Cia. — Despacho: idêntico.

N.º 72.401-45 — Wili Neto — Despacho: idêntico.

N.º 74.599-45 — José Acioli Gomes de Matos — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00 mais Cr\$ 45,00 de 30% sobre emolumentos de registro.

N.º 74.684-45 — Antônio Jorge Ganem & Cia. — Despacho: Mandando transferir e impondo a multa de Cr\$ 50,00.

N.º 75.054-45 — Fernandez & Pazos — Despacho: idêntico.

N.º 75.102-45 — Joalheria Elkrause Ltda. — Despacho: idêntico.

N.º 75.513-45 — Gaspar de Jesús Carvalho — Despacho: idêntico.

N.º 218.891-44 — Stoeckit & Mendens — Despacho: Relificando o lançamento existente em nome de Godofredo Alexandre Rodrigues, mandando transferir e impondo a Godofredo Alexandre a multa de Cr\$ 125,00.

N.º 236.114-44 — Albano Ferreira Rodrigues e Albano Rodrigues & Lopes — Despacho: Suspendendo as sanções do Decreto-lei número 5, de 1937.

Divisão do Imposto de Renda

Diretoria Regional do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Processos despachados:

Dia 24 de abril de 1945

N.º 71.995-45 — Camile Fordham — Despacho: — Deferido, nos termos do § 2.º do artigo 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-943, *verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigados a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

N.º 82.590-45 — Momsen, Leonardo & Cia. — Despacho: — Deferido, nos termos do §

2.º do art. 6.º, do Regulamento de lucros extraordinários, aprovado pelo Decreto n.º 15.028, de 13-3-944, publicado no *Diário Oficial*, 15 de março de 1944, *verbis*:

"Art. 6.º — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar declaração de seus lucros extraordinários, em fórmulas próprias que obedecerão aos modelos aprovados pelo Diretor do Imposto de Renda;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

N.º 82.859-45 — Fábrica de Barricas Ltda. — Despacho: — Deferido, nos termos do § 2.º do art. 6.º, do Regulamento de lucros extraordinários, aprovado pelo Decreto n.º 15.028, de 13-3-944 (*Diário Oficial* de 15-3-944), *verbis*:

"Art. 63. — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

N.º 82.860-45 — Fábrica de Barricas Limitada — Despacho: — Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-943, *verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

Dia 30

N.º 77.606-45 — Sociedade de Expansão Agrícola e Comercial Ltda. — Despacho: — Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-943, *verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

N.º 78.152-45 — A. Herrera & Cia. Ltda. — Despacho: — Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-943, *verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

N.º 79.514-45 — Raimond Morrison Knudsen do Brasil S.A. — Despacho: — Deferido, nos

termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei número 5.844, de 23-9-943, *verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

N.º 80.139-45 — Sociedade Industrial Mineira de Madeiras Ltda. — Despacho: — Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-943, *verbis*:

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

2. Estendo, outrossim, essa prorrogação de prazo aos sócios da requerente, citados na petição de fls. "

N.º 81.280-45 — Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. — Despacho: — Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-943, *verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

N.º 81.592-45 — Luís Frederico Guilherme Presser — Despacho: — Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-943, *verbis*:

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até sessenta dias".

Dia 3 de maio de 1945

Proc. n.º 85.573-45 — Francisco Cerigoi. Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844 de 23-9-43, *verbis*."

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º —
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Dia 4

Proc. n.º 85.816-45 — Augusto Mário Caldeira Brant — Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei número 5.844, de 23-9-43, *verbis*:"

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por

intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos".

§ 1.º
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Proc. n.º 85.695-45 — Saul Podcameni — Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, *verbis*:"

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos".

§ 1.º
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Proc. n.º 85.693-45 — Adolfo Podcameni — Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-943, *verbis*:"

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos".

§ 1.º
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Proc. n.º 85.620-45 — Sampaio, Oliveira & Cia. — Despacho: "Indeferido, em face do que expressamente prescreve o § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *verbis*:"

"Art. 63 — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida mediante requerimento, — uma só prorrogação até 60 dias".

Proc. n.º 86.704-45 — J. Moreira & Irmão Limitada — Despacho: "Indeferido, em face do que expressamente estabelece o § 2.º do artigo 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43 *verbis*:"

"Art. 63 — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida mediante requerimento, — uma só prorrogação até 60 dias".

Proc. n.º 80.163-45 — Cia. Usina do Outeiro — Despacho: "Indeferido, uma vez que o balanço hábil para instruir a declaração de lucros extraordinários relativa ao exercício financeiro de 1945, é o encerrado em fevereiro de 1944."

Proc. n.º 85.369-45 — Construtora Gurgel Dantas S. A. — Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei número 5.844, de 23-9-43, *verbis*:"

"Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos".

§ 1.º
§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Dia 5

Proc. 81.841-45 — Ricardo Kosinski — Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *verbis*:"

Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º

§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias.

Proc. n.º 81.776-45 — Republic Pictures do Brasil Inc. — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *verbis*:"

Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º

§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias.

Proc. n.º 81.596-45 — Radagálio Muniz Frie — Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, *verbis*:"

Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º

§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias.

Proc. n.º 81.558-45 — Frieda Hiller — Despacho: Indeferido, em face do que expressamente dispõe o art. 194 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *verbis*:"

Art. 194 — O contribuinte ausente do seu domicílio fiscal durante o prazo de entrega da declaração de rendimentos ou de interposição de reclamação ou recurso cumprirá as disposições deste Decreto-lei perante a autoridade do distrito em que estiver dando-lhe conhecimento do domicílio de que se encontra ausente.

Parágrafo único — Essa autoridade transmitirá os documentos que receber à repartição competente.

Proc. n.º 81.767-45 — Fazenda Barreirão, S. A. — Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *verbis*:"

Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º

§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias.

Proc. n.º 81.599-45 — Joaquim Pinto Gonçalves — Despacho: "Indeferido. O motivo apresentado não justifica a prorrogação de prazo solicitada.

Proc. n.º 81.173-45 — A. Sousa Alves — Despacho: "Indeferido. O motivo alegado, não justifica a prorrogação de prazo solicitada.

Proc. n.º 81.298-45 — Carvalho, Nogueira & Cia. Ltda. — "Indeferido. O motivo alegado, não justifica a prorrogação de prazo solicitada.

Proc. n.º 81.240-45 — Organização Henrique Lage, Patrimônio Nacional — Despacho: "Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, e § 2.º do art. 6.º do Regulamento de lucros extraordinários aprovado pelo Decreto n.º 15.028, de 13 de março de 1944.

É do seguinte teor os dispositivos legais acima citados:

Art. 63 — Até 30 de abril de cada ano as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos;

§ 1.º

§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias.

Art. 6.º — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar declaração, de seus lucros extraordinários, em fórmulas próprias que obedecerão aos modelos aprovados pelo Diretor do Imposto de Renda;

§ 1.º

§ 2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias.

Processo n.º 81.001-45 — A. H. Alvares. — Despacho: Deferido, nos termos do art. 68, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, *verbis*:"

"Art. 63: Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos.

1.º

2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Processo n.º 71.966-45 — The Leopoldina Railway Company, Limited. — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 6.º do Regulamento de lucros extraordinários, aprovado pelo Decreto n.º 15.028, de 13 de março de 1944, *verbis*:"

"Art. 6.º Até 30 de abril de cada ano as pessoas jurídicas são obrigadas a apresentar declaração de seus lucros extraordinários em fórmulas próprias, que obedecerão aos modelos aprovados pelo Diretor do Imposto de Renda.

1.º

2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Processo n.º 71.965-45 — The Leopoldina Railway Company, Limited. — Despacho: Deferido, nos termos do § 2.º do art. 63 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, *verbis*:"

"Art. 63. Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habili-

tados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos.

1.º

2.º — Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias".

Dia 11

N.º 18.088-42 — Yvette Stpler Mirtle. — Despacho: Em face do que consta do processo, tomo conhecimento da petição de fls. 14, para o fim de determinar, como por este ato determino, que se exclua da exigência feita a parcela relativa ao imposto adicional, criado pelo Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de setembro de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, por indevido na espécie.

N.º 18.440-43 — Gustavo Paranhos. — Despacho: Cancele-se o lançamento reclamado e cobre-se, apenas, a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 115, a, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que prescreve:

"Art. 145. As multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes:

a) de Cr\$ 50.00 a Cr\$ 200.00, se o contribuinte, pessoa física, demonstrar, dentro do prazo de esclarecimentos, que sua renda líquida não excedeu a Cr\$ 12.000,00, em se tratando de pessoa jurídica, se provar, nesse prazo, não ter apurado lucro, de acordo com as disposições deste decreto-lei.

N.º 20.331-43 — Jaime Guilherme Dutra da Fonseca. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado.

2. Prosiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 22.091-43 — Commercial Union Assurance Co. Ltd. — Despacho: De acordo com o informação da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento suplementar reclamado.

N.º 25.395-42 — Lúiza de Morenos Pires Ferreira (espólio) — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., defiro, em parte, o pedido de fls. 76, para mandar retificar os lançamentos relativos aos exercícios financeiros de 1937 a 1940, conforme cálculos minutados a fls. 188-191.

2. Mantenho, por seus legais fundamentos, o lançamento referente ao exercício financeiro de 1941.

3. Cobre-se o adicional de 5% devido no exercício de 1941.

N.º 118.129-44 — Abel Lourenço dos Santos. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., defiro o pedido de fls. 5, para mandar cancelar o imposto adicional.

2. Expeça-se nova notificação, depois de cancelada a de fls. 4.

N.º 123.914-44 — Priscilla dos Santos Queiroz. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

N.º 125.917-44 — Adolf Friederich Wegmann. — Despacho: De acordo com o parecer da Sc. Rr., defiro o pedido de fls. 8, para mandar cancelar o imposto adicional.

2. Expeça-se nova notificação, depois de cancelada a de fls. 4.

N.º 130.754-44 — Ricardo Cota. — Despacho: De acordo.

2. Mantenho o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N.º 134.779-44 — Simone Marie Marguerite Lefebvre. — Despacho: Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer de fls. 9 e cálculo minutado a fls. 8.

N.º 146.713-41 — Fernandes, Walter & Cia. — Despacho: De acordo com o parecer do

Sr. Chefe da Se. Rr., mantenho o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N.º 169.272-44 — Raimundo Otôni de Castro Maia. — Despacho: De acôrdo com a informação da Se. Rr. (fls. 22), retifique-se o lançamento reclamado, de conformidade com o cálculo minutado a fls. 21.

2. Dêsto despacho, deixo de recorrer, *ex-officio*, na forma da lei, para a instância superior, em face do que prescreve a parte final do art. 160 do Decreto-lei n.º 5.814, de 23 de setembro de 1943, *verbis*:

Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes haverá recurso *ex-officio*, para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato.

Serviço de Comunicações

Dia 12 de maio de 1945

processo despachado pelo Sr. Chefe:

SC. 94.312-45 — Antônio Carneiro Leão solicita certidão de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo ao M.E.S. de vez que as folhas de pagamento do pessoal dêse Ministério foram remetidas ao Arquivo do mesmo.

2. Publique-se e archive-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de maio de 1945

N.º 5.381-45 — Antônio Augusto Montenegro. — Cumpra-se o alvará.

N.º 5.130-45 — Maria Zélia Carvalho de Azambuja. — Paguem-se os juros.

N.º 4.977-45 — Jorge Muylaert de Araújo. — Paguem-se os juros.

N.º 4.688-45 — Etelvina Elisa de Resende. — Paguem-se os juros.

N.º 4.792-45 — Otília Tórres Monteiro de Barros. — Paguem-se os juros.

N.º 5.390-45 — Ari de Almeida e Silva. — Certifique-se.

N.º 5.372-45 — Alexandre Dale. — Certifique-se.

N.º 5.374-45 — Alexandre Dale (corretor). — Certifique-se.

N.º 5.402-45 — Ari de Almeida e Silva (corretor). — Certifique-se.

N.º 5.408-45 — Ari de Almeida e Silva (corretor). — Certifique-se.

N.º 5.396-46 — Ari de Almeida e Silva (corretor). — Certifique-se.

N.º 5.020-45 — Raul Cecílio de Magalhães.

— Promova o reconhecimento da firma do Juiz signatário da ressolva aposta no alvará de autorização expedido pela 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões, retificando-o, também, quanto aos semestres indicados.

N.º 5.135-45 — Ari de Almeida e Silva (corretor). — Promova em Juízo a declaração de regime de casamento de Violeta da Silva Fleury.

cito as enfermeiras de 3.ª classe do Quadro de Enfermeiras da Reserva do Exército Hilda Ribeiro, Jane Jaci Nettez Ramos, Hilda Rodrigues Mondel, Eliene da Cunha, Heloísa Batista, Helena Vieira dos Santos, Marina Gouveia Xavier, Maria Aldina da Silva Eter, Carmem Sílvia Chermont de Castro Martins, Nômia Guedes Mendes e Celina de Melo.

Requerimentos:

Gastão Barbosa Fernandez — 2.º Tenente — Promoção ao posto de 1.º Tenente, em ressarcimento de preterição. — Indeferido por falta de amparo legal.

— Fica, assim, retificada a publicação constante do *Diário Oficial* de 11 do corrente mês.

Amaro Guilherme de Barros Azevedo — Capitão 1.º E. — Permissão para prestar exame de Topografia. — Indeferido.

Cláudio Araújo Pereira — 2.º Sargento do Grupo Escola — Matrícula no C. R. A. Sargentos — Indeferido. Aguarde as novas instruções, para candidatar-se a novo concurso.

Ezelina de Pádua Lemos — Matrícula de seu filho Maurício Cardoso Lemos no C. P. O. R. de Belo Horizonte. — Deferido. A matrícula no C. P. O. R. deverá ser efetivada no início do próximo ano letivo.

Hervé Pinto de Bragança — Aluno do C. P. O. R. da Capital Federal — Trancamento de matrícula. — Faça-se o desligamento do requerente, conforme a informação do C. P. O. R.

Max Luiz Monteiro Junqueira — Concessão de matrícula no T. G. n.º 326, de Juiz de Fora — Indeferido, em face do que dispõe o Decreto-lei n.º 7.343, de 26-2-1945.

Paulo de Albuquerque Lacerda — Major 1.º E. — Rematricula a seu filho Enio de Albuquerque Lacerda, no Colégio Militar. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 46 do Reg. para o C. Militar.

Rui de Barros — Aluno do C. P. O. R. da Capital Federal — Trancamento de matrícula. — Faça-se o desligamento do requerente, conforme parecer da 1.ª R. M.

Vitor de Almeida Passos — Ex-aluno da Escola Preparatória de São Paulo — Ser submetido a nova inspeção de saúde. — Deferido, de acôrdo com o parecer da Diretoria.

RETIFICAÇÕES

Nas Instruções para execução do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro de 1945, aprovadas em Portaria n.º 8.196, de 26 de abril último, publicadas no *Diário Oficial* do 10 do corrente mês, são feitas as seguintes retificações:

Onde se lê:

"7) ... d reservista ...",

Leia-se:

"7) ... de reservistas ..."

Onde se lê:

"8) ... com registro ..."

Leia-se:

"8) ... com o registro ..."

Onde se lê:

"8) ... ao Serviço Militar."

Leia-se:

"8) ... ao Serviço Militar;

c) em se tratando de oficiais das Forças Armadas, Forças Policiais e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — pelo documento que comprove essa qualidade".

Onde se lê:

Art. 2.º ... pelo Código Militar" ...

Leia-se:

"Art. 2.º ... pelo Colégio Militar" ...

Onde se lê:

"Art. 5.º ... para fins do alistamento" ...

Leia-se:

"Art. 5.º ... para fins do alistamento".

Onde se lê:

"Art. 9.º ... idônea autorizada parente, procurador, etc."

Leia-se:

"Art. 9.º ... idônea autorizada (parente, procurador, etc.)" ...

Onde se lê:

"Art. 13 — § 2.º ... da existência do alistado ..."

Leia-se:

"Art. 13 — § 2.º ... da existência do alistando ...";

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1945

Avisos:

AO Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

N.º 1.298-610 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, a Leopoldo Francisco Ortiz da Silva, 1.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, da quantia de Cr\$ 603,00 proveniente de desconto a mais em seus vencimentos, de abril de 1940 a dezembro de 1943, como contribuição ao montepio militar.

N.º 1.299-611 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$.... 243,90 proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.300-612 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$..... 332,00 proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.301-613 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$..... 513,80 proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.302-614 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$..... 56,10 proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.303-615 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$..... 461,40 proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

N.º 1.304-616 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de Cr\$.....

180,00 proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta do Ministério da Guerra.

Despachos:

— E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) — *Classificação*: Capitães — da Arma de Engenharia Darcílio Leal de Menezes e Francisco de Araújo Leitão — no 5.º Batalhão de Engenharia Motorizado (Porto União).

b) — *Nomeação*: Capitão — da Arma de Cavalaria Carlos Alberto Fontoura — Sub-diretor da Sudestaria Nacional do Saicari; (Rio Grande do Sul).

c) — *Transferência*: Capitães — da Arma de Cavalaria Elir Cardoso dos Santos — do 10.º R. C. I. (Bela Vista) para o 11.º R. C. I. (Ponta Porã);

Waldô Pereira Nunes — do 11.º R. C. I. (Ponta Porã) para o 4.º R. C. D. (Três Corações);

Da Arma de Engenharia

Darcílio Leal de Menezes e Francisco de Araújo Leitão — do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário;

o da Arma de Infantaria — Rui Alencar Nogueira — do 5.º R. I. (Duque de Caxias) para o 11.º R. I. (Paranaguá).

— A permissão para ausentar-se do País, concedida aos componentes da Delegação Brasileira que participará do Campeonato Sul-Americano de Basket-ball, a realizar-se em Guayaquil, Equador, começará a vigorar a 1 de julho próximo, pelo prazo de 45 dias, e não de 10 do corrente mês, como publicou o *Diário Oficial* de 23 de abril último.

PORTARIAS

De 14 de maio de 1945

N.º 8.266 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve licenciar do serviço ativo do Exército o Major do Exército de 2.ª linha, Médico, Dr. Agenor Edésio de Estelita Lins.

N.º 8.267 — O Ministro de Estado da Guerra, resolve licenciar do serviço ativo do Exér-

Onde se lê:
 "Art. 14 ... mediante a multa ..."
 Leia-se:
 "Art. 14 — mediante o pagamento da multa ..."
 Onde se lê:
 "Art. 15 — b) ... registro civil, na consciência do ..."
 Leia-se:
 "Art. 15 — b) ... registro civil, na consciência do ..."
 Onde se lê:
 "Art. 15 — § único ... em unidades ou formações de ..."
 Leia-se:
 "Art. 15 — § único ... em unidades ou formação de ..."
 Onde se lê:
 "Art. 18 ... trinta dias antes do início da inspeção ..."
 Leia-se:
 "Art. 18 ... trinta dias antes do início da inspeção ..."
 Onde se lê:
 "Art. 20 ... nos locais e datas estabelecidas ..."
 Leia-se:
 "Art. 20 ... nos locais e datas estabelecidos ..."
 Onde se lê:
 "Art. 22 ... Corpos de Tropa. Estabelecimentos ... no art. 15 ..."
 Leia-se:
 "Art. 22 ... Corpos de Tropa — Estabelecimentos ... no art. 17 ...";
 Onde se lê:
 "Art. 28 — Na previsão ..."
 Leia-se:
 "Art. 28 — No caso ..."
 Onde se lê:
 "Art. 35 ... que ficarão sob a guarda e responsabilidade do Instrutor".
 Leia-se:
 "Art. 35 ... que ficarão sob a guarda e responsabilidade do Instrutor".
 Parágrafo único. Nas localidades onde existir guarnição federal não poderão ser instalados Tiros de Guerra".
 Onde se lê:
 "Art. 39 ... 1) ... de 1 a 20 ..."
 Leia-se:
 "Art. 39 ... 1) ... de 1 a 15 ..."
 Onde se lê:
 "Art. 41 ... realizar-se-á ..."
 Leia-se:
 "Art. 41 ... realizar-se-á ..."
 Onde se lê:
 "Art. 41 ... 3) Na terceira Zona Militar, no primeiro dia útil de fevereiro"
 Leia-se:
 "Art. 41 ... 3) Na terceira Zona Militar, no primeiro dia útil de fevereiro".
 Onde se lê:
 "Art. 43 ... anterior à de 1942 ..."
 Leia-se:
 "Art. 43 ... anterior à de 1921 ..."
 Onde se lê:
 "Art. 43 ... para incorporação em 1945 ..."
 Leia-se:
 "Art. 43 ... para incorporação em 1944/1945 ..."
 O mais está conforme.

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 222-C.O. — Declaro a Vossa Excelência que concedo ao Sr. Coronel Adalberto Rodrigues de Albuquerque, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei nº 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras S/c. 03 — Reconstrução e ampliação etc., a importância de Cr\$ 345.149,00, destinada a atender despesas com reparos urgentes no quartel do 1.º G.O. — Capital Federal (obra 358-81).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. P. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 12 de maio de 1945. — *Eurico Gaspar Dutra*.

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor de Intendência do Exército por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 223-C.O. — Declaro a Vossa Excelência que concedo ao Exmo. Sr. General Agente Diretor da Diretoria de Engenharia, à conta do Plano de Obras e Equipamentos para

1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S/c. 02-03 — Instalações, aparelhamento e equipamento, a importância de Cr\$ 3.500,00 destinada a atender despesas com a melhoria das instalações do vestiário da Garagem do Ministério da Guerra, no Morro da Babilônia (obra 357-80).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. P. da 1.ª R.M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 12 de maio de 1945. — *Eurico Gaspar Dutra*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

PORTARIA N.º 229 DE 11 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em cumprimento ao que dispõem os Decretos-leis ns. 5.089, de 15 de dezembro de 1912 e 5.192, de 11 de janeiro de 1943, tendo em vista a proposta, devidamente fundamentada, feita pelo Governo do Estado do Paraná, os pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Administrativo do mesmo Estado e pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, e o mais que consta do processo GMP. 654-44,

Resolve:

1) Reconhecer como estância climática a localidade denominada "Ahu de Baixo", em Curitiba;

2) Aprovar o imposto diário de Cr\$ 2.000,00, a ser cobrado do estabelecimento a que se aplicam os anuidos Decretos-leis licenciado na mencionada localidade;

3) Fixar, para a interrupção de que trata o art. 7.º do Decreto n.º 7.418, de 7 de dezembro de 1942 da Prefeitura do Distrito Federal, os meses de julho e agosto e os dias 2 de novembro, 24 e 31 de dezembro, a quinta e sexta-feira da semana santa;

4) Fixar em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a importância mínima para a aquisição de fichas e em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) e Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), respectivamente, o preço do ingresso e o valor mínimo das apostas;

5) Autorizar seja o horário de funcionamento diário marcado dentro do limite de horas semanais fixadas para os estabelecimentos do Distrito Federal pelo referido Decreto número 7.418, de 7 de dezembro de 1942 da Prefeitura do Distrito Federal;

6) Recomendar às autoridades locais que façam observar, no estabelecimento a que se refere esta Portaria, as regras prescritas no regulamento anexo ao Decreto federal número 15.442, de 13 de abril de 1922.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — *Agamenon Magalhães*.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 26 de abril de 1945

Processo n.º 321-45 — Local: Av. N.S. Copacabana ns. 647, 649 e 653 — Engenheiro: Luís Gioseffi Jannuzzi — Aprovado.

Dia 9 de maio de 1945

Processo n.º 542-45 — Local: Av. N.S. Copacabana n.º 1.207 — Proprietário: José Sarmiento Barata — Aprovado.

Dia 10

Processo n.º 687-45 — Local: Rua do Caboto n.º 346 — Proprietário: Felisberto José de Bulhões de Carvalho — Aprovado.

Processo n.º 656-45 — Local: Rua Assis Brasil ns. 0 e 11. — Proprietário: Pedro Paulo Martins Guimarães e outros — Aprovado.

Processo n.º 601-45 — Local: Rua Marabá lotes ns. 62 e 63 — Construtora: Júlio Rebecchi Ltda. — Despacho: Isento de acordo com a lei.

Dia 12

Processo n.º 699-45 — Local: Rua Raul Pompéia n.º 144. — Construtor: Alfredo de Pinho — Aprovado.

Processo n.º 481-45 — Local: Rua Marechal Bento Manuel, com frente para Rua Dr. Sousa Lopes, junto e depois do n.º 15 — Aprovado.

Processo n.º 482-45 — Local: Rua Marechal Bento Manuel e com frente para Dr. Sousa Lopes, junto e depois do n.º 15. — Aprovado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 22 DE 14 DE MAIO DE 1945

Instruções para a escolha dos representantes de empregados e de empregadores na Comissão Organizadora do Instituto de Seguros Sociais, do Brasil (Decreto-lei número 7.526, de 11 de maio de 1945).

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 26 do Decreto-lei n.º 7.526, de 11 de maio de 1945.

Resolve:

Art. 1.º Já estando reconhecida a Confederação Nacional da Indústria, compete ao respo-

etivo Conselho de Representantes eleger os três nomes de empregadores da indústria, atendidas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A eleição terá lugar dentro de 10 dias da expedição da presente portaria e seu resultado será comunicado ao Departamento Nacional do Trabalho por telegrama.

Art. 2.º Não estando ainda organizada a Confederação Nacional do Comércio, a eleição da lista triplíce será procedida em dois turnos, de acordo com as presentes instruções.

Art. 3.º Competirá a cada Federação indicar um nome de empregador do comércio, do âmbito da representação, para integrar a relação que, em segundo turno, será submetida a todas as Federações para a eleição da lista triplíce.

Art. 4.º O processo para as eleições obedecerá aos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e mais às seguintes instruções:

a) Dentro de 10 dias da expedição da presente Portaria reunir-se-á o Conselho de Representantes de cada Federação para indicar o seu representante na relação a que se refere o art. 3.º;

b) Dentro de 48 horas da indicação, será feita, por via telegráfica, comunicação de seu resultado ao Departamento Nacional do Trabalho, constando dessa comunicação o nome do eleito, a declaração de que preenche os requisitos do art. 529 da Consolidação, a data da assembleia e o número de votos;

c) Até o dia 2 de junho próximo, o Departamento Nacional do Trabalho transmitirá a cada Federação a relação de todos os indicados e das entidades que fizeram as indicações, para ser procedida a eleição de três nomes para integrar a lista triplíce a ser submetida ao Presidente da República;

d) No dia 5 de junho o Conselho de Representantes de cada Federação elegerá os três nomes para integrar a lista triplíce, fazendo comunicação telegráfica de seu resultado ao Departamento Nacional do Trabalho;

e) Até o dia 10 de junho o Departamento Nacional do Trabalho submeterá ao Ministro de Estado todos os telegramas de indicações, com o resultado da eleição final dos três nomes.

Art. 5.º Não existindo ainda Confederações de trabalhadores, aplicam-se às entidades federativas de categorias profissionais as normas contidas nos arts. 3.º e 4.º, atendendo-se a que o representante de cada Federação deverá ser escolhido dentre os integrantes da respectiva categoria.

Art. 6.º Compete ao Departamento Nacional do Trabalho organizar, em processos distintos, os elementos e resultados das eleições para as listas triplíces respectivamente da Indústria, do Comércio e dos trabalhadores.

Art. 7.º As três listas triplíces serão submetidas ao Presidente da República para a escolha dos representantes de empregados e de empregadores na Comissão Organizadora do Instituto de Seguros Sociais do Brasil, a que se refere o art. 26 do Decreto-lei n.º 7.526, de 11 de maio de 1945. — Alexandre Marcondes Filho.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 16 de março de 1945

Rômulo Vilela Bicalho, solicitando um emprego em qualquer repartição deste Ministério em Belo Horizonte ou Juiz de Fora. — Transmista-se e archive-se. O despacho refere-se ao parecer da D.P. que é do seguinte teor. — "Esta Divisão informa que não existem vagas em nenhuma função compatível com a idade do interessado tornando-se, assim, impossível atender ao pedido". (MTIC-..... 253.614-45).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

A Vição Férrea do Rio Grande do Sul, solicitando pagamento da importância de Cr\$... 74,2, sentença e quatro cruzeiros e vinte centavos), relativa a transporte fornecido no ano de 1941. De acordo. Requeira a interessada o pagamento por exercícios findos, querendo. (MTIC-26.076-41).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 5 de maio de 1945

Despacho:

Raul & Heitor Mendes, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros) relativa a transportes fornecidos no ano de 1941 e 1942. Convide-se O despacho refere-se ao parecer da Seção Fi-

nanceira, que é do seguinte teor: A interessada deve ser convidada a apresentar a primeira via do conhecimento de empenho sob número 22-208. (MTIC-37.019-40).

Dia 7

Paulina Castelo Branco da Costa, viúva de Belarmino Salomão da Costa, ex-escriturário; classe G, deste Ministério, falecido em 15-4-43, solicitando o pagamento dos vencimentos a que fêz jus o *de-cujus* no mês de abril último: Satisfaz a requerente a exigência. O despacho refere-se ao parecer da S.A. que é o seguinte: A interessada deverá, juntar, preliminarmente, a certidão de casamento. (MTIC-.... 265.709-45).

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1945

DESIGNAÇÃO

O Presidente do C. N. T. resolveu designar o Inspetor Regional, padrão "K", Samuel Henriques da Silveira Lobo, lotado no Departamento de Previdência Social, para servir como Delegado-Interventor, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul, resultante da fusão, a se proceder, das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul e de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, devendo o referido Delegado-Interventor, permanecer na direção da mesma, até ser normalizada a sua nova administração. (MTIC 269.073-45).

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 20 DE 5 DE MAIO DE 1945

O Ministro de Estado tendo em vista o que lhe expôs o diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial quanto à conveniência de ser cancelada a patente de modelo de utilidade n.º 31.478, concedida a Alvimar dos Santos para "Um tecido de malha de xadrez para o fabrico de véus e rédes para cabelo", por falta ao seu objeto o característico essencial da novidade; e

Considerando que, submetido o assunto a novo exame técnico, se manifestaram os membros componentes da Comissão de Inventos, pela inexistência de invenção suscetível de privilégio, eis que o modelo, tal como reivindicado, abrange exclusivamente matéria de domínio público;

Considerando que, sem o requisito de novidade, não é possível admitir a subsistência da patente em causa, *ex-vi* do disposto no artigo 33, § 1.º, do Decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, resolve, usando da faculdade que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei n.º 4.232, de 6 de abril de 1942, cancelar, nos termos do art. 9.º do mesmo Decreto-lei a patente de modelo de utilidade n.º 31.478, concedida a Alvimar dos Santos, a 6 de maio de 1944, para "Um tecido de malha de xadrez para o fabrico de véus e rédes para cabelo", de modo a tornar insubsistente, para todos os efeitos, o privilégio concedido.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945. — Alexandre Marcondes Filho.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de maio de 1945

Processos despachados:

DNI. 4.905-45 — Alvaro Moraes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.906-45 — Emilia Soares. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.907-45 — Joaquim Loureiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.908-45 — Maria Barbara de Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.911-45 — Maria Alcina Sampaio da Costa. — Certifique-se o que constar.

Dia 11

Processos despachados:

DNI. 4.973-45 — Alberto Alves Gomes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.974-45 — Dolores Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.975-45 — José Joaquim Amaro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.976-45 — Josef Puntigan. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.977-45 — Manuel de Sousa Caldas. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.978-45 — Maria de Jesus Balanta. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.979-45 — Maria Arlinda Abreu Santos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.980-45 — Olivia do Carmo Villela. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.981-45 — Olinda Pereira Manuel. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.982-45 — Vicente Garcia Feijó. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Divisão de Registo do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS:

N.º 26.453-43 — Gonçalves & Travessa. — N.º 8.413-44 — Empresa Industrial e Agrícola Eia Limitada.

N.º 26.033-44 — Pereira, Monteiro & Fonseca Limitada.

N.º 2.806-45 — Representações Cruzeiro do Limitada.

N.º 3.288-45 — José Maria Ferreira & Filho.

N.º 3.381-45 — Sociedade Suburana de Representações Limitada.

N.º 4.293-45 — A. Neves & Sorinho.

N.º 4.297-45 — Moherdaui & Companhia Limitada.

N.º 4.721-45 — Representações Metrópole Limitada.

N.º 4.946-45 — S. Petrus & Irmão.

N.º 5.426-45 — Irenaurea Madeiras Limitada.

N.º 5.697-45 — Móveis Decorações Ardovino Limitada.

N.º 5.716-45 — A. Carlos da Costa & Companhia Limitada.

N.º 5.773-45 — Aoud & Irmão.

N.º 5.775-45 — Construtora Metropolitana Limitada.

N.º 5.793-45 — Manuel Nunes da Costa & Soares.

N.º 5.804-45 — J. Augusto de Azevedo & Companhia.

N.º 5.827-45 — Tapeçaria Rio Negro Limitada.

N.º 5.859-45 — Oliveira, Reis & Valente.

N.º 5.862-45 — Farmácia São João Limitada.

N.º 5.879-45 — J. Teixeira Pinto & Bastos.

N.º 5.898-45 — Eugênio de Freitas & Companhia.

N.º 5.933-45 — Jack Wrobel & Irmão.

N.º 5.934-45 — A. Rodrigues & Mascoto.

N.º 5.946-45 — A. F. Costa, Moreira & Companhia.

N.º 5.950-45 — Albuquerque & Germano.

N.º 5.967-45 — Júlia Rachid & Irmão.

N.º 6.015-45 — Exportadora Anglo Brasileira Limitada.

N.º 6.024-45 — M. Marques Ferreira & Companhia.

N.º 6.079-45 — Fernandes & Guimarães.

N.º 6.081-45 — Raul Pinto & Pereira.
 N.º 6.092-45 — Ademir, Santos & Cardoso.
 N.º 6.127-45 — J. Almeida & Medeiros.
 N.º 6.148-45 — Pinto Ferreira & Companhia Limitada.
 N.º 6.155-45 — Empresa de Representações Técnico Comercial Proterma Limitada.
 N.º 6.165-45 — Plácido de Campos & Mendes.
 N.º 6.183-45 — Monteiro & Meyer Limitada.
 N.º 6.220-45 — A. Ribeiro & Rodrigues.
 N.º 6.231-45 — Carreiro & Gonçalves.
 N.º 6.269-45 — David & Chagas.
 N.º 6.281-45 — "Arla" Arquitetura Latino Americana Limitada.

ALTERAÇÕES:

N.º 719-45 — Sapataria Elegante Limitada.
 N.º 3.931-45 — Coelho, Sobrinho Limitada para Sociedade Brasil Elétrica Limitada.
 N.º 4.151-45 — Adolfo Magalhães & Companhia Limitada.
 N.º 4.254-45 — Instaladora de Frio Limitada.
 N.º 4.401-45 — Santos, Santos & Companhia Segundos.
 N.º 4.661-45 — Rinder & Companhia Limitada.
 N.º 4.669-45 — G. M. Teixeira & Companhia para Indústria Química G. M. Teixeira Limitada.
 N.º 5.000-45 — Prudente & Figueiredo.
 N.º 5.065-45 — Edmundo Moutinho & Teixeira para E. Moutinho & Alves.
 N.º 5.096-45 — Sisel-Sociedade Industrial e Comercial Pedreiras Limitada.
 N.º 5.118-45 — Amorim, Pinto & Companhia Limitada.
 N.º 5.267-45 — Diniz & Diniz Limitada para Café e Bar Santa Cruz Limitada.
 N.º 5.350-45 — Representações Mercúrio Limitada.
 N.º 5.586-45 — Fornecedora de Materiais Ferreira Limitada.
 N.º 5.592-45 — Alves Magalhães & Companhia.
 N.º 5.630-45 — Companhia Importadora Sueca Limitada.
 N.º 5.637-45 — Severino Perez & Companhia Limitada para Vasquez, Arias & Companhia Limitada.
 N.º 5.664-45 — Carvalho Irmão & Companhia.
 N.º 5.702-45 — J. D. Guedes & Filho para J. D. Guedes & Filhos.
 N.º 5.718-45 — Duran, Quintas & Companhia Limitada para Duran & Companhia Limitada.
 N.º 5.714-45 — Alves, Guerra & Companhia Limitada para Alves, Guerra Limitada.
 N.º 5.751-45 — Massanes Rocha Couto Limitada.
 N.º 5.798-45 — A. N. Martins & Companhia.
 N.º 5.812-45 — M. S. Rodrigues & Barreiros.
 N.º 5.867-45 — Henrique Liberal & Companhia Limitada.

DISTRATOS:

N.º 4.315-45 — Eduardo & Emílio Ribeiro.
 N.º 4.747-45 — J. Esteves & Peixoto.
 N.º 4.995-45 — Serra & Bastos.
 N.º 5.377-45 — M. Martins & Faria.
 N.º 5.501-45 — Ventura & Companhia.
 N.º 5.516-45 — Ricardo A. S. Sobrinho & Filho.
 N.º 5.524-45 — M. de Oliveira & Aires.
 N.º 5.770-45 — Domingos & Pessoa.
 N.º 5.792-45 — Casimiro A. Pinto & Cia.

COMPANHIAS

N.º 20.871-43 — Florestal Brasileira S. A.
 N.º 4.637-45 — Cordoaria Brasileira, S. A.
 N.º 5.135-45 — Carvalhal Companhia Tecidos S. A.
 N.º 5.160-45 — S. A. Carvoaria "Pacheco Moreira".
 N.º 5.253-45 — Ferragens Pereira Araújo S. A.
 N.º 5.331-45 — Metalúrgica Archivet S. A.
 N.º 5.335-45 — Metalúrgica Archivet S. A.
 N.º 5.981-45 — Laboratório Bioquímico Sampaio Costa S. A.

N.º 6.011-45 — Patrimônio Imobiliário S. A.
 N.º 6.073-45 — Fábrica Ipu-Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S. A.
 N.º 6.106-45 — Editora Civilização Brasileira S. A.
 N.º 6.116-45 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.
 N.º 6.172-45 — Cia. Imobiliária Brasudam.
 N.º 6.178-45 — Companhia Comercial e Técnica Colec.
 N.º 6.179-45 — S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço.
 N.º 6.211-45 — Fábrica de Calçados Ferreira Souto S. A.
 N.º 6.223-45 — Companhia Territorial Loteadora (CTL).
 N.º 6.233-45 — Banco Figueiredo Rocha S. A.
 N.º 6.259-45 — Cia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida.
 N.º 6.272-45 — Sociedade Anônima Marvin.
 N.º 6.278-45 — "Hazafer" do Brasil Sociedade Anônima Comercial e Industrial de Subprodutos Agrícolas, de Gado e Afins.
 N.º 6.291-45 — Sociedade Anônima Indústrias Químicas Mangual.
 N.º 6.290-45 — Sociedade Anônima de Produtos Químicos e Farmacêuticos "Campofar".
 N.º 6.313-45 — "Atlântica" Companhia Nacional de Seguros.
 N.º 6.314-45 — "Atlântica" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho.
 N.º 6.315-45 — Signode Brasileira de Embalagens S. A.
 N.º 6.318-45 — Companhia de Calçados D. N. B.
 N.º 6.366-45 — Florestal Brasileira S. A.
 N.º 6.377-45 — Banco Mauá S. A.
 N.º 6.394-45 — Itáoca Imobiliária Sociedade Anônima.
 N.º 6.401-45 — Indústrias Químicas do Brasil S. A.
 N.º 6.427-45 — Galeria Carioca de Modas S. A.
 N.º 6.446-45 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade.
 N.º 6.447-45 — Companhia Força e Luz do Nepomuceno.
 N.º 6.448-45 — Companhia Industrial Força e Luz.
 N.º 6.449-45 — Companhia Força e Luz Minas Sul.
 N.º 6.459-45 — Indústria Cerealista Facciolla S. A.
 N.º 6.469-45 — Usina Santa Eugênia S. A.
 N.º 6.504-45 — União Brasileira Companhia de Seguros Gerais.
 N.º 6.512-45 — Companhia Imobiliária Previnat.
 N.º 6.513-45 — Empresa Industrial de Saltos S. A.
 N.º 6.536-45 — Fábrica de Tecidos Esperança S. A.
 N.º 6.540-45 — União Industrial de Química S. A.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 2.417-45 — Manuel José das Neves-Bar.
 N.º 5.262-45 — Madalena Maria Alievi.
 N.º 5.963-45 — José Joaquim Lopes.
 N.º 6.192-45 — Antônio da Silva Monteiro.
 N.º 6.260-45 — Gutomar Ribeiro.
 N.º 6.288-45 — Manuel Alves da Rocha.
 N.º 6.289-45 — Ercolino Deluca.
 N.º 6.299-45 — A. Lemos — Botequim.
 N.º 6.304-45 — Cristóvão Peixoto Ribeiro.
 N.º 6.317-45 — Sócrates G. da Silva.
 N.º 6.322-45 — Osmundo Mendes.
 N.º 6.323-45 — Gerson Grosman.
 N.º 6.325-45 — J. Avelino de Oliveira.
 N.º 6.333-45 — L. Barreira.
 N.º 6.334-45 — José do Portelo.
 N.º 6.349-45 — Antônio Loureiro Niza.
 N.º 6.372-45 — Paulino de Noronha Lima.
 N.º 6.383-45 — Albino Januário Valdez.
 N.º 6.397-45 — Antônio Duarte Ferreira.
 N.º 6.414-45 — Blanca Lucrécia Zorrón de Pina.
 N.º 6.425-45 — Bernardino de Araújo.
 N.º 6.450-45 — Isaac Klein.
 N.º 5.378-45 — João Faria.

FIRMAS SOCIAIS

N.º 20.034-41 — Pereira, Monteiro & Fonseca Limitada.
 N.º 2.807-45 — Representações Cruzeiro do Sul Ltda.
 N.º 3.289-45 — José Maria Ferreira & Filho.
 N.º 3.385-45 — Sociedade Suburbana de Representações Ltda.
 N.º 4.294-45 — A. Neves & Sobrinho.
 N.º 4.298-45 — Moherdavi & Cia. Ltda.
 N.º 4.484-45 — Oficina do Ótica Boa Vista Ltda.
 N.º 4.670-45 — Indústria Química G. M. Teixeira Limitada.
 N.º 4.723-45 — Representações Metrópole Ltda.
 N.º 4.947-45 — S. Petrus & Irmão.
 N.º 4.983-45 — Construções Santa Luzia Ltda.
 N.º 5.066-45 — E. Moutinho & Alves.
 N.º 5.208-45 — Café e Bar Santa Cruz Ltda.
 N.º 5.289-45 — Eufani Carvalho Coutinho & Cia. Ltda.
 N.º 5.427-45 — Irenaurea Madeiras Limitada.
 N.º 5.038-45 — Vasquez, Arias & Cia. Ltda.
 N.º 5.698-45 — Móveis Decorações Ardovino Limitada.
 N.º 5.703-45 — J. D. Guedes & Filhos.
 N.º 5.717-45 — A. Carlos da Costa & Cia. Ltda.
 N.º 5.719-45 — Duran & Cia. Ltda.
 N.º 5.774-45 — Aboud & Irmão.
 N.º 5.776-45 — Construtora Metropolitana Ltda.
 N.º 5.791-45 — Manuel Nunes da Costa & Soares.
 N.º 5.828-45 — Tapeçaria Rio Negro Limitada.
 N.º 5.860-45 — Oliveira, Reis & Valente.
 N.º 5.863-45 — Farmácia São João Limitada.
 N.º 5.880-45 — J. Teixeira Pinto & Bastos.
 N.º 5.899-45 — Eugênio de Freitas & Cia.
 N.º 5.904-45 — C. R. Oliveira & Cia. Limitada.
 N.º 5.935-45 — A. Rodrigues & Mascoto.
 N.º 5.947-45 — A. F. Costa, Moreira & Cia.
 N.º 5.951-45 — Albuquerque & Germano.
 N.º 5.968-45 — Júlia Rachid & Irmão.
 N.º 6.016-45 — Exportadora Onglo Brasileira Limitada.
 N.º 6.025-45 — M. Marques Ferreira & Cia.
 N.º 6.080-45 — Fernandes & Guimarães.
 N.º 6.082-45 — Raul Pinto & Pereira.
 N.º 6.093-45 — Ademir, Santos & Cardoso.
 N.º 6.128-45 — J. Almeida & Medeiros.
 N.º 6.149-45 — Pinto Ferreira & Cia. Ltda.
 N.º 6.156-45 — Empresa de Representações Técnico Comercial Proterma Ltda.
 N.º 6.160-45 — Plácido de Campos & Mendes.
 N.º 6.184-45 — Monteiro & Meyer Ltda.
 N.º 6.193-45 — Imobiliária Leite Limitada.
 N.º 6.221-45 — A. Ribeiro & Rodrigues.
 N.º 6.232-45 — Carreiro & Gonçalves.
 N.º 6.270-45 — David & Chagas.
 N.º 6.285-45 — "Arla" Arquitetura Latino Americana Ltda.
 N.º 6.286-45 — Rafael da Silva & Sá.
 N.º 6.481-45 — Dunninham & Cia. Ltda.
 N.º 3.933-45 — Coelho, Sobrinho Ltda.
 N.º 4.671-45 — G. M. Teixeira & Cia.
 N.º 5.067-45 — Edmundo Moutinho & Teixeira.
 N.º 5.209-45 — Diniz & Diniz Ltda.
 N.º 5.474-45 — Berel Seger.
 N.º 5.639-45 — Severino Perez & Cia. Ltda.
 N.º 5.696-45 — J. Ardovino.
 N.º 5.704-45 — J. D. Guedes & Filho.
 N.º 5.715-45 — A. Carlos da Costa.
 N.º 5.720-45 — Duran Quintas & Cia. Ltda.

N.º 5.746-45 — Alves, Guerra & Cia. Ltda.
N.º 5.888-45 — Errani Carvalho Coutinho & Cia. Ltda.
N.º 6.107-45-45 — Luís Antônio Teixeira.

ANOTAÇÕES:

N.º 5.522-45 — Araújo, Barata & Cia. Limitada.
N.º 5.781 — Daniel Ferreira & Cia. Ltda.
N.º 6.040-45 — Albano José Luis.

GERENTES:

N.º 5.072-45 — Habid Pedro Mansur.
N.º 5.289-45 — Martins & Soares Ltda.
N.º 5.811-45 — Pinheiro & Gomes.
N.º 6.224-45 — A. L. Ferreira.
N.º 6.324-45 — J. R. Pinto Cidade.
N.º 6.522-45 — Joachim Kusters.

DIPLOMAS:

N.º 5.355-45 — Venício da Rocha Azevedo.
N.º 6.273-45 — Anthony James Arute.
N.º 6.405-45 — Roberto Soares de Matos.
N.º 6.500-45 — Vicente Pellegrini.
N.º 6.409-45 — Irineu da Costa Pina.
N.º 6.501-45 — Paulo Jann.
N.º 6.502-45 — Hostilio Xavier Raltorf.
N.º 6.503-45 — Floriano Arno Mentges.
N.º 6.505-45 — Jesse Siqueira Martins.
N.º 6.535-45 — Manuel Pereira Gomes.

Autorizações:

N.º 5.701-45 — Delfim José da Silva Guedes.
N.º 6.627-45 — Leontina Arantes Ferreira.

Emancipação:

N.º 5.305-45 — Joaquim Gonçalves Pinto.

Procurações:

N.º 4.292-45 — Antônio Ribeiro Neves.
N.º 5.069-45 — Alberto Fernandes Leite.
N.º 5.631-45 — Aktiebolaget Brasilien-Importcenter S. A.

N.º 5.936-45 — João Fernandes Mascoto.

Armazéns gerais:

N.º 6.393-45 — Companhia Brasileira de Armazéns Gerais S. A.
N.º 6.506-45 — Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais.

Documentos diversos:

Do Juízo Comercial sobre protesto formulado pela Cia. Comercial de Vidros do Brasil — C. V. B. contra retificação do nome de José dos Santos. — Arquite-se.

N.º 3.656-45 — Amaro Cavalcanti Cidade — Leiloeiro, solicitando exoneração. — Deferido publicando-se os editais do art. 7.º, § 1.º do Decreto n.º 21.981, de 1932.

N.º 5.806-45 — Eletro Metalúrgica Limitada, pedindo cancelamento do arquivamento número 163.695, por se tratar de firma idêntica. — Tendo sido alterada a denominação impugnada, nada há que deferir. Arquite-se.

CONTRATOS:

Processos:

N.º 5.129-45 — Sociedade de Engenharia e Construções Ltda. — Harmonize com o instrumento incluso a denominação constante do requerimento.

N.º 6.218-45 — Costa & Philippe. — Indeferido, por existir firma idêntica com contrato anteriormente arquivado e diante do disposto no preâmbulo do contrato quanto ao tipo legal da sociedade.

N.º 5.550-45 — Azevedo & Machado. — Requerira o cancelamento da firma individual antecessora.

N.º 6.143-45 — Henrique Noce & Cia. Ltda.
N.º 5.655-45 — Paulino Maia & Cia. — Declarem o domicílio dos sócios.

N.º 5.986-45 — Casa N. S. da Penha de Couros Ltda.

N.º 6.213-45 — Curiosidades Pelfurs Ltda. — Declarem o número e o valor das cotas.

N.º 6.195-45 — Laboratório Chandú Ltda.
N.º 5.011-45 — Intercâmbio Mercantil dos Estados Ltda. — Organizem a denominação de acordo com a lei.

N.º 6.180-45 — José Tavares Neto.

N.º 6.154-45 — Sociedade de Materiais Atlântica Ltda.

N.º 6.102-45 — S. Machado Cia. Ltda.

N.º 6.133-45 — M. T. de Freitas & Cia. Limitada.

N.º 5.626-45 — Augusto José Cardoso & Cia.

N.º 5.612-45 — Carvalho & Castro Ltda.
N.º 5.596-45 — Sociedade Brasileira de Engenharia e Indústria Ltda.

N.º 6.186-45 — Laboratório Farmacêutico Magnus Limitada.

N.º 1.549-45 — Benjamin & Gonçalves. — Satisfacem a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 24.754-44 — Produtos Farmacêuticos Sanatório Botafogo Ltda. — Venha o instrumento de alteração com as assinaturas do sócio Manuel Pires de Carvalho e da duas testemunhas, devidamente reconhecidas.

N.º 2.348-45 — Farmácia Andrade Ltda. — Satisfacem a exigência e harmonizem com o aditivo a firma constante do requerimento.

N.º 5.543-45 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia, Ltda. — Junte a procuração mencionada.

N.º 21.909-43 — A. Franklin, Dias & Moreira. — Venha o instrumento incluso com a margem necessária.

N.º 5.380-45 — Cabral & Cia. Ltda.

N.º 5.593-45 — Irmãos Vassallo & Cia.

N.º 5.306-45 — Armazém Santo Antônio Limitada.

N.º 5.535-45 — Farmácia Homeopática Francisco de Paula Ltda.

N.º 5.494-45 — Isolatermica Ltda.

N.º 5.493-45 — Indústrias Reunidas Cacique Ltda.

N.º 4800-45 — A. Gonçalves & O. Ribeiro.

N.º 4.141-45 — Café Nobre Limitada.

N.º 5.559-45 — S. Magalhães & Cia. — Satisfacem a exigência.

DISTRATOS:

N.º 27.595-44 — Luciano & Florêncio. — Apresentem procuração ratificando os atos anteriormente praticados.

N.º 4.798-45 — Caridade & Lourenço.

N.º 4.948-45 — Empresa Rodoviária Brasileira Ltda.

N.º 4.728-45 — E. Mendonça & Cia. Ltda. — Satisfacem a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 6.490-45 — Companhia Stratopen do Brasil. — Organize a denominação de acordo com a lei.

N.º 6.071-45 — Companhia Nacional de Papel.

N.º 6.474-45 — Artigos Dentários Dens Sociedade Anônima.

N.º 6.403-45 — Importadora e Exportadora Delize S. A.

N.º 6.364-45 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia".

N.º 3.597-45 — Sociedade Anônima Laboratórios Leônico Pinto.

N.º 1.512-45 — Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.

N.º 6.294-45 — Sociedade Anônima Pedreiras São Luís.

N.º 6.468-45 — Indústria Gráficas J. Lucena S. A.

N.º 6.402-45 — Sociedade Anônima White Martins.

N.º 6.435-45 — Companhia de Seguros Riachuelo.

N.º 6.451-45 — Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais.

N.º 6.467-45 — Produtos Químicos Alca Sociedade Anônima.

N.º 6.491-45 — Fox-Film do Brasil S. A.

N.º 6.492-45 — Moore Mc Cormack (Navegação) S. A.

N.º 6.486-45 — USABRA (Representações) Sociedade Anônima. — Satisfacem a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 6.350-45 — J. F. Henriques.

N.º 6.455-45 — Benônimo de Castro Moore.

N.º 6.173-45 — João Melo.

N.º 6.324-45 — Leopoldo Ferreira.

N.º 6.361-45 — J. M. Rabelo.

N.º 6.369-45 — Abílio Matos.

N.º 6.421-45 — Alvaro Ferreira de Oliveira.

N.º 6.444-45 — J. C. Monteiro.

N.º 5.681-45 — José Pereira da Silva.
N.º 6.445-45 — J. F. Pereira. — Satisfacem a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 3.932-45 — Sociedade Brasil Elétrica Limitada. — Preencham regularmente a exigência do item 6. As assinaturas dos sócios devem ser invariáveis.

N.º 5.745-45 — Alves, Guerra Limitada. — Preencham o item 3.

N.º 6.319-45 — Oliveira & Herenlano.

N.º 5.805-45 — J. Augusto de Azevedo & Cia. — Satisfacem a exigência.

GERENTE:

N.º 6.276-45 — Luís Severiano Ribeiro.

N.º 6.225-45 — Custódio da Costa Júnior.

N.º 6.174-45 — Kaudl & Reich. — Satisfacem a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 3.961-45 — Alberto Gentil.

N.º 5.910-45 — Alberto Gonçalves.

N.º 6.210-45 — Nilo Rocha.

N.º 6.407-45 — José Francisco dos Santos Braga.

N.º 6.420-45 — Pedro Nardelli.

N.º 6.408-45 — José Francisco dos Santos Braga. — Satisfacem a exigência.

PROCURAÇÃO:

N.º 5.973-45 — Antônio Martins Garrido. — Satisfacem a exigência.

TRADUTOR:

N.º 5.906-45 — Valtter Heckmann. — Satisfacem a exigência.

RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS

Dia 17 de abril de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS

N.º 2.885 — Gonçalves & Travessa — comércio de exploração de atelier fotografico a Rua Arquias Cordeiro n.º 306, capital de Cr\$ 6.000,00, partes iguais dos sócios solidários Alberto Gonçalves Coelho e Carlos Azevedo Travessa, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.886 — Empresa Industrial e Agrícola "Eia" Ltda. — exploração de seringa para a extração, beneficiamento, industrialização, comércio e exportação de borracha e outros vegetais nativos, a plantação de seringa, a indústria extrativa em geral e a construção em geral que facilitem o desenvolvimento econômico das regiões em que a sociedade operar, sede nesta capital; capital de Cr\$ 800.000,00 assim distribuído: Augusto Leal de Sá Pereira — Cr\$ 10.000,00, Luiz Gonzaga de Noronha Luz Filho — Cr\$ 40.000,00, Vicente Silva — Cr\$ 20.000,00, Bernardo de Oliveira Barbosa — Cr\$ 40.000,00, Eduardo Góis Trindade, Mirsilo Gasparri, Luiz de Freitas Vale Aranha, João Cleofas de Oliveira — Cr\$ 20.000,00 cada um, Francisco da Paula Assis Figueiredo, Luiz Joaquim da Costa Leite, Flávio de Sousa, José Soares Marino e Otávio José da Costa — Cr\$ 10.000,00 cada um, Jaime Leivas Bastian Pinto e Mário Mota — Cr\$ 50.000,00, Cipriano Agostinho Curvo — Cr\$ 180.000,00, Marçal da Silva — Cr\$ 30.000,00, Adão Bueno de Araújo — Cr\$ 150.000,00 e João Vilasboas — Cr\$ 100.000,00, brasileiros, sendo os três primeiros responsáveis; prazo de 10 anos.

N.º 2.887 — Pereira, Monteiro & Fonseca Ltda. — comércio de farmácia à Estrada Marechal Rangel n.º 178, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios: Valtter Borges Pereira e Herbert Seixas Monteiro — Cr\$ 49.000,00 cada um e Arnaldo Artur Ribeiro da Fonseca — Cr\$ 2.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.888 — Representações Cruzeiro do Sul Ltda. — comércio de representações e conta própria à Av. Pres. Vargas, n.º 149, 8.º andar, sala 12, capital de Cr\$ 120.000,00, partes iguais dos sócios Bernardino Souto Filho, Mário de Moraes Ribeiro e Durval Pereira Bastos, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.889 — José Maria Ferreira & Filho — comércio de charutaria e cigarros à Av. Marechal Floriano, n.º 95, porta, capital de Cr\$ 2.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Maria Ferreira, portugueses e Nelson Ferreira, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.890 — Sociedade Suburbana de Representações Ltda. — comércio de representações e conta própria à Estrada Vicente de Carvalho n.º 4, capital de Cr\$ 200.000,00 dos sócios Celso do Vale Silva — Cr\$ 150.000,00 e Manuel Agostinho do Vale Silva — Cr\$ 50.000,00 aquele brasileiro e este português; tempo indeterminado.

N.º 2.891 — A. Neves & Sobrinho — comércio de serviços de empreiteiros de revestimentos e alvenarias à Rua Frei Caneca n.º 406, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Ribeiro Neves e Belarmino Pinto de Sousa, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.892 — Moherdavi & Cia. Ltda. — comércio de representações e conta própria à Rua da Afandega n.º 281, capital de Cr\$ 300.000,00 dos sócios Hana Zeitun Moherdavi, síria — Cr\$ 280.000,00 e Guilherme Moherdavi, brasileiro — Cr\$ 20.000,00; tempo indeterminado.

N.º 2.893 — Representações Metrópole Ltda. — comércio de comissões, representações e conta própria à Av. Passos n.º 33, capital de Cr\$ 120.000,00, partes iguais dos sócios Rubens Pereira da Silva, Luiz Barbosa Sá e Joaquim Noronha Fagundes, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.894 — S. Petrus & Irmão — comércio de tecidos à Rua Buenos Aires n.º 347, capital de Cr\$ 300.000,00, partes iguais dos sócios solidários Salomão Petrus Kalil e Naief Boutros Kouiri, sírios; tempo indeterminado.

N.º 2.895 — Irenaurea Madeiras Ltda. — comércio de madeiras à Rua Regente Feijó, n.º 63, capital de Cr\$ 600.000,00 dos sócios: José Ferreira Gomes, português — Cr\$ 400.000,00, Aurea Ferreira Gomes e Irene Ferreira Gomes, brasileiras — Cr\$ 100.000,00 cada uma; tempo indeterminado.

N.º 2.896 — Móveis, Decorações, Ardovino Ltda. — comércio de instalações, tapeçarias, decorações, construções e móveis à Rua José Bernardino n.º 11, capital de Cr\$ 1.000.000,00 dos sócios: José Ardovino Barbosa — Cr\$ 450.000,00, Raul Conrado Cabral e Fausto Augusto Borges Cabral — Cr\$ 225.000,00 e Joaquim Peixoto Rocha — Cr\$ 100.000,00, aquele português e estes brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.897 — A. Carlos da Costa & Cia. Ltda. — Comércio de comissões, consignações e conta própria à R. Mayrink Veiga n.º 28, capital de Cr\$ 700.000,00 dos sócios Arminio Carlos da Costa — Cr\$ 560.000,00 e José Groló — Cr\$ 140.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.898 — Aboud & Irmão — Comércio de alfaiataria à Rua Uranos n.º 1.507, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Aboud Melhem Cohot e Mahfud Melhem Cohot, sírios; tempo indeterminado.

N.º 2.899 — Construtora Metropolitana Limitada — Comércio de construção, comprando e vendendo materiais para esse fim, à Rua das Laranjeiras n.º 144 capital de Cr\$ 1.000.000,00 dos sócios: Francisco Dias de Sant'Ana — Cr\$ 700.000,00, José Lopes Torres — Cr\$ 200.000,00 e Antônio Lopes Sant'Ana — Cr\$ 100.000,00, brasileiros; prazo de 5 anos.

N.º 2.900 — Manuel Nunes da Costa & Soares — Comércio de barbeiro à Rua Aires do Casal n.º 94, capital de Cr\$ 3.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Nunes da Costa e Antônio Soares, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.901 — J. Augusto de Azevedo & Cia. — Comércio de panificação e confeitaria à Rua Cirne Maia n.º 35, capital de Cr\$ 75.000,00 dos sócios solidários João Gomes Figueira, português — Cr\$ 35.000,00 e João Augusto de Azevedo — Cr\$ 40.000,00, este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.902 — Tapeçaria Rio Negro Ltda. — Comércio de tapetes e móveis à Rua do Catete n.º 33, capital de Cr\$ 160.000,00 dos sócios:

Luís Zettel e Bernardo Zettel — Cr\$ 70.000,00 cada um e Bernardo Zettel e Alvaro Pinto Carneiro — Cr\$ 10.000,00 cada um, aqueles brasileiros e este português; tempo indeterminado.

N.º 2.903 — Oliveira, Reis & Valente — Comércio de garrafas à Rua da Constituição n.º 39, capital de Cr\$ 9.000,00, partes iguais dos sócios solidários Francisco da Silva Valente, Francisco José dos Reis e Manuel Francisco de Oliveira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.904 — Farmácia S. João Ltda. — Comércio de farmácia à Rua José dos Reis, número 45, capital de Cr\$ 20.000,00 dos sócios Avelino Joaquim de Sousa, português — Cr\$ 11.000,00 e Izaias Pereira Soares, brasileiros — Cr\$ 6.000,00; tempo indeterminado.

N.º 2.905 — J. Teixeira Pinto & Bastos — Comércio da panificação à Rua Visconde de Santa Isabel n.º 95, capital de Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos sócios solidários Joaquim Teixeira Pinto e Antônio Gonçalves Bastos, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.906 — Eugênio de Freitas & Cia. — Comércio de líquidos, comestíveis e bar à Rua Major Conrado n.º 10, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Eugênio de Freitas e Manuel da Silva Peixoto, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.907 — Jack Wrobel & Irmão — Comércio de calçados, com sede em Niterói à Rua Coronel Gomes Machado n.º 37 e filial aqui no Rio à Avenida Passos n.º 99, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios solidários: Abram Jacob Wrobel — Cr\$ 65.000,00 e Peisach Wrobel — Cr\$ 35.000,00, poloneses tempo indeterminado.

N.º 2.908 — A. Rodrigues & Mascoto — Comércio de café e bilhares à Estrada Intendente Magalhães n.º 1.251, capital de Cr\$ 78.000,00, partes iguais dos sócios solidários João Fernandes Mascoto e Antônio Rodrigues Arraiol, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.909 — A. F. Costa, Moreira & Cia. — Comércio de lenha e carvão à Rua Virgínia Vidal n.º 112, capital de Cr\$ 8.000,00, partes iguais dos sócios solidários Afonso Franklin Ferreira da Costa, Manuel Augusto Moreira das Neves, Felisberto Ferreira da Costa e Hermínio Rodrigues, aqueles portugueses e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.910 — Albuquerque & Germano — Comércio de depósito de produtos da Cia. Antártica à Rua Sapopemba n.º 167-A, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Luís Germano, austríaco e Luís Botelho de Albuquerque, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.911 — Júlia Rachid & Irmão — Comércio de armarinho e roupas feitas à Avenida Francisco Bicalho n.º 395, capital de Cr\$ 40.000,00 dos sócios solidários: Júlia Rachid — Cr\$ 25.000,00 e Miguel Rachid — Cr\$ 15.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.912 — M. Marques Ferreira & Cia. — Comércio de açugue à Rua da Constituição número 62, capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios solidários Artur Gama Sêco e Manuel Marques Ferreira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.913 — Fernandes & Guimarães — comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Pereira da Rocha n.º 720, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Ari Guimarães de Brito, brasileiro, e Feliciano Fernandes, português; tempo indeterminado.

N.º 2.914 — Raul Pinto & Pereira — comércio de bar, sorveteria e café, à Rua Juiz de Fora n.º 201, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Heçulano Duarte Pereira e Raul Pinto; tempo indeterminado.

N.º 2.915 — Ademar, Santos & Cardoso — comércio de acessórios para automóveis, à Rua Bonfim n.º 184-A, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários José dos Santos, português, José Cardoso da Silva e Ademar Batista Soares, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.916 — J. Almeida & Medeiros — comércio de botequim, à Avenida Automóvel Clube n.º 5.402, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, dos sócios solidários João de Al-

meida e Braz Medeiros, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.917 — Pinto Ferreira & Comp. Limitada — comércio de tipografia, papelaria e bijuterias, à Rua México n.º 128, capital de Cr\$ 120.000,00 dos sócios Ramiro Pinto Ferreira — Cr\$ 60.000,00; Valter Cordeiro Maciel — Cr\$ 30.000,00; e Agostinho Taveira — Cr\$ 30.000,00, aquele português e estes brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.918 — Empresa de Representações Técnico Comercial Proterma Ltda. — comércio de isolamento térmica e acústica, impermeabilização, pintura e representação, à Rua Salvador de Sá n.º 6, capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais, dos sócios Alaíto Pereira Vaz Braga, Luiz Eduardo Frapolli, brasileiros, e Bernard Karol Kuzer, polonês; tempo indeterminado.

N.º 2.919 — Plácido de Campos & Mendes — comércio de padaria, à Estrada Marechal Rangel n.º 856, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Alexandre Mendes Fischer e Hugo Plácido de Campos, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.920 — Monteiro & Meyer Ltda. — comércio de representações, comissões e conta própria, importação e exportação, à Avenida Rio Branco n.º 277, 6.º andar, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais, dos sócios Alberto Bastos Monteiro e Sara Sousa Meier, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 2.921 — A. Ribeiro & Rodrigues — comércio de bar e café, à Avenida Nossa Senhora de Fátima n.º 86-B, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antero Ribeiro e Serafim Rodrigues de Sá, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 2.922 — Carreiro & Gonçalves — comércio de café e bar, à Rua Barão do Bom Retiro n.º 700, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Manuel Gonçalves, português, e Antônio Carreiro Alvarez, espanhol; tempo indeterminado.

N.º 2.923 — Davi & Chagas — comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Coração de Maria n.º 102-A, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais, dos sócios solidários Joaquim de Albuquerque Chagas e Davi Domingues da Silva, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 2.924 — "Arla" Arquitetura Latino Americana Ltda. — comércio de arquitetura e construções, decorações e comércio e fabricação de materiais de construções, à Rua México n.º 168, capital de Cr\$ 300.000,00, partes iguais, dos sócios Euvaldo Lodi, Augusto Frederico Schmidt e Guilherme Vidal Leite Ribeiro, brasileiros; prazo de dez anos.

N.º 2.925 — Exportadora Anglo-Brasileira Ltda. — comércio de exportação, importação e conta própria, à Avenida Rio Branco número 277, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios Antônio Bernardino da Silva — Cr\$ 1.000,00, e Moacir Bernardino da Silva — Cr\$ 99.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES:
N.º 2.926 — Sapataria Elegante Ltda. — retirada do sócio Abílio Augusto dos Santos, que cede e transfere suas cotas no valor total de Cr\$ 250.000,00 ao novo sócio Alice Siqueira de Moraes, cabendo a este 235 cotas ou sekam Cr\$ 235.000,00 e Cr\$ 15.000,00 àquela; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.927 — Coelho, Sobrinho Ltda., para "Sociedade Brasil Elétrica Ltda." — admissão dos novos sócios Joaquim Coelho de Carvalho e Luiz da Silva Meireles; aumento do capital para Cr\$ 400.000,00, dividido em 400 cotas de Cr\$ 1.000,00, cada uma, pertencendo 100 a cada sócio João Coelho Carvalho, Angelina Sobrinho Carvalho, Joaquim Coelho de Carvalho e Luiz da Silva Meireles; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.928 — Adolfo Magalhães & Companhia Limitada — Exclusão do sócio Hildebrando Ribeiro da Silva, sem nada receber; retirada dos sócios Amilton de Castro, com Cr\$ 980,10, Elisa de Castro Cardoso, com Cr\$ 371,00 e João Batista Soledade, com Cr\$ 1.107,30, cujas cotas

— 50 do 1.º, 10 do 2.º e 50 de cada um dos 2 últimos — no total de 160, são transferidas do sócio Adolfo Augusto Pinto de Magalhães; transferência de 48 cotas do sócio Sílvio Rui de Lemos Nunes ainda ao sócio Adolfo Augusto Pinto de Magalhães; admissão do novo sócio Altamiro Filgueiras Moreira, brasileiro, com 10 cotas no valor de Cr\$ 100,00 cada uma; aumento do capital para Cr\$ 500.000,00 em 5.000 cotas de Cr\$ 100,00, ficando com novo número de cotas os seguintes sócios: Adolfo Augusto Pinto de Magalhães, Cr\$ 200.100,00; Isaura Magalhães, Cr\$ 150.000,00; Adriaõ Ferreira Porto, Cr\$ 50.000,00; Joaquim de Oliveira Antunes, Cr\$ 6.000,00; Odaléia Coelho de Sousa, Cr\$ 5.000,00; e Sílvio Rui de Lemos Nunes, Cr\$ 1.200,00, permanecendo com as cotas anteriores os demais sócios.

N.º 2.929 — Instaladora de Frio Ltda. — Abertura de filial à Rua 24 de Maio n.º 432; tempo indeterminado.

N.º 2.930 — Santos, Santos & Comp. — Seguros — Retirada do sócio Leônidas dos Santos Sobrinho, com haveres de Cr\$ 3.000,00, admissão do novo sócio Antônio da Silva, português, com Cr\$ 3.000,00; o capital permanece o mesmo, dividido em partes iguais entre os sócios: Manuel Antônio dos Santos Dias Filho, Carlos Augusto dos Santos e Antônio da Silva.

N.º 2.931 — Rinder & Comp. Ltda. — Admissão dos novos sócios Ester Rinder Adler e Ieda Nellie Rinder Benzecry, brasileiras, cada uma com Cr\$ 5.000,00, valor das cotas que lhes são transferidas por Rachel Rinder; aumento do capital para Cr\$ 3.000.000,00, assim distribuído: Rachel Rinder, Cr\$ 1.060.000,00; Maurício Rinder, Cr\$ 940.000,00; David Teichholz, Cr\$ 670.000,00; Pedro Renault, Cr\$ 250.000,00; Moisés Dayan, Cr\$ 70.000,00; Ester Rinder Adler e Ieda Nellie Rinder Benzecry, Cr\$ 5.000,00, cada uma; ampliação do objetivo social para indústria de especialidades farmacêuticas, de artigos de tocador, de perfumaria, de artefatos de borracha e de látex e o comércio dessas mercadorias e de produtos químicos.

N.º 2.932 — G. M. Teixeira & Comp. — Transformação da sociedade em por cotas de responsabilidade limitada sob a denominação de "Indústria Química G. M. Teixeira Ltda."; aumento do capital para Cr\$ 80.000,00, partes iguais entre os sócios Geraldo Mata Teixeira e Carlos Mata Teixeira; ampliação do objetivo social para exploração do fabrico de produtos químicos e outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.933 — Prudêncio & Figueiredo — Aumento de capital para Cr\$ 30.000,00, partes iguais entre os sócios Prudêncio Ferreira e Antônio Cardoso de Figueiredo; modificação do gênero de comércio que passa a ser de botiquim, charutaria, caldo de cana e depósito de pão; mudança de outros dispositivos contratuais.

N.º 2.934 — Edmundo Moutinho & Teixeira para "E. Moutinho & Alves"; retirada da sócia Maria Augusta Teixeira, com haveres de Cr\$ 2.000,00, admissão do novo sócio Sérgio Alves; aumento do capital para Cr\$ 10.000,00, partes iguais entre os sócios: Edmundo Moutinho de Resende e Sérgio Alves; tempo indeterminado.

N.º 2.935 — "Sicel" Sociedade Industrial e Comercial Pedreiras Ltda. — Cessão de cotas no valor de Cr\$ 400.000,00, que fazem os sócios Moacir Gomes Veloso e Geraldo Guilherme de Barcelos Oliveira a José Pisserchio.

N.º 2.936 — Amorim, Pinto & Comp. Ltda. — Retirada do sócio Claudino Pereira da Silva com haveres de Cr\$ 99.921,60, cedendo e transferindo suas 35 cotas no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, aos novos sócios Flávio da Silva Amorim e Joaquim Gonçalves Pinto, portugueses, sendo 18 ao primeiro e 17 ao segundo; permanece o mesmo capital, assim dividido: Antônio Alves d'Amorim Júnior e Manuel Joaquim Pinto, Cr\$ 300.000,00 cada um; Antônio de Freitas, Cr\$ 205.000,00; José Alves de Oliveira e Quintino Alves de Oliveira, Cr\$ 55.000,00 cada um; Luís da Rocha Pedrosa, Cr\$ 35.000,00; Artur Pereira Belinha, Cr\$ 15.000,00; Flávio da Silva Amorim, Cr\$ 18.000,00; e Joaquim Gonçalves Pinto, Cr\$ 17.000,00; outras modificações contratuais.

N.º 2.937 — Diniz & Diniz Ltda. para "Café e Bar Santa Cruz Ltda."; retirada do sócio Arnaldo Marques Diniz, com haveres de Cr\$ 90.000,00; admissão do novo sócio José Teixeira da Silva; o capital continua o mesmo de Cr\$ 180.000,00, partes iguais entre os sócios José Rodrigues Diniz e José Teixeira da Silva; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.938 — Representações Mercúrio Ltda. — admissão de 2 novos sócios; aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 em 300 cotas assim distribuídas: 199 a Angel Gimenez Gutierrez Arpon, 50 a cada um dos novos sócios Alfredo de Almeida Osório e José Alves da Silva e 1 ao sócio José Tomás Alves Jardim; modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.939 — Fornecedor de Materiais Ferreira Ltda. — admissão de novos sócios Plínio Alves de Moura e Sebastião Teixeira; aumento do capital para Cr\$ 300.000,00 assim dividido: Júlio Ferreira da Silva Júnior e Plínio Alves de Moura Cr\$ 100.000,00 cada um e Antônio Presta Teixeira e Sebastião Teixeira, Cr\$ 50.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.940 — Alves Magalhães & Cia. — transformação da sociedade em comandita solidária em virtude da retirada dos sócios comanditários Marina Bandeira de Oliveira e Valdemar Bandeira de Oliveira recebendo cada um a importância de Cr\$ 150.000,00; o capital continua o mesmo de Cr\$ 900.000,00 assim dividido: José Augusto Alves Magalhães Cabral, Cr\$ 700.000,00 e Rubem Cabral, Cr\$ 200.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 2.941 — Cia. Importadora Sueca Ltda. — retirada do sócio Aktiebolaget Brasilien Interesenter S. A. que transfere sua cota de Cr\$ 140.000,00 em partes iguais entre os sócios remanescentes Arendt Holmberg e Sten Arne Robert Nystrom; reconstituição do capital de Cr\$ 150.000,00 em 750 cotas divididas em partes iguais entre os sócios Arendt e Sten; modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.942 — Severino Perez & Cia. Ltda. para "Vasquez, Arias & Cia. Ltda."; retirada do sócio Severino Perez Rodriguez, que cede e transfere suas cotas no total de Cr\$ 40.000,00 ao novo sócio José Benito Blanco Rodriguez; reconstituição do capital de Cr\$ 120.000,00 em 120 cotas cabendo 40 a cada sócio a saber: José Aria Fernandes, Antônio Vasquez Rodriguez e José Benito Blanco Rodriguez; modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.943 — Carvalho Irmão & Cia. — aumento de capital para Cr\$ 3.200.000,00 assim distribuído: Cr\$ 600.000,00 a cada 1 dos sócios José Domingos de Carvalho Irmão e José Antônio de Azevedo e Cr\$ 500.000,00 a cada um dos sócios João Alves Pereira, Ernande José de Carvalho, José Antônio de Azevedo Filho e Carlos Marques d'Oliveira; tempo indeterminado.

N.º 2.944 — J. D. Guedes & Filho para "J. D. Guedes & Filhos"; admissão de novo sócio Delfim José da Silva Guedes, aumento de capital para Cr\$ 100.000,00 assim distribuído: Cr\$ 40.000,00 a cada um dos sócios José Domingos Guedes e Alvaro Jorge da Silva Guedes e Cr\$ 20.000,00 ao sócio Delfim José da Silva Guedes; modificações de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.945 — Duran, Quintas & Cia. Ltda. para "Duran & Cia. Ltda."; retirada do sócio Felesindo Quintas Dominguez com haveres de Cr\$ 80.000,00; o capital continua o mesmo de Cr\$ 150.000,00 cabendo Cr\$ 135.000,00 ao sócio Aurélio Mourão Duran e Cr\$ 15.000,00 ao sócio Antônio Alves de Castro; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.946 — Alves, Guerra & Cia. Ltda. para "Alves, Guerra Ltda."; retirada do sócio Djalma Alves da Silva com haveres de Cr\$ 5.000,00; redução do capital para Cr\$ 10.000,00, partes iguais entre os sócios Leonel Alves Pires e José Guimarães Guerra; modificação de outro dispositivo contratual; tempo indeterminado.

N.º 2.947 — Massames Rocha Couto Limitada — o sócio Antônio de Carvalho Barbosa cede e transfere 150 de suas cotas ao sócio Lino da Costa Ruas; o sócio Alfredo Corrêa Fontes cede e transfere 150 de suas cotas ao sócio Manuel Monteiro; o capital continua o mesmo de Cr\$ 3.000.000,00 assim dividido: Alfredo Corrêa Fontes e Antônio de Carvalho Barbosa, Cr\$ 900.000,00 cada um e Lino da Costa Ruas e Manuel Monteiro, Cr\$ 600.000,00 cada um; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 2.948 — A. N. Martins & Cia. — aumento do capital para Cr\$ 400.000,00, dividido em partes iguais entre os sócios Alvaro Nunes Martins e Maria Perez Baza; comércio de livraria, papelaria, encadernação e congêneres; tempo indeterminado.

N.º 2.949 — M. S. Rodrigues & Barreiros — modificação das cláusulas relativas às retiradas pro-labore e ao objetivo da sociedade; tempo indeterminado.

N.º 2.950 — Henrique Liberal & Cia. Ltda. — retirada do sócio Antônio de Barros Liberal que vende suas 10 cotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 ao sócio Henrique de Barros Liberal; admissão de novo sócio João de Sousa Lage; aumento do capital para Cr\$ 1.000.000,00 assim dividido: Henrique de Barros Liberal — Cr\$ 550.000,00 e João de Sousa Lage — Cr\$ 450.000,00; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

DISTRATOS

N.º 544 — Eduardo & Emídio Ribeiro — saída do sócio Eduardo Cardoso com haveres de Cr\$ 2.305,20, assumindo o ativo e passivo o sócio Emídio Ribeiro com Cr\$ 3.000,00.

N.º 545 — J. Esteves & Peixoto — saída do sócio Serafim Peixoto com Cr\$ 35.850,00, assumindo o ativo e passivo o sócio José Bernardo Esteves com Cr\$ 35.850,00.

N.º 546 — Serra & Bastos — saída do sócio José Gonçalves Monteiro Serra com Cr\$ 7.500,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Custódio Cardoso Bastos.

N.º 547 — M. Martins & Faria — retirada do sócio Manuel Martins com haveres de Cr\$ 1.750,00, assumindo o ativo e passivo o sócio João Faria com Cr\$ 1.000,00.

N.º 548 — Ventura & Cia. — sociedade em dissolução, com a retirada dos três sócios Ventura Pinto com Cr\$ 208.126,20, Antônio Ribeiro com Cr\$ 80.000,00 e Carlos Alberto Lemos com Cr\$ 17.000,00.

N.º 549 — Ricardo A. S. Sobrinho & Silva — dissolução da sociedade com a retirada de ambos os sócios Ricardo Abrantes da Silva Sobrinho e Orvaldino Abrantes da Silva, cada um com haveres de Cr\$ 39.000,00.

N.º 550 — M. de Oliveira & Aires — retirada do sócio José Henrique Aires com haveres de Cr\$ 44.551,60, assumindo o ativo e passivo o sócio Manuel Maria de Oliveira com Cr\$ 44.551,60.

N.º 551 — Domingos & Pessoa — retirada do sócio Edmundo Henriques Pessoa com haveres de Cr\$ 3.500,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Domingos Miguel Bastos.

N.º 552 — Casimiro A. Pinto & Cia. — sociedade em dissolução com a retirada dos sócios: Manuel dos Santos Castro, por haver falecido, recebendo sua viúva a importância de Cr\$ 135.296,80; Casimiro Augusto Pinto com Cr\$ 350.733,50; Antônio Roberto Pacheco de Almeida com Cr\$ 125.220,00 e Joaquim de Sousa Valadares com Cr\$ 332.072,10.

COMPANHIAS

N.º 860 — "Hazafer" do Brasil S. A. Comercial e Industrial de Sub-Produtos Agrícolas, de Gado e Afins — com sede no Rio de Janeiro, indústria e comércio de subprodutos agrícolas de gado e afins, especialmente das tripas de ovinos, vacum e suínos, compra e venda de máquinas, ferramentas e acessórios que se relacionem com a indústria da carne, seus derivados ou subprodutos de gado em geral, inclusive com a indústria do frio, tais como instalações, depósitos, máquinas, aparelhos, materiais e vestimentas; negócio de comissões e consignações em geral, outras atividades co-

merciais ou industriais não especificadas mas análogas ou afins com o objeto principal da sociedade; tempo indeterminado, capital de Cr\$ 3.000.000,00 dividido em 2.850 ações ordinárias e 150 preferenciais ao portador e de Cr\$ 1.000,00 cada uma; diretores: Crisanto Eduardo Arturo Zamorano, espanhol; Oscar Pestana Ramos, espanhol e José de Moura Costa, brasileiro. Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 861 — "Atlântica" — Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho — ata da assembleia geral ordinária de 27-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 862 — "Atlântica" — Cia. Nacional de Seguros — ata da assembleia geral ordinária de 27-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 863 — Banco Mauá S. A. — Exemplares do *Diário Oficial* de 10-4-45 e 10-7-44, com a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 23-11 de 1943 e 30-6-44, que aprovaram o aumento do capital para Cr\$ 10.000.000,00, bem como da certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária aprobatória daquelas alterações.

N.º 864 — Banco Figueiredo Rocha S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 21-2 de 1945 que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 865 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Exemplar do *Diário Oficial* de 29-3-45, que publicou a certidão do arquivamento, neste Departamento, da certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, do arquivamento na mesma dos atos constitutivos da requerente e da ata da assembleia geral extraordinária de 16-3 de 1936, que elevou o capital para Cr\$ 2.000.000,00

N.º 866 — Cia. de Calçados D. N. B. — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3 de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 867 — Metalúrgica Archivex S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 15-2-45, que aprovou a proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital para Cr\$ 4.000.000,00, bem como a proposta de emissão de debêntures no valor de Cr\$ 1.000.000,00, seguida de outros, depois de integralizado o aumento proposto e elegeu nova Diretoria composta dos Srs. Nelson Martins do Amaral, César Dias de Queirós, João Tavares da Costa Filho e Valtter Tavares da Costa, brasileiros.

N.º 868 — Metalúrgica Archivex S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 5 de março de 1945, que aprovou a proposta da Diretoria, de resgate do empréstimo anteriormente realizado com a emissão de debêntures, no valor de Cr\$ 2.000.000,00, e emissão de novas obrigações dessa espécie, no valor de Cr\$ 3.000.000,00, compreendendo a emissão autorizada na assembleia geral extraordinária de 15-2-45.

N.º 869 — Cia. Comercial e Técnica Ceteo — Ata da assembleia geral ordinária de 6-4-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes, para o novo exercício, a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Abel Ribeiro Filho, Alfredo Câmara Ribeiro e Dilson Lessa Alves Câmara, brasileiros, e fixou-lhes as respectivas remunerações.

N.º 870 — S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço — Ata da assembleia geral ordinária de 27-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes, para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 871 — S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira" — Ata da assembleia geral ordinária de 21-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício, a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Innes, Gent, Artur Dudley Pembridge Sharpus e Lloyd Culham Biggs, ingleses e fixou-lhes as respectivas remunerações.

N.º 872 — Carvalhal Cia. Tecidos S. A. — Ata da assembleia geral ordinária, de 17-3 de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes, para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração dos Diretores.

N.º 873 — Cordoaria Brasileira S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 8-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu a Diretoria, composta dos Srs. Trajano de Miranda Valverde, Cincinato Sales, Abreu e Ciro Silveira Rocha, brasileiros, os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 874 — Editora Civilização Brasileira S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 22-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 875 — Empresa Industrial de Saltos S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 28-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício, a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Indalécio Nuñez Conde, espanhol, José de Matos Sousa e Adelina José Martins, portugueses, fixando-lhes as respectivas remunerações.

N.º 876 — Fábrica Ypú — Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S. A. — Certidão do Registro Comercial do Município de Nova Friburgo, do arquivamento da ata da assembleia geral ordinária, de 19-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 877 — Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 26-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 878 — Fábrica de Calçados Ferreira Souto S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício, a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Avelino Ferreira Souto da Mota Mesquita, Manuel Antônio de Paiva e Américo Rodolfo de Qinho, portugueses e fixou-lhes as respectivas remunerações.

N.º 879 — Florestal Brasileira S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária, de 15 de outubro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos.

N.º 880 — Cia. Fôrça e Luz de Nepomuceno — Ata da assembleia geral ordinária de 20 de março de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 881 — Cia. Fôrça e Luz Minas Sul — Ata da assembleia geral ordinária de 20-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 882 — Cia. de Fiação e Tecelagem Maria Cândida — Ata da assembleia geral ordinária de 16-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 883 — Florestal Brasileira S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 10 de setembro de 1943, que aprovou alterações estatutárias.

N.º 884 — Ferragens Pereira Araújo S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 19 de março de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 885 — Galeria Carioca de Modas S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 23 de março de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 886 — Indústria Cerealista Facciolla S. A. — Certidão da Junta Comercial de São Paulo, do arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária que deliberou dissolver a sociedade, nomeando os respectivos liquidantes e Conselho Fiscal e de um exemplar do *Diário Oficial* do mesmo Estado, que publicou a referida ata.

N.º 887 — Cia. Imobiliária Preval — Ata da assembleia geral ordinária de 28-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 888 — Cia. Industrial Fôrça e Luz — Ata da assembleia geral ordinária de 20-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 889 — S. A. Indústrias Químicas Mangual — ata da assembleia geral ordinária de 28-2-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 890 — Indústrias Químicas do Brasil S. A. — instrumentos de resolução da Diretoria de abertura de uma filial na cidade de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

N.º 891 — Itaóca Imobiliária S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 16-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. João Campos de Oliveira e Benjamim Silva, brasileiros e fixou a remuneração dos primeiros.

N.º 892 — Cia. Imobiliária Brasudam — exemplar do *Diário Oficial* de 2-3-45, que publicou a certidão do arquivamento, neste Departamento, da ata da assembleia geral ordinária de 28 de outubro de 1941.

N.º 893 — Laboratório Bioquímico Sampaio Costa S. A. — ata da assembleia geral extraordinária de 29-10-43, que tomou conhecimento do pedido de renúncia de um diretor, concedeu-a e elegeu o respectivo substituto, Sra. Maria Ester Sampaio Costa, brasileira.

N.º 894 — S. A. Marvin — ata da assembleia geral ordinária de 16-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 895 — S. A. de Produtos Químicos e Farmacêuticos "Campofar" — ata da assembléa geral ordinária de 24-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 896 — Patrimônio Imobiliário S. A. — ata da assembléa geral extraordinária de 23-3 de 1945, que aprovou e ratificou os atos da Diretoria no exercício de 1944, inclusive a colocação de fundos sociais.

N.º 897 — Cia. Sul Mineira de Eletricidade — ata da assembléa geral ordinária de 20-3 de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração, bem como a da Diretoria.

N.º 898 — Signode Brasileira de Embalagens, S. A. — ata da assembléa geral ordinária de 24-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. José Dario Menescal Carneiro e Braz Sérgio Olivier de Camargo, brasileiros, fixando-lhes as respectivas remunerações.

N.º 899 — Cia. Territorial Loteadora (CTL) — ata da assembléa geral ordinária de 28-2 de 1945, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 900 — Usina Santa Eugênia S. A. — ata da assembléa geral ordinária de 30-4-44, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1943, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e fixou-lhes a remuneração.

N.º 901 — União Brasileira Cia. de Seguros Gerais — ata da assembléa geral ordinária de 27-3-45, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, elegeu os fiscais e suplentes para o novo exercício e a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Orlando Soares de Carvalho, Enio Rego Jardim, Manuel da Silva Matos e José Cândido Francisco Moreira, brasileiros, fixando a remuneração dos fiscais eleitos.

N.º 902 — União Industrial de Química S. A. — exemplar do *Diário Oficial* de 10-4-45, que publicou a ata da assembléa geral extraordinária de 10-2-45, e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento, sob o n.º 800, por despacho de 3-4-45.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 5.095 — Manuel José das Neves — Bar. português, Rua Dr. Noguchi n.º 126, botequim e bar, Cr\$ 31.000,00.

N.º 5.096 — Madalena Maria Allievi, italiano. R. Araújo Porto Alegre, 71, 12.º andar, charutos, cigarros e artigos do ramo, Cr\$ 1.000,00.

N.º 5.097 — João Faria, português, R. Colina, 126, carvão vegetal e lenha, Cr\$ 2.000,00.

N.º 5.098 — José Joaquim Lopes, português, R. Mena Barreto, 55, 1.ª loja, quitanda, Cruzeiros 5.000,00.

N.º 5.099 — Antônio da Silva Monteiro, brasileiro, R. Domingos Freire, 119, carvoaria, Cr\$ 3.000,00.

N.º 5.100 — Guiomar Ribeiro, brasileira, R. Gal. Belegarde, 276, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.101 — Manuel Alves da Rocha, português, R. Prof. Valadares, 4, fundos, lenha e carvão vegetal, Cr\$ 4.000,00.

N.º 5.102 — Ercolino Deluca, italiano, R. XIII, 1 a 7, (M. Municipal), quitanda, Cruzeiros 35.000,00.

N.º 5.103 — A. Lemos — Botequim, português, R. da Lapa, 66, botequim e charutaria, Cr\$ 100.000,00.

N.º 5.104 — Cristóvão Peixoto Ribeiro, brasileiro, Est. do Otaviano, 326, líquidos e comestíveis a varejo, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.105 — Sócrates G. da Silva, brasileiro, R. 1.º de Março, 35, 1.º andar, sala 4, comissões,

consignações, representações e conta própria, Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.106 — Osmundo Mendes, brasileiro, R. Senador Pompeu, 127, loja-parte, pequena indústria de móveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.107 — Gerson Grosman, brasileiro, R. da Alfândega, 214, sobrado, representações, importação e exportação, Cr\$ 30.000,00.

N.º 5.108 — J. Avelino de Oliveira, brasileiro, R. Correia Seara, 2, açougue, Cruzeiros 31.000,00.

N.º 5.109 — L. Barreira, brasileiro, R. Marquês de Sapucaí, 178, Botequim, Cr\$ 35.000,00.

N.º 5.110 — José do Portelo, português, R. Barão do Bom Retiro, 264, botequim, Cruzeiros 35.000,00.

N.º 5.111 — Antônio Loureiro Niza, português, Gare da Estação de Engenheiro Leal, sem número, varejo de café, doces, bebidas, Cruzeiros 10.000,00.

N.º 5.112 — Paulino de Noronha Lima, brasileiro, R. 24 de Maio, 947, papelaria, livraria, brinquedos, armário e miudezas, Cruzeiros 10.000,00.

N.º 5.113 — Albino Januário Valdez, brasileiro, R. Presidente Barroso, 66, oficina de ourives, Cr\$ 10.000,00.

N.º 5.114 — Antônio Duarte Ferreira, português, Est. da Gávea, 558, líquidos e comestíveis, Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.115 — Blanca Lucrécia Zorrón de Pina, brasileira, R. Barão do Flamengo, 36, pensão, Cr\$ 5.000,00.

N.º 5.116 — Bernardino de Araújo, português, R. Gal. Belford, 85, carvão e lenha, Cruzeiros 5.000,00.

N.º 5.117 — Isaac Kleim, natural da Palestina, R. Montevideu, 1.322, fazendas e armário a varejo, Cr\$ 10.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 1.749 — Araújo, Barata & Companhia Limitada — aumento de capital para Cruzeiros 1.000.000,00.

N.º 1.750 — Daniel Ferreira & Companhia Limitada — aumento de capital para Cruzeiros 500.000,00 e competência do csa da firma pelos novos sócios Silas Ferreira e Amílcar Pereira.

N.º 1.751 — Albano José Lufs — aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 9 de maio de 1945

DNT 373-45 — M. Agostini & Cia., Ltda. — Defiro o pedido de fls. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. — Em 23-4-45.

DNT. 4.830-45 — Valente, Soares Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 11-4-45.

DNT. 8.193-45 — D. Cerqueira. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 3-5-45.

DNT. 9.944-45 — Duarte Amaral & Cia. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 25-4-45.

DNT. 9.944-45 — Duarte Amaral & Cia. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 27-4-45.

DNT. 10.187-45 — "Steca" Soc. Técnica de Ferramentas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 3-5-45.

DNT. 10.712-45 — Dr. Antônio Bento. — Oficie-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 26-4-45.

DNT. 11.357-45 — Nelson Mauro. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 10-4-45.

DNT. 11.612-45 — Farmaco Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 17-4-45.

DNT. 12.051-45 — Oto Marote. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 27-4-45.

DNT. 13.057-45 — Patacho & Cia. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 2-5-45.

DNT. 24.933-44 — Berkhout & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 15. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando as relações anteriores sem devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 25-4-45.

DNT. 33.186-44 — Fábricas Brasileiras de Artigos Para Laboratórios Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 23-4-45.

DNT. 35.202-44 — Lopes & Ferrão. — Defiro o pedido de fls. 7. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 25-4-45.

DNT. 48.400-44 — Perfumaria Lopes S.A. — Arquive-se, de acordo com as informações. — Em 19-2-45.

DNT. 51.930-44 — Laboratórios Raul Leite S.A. — Defiro o pedido de fls. 37. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho. Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. — Em 17-4-45.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 9 de maio de 1945

DNT. 17.393-45 — Produtos Químico-Agrícolas Buma Ltda. — Declare o número da relação de empregados. — Em 3-5-45.

DNT 17.461-45 — Construtora Rio Negro Ltda. — Declare o número da relação de empregados. — Em 4-5-45.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT — 15.121-45 — Ind. Tapetes Bandeirantes Ltda. — O recurso foi interposto fora do prazo legal. Por esse motivo, deixo de tomar conhecimento do que nele alega a recorrente. A DHST, em 25-4-45.

DNT — 13.053-43 — Adriano Alves & Branda. — Não tem fundamento, a preliminar levantada pela autuada. Os autos lavrados por fiscais da DHST, por infração de dispositivos que tenham por finalidade a proteção da saúde do trabalhador menor não são nulos, como pretende a recorrente, pois zelar pela boa execução de tais dispositivos é, sem dúvida, uma das principais atribuições daquela Divisão. Quanto ao mérito, também não procedem as justificativas apresentadas no recurso, uma vez que o empregado, no desempenho de ordens do empregador, excedeu a duração normal do trabalho diário. Todavia, como do exame dos processos, aqui reunidos se verifica que, no caso, não houve reincidência, dou, em parte provimento ao recurso, interposto pelo infrator, para, nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, reduzir de Cr\$ 400,00, para Cr\$ 200,00 a multa aplicada ao recorrente. A DHST, em 25-4-45.

DNT — 14.433-45 — Indústrias Têxtil Cunha S. A. — De acordo. A infração está devidamente caracterizada, desde que, a recorrente mantinha menores a seu serviço, sem que a situação dos mesmos estivesse devidamente legalizada, não encontrando apoio as suas alegações quer no direito, como na prova dos autos. Nesta condições, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. A DHST, em 25-4-45.

DNT — 31.257-44 — Galeria Atlântica Papéis e Vidros Ltda. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, a qual foi proferida de inteira conformidade com o direito e a prova dos autos. A DHST., em 25-4-45.

DNT — 7.434-45 — Reis Almeida & Cia. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julga insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 25 de abril de 1945.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 4 de maio de 1945

Diversos Despachos:

DNT — 46.026-45 — Soc. Anon. de Perfumarias J. & E. Atkinsons. — Nada há que decidir. Arquivar-se. Em 26-4-45.

DNT — 24.824-44 — Amorim Pinto & Cia. Ltda. — Deferido. Em 27-4-45.

DNT — 10.446-45 — Jorge Hazan Neto. — Indeferido. Em 27-4-45.

DNT — 7.446-45 — L. J. Costa & Cia. Ltda. — Como requer. Em 27-4-45.

DNT — 50.907-44 — Alexandre Aleixo & Luzes Ltda. — De acordo. Em 27-4-45.

DNT — 20.538-44 — Roberto Kronig & Cia. Ltda. — Concedo 6 dias de prazo. Em 27 de abril de 1945.

DNT — 20.330-43 — Moniz & Cia. Ltda. — Indeferido. Em 27-4-45.

Multas impostas pela Consolidação das Leis do Trabalho:

DNT — 8.845-45 — Maximino Pires. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 30-4-45.

DNT — 7.324-45 — Areal & Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 30-4-45.

DNT — 8.415-45 — Antônio Gonçalves Costa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 30 de abril de 1945.

DNT — 11.109-45 — Vicente de Paulo da Costa Couto. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 30 de abril de 1945.

DNT — 8.804-45 — Américo Lopes Vital. — Idem. Em 30-4-45.

DNT — 13.498-45 — Américo de Matos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 30-4-45.

DNT — 2.332-45 — Crédito Imobiliária Auxiliar S. A. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 30 de abril de 1945.

DNT — 43.407-45 — G. Pereira & Silva. — Idem. Em 30-4-45.

DNT — 8.406-45 — Lab. Farmacêuticos Espasil S. A. — Idem. Em 30-4-45.

Serviço de Identificação Profissional

SEÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de maio de 1945

Reclamação:

SIP 6.099-45 — Theodomiro Muniz Camilo — Camisaria Guarani — Despacho: Não tendo a firma reclamada acudido à intimação, tornando-se revel e confessa, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), *ex-vi* do disposto no art. 54, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, determinando sejam efetuadas, *ex-officio*, as anotações na Carteira, que deverá ser entregue incontinenti ao reclamante, prosseguindo-se como de lei. — *Allyrio de Salles Coelho*, Diretor.

SIP 5.375-45 — Nelson de Oliveira Ramos — N. Rodrigues & Companhia — Despacho: Imponho a firma reclamada, a multa de Cruzeiros 50,00 (cinquenta cruzeiros), penalidade mínima do disposto no art. 52 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, em virtude da inutilização da Carteira Profissional do Reclamante, tendo em vista o parecer da Seção. — *Allyrio de Salles Coelho*, Diretor.

Pedidos de corretor de seguros, deferidos: SIP 3.668-45 — Pedro de Alcântara Napuco de Abreu Neto.

SIP 6.597-45 — Ernani Piedade.

Processos arquivados:

SIP 5.774-45 — D. R. Maranhão.
SIP 5.828-45 — D. R. Porto Alegre.
SIP 6.100-45 — Termo de reclamação.
SIP 6.208-45 — Termo de reclamação.
SIP 6.209-45 — Termo de reclamação.
SIP 6.492-45 — Pedro Francisco dos Santos.

SIP 6.594-45 — Geraldo Maria da Silva.
SIP 6.599-45 — Celso de Castilho Bonozo.
SIP 6.618-45 — Salete S. Estrela.
SIP 6.619-45 — Lécia da Costa Cunha.
SIP 6.622-45 — Ana Ferreira Campos.
SIP 6.623-45 — Cecília Alves de Sousa.
SIP 6.624-45 — Judith Santos Silva.
SIP 6.625-45 — Cecília L. da Rosa.
SIP 6.626-45 — Pedro Ferreira de Lima.
SIP 6.628-45 — Irene Geofield.
SIP 6.642-45 — Reginaldo S. Barbosa.
SIP 6.645-45 — Jovelino Martins.
SIP 6.647-45 — Adelino A. Ferreira.
SIP 6.649-45 — Vanderlino Gonçalves.
SIP 6.686-45 — Alzira Rodrigues.
SIP 6.688-45 — Carlos Augusto da Costa.
SIP 6.689-45 — José da Silva Freire.
SIP 6.694-45 — Haroldo do Nascimento.
SIP 6.695-45 — Eduardo Pereira Machado.

Dia 5

Pedidos de corretor de seguros, Deferidos.

SIP 6.740-45 — Mário Leitão.
SIP 6.705-45 — Augusto Celestino de Castro.
SIP 6.850-45 — José Maria Pereira de Melo.
Pedido de carteira profissional, Deferido.
SIP 6.796-45 — D. R. Porto Alegre.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTROS PROFISSIONAIS

Dia 4

Pedidos de registro de livro. — Deferidos.

SIP 6.839-45 — Margit Steinilz.
SIP 6.835-45 — L. F. Figueiredo.
SIP 6.834-45 — Amado & Amado.
SIP 6.843-45 — Ary Bitencourt Gotrin.
SIP 6.846-45 — Tilo Mourão Nunes.
SIP 6.824-45 — Otávio de Sousa.
SIP 6.823-45 — Epaminondas Dias Martins.
SIP 6.799-45 — Nelson Torres.
SIP 6.731-45 — José R. de Almeida.
SIP 6.350-45 — Josek Hereyk.
SIP 6.294-45 — F. Haegler & Cia. Ltda.
SIP 6.404-45 — Valdemar Pelajo.
SIP 6.078-45 — Viriato Nunes.

Pedidos de registro em continuação, deferidos.

SIP 6.840-45 — Cia. Americana de Intercâmbio (Brasil).
SIP 6.833-45 — Roque Lopes de Matos.
SIP 6.844-45 — Soc. de Instalações Técnicas Ltda.
SIP 6.817-45 — F. M. Coutinho & Cia.
SIP 6.738-45 — Lagenbach & Tenreiro Limitada.
SIP 6.736-45 — Cruz Júnior & Almeida.
SIP 6.737-45 — Fábrica Metalúrgica Diana Ltda.
SIP 6.728-45 — Mendlowicz & Majzels Limitada.
SIP 6.717-45 — Barros & Gomes.
SIP 6.706-45 — Duviolier & Cia. Ltda.

Pedidos de registros em substituição, deferidos.

SIP 6.825-45 — Soc. Internacional de Alimentação "Sidal" Ltda.

SIP 6.701-45 — Reuters Ltda.

Pedidos de transferência de local, deferidos.

SIP 6.744-45 — Manuel Cícero dos Santos.
SIP 6.703-45 — F. Mario Bozzano.

Pedidos de transferência de firma, deferidos.

SIP 6.844-45 — Bordador de S. Cristóvão Ltda.
SIP 6.842-45 — "Asa" Artes Gráficas S.A.
SIP 6.819-45 — Rodrigo Ventoso.
SIP 6.733-45 — Antônio de Sousa Menezes.

SIP 5.675-45 — Benedita Vega Garcia.
Pedidos de registros de professor, deferidos.

SIP 6.847-45 — Frank Schaeffer.
SIP 5.946-45 — Margaret Grammond Moore.
SIP 6.939-45 — Iria Campelo.

Pedidos de registro de jornalista, deferidos.

SIP 6.953-45 — Manuel Figueira Bastos.
Processos arquivados:
SIP 6.743-45 — D.R. Belo Horizonte.
SIP 6.743-45 — Pedro J. Higino.
SIP 6.742-45 — D.R. Belo Horizonte.

Seção de emissão:

Pedido de carteira profissional, deferido.
SIP 6.793-45 — D.R. Porto Alegre.
Pedido de corretor de seguros, deferido.
SIP 6.838-45 — Cecília M. Sales.

Pedidos de registros de livro, Deferidos.

SIP 6.935-45 — Representações Indústria e Comércio Americanas Ltda.
SIP 6.925-45 — Manuel Iglésias Esteves.
SIP 6.917-45 — Mateus & Gonçalves.
SIP 6.904-45 — América Foot-Ball Club.
SIP 6.865-45 — A. S. da Costa.
SIP 6.864-45 — F. Silva & Rômulo.
SIP 6.859-45 — Mecânica Pimas Ltda.
SIP 6.857-45 — Luiza Maria Gretha Fendt.
SIP 6.954-45 — Editoria Canaã S. A. — SIP 6.937-45.
SIP 6.955-45 — Sinai Finegold.
SIP 6.945-45 — Wolfgang & Santos.
SIP 6.943-45 — Ibel — Instaladora Brasil Eletro Ltda.

SIP 6.927-45 — Mário Joseph.
SIP 6.926-45 — José Cram.
Pedido de registro em continuação, Deferido.
SIP 7.044-45 — Maria Ferreira Neri Caulino.

Pedido de registro de químico, Deferido.
SIP 33.896-40 — D. R. Recife.

Processos arquivados:

SIP 37.838-40 — Theodor Alderath.
SIP 7.616-41 — Alfredo Gonçalves de Abreu.
SIP 22.570-42 — Francisco Neri Pinheiro.
SIP 1.134-45 — Termo de reclamação.
SIP 1.690-45 — Termo de reclamação.
SIP 1.875-45 — Termo de reclamação.
SIP 2.334-45 — D. R. Porto Alegre.
SIP 2.499-45 — D.E.T. São Paulo.
SIP 2.893-45 — D. R. Porto Alegre.
SIP 3.720-45 — D. R. Maceió.
SIP 3.869-45 — D. R. Natal.
SIP 3.914-45 — Termo de reclamação.
SIP 4.139-45 — D. R. D. E. T. São Paulo.

SIP 4.454-45 — Termo de reclamação.

SIP 4.511-45 — D. R. Maceió.
SIP 4.938-45 — D.R. Natal.
SIP 4.981-45 — D. R. Vitória.
SIP 5.028-45 — D. R. Niterói.
SIP 5.156-45 — D. R. Niterói.
SIP 5.328-45 — Stanislaw R. Mowisk.
SIP 5.337-45 — D. R. Recife.
SIP 5.391-45 — I.A.P.I.
SIP 5.517-45 — D. R. Belo Horizonte.
SIP 5.521-45 — D. R. Belo Horizonte.
SIP 5.716-45 — I.A.P.I.
SIP 5.728-45 — Termo de reclamação.
SIP 5.912-45 — D. R. João Pessoa.
SIP 6.377-45 — Termo de reclamação.
SIP 6.430-45 — I.A.P.I.
SIP 6.437-45 — D. R. Mato Grosso.
SIP 6.466-45 — Antônio da Rocha Lima.
SIP 6.714-45 — Cristiniano Alves da Silva.

SIP. 6.773-45 — D. R. Belo Horizonte.
 SIP. 6.807-45 — Guilherme de Leicas.
 SIP. 6.808-45 — João Luís de Albuquerque.
 SIP. 6.809-45 — Antonieta Amêndola.
 SIP. 6.810-45 — Severino de Sales.
 SIP. 6.812-45 — Zilair Sousa Lima.
 SIP. 6.813-45 — Nilson Cordovil Correia.
 SIP. 6.814-45 — Pedro Tibúrcio.
 SIP. 6.818-45 — Manuel Loureiro Pinto.
 SIP. 6.820-45 — Iomar dos Santos.
 SIP. 6.822-45 — Otávio Rodrigues de Araújo
 França.
 SIP. 6.826-45 — Maria Alves de Oliveira.
 SIP. 6.828-45 — Agenor Ferreira.

SIP. 6.712-45 — Possidônio Gomes Monte-
 zuma Júnior.
 SIP. 6.713-45 — Expedita F. da Silva.
 SIP. 6.720-45 — Mário Santiago da Mota.
 SIP. 6.734-45 — Cipriano de Castro.
 SIP. 6.714-45 — Américo E. Sousa.
 SIP. 6.716-45 — Valdemiro de Sousa.
 SIP. 6.719-45 — Alvaro Tostes.
 SIP. 6.721-45 — Nelson Inácio dos Santos.
 SIP. 6.729-45 — Manuel Tertuliano Filho.
 SIP. 6.730-45 — Nair de Matos Macedo.
 SIP. 6.743-45 — Pedro J. Higino.
 SIP. 6.745-45 — Mário Jeremias.
 SIP. 6.772-45 — D. R. Belo Horizonte.

Iherme Kovaleski, lavrador-fornecedor e re-
 clamada a Usina Açucareira Estrela S. A., no
 município de Campinas, Estado de São Paulo,
 a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Exe-
 cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as alegações do reclaman-
 te não foram comprovadas nem direta ou in-
 diretamente;

Considerando que o exame da escrita da re-
 clamada não ampara o reclamante,

acorda, com fundamento no voto do Rela-
 tor, em julgar improcedente a reclamação e
 determinar o arquivamento do processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julga-
 mento da Comissão Executiva do Instituto do
 Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de
 abril do ano de mil novecentos e quarenta e
 cinco. — *Castro Azevedo*, Presidente. — *Cor-
 reia Meyer*, Relator. — *J. A. Brito Pinto*.

Fui presente. — *F. da Rosa Oiticica*, Pro-
 curador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Eficiência

RESUMO DO MOVIMENTO DA COMISSÃO DE
 EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
 OBRAS PÚBLICAS, DURANTE O MÊS DE
 ABRIL DE 1945

Publicação feita em virtude do que determi-
 na o § 3.º do regimento padrão, aprovado pelo
 Decreto n.º 9.491, de 27 de maio de 1942.

Várias reuniões foram realizadas nesta Co-
 missão de Eficiência, sendo tratados assuntos
 de interesse da administração em geral.

Continúa sendo objeto de estudo das diversas
 Comissões de Eficiência a padronização dos
 regimentos.

De acordo com as instruções do Departamen-
 to Administrativo do Serviço Público, foi
 elaborada, no prazo fixado, a proposta orga-
 namentária.

A parte relativa ao Pessoal foi objeto de es-
 tudo em reuniões realizadas pelas CC. E., com
 o objetivo de uniformizar-se a respectiva or-
 ganização; foi, assim, proposta a criação de
 uma carreira de Assistentes de organização,
 nesta CC. E.

Esta Comissão, em resposta ao seu ofício
 circular n.º 41, continúa recebendo sugestões
 sobre a racionalização dos serviços de dese-
 nho, com o fim de dar-lhes melhor funciona-
 mento.

Estão em estudo com o Dr. Trajano Fur-
 tado Reis os relatórios sobre as atividades, em
 1944, do Departamento de Administração des-
 se Ministério e do Lóide Brasileiro.

O Dr. José Gayoso Neves representou a Co-
 missão nas reuniões dos presidentes e, nas de-
 mais, o Dr. Trajano Furtado Reis.

As sextas-feiras foram dadas audiências
 públicas.

A frequência do pessoal com exercício nesta
 Comissão foi enviada às repartições interessadas.

A serviço correu com toda regularidade.

Comissão de Eficiência do Ministério da Via-
 ção e Obras Públicas — Em 10 de maio de 1945.
 — *Armando Duque Estrada de Barros*, Secre-
 tário.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 320 DE 25 DE ABRIL DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que soli-
 citou a Rádio Londrina Limitada e tendo em
 vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio,
 n.º 60, de 23 de março de 1945, resolve:

I — autorizar a substituição do atual trans-
 missor da requerente bem como sua transfe-
 rência para o local indicado, à Rua Goiás sem
 número;

II — aprovar:

a) as plantas, especificações técnicas e orça-
 mento que com esta baixam, devidamente ru-
 bricados, do novo transmissor e do local citado
 no item I;

b) a alteração do contrato social da aludida
 rádio difusora, autorizada pela portaria n.º 152,
 de 17 de fevereiro de 1943.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945. — *João
 de Mendonça Lima*.

(N.º 7.352 — 14-5-45 — Cr\$ 32,70)

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 11 de maio de
 1945:

N.º 9.805-45 — Manuel Antônio Sousa, re-
 sidente em Itanhaen, no Estado de São Paulo,
 solicitando indenização da importância de Cr\$
 100,00 (cem cruzeiros), relativa a um registra-
 do extraviado. Despacho: — Arquivar-se.

CONVITE

N.º 7.627-45 — Companhia Campineira de
 Tração, Luz e Força, estabelecida na cidade de
 Campinas, no Estado de São Paulo, solicitando
 supressão de várias concessões, ora em vigor,
 no seu ramal férreo. Compareça, por seu re-
 presentante, à 3.ª Seção da Divisão de Orça-
 mento, deste Ministério, a fim de providenciar
 o pagamento de selo e a publicação da Portá-
 ria n.º 334, de 28 de abril passado.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Reclamante: Guilherme Kovaleski.
 Reclamada: Usina Açucareira Estrela S. A.
 Processo: P.C. 35-45 — Campinas — São
 Paulo.

*Quando o reclamante não apresenta pro-
 va direta do alegado na inicial e não lhe
 favorece a prova indireta feita através
 do exame da escrita do reclamado, é de
 se julgar improcedente a reclamação.*

ACÓRDÃO N.º 29

Vistos e relatados estes autos de reclama-
 ção de fornecedor em que é reclamante Gui-

lherme Kovaleski, lavrador-fornecedor e re-
 clamada a Usina Açucareira Estrela S. A., no
 município de Campinas, Estado de São Paulo,
 a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Exe-
 cutiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as alegações do reclaman-
 te não foram comprovadas nem direta ou in-
 diretamente;

Considerando que o exame da escrita da re-
 clamada não ampara o reclamante,

acorda, com fundamento no voto do Rela-
 tor, em julgar improcedente a reclamação e
 determinar o arquivamento do processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julga-
 mento da Comissão Executiva do Instituto do
 Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de
 abril do ano de mil novecentos e quarenta e
 cinco. — *Castro Azevedo*, Presidente. — *Cor-
 reia Meyer*, Relator. — *J. A. Brito Pinto*.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica*, Pro-
 curador.

Proc. n.º A.J. 32-42.

Autuado: Euler de Magalhães Barbalho.

Assunto: Auto de infração.

Município: Virgíópolis — Estado de Minas
 Gerais.

Opino pela improcedência do auto, tendo em
 vista que anteriormente a sua lavratura, já
 o autuado houvera requerido ao Instituto a
 inscrição de sua fábrica (proc. anexo). A
 posterior inscrição do engenheiro isenta seu pro-
 prietário de qualquer responsabilidade, in-
 subsistente assim o auto de fls.

Em 12 de fevereiro de 1945. — *F. da Rosa
 Oiticica*, Procurador.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

CONVITE

N.º 9.429-45 — Judite de Saldanha da Ga-
 ma, ex-escrevente de 2.ª classe da Estrada de
 Ferro Central do Brasil, pleiteando readmis-
 são. Compareça à Seção Administrativa (S.A.),
 deste Ministério, para tratar de assunto de seu
 interesse.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente do dia 30 de abril de 1945

Distrito Federal

Processo n.º 24.511-44 — Italo Loretto Ferreira. — Autorizo a transferência, de acordo com as informações.

Processo n.º 7.782-45 — Hugo Barbosa de Almeida e Castro. — De acordo com as informações, opino pelo indeferimento. Submeto o processo, nos termos das Instruções número 26-45, a despacho do Sr. Diretor.

Rio Grande do Sul

H. P. A. 918 — Bernardo Lanzarini. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

Expediente do dia 1 de maio de 1945

Distrito Federal:

Inscr. 37.103 — Antônio Joaquim de Oliveira. — Autorizo a restituição de acordo com as informações.

Processo 39.062-43 — Carlos dos Santos Fernandes. — Autorizo a transferência das reservas, de acordo com a conclusão.

Inscr. 1.520 — Olimpio de Brito. — Façam-se as retificações.

Expediente do dia 10

Distrito Federal

Processo 45.412-44 — Armando Alves da Conceição. — Autorizo a transferência, de acordo com as informações.

Processo 49.774-44 — Alberto Browne Boia. — Autorizo a transferência das reservas, de acordo com as informações.

Inscr. 126.533 — Eduardo Cunha Melo. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

Processo 35.839-44 — Francisco Vaz do Vale. — Autorizo a transferência, de acordo com as informações.

Inscr. 45.246 — Henrique Fortunato Capel Alves de Sousa. — Autorizo a transferência, de acordo com as informações.

Processo 32.785 — Osmar de Oliveira. — Autorizo a transferência complementar, de acordo com as informações.

Inscr. 22.434 — Osvaldo Feltermann. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

São Paulo

Processo 9.946-45 — Augusto de Oliveira Barros. — Autorizo a transferência das reservas, de acordo com as informações.

Processo 13.608 — Eduardo Pinto Filho. — De acordo com as informações, indefiro o requerido a fls. 3.

Inscr. 65.042 — Tilda Costa Leal. — Retifique-se.

H.B.P. n.º 2.661 — Ex-contribuinte —

B. n.º 1.463 — Ex-contribuinte Carlos Graça Aranha.

B. n.º 1.922 — Ex-contribuinte João Pereira de Sousa.

H. B. P. n.º 2.253 — Ex-contribuinte Manuel Lôbo de Alarcão.

H. B. P. — n.º 2.851 — Ex-contribuinte Lindolfo Soares de Lima.

H. B. P. n.º 2.855 — Ex-contribuinte João Teles.

B. n.º 2.558 — Ex-contribuinte Antônio José Ferreira de Oliveira.

H. B. F. n.º 2.544 — Ex-seguro Antônio Satiro Lôbo. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n.º 2.544 — Ex-segurado Antônio Satiro Lôbo. — Homologo a decisão local.

H. B. F. n.º 818 — Ex-segurado Carlos Santana Cô. — Mantenho a decisão recorrida na forma do parecer.

Sergipe

B. n.º 1.586 — Ex-contribuinte João da Silva Costa. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Bahia

H. B. P. n.º 2.881 — Ex-contribuinte Antônio Barbosa. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

LIVRO N.º 5 — ESPECIAL

FLS. 35 A 38

Termo de venda que faz a União Federal ao Sr. Antônio Lício de Macedo, do lote urbano n.º 6, da Rua Nestor, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal, conforme o processo — protocolado no Ministério da Fazenda, sob o n.º 109.660, de 1944.

Aos quatro (4) dias do mês de maio de 1945, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União outorgante do presente termo *ex-vi* da disposição legal, o engenheiro Urius Cordeiro, chefe substituto da citada Delegacia, e do outro lado como outorgado e comprador o Sr. Antônio Lício de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Estrada Vitor Dumas, 942, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União, foi, então, dito perante as mesmas testemunhas: Primeiro — que a União Federal é senhora e possuidora, como reconhecem a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, na decisão exarada em 20 de junho de 1940, à fls. 10, do processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o n.º 36.226, anexo, do domínio útil do terreno nacional interior, lote urbano n.º 6 da Rua Nestor, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal;

Segundo — que, o dito imóvel tem os seguintes característicos: área — 2.129,5,069m² (dois mil e cento e vinte nove metros quadrados e cinco mil e sessenta e nove centímetros quadrados); mede de frente para a Rua Nestor — 22m (vinte e dois metros), com o rumo magnético de 68°05'SW (sessenta e oito graus e cinco minutos sudoeste); fundos — 22m (vinte e dois metros), com o rumo magnético de 81°10'NE (oitenta e um graus e dez minutos nordeste), onde faz vista com o lote n.º 12, da Rua Primeira, aforado a Joana Maria Fernandes; mede 100m (cem metros) pelo lado direito, com o rumo magnético de 13°12'NW (treze graus e doze minutos noroeste), onde faz divisa com o lote n.º 7 da Rua Nestor, ocupada por Valentim Inácio Lovedo e lado esquerdo mede 95m (noventa e cinco metros), com o rumo magnético de 13°05'SE

(treze graus e cinco minutos sudoeste), onde faz divisa com o lote n.º 5, da mesma Rua, aforado a Adolfo Peres; confronta ao Norte com o lote n.º 12, da Rua Primeira, aforado a Joana Maria Fernandes; ao Sul, com a Rua Nestor; a Oeste, com o lote n.º 5, da mesma Rua, aforado a Adolfo Peres e à Leste, com o lote n.º 7, da mesma Rua, ocupado por Valentim Lovedo;

Terceiro — que, nos termos do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, e da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, já citada, e à vista de autorização dada pelo Sr. Diretor da antiga Diretoria do Domínio da União, conforme despacho de 15 de outubro de 1941 exarado à fls. 30, do processo antes citado, declara vender como efetivamente vende, ao Sr. Antônio Lício de Macedo, o terreno antes descrito, livre de todo e qualquer ônus ou embargo judicial ou extra-judicial, pelo preço líquido de dois mil cento e vinte cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.129,60), importância já devidamente paga pelo comprador, conforme recibo n.º mil cento e oitenta e dois (1.182) de vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e quatro (21-7 de 1944) referente àquela importância, passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, pela guia n.º dois mil e setenta e três (2.073) de 21 de agosto de 1944;

Quarto — que, assim dando ao comprador plena e geral quitação, por força desta, lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado terreno, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente emitido o comprador, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente termo, obrigando-se a outorgante a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo, pondo o comprador a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção. Declara mais a outorgante que o terreno, ora vendido, não interessa ao plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura. O comprador declara aceitar a venda pela forma acima estipulada, bem como se identifica de que o presente termo só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, e ainda que a União não se responsabilizará por indenização de qualquer espécie, se aquêle Instituto denegar o registro, ressalvada a restituição de dois mil cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.129,60) a que se refere o presente. Para firmar o ajustado, é lavrado o presente termo, que sendo lido e achado, em tudo, conforme é assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas: José Miguel Pereira, brasileiro, viúvo, comerciante, residente à Rua Fernanda, 196 e Antônio Juvenal de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Urã, 35. Não paga imposto de transmissão de propriedade, por ser venda feita pela União Federal. O selo proporcional devido, é pago na importância de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), de acordo com as disposições legais vigentes (art. 38, da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de quarenta centavos (Cr\$ 0,40). E eu, Denise Carneiro, escriptorário interino classe "E", escrevi o presente termo, que de acordo com o art. vinte e cinco (25), do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, tem força de escritura pública. Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em 4 de maio de 1945. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — Urius Cordeiro (assinatura e data sobre três (3) estampilhas federais no valor de Cr\$ 12,00 e um selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40). — Antônio Lício de Macedo. — José Miguel Pereira. — Antônio Juvenal de Macedo.

(N.º 7.518 — 11-5-15 — Cr\$ 142,80)

RENDAS PUBLICAS**Alfândega do Rio Grande**
RECEITA ARRECADADA

Cr\$	
Receita do dia:	
Em 18 de abril de 1945	122.938,70
Em 18 de abril de 1944	102.011,10
Receita mensal:	
De 2 a 18 de abril de 1945	1.914.610,60
De 2 a 18 de abril de 1944	958.310,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
956.299,70	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de abril de 1945	7.248.410,10
De 2 de janeiro a 18 de abril de 1944	6.972.403,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
276.015,40	
Receita do dia:	
Em 19 de abril de 1945	78.686,60
Em 19 de abril de 1944	70.022,80
Receita mensal:	
De 2 a 19 de abril de 1945	1.993.297,20
De 2 a 19 de abril de 1944	1.028.333,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
964.963,50	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1945	7.327.165,70
De 2 de janeiro a 19 de abril de 1944	7.042.426,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
284.679,20	
Receita do dia:	
Em 20 de abril de 1945	16.271,40
Em 20 de abril de 1944	92.282,30
Receita mensal:	
De 2 a 20 de abril de 1945	2.009.568,60
De 2 a 20 de abril de 1944	1.120.616,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
888.952,60	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1945	7.343.377,10
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1944	7.134.708,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
208.668,30	
Receita do dia:	
Em 23 de abril de 1945	67.916,00
Em 23 de abril de 1944	12.408,40
Receita mensal:	
De 2 a 23 de abril de 1945	2.077.484,60
De 2 a 23 de abril de 1944	1.133.024,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
944.460,20	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1945	7.411.293,10
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1944	7.147.117,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
264.175,90	
Receita do dia:	
Em 24 de abril de 1945	208.050,50
Em 24 de abril de 1944	91.096,80

Receita mensal:	
De 2 a 24 de abril de 1945	2.385.535,10
De 2 a 24 de abril de 1944	1.224.121,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
1.161.413,90	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1945	7.719.343,60
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1944	7.238.214,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
481.129,60	
Receita do dia:	
Em 25 de abril de 1945	41.085,80
Em 25 de abril de 1944	176.480,60
Receita mensal:	
De 2 a 25 de abril de 1945	2.426.620,90
De 2 a 25 de abril de 1944	1.400.601,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
1.026.019,10	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1945	7.760.420,40
De 2 de janeiro a 25 de abril de 1944	7.414.694,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
345.725,80	
Receita do dia:	
Em 26 de abril de 1945	33.212,50
Em 26 de abril de 1944	20.713,00
Receita mensal:	
De 2 a 26 de abril de 1945	2.459.833,70
De 2 a 26 de abril de 1944	1.520.483,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
939.350,30	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1945	7.793.642,20
De 2 de janeiro a 26 de abril de 1944	7.534.576,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
259.066,00	
Receita do dia:	
Em 27 de abril de 1945	44.180,60
Em 27 de abril de 1944	144.505,80
Receita mensal:	
De 2 a 27 de abril de 1945	2.504.014,30
De 2 a 27 de abril de 1944	1.664.989,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
839.025,10	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de abril de 1945	7.837.822,80
De 2 de janeiro a 27 de abril de 1944	7.679.082,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
158.740,80	

Receita do dia:	
Em 28 de abril de 1945	46.134,60
Em 28 de abril de 1944	35.176,20
Receita mensal:	
De 2 a 28 de abril de 1945	2.550.148,90
De 2 a 28 de abril de 1944	1.700.165,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
849.983,50	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de abril de 1945	7.883.957,10
De 2 de janeiro a 28 de abril de 1944	7.714.258,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
169.698,90	
Receita do dia:	
Em 30 de abril de 1945	58.308,00
Em 30 de abril de 1944	35.176,20
Receita mensal:	
De 2 a 30 de abril de 1945	2.608.456,90
De 2 a 30 de abril de 1944	1.799.103,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
809.353,70	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1945	7.942.265,40
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1944	7.813.196,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
129.069,40	
Receita do dia:	
Em 2 de maio de 1945	226.590,30
Em 2 de maio de 1944	153.280,90
Receita mensal:	
De 2 de maio de 1945	226.590,30
De 2 de maio de 1944	153.280,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
73.309,40	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1945	8.168.855,70
De 2 de janeiro a 2 de maio de 1944	7.966.476,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
202.378,80	
Receita do dia:	
Em 3 de maio de 1945	25.415,30
Em 3 de maio de 1944	31.952,20
Receita mensal:	
De 2 a 3 de maio de 1945	252.005,60
De 2 a 3 de maio de 1944	185.233,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
66.772,50	
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1945	7.998.429,10
De 2 de janeiro a 3 de maio de 1944	7.998.429,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
195.841,90	

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 11 DE MAIO DE 1945

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90 1/16	78,90 1/16
Portugal	0,67 1/8	0,79 9/16	0,86 1/16
Suécia	—	4,67	—
Nova York	16,50	19,48	19,79
Uruguai	9,02 11/16	—	11,61 5/16
Argentina	—	4,91	5,01
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE MAIO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5%	972,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	970,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	871,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cautelas)	860,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ..	932,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.050,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	73,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	146,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	370,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	752,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.750,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	790,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	955,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 6%, port. (1934), 2. ^a série	176,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3. ^a série	178,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	73,50
Estado do Rio, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Eletrif.) ..	1.043,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	242,50
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. ..	1.189,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 1.535), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	198,00
Empréstimo Municipal (Decr. n.º 3.264), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	198,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port. ..	980,00

Ações de Bancos

Português do Brasil, de Cr\$ 200,00, port.	401,00
---	--------

Ações de Companhias

Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	195,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	444,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	170,00

Debêntures

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8%	226,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 12 DE
MAIO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
2	Uniformizadas	970,00
61	Idem	972,00
355	Diversas Emissões, nom.	970,00
32	Idem	968,00
176	Idem, port.	872,00
170	Idem	870,00
1	Idem, 1917	780,00
120	Diversas Emissões, port. (cautelas)	860,00
139	Reajustamento Econômico	932,00

Obrigações :

20	Tesouro de 1939	1.050,00
3.110	Guerra, de Cr\$ 100,00	73,00
33	Idem	72,50
111	Idem, de Cr\$ 200,00	146,00
44	Idem, de Cr\$ 500,00	370,00
23	Idem, de Cr\$ 1.000,00	750,00
376	Idem	752,00
5	Idem	753,00
141	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.750,00
8	Idem	3.745,00

Estaduais :

18	Minas, 5%, nom.	790,00
19	Idem, 7%, port.	955,00
45	Minas, 2. ^a série	176,00
90	Idem, 3. ^a série	178,00
53	Idem	178,50
62	Pernambuco	73,50
40	Idem	73,00
5	Idem	74,00
10	Estado do Rio (Eletrif.)	1.043,00
10	São Paulo	242,00
5	Idem	243,00
231	Idem Uniformizadas	1.189,00

Municipais do Distrito Federal :

50	Decreto n.º 1.535	198,00
175	Idem n.º 3.264	198,00

Municipais dos Estados :

20	Belo Horizonte	980,00
----	----------------------	--------

Ações de Bancos :

68	Português do Brasil, de Cr\$ 200,00, port.	401,00
----	---	--------

Ações de Companhias :

30	Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	195,00
120	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	445,00
10	Idem	440,00
50	Idem	442,00
32	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	170,00

Debêntures :

100	Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8%	226,00
-----	--	--------

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Sílvio de Sousa Resende, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Décima Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 21 do corrente, 37 apólices Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5%, e 63 apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom., pertencentes à "Société Française de Secours Mutuels".

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 7.549—Cr\$ 22,40—14-5-45.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

AVISO

A Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do D. A. S. P. comunica aos candidatos classificados em concursos e provas de habilitação que prestará qualquer esclarecimento necessário, diariamente, das 16 às 17 horas, exceto aos sábados, devendo os mesmos dirigir-se, dentro daquele horário, à Seção de Provimento e Vacância, sala 611 (6.º pavimento), do Edifício da Fazenda.

D. F. 14-5-45. — *Henrique Barbosa*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

INSPETORIA REGIONAL EM NITERÓI

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para fornecimento, no corrente ano, de material permanente e de consumo publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 7.102.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

Pelo presente fica citada, na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Mercedes dos Santos, Enfermeira, classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, para, no prazo de oito dias, contado da publicação deste, apresentar defesa no processo número 73.038-44, referente a abandono do cargo, em curso nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, 11 de maio de 1945. — *Alvaro Pereira*, Diretor.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faço público que, de acordo com o Regulamento Interno desta Faculdade, colou grau no dia 11 de maio do corrente ano:

Bacharel em letras clássicas:

Neiva Perpetua de Sousa.

Faculdade Nacional de Filosofia, em 12 de maio de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Dec. n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de maio de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Av. Aparício Borges — M. da Fazenda — Térreo.

N.º Material:

- 1.651-E Rolimã duplo etc.
- 1.665-E Massa p/modelagem, Envelopes etc.
- 1.677-E Seringas de vidros p/injeção
- 1.678-E Aparelho p/aplicação de luz.
- 1.679-E Lixa p/esmeril.
- 1.680-E Porta do sistema enrolável.
- 1.681-E Chapas fotográficas.
- 1.682-E Vidros liso lapidados.
- 1.681-E Linha "Irlandesa".
- 1.685-E Classificador p/arquivamento etc.
- 1.686-E Barbante.
- 1.687-E Bandeira de papel.
- 1.688-E Cretone, Brim, Zefir, etc.
- 1.698-E Papel fotográfico.
- 1.700-E Cal, Cimento branco, etc.
- 1.702-E Linha em carretéis, Cadafço, etc.
- 1.706-E Tubo de borracha, Correia, em "V", etc.

Em 12-5-45 — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Dec. n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 21 de maio de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Av. Aparício Borges — M. da Fazenda — Térreo.

N.º Material:

- 1.664-E Impressos.
- 1.683-E Tenis e Tamancos.
- 1.689-E Sapatos p/senhora.
- 1.690-E Espanadores.
- 1.691-E Forno elétrico, Aquecedor, etc.
- 1.692-E Colorímetro, Suporte.
- 1.695-E de Laboratório.
- 1.696-E Potenciômetro Universal
- 1.697-E Balão de Vidro, etc.
- 1.699-E Verniz, Tintas p/pintura.
- 1.101-E Algodãozinho, Brim, Zefir, etc.
- 1.704-E Aço em barra, Latão, etc.
- 1.705-E Tinta sintética, Verniz, etc.
- 1.709-E Bomba manual.
- 1.712-E Jogos de Tarrachas.
- 1.713-E Pinça de madeira, Coleção de colunas, etc.

- 1.716-E Lâmpadas e Fúsfveis.
- 1.717-E Camisa p/lampeão, etc.
- 1.719-E Solda de ferro, etc.
- 1.720-E Bebidas, Tarracha, etc
- 1.721-E Niple de ferro, etc.
- 1.736-E Amortecedor de boracha, Martelo etc.
- 1.737-E Drogas.
- 1.738-E Serrote, Martelo, Torquês, etc.
- 1.739-E Esmaltes, Titas, Retardador, etc.
- 1.741-E Aparelhos p/laboratório.
- 1.743-E Para laboratório.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Dec. n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de maio de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Av. Aparício Borges — M. da Fazenda — Térreo.

N.º Material:

- 1.703-E de Pintura.
- 1.711-E Freza de Aço.
- 1.718-E Ferragem.
- 1.740-E Tela de arame, Cesta de arame, etc.
- 1.742-E Frasco de vidro neutro, etc.
- 1.744-E de Esporte.
- 1.745-E Elétrico.

Em 12-5-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Dec. n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de maio de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Av. Aparício Borges — M. da Fazenda — Térreo.

N.º Material:

- 1.694-E P/instalação de forno
- 1.707-E Serra de fita.
- 1.708-E Desemepno p/madeira.
- 1.710-E Transmissor de rádio.

Em 12-5-45 — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do Dec. n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de maio de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Av. Aparício Borges — M. da Fazenda — Térreo.

N.º Material:

- 1.693-E Tarugo de aço

Em 12-5-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 11-5-45

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTES FIRMAS

Firmas — Cheques

Corção, Cardia S. A. — 51.402-B.
 Material Hospitalar S. A. — 51.403-B.
 Gráfica Belas Artes Ltda. — 51.404-B.
 José da Silva & Cia. — 51.405-B.
 D. T. d'Azevedo — 51.406-B.
 Cia. Ultraz S. A. — 51.407-B.
 Gráfica Belas Artes Ltda. — 51.408-B.
 Material Hospitalar S. A. — 51.409-B.
 Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — 51.410-B.
 S. A. "Casa Pratt" — 51.411-B.
 Vicente Amato Sobrinho & Cia. — 51.412-B.
 Bernardino Gomes & Cia. — 51.413-B.
 "Stecca" Soc. Tec. de Ferramentas Ltda. — 51.414-B.
 A. Ramada & Cia. Ltda. — 51.415-B.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — 51.416-B.
 "Stecca" Soc. Tec. de Ferramentas Ltda. — 51.417-B.

A. Ramada & Cia. Ltda. — 51.418-B.
 Antônio José de Carvalho — 51.419-B.
 "Stecca" Soc. Tec. de Ferramentas Ltda. — 51.420-B.
 Moreno Borlido & Cia. — 51.421-B.
 Pap. Alex. Ribeiro Ltda. — 51.422-B.
 Paula Galati & Cia. Ltda. — 51.423-B.
 Prod. Quím. B. Herzog Ltda. — 51.424-B.
 Revista do Serv. Público. — 51.425-B.
 Paula Galati & Cia. Ltda. — 51.426-B.
 Soc. Farm. Silva Araújo Ltda. — 51.427-B.
 Rinder & Cia. Ltda. — 51.428-B.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — 51.429-B.
 S. Brum & Cia. — 51.430-B.
 Sudleiro S. A. & Cia. — 51.431-B.
 Sousa, Leite & Cia. — 51.432-B.
 S. A. At. de Const. Elect. de Charleroi. — 51.433-B.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — 51.434-B.
 Soc. Farm. Silva Araújo Ltda. — 51.435-B.
 S. Brum & Cia. — 51.436-B.
 "Stecca" Soc. Tec. de Ferramentas Ltda. — 51.437-B.
 Vicente Amato Sobrinho & Cia. Ltda. — 51.438-B.
 A. Ramada & Cia. Ltda. — 51.439-B.

Antônio José de Carvalho. — 51.440-B.
 Bausch & Lomb. do Brasil Ltda. — 51.441-B.
 Cia. Bras. de Elec. de Siemens. — Schukert S. A. — 51.442-B.
 Cia. Bras. Carb. de Cal — 51.443-B.
 Cardoso Costa & Cia. Ltda. — 51.444-B.
 Carvalho Lauro & Cia. — 51.445-B.
 Cia. Quím. Rhodia Brasileira S. A. — 51.446-B.
 Cia. Forn. de Materiais. — 51.447-B.
 Cardoso & Sousa. — 51.448-B.
 D. N. Pereira & Cia. Ltda. — 51.449-B.
 Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — 51.450-B.
 Hermeto Costa & Cia. Ltda. — 51.451-B.
 Hime-Con. e Ind. S. A. — 51.452-B.
 Ind. Rotativa de Bap. Ltda. — 51.453-B.
 Inst. do Açúcar e do Alcool — 51.454-B.
 Inst. Ótico Ltda. — 51.455-B.
 John Roger. — 51.456-B.
 J. Soares Ferreira & Cia. — 51.457-B.
 Lutz, Ferrando & Cia. — 51.458-B.
 L. J. Costa — 51.459-B.
 M. S. Barbosa — 51.460-B.
 Cheques emitidos n/data "59" correspondentes a "76" faturas no valor de Cr\$ 246.439,80. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame procedido no material constante dos empenhos abaixo, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e de Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Jaimé Loureiro & Comp. Ltda.	450.051	3.063	19-5-45	Substituir o material do item 1.
J. Soares Ferreira & Comp.	450.047	3.332	19-5-45	Substituir o material dos itens 4 e 6.
Abel de Barros & Comp.	450.017	3.331	19-5-45	Substituir o material do item 1.
J. Pinho & Morais Ltda.	450.051	3.502	19-5-45	Completar a entrega do material do item n.º 1.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada, à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), notificação da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo-se esgotado o prazo de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Companhia Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A. ...	450.005	1.396	7-4-45	19-5-45
Heitor Ribeiro & Comp.	450.006	1.447	7-4-45	19-5-45
E. Orlandi — S. Paulo.....	450.007	1.128	10-5-45	19-5-45

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro 11 de maio de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Companhia Paraf. Metalúrgica Santa Rosa.....	124.038	2.110	7-5-45	21-5-45
Idem.....	124.043	2.114	7-5-45	21-5-45
Idem.....	124.034	2.109	7-5-45	21-5-45
Idem.....	124.041	2.113	7-5-45	21-5-45
Idem.....	124.045	2.116	7-5-45	21-5-45
Idem.....	124.044	2.207	8-5-45	21-5-45
Casa Miranda Vidros Pap. Ltda.	124.105	5.000	9-5-45	21-5-45
Fábrica Móveis Aço Cometa Ltda.	401.016	2.611	3-5-45	21-5-45
Inst. Ótico Ltda.	124.039	3.266	2-5-45	21-5-45
Mesbla, S. A.	109.148/53	23.473	30-4-45	21-5-45
Moreno Borlido & Comp.	204.688	23.648	30-3-45	21-5-45
Martins Júnior & Comp.	123.005	3.394	2-5-45	21-5-45
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	123.022	5.446	8-5-45	21-5-45

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Ensino do Exército

Escola Militar de Resende

Deve comparecer à Escola Militar de Resende dentro do prazo de 8 dias, a contar de 10 de maio corrente, sob pena de ser dispensado, por abandono de emprego, o Desenhista, referência XI, Emídio Paulo de Arruda.

Resende, 10 de maio de 1945. — Antonio Alves de Magalhães, Cel. Comandante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública n.º 7-45, para fornecimento e instalação de uma cozinha a vapor destinada ao Serviço de Assistência a Menores.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, reuniu-se na sala das sessões da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a Comissão composta dos Srs. Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da Divisão de Obras; Edmundo Gouveia Cardilo, Secretário do Diretor e Luiz José Pereira das Neves, Of. Administrativo J, para, nos termos do edital publicado no Diário Oficial n.º 91, de 23 de abril de 1945, às págs. 7.175-176, recolher e proceder a abertura de propostas para fornecimento e instalação de uma cozinha a vapor destinada ao Serviço de Assistência a Menores.

Estando presente as firmas "Instaladora Casa Berta Ltda." e "Fradique Ferreira de Almeida", foi, pelo Presidente da Comissão, aberta a sessão e recolhidos os envelopes de que trata a condição 2.ª do edital, as quais estavam fechadas e lacradas.

Imediatamente foram abertos os envelopes nos quais se continham os documentos de idoneidade que, lidos em voz alta, e devidamente verificados, importaram em que as firmas concorrentes fossem julgadas idôneas.

Ato contínuo, abertas as propostas dos segundos envelopes, e também lidas em voz alta, apresentaram o seguinte resultado:

Instaladora Casa Berta Ltda. . .	Cr\$ 193.880,00
Fradique Ferreira de Almeida . .	195.000,00

Estavam as propostas estampilhadas de acordo com a lei, devidamente rubricadas nas suas quatro vias, e serão publicadas, na íntegra, no Diário Oficial, juntamente com esta ata.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 4 de maio de 1945. — Antonio Paulino Cavalcanti. — Edmundo Gouveia Cardilo. — Luiz José Pereira das Neves.

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Antônio de Sousa Freitas, José Miranda, Paulo da Costa e Silva.

Resultados dos exames efetuados nos dias 12 e 14 do corrente

Aprovados — Clovis de Sousa Monteiro, Ivan Arruda, José Honório, Manuel dos Santos Medeiros, Jaime Guimarães, Juvêncio Francisco de Azeredo, Higinio Afonso de Sou-

sa, Ari Matos da Silva, Alberto Caldeira Freire Messeder, Américo Mazzei, José Caetano Werneck, Valdemiro Martins Peixoto, Marinho Belizário de Sousa, Valdemar Lopes Pereira, Emídio Luís Silva, Nelson Ribeiro da Costa, Rogério dos Santos, Manuel Furtado Sachino Filho, Pedro Felismino de Melo, José Renato Gomes Leite, Osvaldo Soares Vieira, José Ribamar Pinheiro, Saudário dos Santos, Manuel Alves Ribeiro, Milton Gomes de Oliveira, Osvaldo Rocha Leite, Orlando Antenor de Oliveira Acácio Gomes, José Gil, Antônio da Encarnação.

Reprovados 7.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 14 de maio de 1945. — O Diretor. — doutor Edgard Pinto Estrella.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 143

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a coleta de preços n.º 143, para fornecimento de Armários para livros tipo A-1, Armários para roupa tipo A-2, Cadeiras, Caixa para expediente e Mesas.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Illegível. Chefe da Divisão de Material.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda, em conjunto, da totalidade das cotas sociais da firma Fazenda Monte d'Este Limitada, em liquidação, com sede na cidade de Campinas. Estado de São Paulo, de parte do acervo da firma Indústria Agrícola Campineira Limitada, em liquidação, sediada na mesma cidade e de parte do acervo da firma Casa Tozan Limitada, em liquidação, estabelecida na capital daquele Estado.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.753, de 27 de outubro de 1943, torna público que, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 29 do fluente, inclusive, fica aberta concorrência para a venda, em conjunto:

a) da totalidade das cotas sociais, representativas do capital social de Cr\$ 2.000.000,00, da firma "Fazenda Monte d'Este Limitada", em liquidação, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo;

b) das máquinas e construções para fabricação do vinho de arroz denominado "Saké", que constitui parte do acervo da firma "Indústria Agrícola Campineira Limitada" em liquidação, com sede em Campinas, Estado de São Paulo e que se acham aderidas a terrenos da Fazenda Monte d'Este, em Campinas;

c) da Fábrica de Aduhos, que constitui parte do acervo da firma "Casa Tozan Limitada", em liquidação, com sede na Capital do Estado de São Paulo e que se acha aderida a terrenos da Fazenda Monte d'Este, em liquidação, em Campinas.

O ativo da firma "Fazenda Monte d'Este Limitada", em liquidação, está representado:

a) pela "Fazenda Monte d'Este" situada no município e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com a área de 1.634,00 alqueires, ou sejam, 3.954,280 hectares, com 144.993 cafeeiros de diversas idades; 31.017 laranjeiras, (sendo 21.680 em mau estado), de diversas qualidades e idades, incluídos nesse

número 4.110 limoeiros; 60.070 pés de tungue, de diversas idades; 2.216 abacateiros de diversas idades e 717.350 pés de eucaliptos de diversas idades. No referido imóvel existem ótimas construções, tais como casa de sede, prédio para escola, igreja, club, casas para administradores, colones, campeiros, empragados, depósitos, garages, paiol, tulhas cocheiras, ranchos, quadra de tênis, terreiro ladrilhado, instalações de luz, força, água e telefone, piscina, mangueiras para gado, mangueiras para porcos, máquinas para beneficiar café, debulhar milho, etc., serraria, diversos motores elétricos, 5 tratores, uma fábrica de subprodutos de citrus, com vários motores, prensas, etc.; "packing-house"; 8 caminhões; 2 automóveis; 3 motocicletas; carroças, carretão, carroção, carrocinhas, charretes, tudo com os respectivos arreios; 86 burros, sendo 7 de sela; 12 cavalos de sela e charrete, arreitados; 42 bois de carro; 573 cabeças de gado da raça "Zebu"; 565 cabeças de gado de engorda; 220 cabeças de porcos; além de inúmeros instrumentos e utensílios de lavoura, móveis e utensílios da residência e escritório.

b) um terreno urbano, no "Jardim Chapadão", na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com a área de 56.868 metros quadrados, servido pelas Estradas de Ferro Mogiana e Sorocabana.

c) um quarteirão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com a área de 3.342 metros quadrados, tendo frentes para as ruas Dr. Ricardo, General Osório, Dr. Bernardino de Campos e Barão de Parnaíba, onde há: — um prédio destinado a armazém para "packing-house", com o respectivo maquinário, inclusive desvio da Companhia Paulista até o interior do referido armazém; um prédio para residência e um rancho coberto de zinco, onde está instalada uma lenhadora.

3 — As máquinas e construções que fazem parte do acervo da firma "Indústria Agrícola Campineira Limitada", em liquidação, compreendem os prédios, barracões, depósitos, tanque de ferro, instalações de telefone automático, dois quartos frigoríficos, tinhas de ferro e de borracha, tubos de borracha, aparelho de filtração, resfriadores, caldeiras, etc., além de vários outros aparelhos, instrumentos e utensílios, inclusive de escritório, que se destinam à fabricação e comércio do vinho de arroz, denominado "Saké" e que se acham localizados em terrenos, com a área de 10.000 metros quadrados, da Fazenda Monte d'Este, de propriedade da firma "Fazenda Monte d'Este Limitada", em liquidação, no lugar denominado "Colônia do Pôco", junto à Estação de Carlos Gomes da Estrada de Ferro Mogiana.

4. A Fábrica de Aduhos, que faz parte do acervo da firma "Casa Tozan Limitada" em liquidação, compreende as construções e maquinismos que se acham aderidos a terrenos, com a área de 10.000 metros quadrados, da Fazenda "Monte d'Este", de propriedade da firma "Fazenda Monte d'Este Limitada", em liquidação, à cerca de 50 metros do rio Atibaia, no bairro Colônia do Pôco, Estação Carlos Gomes, distrito, município e comarca de Campinas, Estação de São Paulo.

5. A venda das cotas e dos bens referidos e descritos nos itens 1, 2, 3 e 4 retro, só será feita em conjunto, devendo os proponentes apresentar propostas, onde, como preço, será declarado, unicamente, aquele que vier a ser ofertado para todos os bens ora postos em concorrência.

6. A venda compreende a transferência do ativo da firma "Fazenda Monte d'Este Limitada", em liquidação, ao comprador, com as responsabilidades deste assumir os compromissos de todo o passivo.

7. Com relação aos bens que fazem parte do acervo das firmas "Indústria Agrícola Campineira Limitada", em liquidação, e "Casa Tozan Limitada", em liquidação, e que estão referidos nos números 3 e 4 deste edital, os proponentes se obrigam a recebê-los no estado em que se encontram, sendo que ditos bens constam da relação que será fornecida aos interessados pela Agência Especial de Defesa Econômica.

9. A situação econômico-financeira da firma "Fazenda Monte D'Este Limitada", em liquidação, está representada pelos seguintes dados, extraídos do balanço encerrado em 30 de dezembro de 1944:

	Cr\$
Ativo Imobilizado	16.021.150,80
Ativo Realizável	4.683.257,60
Ativo Disponível	1.560.319,10
Total	22.264.727,50
Passivo exigível	131.495,10

9. A responsabilidade que se verificar, por quaisquer ônus fiscais, inclusive dos que resultarem de autos de infração lavrados contra as firmas "Fazenda Monte D'Este Limitada", em liquidação, "Indústria Agrícola Campineira Limitada", em liquidação, e "Casa Tozan Ltda.", em liquidação, e que se referirem às cotas ou bens ora postos em concorrência, por atos ou fatos anteriores à data da efetiva transferência de ditas cotas e bens, deverá ser liquidada com o produto da alienação das mesmas cotas e bens.

10. A totalidade das cotas sociais representativas do capital da firma "Fazenda Monte D'Este Limitada", em liquidação, foi avaliada em Cr\$ 22.133.272,40; os bens que constituem parte do acervo da firma "Indústria Agrícola Campineira Limitada", em liquidação, em Cr\$ 1.062.520,00; e os bens que constituem parte do acervo da firma "Casa Tozan Limitada", em liquidação, em Cr\$ 577.210,00, perfazendo tudo o valor de Cr\$ 23.773.002,40.

11. As cotas e bens retro aludidos e descritos não serão vendidos isoladamente, mas em seu conjunto, a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas ou que vierem a se organizar para esse fim.

12. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — ser formuladas em duas vezes e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho, pelos proponentes, envelopes que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: Proposta para a aquisição da totalidade das cotas sociais da firma "Fazenda Monte D'Este Limitada", em liquidação, e de bens que fazem parte dos acervos das firmas "Indústria Agrícola Campineira Limitada", em liquidação e "Casa Tozan Limitada", em liquidação;

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em

que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes e, em se tratando de pessoa jurídica apresentar a certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado, no Banco do Brasil S. A., importância correspondente a 2% (dois por cento) da avaliação total estabelecida como base para a alienação (item 10);

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim os documentos que forem juntados, com Cr\$ 1,00 por folha, mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital aos quais se submete irrestritamente.

13. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados, às dezesseis horas do 10.º (décimo) dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à rua da Alfândega, n.º 11, térreo e 1.º andar, Rio de Janeiro, onde poderão ser obtidos outros informes das 13 1/2 às 16 horas, diariamente.

14. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter, nos escritórios das firmas "Fazenda Monte D'Este Limitada", em liquidação, "Indústria Agrícola Campineira Limitada", em liquidação e "Casa Tozan Limitada", em liquidação, dados pormenorizados sobre os bens a serem vendidos, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistas e visitas, em dia e hora previamente combinados.

15. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista, no ato da venda das cotas e dos bens de que se trata.

16. Dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Exmo. Senhor Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor

oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou se julgar oportuno, anulará a concorrência.

17. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica, inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

18. No prazo de 10 (dez) dias a partir do endereço do interessado, sob pena de perda do le do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência das cotas e bens, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 12.

19. Todas as despesas, impostos, etc., relativos à transferência das cotas e venda dos bens correrão por conta dos compradores.

20. Exarado o despacho pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A., será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas ofertas não forem aceitas.

Liquidantes: Carlos Duarte Cruz — Moisés Martins Viana — Alvaro da Costa Guimarães. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal. — *Manuel Augusto Penna*.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Pelo presente, fica convidado a comparecer ao Serviço de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) dentro do prazo de três dias a fim de não ser considerado desistente o senhor Amir Mariz da Silva, habilitado em prova de Habilitação para Mensageiro, ref. 3. — *Lúcio Martins Pereira*, Chefe da Seção de Movimento e Cadastro.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S.A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 12 DE MAIO DE 1945

A T I V O

	Cr\$
Títulos redescontados	312.363.471,00
Empréstimos a Bancos	2.058.000.000,00
Banco do Brasil S.A. — c/ Corrente	438.158,00
Despesas gerais	544.417,80
Valores em garantia	2.058.000.000,00
	4.429.346.049,80

P A S S I V O

	Cr\$
Tesouro Nacional	2.199.900.000,00
Fundo de reserva	75.399.972,20
Provisão para despesas de notas	14.000.000,00
Redescontos	27.079.664,00
Juros	54.966.416,60
Depositantes de valores em garantia	2.058.000.000,00
	4.429.346.049,80

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Antonio Luiz de Souza Mello, Diretor. — Frederico Rego Filho, Gerente. — M. Trajano de Araujo Góes, Contador.

COMPANHIA UNIAO DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO DE AGUA

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Divisão do Registro do Comércio

D. N. I. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia União de Transporte e Abastecimento de Agua arquivou nesta Divisão, sob o n.º 833, por despacho de 10 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros da Diretoria para um período de três anos e os do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 5.727-45).

(N.º 7.473—12-5-45—Cr\$ 50,00).

COMPANHIA DE SEGUROS PAN-AMÉRICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros Pan-América arquivou nesta Divisão, sob o n.º 964, por despacho de 26 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.895-45).

(N.º 7.474—12-5-45—Cr\$ 10,00).

ELETROMAR INDUSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 910, por despacho de 23 de abril de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1944 que elegeu a Diretoria para um período de três anos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 24 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.672-45).

(N.º 7.471—12-5-45—Cr\$ 12,00).

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUTORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Locativa e Construtora arquivou nesta Divisão, sob o n.º 958, por despacho de 26 de abril de 1945 a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.896-45).

(N.º 7.470—12-5-45—Cr\$ 30,00).

COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Divisão do Registro do Comércio

D. N. I. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Cigarros Souza Cruz arquivou nesta Divisão, sob o n.º 766, por despacho de 31 de março de 1945, a ata de assembleia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração, e tomou outras deliberações, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 31 de março de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 5.366-45).

(N.º 7.517—12-5-45—Cr\$ 16,00).

BANCO FIGUEIREDO ROCHA S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Figueiredo Rocha S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 864, por despacho de 17 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 18 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.233-45).

(N.º 7.468—12-5-45—Cr\$ 50,00).

PRODUTORA INDUSTRIAL CERAMICA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Produtora Industrial Cerâmica S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 960, por despacho de 26 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 10 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.997-45).

(N.º 7.469—12-5-45—Cr\$ 50,00).

BANCO COMERCIAL DA CAPITAL DA REPÚBLICA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Banco Comercial da Capital da República S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 942, por despacho de 26 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 27 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.897-45).

(N.º 7.467—12-5-45—Cr\$ 50,00).

MATERIAL HOSPITALAR S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

D. N. I. C.

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Material Hospitalar S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 824, por despacho de 10 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria para um período de três anos e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, e fixou os honorários do Conselho Fiscal, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 3.944-45).

(N.º 7.466—12-5-45—Cr\$ 50,00).

USINA SANTA EUGENIA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

D. R. C.

Certifico que a Usina Santa Eugênia, S. A., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 900, por despacho de 17 de abril de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, bem como os da Diretoria, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de abril de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 6.469-45).

(N.º 7.472—12-5-45—Cr\$ 39,00).

COMPANHIA SUL AMERICANA DE ARMAZENS GERAISATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM
18 DE ABRIL DE 1945

Aos dezoto dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, as quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, à Avenida Rio Branco, número oitenta e cinco, décimo-sexto andar, sala mil seiscientos e sete, para onde foram convocados, os senhores acionistas, por anúncios publicados no *Diário Oficial* de cinco, sete e nove do corrente mês e no *"Diário de Notícias"*, de seis, oito e dez deste mês, ambos desta cidade, representando os acionistas presentes cento e noventa e oito ações, conforme consta do livro de presença. O senhor presidente, Argemiro Hungria da Silva Machado, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão, convidando os senhores acionistas presentes a indicar quem deveria dirigir os trabalhos da Assembléia, tendo sido aclamado o senhor Oswaldo Cochrane, que, assumindo a presidência, convidou para secretário a mim Oswaldo Benjamin de Azevedo, que passei a ler os anúncios de convocação desta assembleia, publicados no *Diário Oficial* dos dias 5, 7 e 9 e no *"Diário de Notícias"* dos dias 6, 8 e 10, tudo do mês de abril de 1945. Em seguida o senhor presidente pôs em discussão o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, cujas leituras foram dispensadas por já terem sido publicados no *Diário Oficial* e *"Diário de Notícias"* dos dias 13 e 14 de abril de 1945, respectivamente. Aberta a discussão sobre esses documentos e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo de manifestar-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco e, depois de apurados os votos verificou-se que foram eleitos: Efetivos: — John George Cross, Dr. José Pires de Albuquerque e José Lima de Sá Camelo Lampreia. — Suplentes: Henrique José Cardoso, Luís Rabelo Machado e Dr. João Portela Couto, todos residentes no país, tendo sido logo empossados por estarem presentes os eleitos. Foi deliberado pela assembleia, com abstenção de voto dos Diretores presentes, que a remuneração dos Diretores continuaria a ser a mesma dos exercícios anteriores e a dos membros efetivos do Conselho Fiscal a de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais a cada um, o que foi aprovado. Terminado os trabalhos, o senhor presidente solicitou aos presentes que aguardassem a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes e por mim, Oswaldo Benjamin de Azevedo, secretário. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945. — *Oswaldo Benjamin de Azevedo*. — *Argemiro Hungria da Silva Machado*. — *Oswaldo Cochrane*. — *Ernesto Machado da Silva*. — *José Lima de Sá Camelo Lampreia*. Pela Companhia Nacional de Comércio do Café, *Charles R. Murray*, Presidente.

Autorizamos a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945. — Cia. Sul Americana de Armazens Gerais. — *Oswaldo Cochrane*, Diretor-Gerente.

(N.º 7.545 — 12-5-45 — Cr\$ 112,20)

ABATEDOURO MODELO BRASIL S. A.

Sede Própria — Rua Afonso Cavalcanti n.º 179 — Rio de Janeiro
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO ABATEDOURO MODELO BRASIL S. A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCACÃO, AOS VINTE E TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO, ÀS 15 HORAS, EM SUA SEDE, À RUA AFONSO CAVALCANTI N.º 179

Aos vinte e três dias de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, na sede social, à Rua Afonso Cavalcanti número cento e setenta e nove, o Sr. Antônio Gerk Solrinho, Presidente da Sociedade, abre a sessão lendo os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* de 13, 14 e 16 do corrente, informando em seguida estarem presentes acionistas em número legal, conforme assinaturas lançadas no *"Livro de Presença"*, convidando aos Senhores Acionistas indicarem um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação foi indicado o acionista Sr. Francisco Marques, que convidou os acionistas Dermeval José Ferreira e Salvador Ferreira da Silva, respectivamente, para 1.º e 2.º Secretários. Constituída assim a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada para o fim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o Balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1944, e bem assim para proceder à eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício corrente, conforme os editais de convocação já lidos e que se achavam sobre a mesa. Em seguida mandou proceder à leitura dos aludidos documentos, o que foi feito. Passando a deliberar sobre os mesmos, foram eles aprovados por unanimidade, abstendo-se de votarem os legalmente impedidos. A seguir, o Presidente da casa pediu a palavra e fez detalhada exposição de todas as rubricas do Balanço e outras informações que não constavam do Relatório, deixando ótima impressão à Assembléia. Em seguida o Sr. Presidente anunciou que se ia proceder à eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente

exercício. O Sr. Joaquim Pereira da Silva Miranda propõe para que a eleição seja feita por aclamação, o que foi aprovado. Em seguida o Sr. Francisco Antônio Rodrigues propôs que ficasse assim constituído o Conselho Fiscal para o corrente exercício: Efetivos — Doutor Rubens Antônio Gonçalves, Manuel Homem da Costa e André Trilho Dominguez. Suplentes — Manuel da Silva Abreu, José Nunes Inácio e Guilherme de Sousa Rios, todos residentes nesta Capital. Posta em votação essa proposta, foi a mesma aprovada unanimemente, pelos Srs. Acionistas presentes. O Sr. Presidente declarou que, em virtude do resultado, estava eleito o Conselho Fiscal e Suplentes, cabendo ainda à Assembléia fixar-lhes os vencimentos, de acordo com a Lei e os Estatutos. O Sr. Domingos P. dos Santos propõe a remuneração de duzentos cruzeiros por sessão a cada Membro efetivo do Conselho Fiscal, extensivo aos Suplentes, quando convocados, sendo esta proposta aprovada unanimemente. Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 37 dos Estatutos, o Conselho Fiscal propôs a remuneração anual de um mil e duzentos cruzeiros a cada Membro do Conselho Deliberativo, cuja proposta foi aprovada por unanimidade. O acionista Sr. Antônio da Silva propôs um minuto de silêncio da Assembléia e que se consignasse em Ata um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Cabral Peixoto, Presidente Honorário e grande benemérito da Sociedade, tendo ainda falado sobre o mesmo, os acionistas José Gil Diêgues e Joaquim Pereira da Silva Miranda, propondo o Sr. Miranda ainda a colocação de quadro com a fotografia na Sala das Sessões e na Secretaria, a cuja figura os oradores fizeram merecidas encômios, propondo ainda, celebração de missa do 3.º mês em sufrágio da alma do extinto, sendo tudo aprovado unanimemente. Ainda sobre a figura do extinto falou o Sr. Dermeval José Ferreira, propondo a celebração da missa na Igreja de São José, de cujas providências se encarregaria, o que também foi aprovado. A seguir, o Sr. Joaquim Pereira da Silva Miranda propôs que o dividendo das ações e todas as demais rubricas, fossem efetuados no último trimestre do corrente ano, tudo concernente à conta de dividendos, percentagens, etc., da conta de Lucros e Perdas do exercício de 1944. Essa proposta, submetida à Assembléia, foi unanimemente aprovada. O Sr. Silva Miranda com a palavra, apelou para os acionistas a fim de consumirem os produtos de fabricação da Sociedade, sendo aclamado.

Pelo acionista Sr. Antônio da Silva, foi proposto um voto de louvor à Diretoria e a todo o Conselho Deliberativo, pelo modo com que vêm guiando os negócios da Sociedade. Essa proposta mereceu aprovação unânime. Usaram da palavra ainda, os Srs. Antônio Gerk Sobrinho e João Francisco Gomes Puga, para agradecerem à Assembléia os conceitos emitidos à atual Diretoria e a demonstração que acabavam de fazer, de absoluta confiança e solidariedade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, indo pela mesa e acionistas presentes assinada. — Rio de Janeiro, vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Francisco Marques*, Presidente. — *Dermeval José Ferreira*, 1.º Secretário. — *Salvador Ferreira da Silva*, 2.º Secretário. — *João Francisco Gomes Puga*. — *Antonio Gerk Sobrinho*. — *Casa Puga Biforce Ltda.* — *Ayres de Araujo*. — *José Araújo Mota*. — *Manoel da Silva Abreu*. — *Angelo Fernandez Gonzalez*. — *Joaquim Pereira da Silva Miranda*. — *José C. Machado*. — *André Trilho Dominguez*. — *Manoel Real Pose*. — *Josino da Silva Gomes*. — *Rodrigues, Almeida & Diêgues*. — *José Gil Diêgues*. — *Rio, Soares & Martins Ltda.* — *Guilherme de Souza Rios*. — *Antonio Loureiro Pinto*. — *José da Fonseca Lemos*. — *Benjamin Ayres & Cia. Ltda.* — *Antonio de Matos Souza*. — *José Garcia Lema*. — *Antonio Ferreira Faria*. — *Camilo Cuquejo*. — *José Alves Ferreira*. — *Sebastião Martins & Cia.* — *Manoel Homem da Costa*.

Cópia autêntica da Ata lavrada no Livro das Atas das Assembléias Gerais, 37-v. a 39, de cujo teor é a presente reprodução fiel.

Rio de Janeiro, vinte e três de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Francisco Marques*, Presidente. — *Dermeval José Ferreira*, 1.º Secretário. — *Salvador Ferreira da Silva*, 2.º Secretário.

(N.º 7.540 — 12-5-45 — Cr\$ 204,00)

BORDALLO, BRENHA S.A.

Casa Bancária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1945, às quatorze horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco n.º 89, loja, teve lugar a reunião da assembléia geral ordinária de Bordallo, Brenha S.A. Havendo número legal de acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, o Sr. José Pinto de Sousa Magalhães, Diretor-Gerente, declarou constituída a assembléia e pediu que a mesma indicasse o acionista que deveria presidir os trabalhos. Foi indicado para esse cargo, por aclamação, o próprio Sr. José Pinto de Sousa Magalhães, que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretário o Senhor Antônio Seabra Moura Pinto. Este procedeu à leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 18, 19 e 23 de abril e no "Jornal do Comércio" de 18, 19 e 20 também do mês de abril, como segue: "Bordallo, Brenha S.A. — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 89, loja, às 14 horas do dia 28 do corrente mês, a fim de: a) deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, refe-

rentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1944; b) procederem à eleição da Diretoria para o biênio de 1945-1946, bem como dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1945. José Pinto de Sousa Magalhães — Diretor-Gerente". Terminada a leitura o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta "lucro e perdas" e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1945 e no "Jornal do Comércio" de 6 de março de 1945, o que foi feito. Postos em discussão foram esses documentos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. Em nome desta, o Sr. Presidente agradeceu o voto unânime da assembléia e declarou que ia ser procedida à eleição da Diretoria para o biênio 1945-1946 e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1945, levantando-se a sessão por quinze minutos, a fim de que os acionistas se munissem de cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se à apuração, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, respectivamente para Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro, os Srs. José Pinto de Sousa Magalhães, brasileiro, casado, residente à Rua Barão da Torre n.º 529, apartamento 303 e Luis Gomes de Lemos, também brasileiro, casado e residente à Rua Alberto de Campos n.º 441-A, 3.º andar, apartamento 6; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, casado, residente à Avenida Epitácio Pessoa n.º 704, Dr. Leopoldo T. da Cunha Melo, brasileiro, casado, residente à Rua Prudente de Moraes n.º 270, e Genaro Bayma de Moraes, brasileiro, casado, residente à Rua Pedro Américo n.º 33; e para suplentes do Conselho Fiscal: Antônio Machado da Silva, brasileiro, casado e residente à Rua Gustavo Sampaio n.º 225, apartamento 404, Og de Araújo, brasileiro, solteiro, residente à Rua Augusto Barbosa n.º 86 e D. Corina Penner Bordallo brasileira, viúva e residente à Rua das Laranjeiras n.º 102, apartamento 308. De acordo com a votação foram imediatamente empossados os membros da Diretoria que se achavam presentes ao ato. Com a palavra o acionista Sr. Ricardo Seabra Moura Pinto propôs que, de acordo com o art. 13 e parágrafo único do art. 14 dos nossos Estatutos, fosse fixada a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00 para cada membro da Diretoria e para o Conselho Fiscal e seus suplentes em exercício, cada um, uma remuneração anual de Cr\$ 500,00. Posta em discussão e votação foi a presente proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, e, de tudo quanto na mesma se passou, eu, secretário, lavrei esta ata em livro próprio e que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1945. — *Antônio Seabra Moura Pinto*. — *José Pinto de Sousa Magalhães*. — *Luis Gomes de Lemos*. — *Ricardo Seabra Moura Pinto*. — *Corina Penner Bordallo*. — *Filomena Andrade de Magalhães*. — *Antônio Lartigue Seabra*.

Certifico a presente cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio. — *José Pinto de Sousa Magalhães*.

(N.º 7.462 — 12-5-45 — Cr\$ 132,60)

BANCO BRASILEIRO DO COMÉRCIO S.A.

ATÁ DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1945

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), reunidos em primeira convocação, às quinze horas e dez minutos, na sede do Banco Brasileiro do Comércio S. A., à Rua do Carmo 57-59, acionistas do Banco, que assinam abaixo esta, e representavam mais da metade do capital social, ou sejam, 27.179 ações todas elas com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à folhas seis (6) verso a oito (8) do "Livro de Presenças" com as declarações exigidas no artigo 92 do Decreto-lei 2.627, de 1940 o Senhor Diretor-Presidente, José Bellens de Almeida, convidou os senhores acionistas para nos termos do artigo 26 dos estatutos, escolherem o acionista que devia presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação foi indicado o acionista Manoel Gomes Moreira, que para secretários convidou os doutores Rodrigo Victor de Lamare São Paulo e Leon Wellisch. Constituída assim a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual, acrescentou fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 14, 28 de março e 16 de abril do corrente ano e no "Jornal do Comércio" dos dias 14, 28 de março e 15 de abril desse mesmo ano, anúncios do seguinte teor: Banco Brasileiro do Comércio S. A. Rua do Carmo ns. 57-59. Assembléia Geral Ordinária. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 de abril do corrente ano, às 15 horas, na matriz do Banco, à Rua do Carmo, 57 e 59, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, balanços, contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1944, assim como procederem à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o período de abril de 1945 a abril de 1946. A Diretoria comunica que se acham a disposição dos Srs. acionistas, na sede da Matriz do Banco, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 13 de março de 1945. — *José Bellens de Almeida*, Diretor-Presidente. — *Augusto Ignacio Espírito Santo Cardoso*, Diretor-Secretário. — *Matheus Martins Noronha*, Diretor-Gerente. Disse, ainda, o Presidente que tinham sido feitos no *Diário Oficial* de 14, 28 de março e 16 de

abril do corrente ano e no "Jornal do Comércio" de 14, 28 e 15 de abril, ainda desse mesmo ano as publicações exigidas pelo artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, pelo que, a Assembléa podia deliberar sobre a matéria. O senhor presidente declarou que deixava de ser lida a ata da Assembléa anterior, por isso que, já fôra ela aprovada. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório, balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura o Presidente submeteu esses documentos a discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em voto, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo se absteido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista Sr. Eduardo de Toledo Franco e aprovada pela Assembléa, deixou de ser transcrito em ata o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal por já terem sido os mesmos publicados no órgão oficial e distribuídos em avulso. Procedeu-se em seguida a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas em urnas separadas e apurados os votos, o Presidente proclamou o seguinte resultado: Membros efetivos: Drs. Rodolpho de Alencar Coimbra, Luís Eugênio Aires dos Santos e Almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos. Suplentes: Drs. Eduardo de Toledo Franco, Edmundo de Almeida Monte e Augusto Diogo Tavares, todos brasileiros, residentes nesta cidade. A Assembléa aprovou a remuneração dos Membros efetivos do Conselho Fiscal, que foi fixada em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), por mês, para cada um deles, a lhes ser paga mensalmente. Ao finalizar os trabalhos o acionista Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra propôs um voto de louvor à Mesa, pela forma criteriosa com que conduziu os trabalhos, o que os senhores acionistas presentes à Assembléa aprovaram por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha oito (8) do "Livro de Presenças" com as assinaturas do Presidente, minha, e do doutor Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a Sessão, foi a mesma Ata lida e aprovada, e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro duas cópias dactilográfadas para os fins legais. Eu Leon Wellisch, a escrevi.

Leon Wellisch. — **Manoel Gomes Moreira.** — **Rodrigo Victor de Lamare São Paulo.** — **Francisco de Abreu,** por si e por procuração de Ernani Ribeiro Estella. — **João Alves de Moraes.** — **Aroldo de Oliveira.** — **Angelina Peixoto.** — **Joaquim da Silva Peixoto.** — **José de Campos Caldas.** — **Adelino Magalhães.** — **Angelina Martins Noronha.** — **Roque de Moraes Costa.** — **Edmundo de Almeida Monte.** — **Maria Galliez Pinto.** — **Atahualpa Salles de Oliveira Penna.** — **Carolina Monteiro da Costa.** — **Cécyl Freitas de Oliveira.** — **Eunice Guilgon de Araujo.** — **Luiz Baptista Lapér.** — **Cecília Goulart.** — **João Baptista do Carmo Bittencourt.** — **Hortência Eloy.** — **Edina Fagundes de Azevedo.** — **Silvana Collares Franco.** — **Maria Angelica Ferreira de Freitas.** — **Maria Emilia Freitas Azevedo.** — **Celina Werneck Vianna.** — **Sylvia Werneck Vianna.** — **Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.** — **Helena de Souza Mattos Duarte.** — **Augusto Diogo Tavares.** — **José de Arruda Vallim.** — **Gervasio Pires Ferreira.** — **Amélia Koch.** — **Elza Koch Ribas.** — **Adolpho Kok.** — **Mariana Garcia.** — **Heloisa Maia Pereira das Neves.** — **Amélia Maia Futscher.** — **Antonio da Silva Ribeiro.** — **Matheus Martins Noronha.** — **Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.** — **José Bellens de Almeida.** — **Dr. Custodio Fernandes** por si e p.p. de DD. Diva Gomes Pereira. — **Carolina Regina Gay Alcantara.** — **Dr. Paulo Gomes Pereira.** — **Dona Tereza Pimenta Bueno.** — **Dona Dodora Gomes Pereira.** — **Dr. Guilherme Pessina** pelo seu filho Luís Henrique. — **Rodrigo Victor de Lamare São Paulo,** p.p. Ida Abreu Wellisch. — **Leon Wellisch.** — **Eduardo de Toledo Franco.** — **Rodolpho de Alencar Coimbra,** p.p. Maria Candelaria Short Coimbra. — **José Alves de Souza.** — **Manoel Gomes Moreira e Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.**

Declaro que a presente cópia dactilográfada, em duas vias, é autêntica, visto reproduzir o original da Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 17 de abril de 1945 e exarada no respectivo livro de Atas do Banco Brasileiro do Comércio S. A.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945. — **Leon Wellisch.**

Reconheço a firma retro de Leon Wellisch.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Fausto Werneck.**

(N.º 7.463 — 12-5-45 — Cr\$ 193,80).

INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO REYBRA S.A.

CÓPIA DO LIVRO DE ATAS DE FLS. 5 A 6, DA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO REYBRA, S. A., REFERENTE À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A 23 DE ABRIL DE 1945.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, na sede da Indústria de Alumínio Reybra, S. A., à Avenida Calógeras n.º 12-A, reunidos Acionistas em número legal, conforme se verifica do livro de presença, abriu os trabalhos o Diretor Presidente, Sr. Donald Lee Moore, que solicitou dos Acionistas a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado, por unanimidade de votos, o próprio Sr. Donald Lee Moore, que agradeceu a sua indicação e convidou para Secretário o Acionista Eugênio Veiga Giraldez. Constituída, por essa forma, a mesa, o Senhor

Presidente declarou que o Sr. Secretário iria ler os documentos que se achavam sobre a mesa, na seguinte ordem: relatório da Diretoria, balanço geral, conta de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados respectivamente, no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 19 do corrente mês de abril; edital de convocação da presente Assembléa Geral Ordinária, publicado no *Diário Oficial* de 21 de março, 2 e 4 de abril, e no "Jornal do Comércio" de 20 de março, 2 e 14 de abril corrente, do seguinte teor: "Indústrias de Alumínio Reybra, Sociedade Anônima" — Assembléa Geral Ordinária — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 23 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Calógeras n.º 12-A, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e das contas referentes ao exercício de 1944. Bem assim, elegerem os membros da Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1945. Estão à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 19 de março de 1945. — **Donald Lee Moore,** Diretor Presidente. — **Eugenio Veiga Giraldez,** Diretor Gerente".

Feita essa leitura o Sr. Presidente pediu à Assembléa, que deliberasse sobre os documentos que acabavam de ser lidos. Postos em discussão ditos documentos e a matéria neles contida, a Assembléa, com exceção dos Diretores e Conselho Fiscal, sobre os mesmos se manifestou, para aprová-los, por unanimidade de votos, inclusive o relatório da Diretoria, na parte em que propunha a distribuição de um dividendo de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que ia proceder à eleição da Diretoria, para o corrente exercício, e contados os votos apurou-se o seguinte resultado: Diretor Presidente, Donald Lee Moore, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Avenida Atlântica n.º 790; Diretor Gerente, Eugênio Veiga Giraldez, brasileiro, solteiro, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Bambina n.º 95; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Andrew J. Royal, inglês, casado, do comércio, residente à Avenida Atlântica n.º 302; Hans Alfred Lemmann, suíço, casado, do comércio, residente à Rua Redentor n.º 68; Alfred S. Bennett, norte-americano, viúvo, do comércio, residente à Avenida Atlântica n.º 510, nesta cidade, e para suplentes, os Senhores Frank Garcia, norte-americano, casado, do comércio, residente à Rua Siqueira Campos n.º 23; Clóvis Arruda, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Alberto de Campos n.º 88-A; Gilberto Gomes da Cruz, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Leandro Martins n.º 7, todos nesta cidade. Deliberou ainda a Assembléa que a remuneração do Diretor Presidente fôsse de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e a do Diretor Gerente, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por mês, e a dos membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, em exercício, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por ano.

O Sr. Presidente deu por empossados os Diretores reeleitos, visto já possuírem a caução de ações determinada pelos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléa, sendo lavrada esta ata que todos assinam.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945. — **Donald Lee Moore.** — **James Evans Montgomery.** — **James Evans Montgomery,** p. p. de James Evans Montgomery Júnior. — **Gilbert Edward Strickland,** p. p. de Gilbert Edward Strickland Júnior, p. p. Frederick William Strickland, p. p. de James Cobb Strickland. — **Eugenio Veiga Giraldez.** Esta é uma cópia autêntica da ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 1945, às 14 horas, na sede social da Indústria de Alumínio Reybra, S. A., que vai autenticada pelo Senhor Presidente e pelo Secretário, que a assinam. — **Donald Lee Moore,** Diretor Presidente. — **Eugenio Veiga Giraldez,** Secretário.

(N.º 7.465 — 12-5-45 — Cr\$ 204,00)

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CONGELAÇÃO RÁPIDA E DESHIDRATAÇÃO GELRAP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA
5 DE ABRIL DE 1945

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social à Avenida Rio Branco 137 — 6.º andar, sala 607, às 14,30 horas reuniram-se acionistas em número legal, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as declarações exigidas por lei. Por aclamação foi escolhido para Presidente da Assembléa o Dr. Armando Vieira que convidou para servir de Secretário o Dr. Augusto Sá Pereira. Constituída a mesa declarou o Presidente instalada a Assembléa Geral Ordinária regularmente convocada pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* de 5, 6 e 7 de março e no "Jornal do Comércio" de 4, 6 e 7 de março, que ordenou fôsssem lidos por mim, Secretário, o que fiz da forma seguinte: "Sociedade Anônima de Congelação Rápida e Deshidratação Gelrap". Aviso aos acionistas. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 137, sala 607, todos os livros e documentos a que se refere o art. 99 da Lei n.º 2.627, relativos ao exercício de 1944. Outrossim, ficam os senhores acionistas avisados que a Assembléa Geral Ordinária para o julgamento dos atos da diretoria durante o mesmo exercício será realizada na sede da Companhia, às 14,30 horas do dia 5 de abril p. f. Rio de Janeiro, 2 de março de 1945. Pela Diretoria. Sociedade Anônima de Congelação

Rápida e Deshidratação Gelrap. — *Jean Friedmann*, Diretor-Gerente". Passando aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente, de acôrdo com a convocação, competir à Assembléa Geral, em primeiro lugar, julgar o relatório da Diretoria, as contas relativas ao exercício de 1944, bem como o parecer do Conselho Fiscal, documentos que foram publicados no *Diário Oficial* de 24-3 e no "Jornal do Comércio" de 23-3, e foram lidos por mim, Secretário. Concluída a leitura e postos os documentos em discussão e votação, foram unânimesmente aprovados, com abstenção de voto dos diretores e fiscais. Declarou a seguir o Sr. Presidente caber aos Srs. acionistas presentes, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente ano, bem como fixar a remuneração dos diretores e fiscais. Procedeu-se então à votação e, apurados os votos recolhidos pela mesa, verificou-se terem sido reeleitos como membros efetivos os Srs. Drs. Martins de Maranhão Guilain, Roberto de Sousa Coelho e eleito o Sr. Michel Fournau, casado, francês, engenheiro, res. à Avenida Presidente Wilson, 290, apt. 91, e suplentes: reeleito o Sr. Frederic Speer Crocker e eleitos os Srs. Joseph Zaslavsky, casado, francês, comerciário, residente à rua Toneleros 205, apt. 301 e Gastão de Seixas Maciel, solteiro, brasileiro, corretor, residente à rua Carlos de Campos 98, apt. 102. Votou-se em seguida a remuneração dos Diretores e Fiscais, tendo sido mantidos para o corrente exercício os mesmos vencimentos do exercício anterior. Tendo sido preenchidos os fins da reunião o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, discutida e unânimesmente aprovada, indo assinada pelo Sr. Presidente, por mim, secretário, que fiz a lavrar sob meu ditado em livro próprio e pelos demais acionistas presentes. — *A. Sá Pereira*, Secretário. — *Armando Vieira*. — *Reynaldo Machado Vieira*. — *Paulo Rabinovitz*. — *Oscar Machado Vieira*. — *Joseph Zaslavsky*. — *Michel Fournau*. — *F. Crocker*. — *Roberto de Souza Coelho*. — *José Carlos Vieira*. — *H. Bernheim*. — *Lucien Birch*. — *Armando Vieira Filho*. — *G. S. Bernheim*. — *Jean Friedmann*.

Está cópia confere com o original da ata transcrito em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1945. — *A. Sá Pereira*, Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima de Congelação Rápida e Deshidratação Gelrap, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.007, por despacho de 3 de maio de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 5 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho fiscal e fixou os seus honorários, de que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, em 4 de maio de 1945, Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subcrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 7.294-45.

(N.º 7.534 — 12-5-45 — Cr\$ 161,70)

MATERIAL RODANTE E TRACÃO "ACFALCO", S. A.

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA MATERIAL RODANTE E TRACÃO "ACFALCO", S. A., REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1945

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1945, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Material Rodante e Tracção "Acfalco", S. A., à Avenida Rio Branco n.º 109, 4.º andar, reuniram-se às 14 horas, em assembléa geral ordinária, os acionistas da referida companhia em sua totalidade representando 10.000 ações, conforme se verifica do livro de presenças, para o fim especial de, nos termos da convocação publicada na imprensa, tomarem conhecimento dos atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, do parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Verificada a existência de número legal, assumiu a presidência da assembléa o Presidente da Companhia, Dr. Rodrigo Otávio Filho, que convidou para secretários os acionistas, Dr. Sully de Sousa e Antônio de Pádua Martins Brito, ficando assim constituída a mesa.

Depois de lida pelo Presidente a convocação da assembléa, disse o senhor Presidente que ia proceder a leitura do relatório da diretoria. Pedindo a palavra o acionista Renato Flávio de Oliveira propôs fôsse dispensada a leitura do relatório da diretoria por ter sido publicado e ser do conhecimento de todos.

Essa proposta não teve discussão e foi aprovada unânimesmente.

Pediu então o senhor presidente que um dos membros do Conselho Fiscal lesse o seu parecer o que foi feito pelo Dr. João Buarque de Macedo, e é do teor seguinte: "O Conselho Fiscal da Material Rodante e Tracção "Acfalco", S. A., no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinou atentamente os atos e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944. E tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas sejam aprovados pela Assembléa Geral dos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1945. — *Ruy Albertino Nunes da Rocha*. — *João Buarque de Macedo*. — *J. Stoll Gonçalves*". Finda a leitura deste parecer foi o mesmo posto em discussão e como nenhum dos Senhores acionistas pedisse a palavra, foi posto em votação, sendo unânimesmente aprovado, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Declarou então o senhor Presidente que, aprovado o parecer do Conselho Fiscal, a assembléa aprovara os atos e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944.

Passando a outro assunto constante da ordem do dia, comunicou o senhor Presidente que ia proceder à eleição da diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, convidando os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas, pois ia proceder à chamada de acôrdo com a inscrição no livro de presenças.

Feita a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial foi apurada a eleição que deu o seguinte resultado: para Presidente, Dr. Rodrigo Otávio Filho, brasileiro nato, advogado, residente nesta capital à rua S. Clemente n.º 421; para Diretores Gerentes, os senhores, Henry Noel Fuyat e Stephen Seymour Follwell, cidadãos norte americanos, residentes nesta capital, respectivamente às ruas Maria Quitéria n.º 90 e Avenida Rio Branco n.º 109, obtendo 10.000 votos cada um. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos os senhores doutores Rui Albertino Nunes da Rocha, João Buarque de Macedo e J. Stoll Gonçalves e para suplentes do mesmo Conselho, os senhores doutores Sully de Sousa, Heitor Borgeth Teixeira e Antônio de Pádua Martins Brito, todos brasileiros natos e residentes à Avenida Rio Branco n.º 85, nesta capital, obtendo 10.000 votos cada um.

O Presidente depois de proclamar o resultado da eleição, declarou todos os eleitos empossados, nesta data, em seus respectivos cargos.

Em seguida pede a palavra o acionista Renato Flávio de Oliveira, propondo fôsse mantida a remuneração anual de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo essa proposta aprovada pela Assembléa.

O Presidente declarou que oferecia a palavra a qualquer acionista e, como ninguém a pedisse e nada mais havendo a ser tratado, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *Sully de Souza*. — *Antonio de Padua Martins Brito*. — *Henry Noel Fuyat*. — *Renato Flavio de Oliveira*. — *João Buarque de Macedo*. — *Ruy Albertino Nunes da Rocha*.

(N.º 7.530 — 12-5-45 — Cr\$ 112,80)

JORNAL DOS SPORTS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1945

Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos os acionistas na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 114, 4.º andar, as vinte horas, nesta cidade, o Presidente, depois de, pelo livro de presença, verificar que havia número legal abriu a sessão, de acôrdo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal dos Esportes" na forma da lei e dos estatutos, para leitura e discussão das contas e relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, bem como, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o ano de 1945. O senhor Roberto Marinho, propôs fôsse dispensada a leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, por terem sido os mesmos publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal dos Esportes", e que as contas fôsem aprovadas tal como apresentadas. A proposta foi aprovada unânimesmente. O Presidente passa então a segunda parte da ordem do dia, que é a eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o ano de 1945. Feita a votação, são recolhidas as respectivas cédulas que, apuradas demonstraram terem sido eleitos os seguintes membros para o Conselho Fiscal: Manuel Ferreira Neto, Arnêmio Mesquita Veiga e Carlos de Sousa Arcias; e Suplentes, Benício Augusto Ferreira Filho, Ricardo Serran e Lucílio Teixeira de Castro. Por proposta do senhor Roberto Marinho foi fixada a remuneração de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) anuais para os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, e ininguém tendo feito uso da palavra, foi encerrada a sessão, para que fôsse lavrada a presente ata, que eu Henrique Gigante, Diretor-secretário-tesoureiro, servin-

do de primeiro Secretário, mandei lavrar, e depois de lida pelo senhor Roberto Marinho, servindo de segundo Secretário, foi unanimemente aprovada e vai assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945. — *Mário Rodrigues Filho*, Presidente. — *Henrique Gigante*, 1.º Secretário. — *Roberto Marinho*, 2.º Secretário. — *Othon Julio Barros de Mello*. — *José Bastos Padilha*.

A presente ata é cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Jornal dos Esportes S. A.", realizada em 5 de maio de 1945. — *Henrique Gigante*, Secretário.

(Firma de Henrique Gigante reconhecida no 20.º Ofício).

(N.º 7.529 — 12-5-45 — Cr\$ 102,00).

IMOBILIÁRIA TIJUCAMAR S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e cinco às quatorze horas, reunidos os acionistas abaixo assinados, cujos nomes, domicílios e ações que possuem estão lançados no Livro de Presença, foi aclamado para presidir a assembléia o acionista doutor Frederico de Azevedo Antunes, que convidou para secretário a mim, Décio Geraldo Branco Lefevre que escrevo e subscrevo a presente ata. Verificado que os presentes representavam número suficiente para o funcionamento da assembléia, foram abertos os respectivos trabalhos, declarando o presidente que submetia à discussão e deliberação da assembléia os assuntos indicados na convocação feita pelo *Diário Oficial* e "*Diário Carioca*", ordenando que por mim secretário, fosse lida essa convocação; feito o que, pôs o Sr. Presidente em discussão o relatório da Diretoria, o balanço e contas do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal, sendo previamente por mim secretário lidas ditas peças, já publicadas no *Diário Oficial* e no "*Diário Carioca*", na forma legal. Não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e submetida a votos verificou-se a aprovação por todos os presentes, não impedidos, do dito relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Em continuação aos trabalhos procedeu a assembléia à eleição dos fiscais e suplentes para o novo exercício, verificando-se terem sido eleitos, para fiscais, os senhores Domingos José Meireles, Alberto Antônio dos Santos e Antônio Saad e, para suplentes, os senhores Doutor Valdemar Betencourt, Justiniano Borges Perdigo e Henrique Fish de Miranda, os quais foram desde logo empossados pela assembléia nos respectivos cargos. Em seguida, por proposta do acionista Doutor Luís de Andrade Pina Massariol, resolveu a assembléia fixar em cinco mil cruzeiros mensais os honorários da diretoria e, os do conselho fiscal, em um mil e quinhentos cruzeiros, divididos entre os respectivos membros em efetivo exercício. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a assembléia, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, é subscrita por mim secretário e assinada pelos presentes. Eu Décio Geraldo Branco Lefevre, a subscrevo. *Décio Geraldo Branco Lefevre*. — *Eugenio Lefevre Júnior*. — *José Eugenio Branco Lefevre*. — *Eugenio Muloni*. — *Frederico de Azevedo Antunes*. — *Luiz de Andrade Pina Massariol*. — *Antônio Frederico Branco Lefevre*.

Confere com o livro de atas. — *Décio Geraldo Branco Lefevre*, Secretário.

(N.º 7.528 — 12-5-45 — Cr\$ 91,80).

COMPANHIA DE CRISTAIS DO BRASIL CRISTAL S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Cristais do Brasil Cristal Sociedade Anônima, realizada em 24 de abril de 1945

Aos vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social na Avenida Rodrigues Alves, 157, às quatorze horas, reunidos os acionistas representando mais de dois terços do capital social, de acordo com as assinaturas lançadas no livro de presenças; o Sr. Aboim Inglês, na qualidade de Presidente da Sociedade, solicitou à Assembléia que indicasse o acionista que deveria presidir sessão, sendo aclamado o nome do próprio Sr. Aboim Inglês, que convidou para Secretário o Sr. Manuel Fernandes Camargo. Mandou, então o Presidente da Assembléia, que o Secretário lesse o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 de abril, e também publicado no "*Jornal do Comércio*" nas mesmas datas, o que foi feito e era do seguinte teor: "São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n.º 157, no dia 24 de abril de 1945, às 14 horas para o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria para liquidação da Sociedade e consequente eleição do liquidante. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1945 — Aboim Inglês, Presidente". O Senhor Presidente tomou então a palavra e leu o seguinte relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal: "Pelo balanço apresentado em fins de 1944, verifica-se que em julho desse ano, o lucro da Sociedade era de Cr\$ 551.194,00 e, da data em que foram modificadas as condições de compras da United States Purchasing Commission até 20 de

corrente, o nosso prejuízo ascende a Cr\$ 688.474,00 o que demonstra que tivemos mais de Cr\$ 1.230.000,00 de prejuízo, depois que essas modificações começaram a ser introduzidas. Nestas condições, a Diretoria solicita à Assembléia que aprove a sua proposta de liquidação, que ora apresenta, eleja um liquidante e o Conselho Fiscal para proceder à liquidação, conferindo-se plenos poderes ao liquidante, para agir em defesa dos interesses dos acionistas, contra aqueles que a tenham prejudicado, apurando previamente as razões determinantes de tais prejuízos, e procurando, amigável ou judicialmente, reparar à Companhia dos danos sofridos e procedendo, na forma da lei, à completa liquidação da Sociedade" — Aboim Inglês — J. Baylongue — Doutor Sabino Teodoro da Silva Júnior". Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Cristais do Brasil Cristal S.A., verificando o balanço realizado em 20 do corrente e os demais documentos apresentados pela Diretoria, assim como o relatório a ser apresentado na próxima Assembléia de 24 do corrente, são de opinião que deve a mesma aprovar a proposta da Diretoria de liquidar a Sociedade e nomear um liquidante". — M. C. Meireles — Manuel Fernandes Camargo — Conde de Pompeiro. Ninguém mais tomando a palavra, passou-se à votação para aprovação da proposta de liquidação, a qual foi aprovada por unanimidade, procedendo-se em seguida a eleição do liquidante, tendo sido eleito, unanimemente, o Sr. Dr. Demóstenes Madureira de Pinho. Com relação à eleição do Conselho Fiscal, para o período da liquidação, foram eleitos os Senhores Antônio de La Roque Almeida, Jorge L. Guimarães e Dr. Pedro de Alcântara Guimarães. Nada mais havendo a se tratar, suspendeu-se a sessão para que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito e novamente reabertos os trabalhos, eu Secretário li a mesma à Assembléia, que a aprovou, tendo a mesma sido assinada pelo Presidente, por mim, Secretário e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945. — *Manoel Fernandes Camargo* — *Aboim Inglês*. — *P. P. Luís La Saigne Henrique de Botton*, *João Baylongue*. — *Henrique de Botton*. — *Oasil Ltda*. — *Manoel Fernandes Camargo*. — *M. C. Meireles*. — *Rene Hartmann*. — *Don Antonio Castelo Branco Conde de Pompeiro*. — *Jacob Voloch*. — *Dr. Sabino Teodoro da Silva Júnior*. — *José Rodrigues de Almeida*. — *Luiz Ferreira Guimarães* — Cópia autêntica do livro de atas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — *Aboim Inglês*, Presidente.

(N.º 7.538—Dia 12-5-45—Cr\$ 122,40).

COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO, REALIZADA A 17 DE ABRIL DE 1945

Às 14 horas do dia 17 de abril de 1945, à Avenida Rio Branco, n.º 311, 12.º andar, sala n.º 1.220, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Companhia Meridional de Mineração representando 49.900 ações, correspondentes, portanto, à quase totalidade do capital social, conforme foi verificado no livro de presença pelo Vice-Presidente da Companhia, senhor Lucas Snyder Lee, o qual, na ausência do Presidente doutor Olímpio Carvalho de Araújo e Silva, e de acordo com o art. 27 dos Estatutos, declarou instalada a assembléia, assumindo-lhe a presidência, e convidou a servirem como 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os senhores Daniel Murray, Secretário-Tesoureiro da Companhia, e doutor Alberto Torres Filho, que tomaram lugar à mesa. Declarou, em seguida, o senhor Presidente da assembléia que a mesma tinha por objeto o exame do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e dos atos de administração em geral, relativos ao exercício financeiro de 1944, devendo, ainda, proceder à eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, nos termos da convocação publicada por 3 vezes no *Diário Oficial* e no "*Jornal do Comércio*", desta Capital, nos dias 7, 10 e 11 do corrente mês, a qual foi lida à assembléia por mim, 1.º Secretário, e se achava assim redigida: "Companhia Meridional de Mineração — Ficam convidados os Srs. acionistas para, em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 14 horas do dia 17 do corrente mês, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco, n.º 311, 12.º andar, deliberarem sobre o relatório, balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, publicados no *Diário Oficial* do dia 6 e no "*Jornal do Comércio*" do dia 5 também do corrente mês. Na mesma assembléia serão eleitos os Diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício de 1945, bem como fixada a respectiva remuneração. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945. — *Olímpio Carvalho*, Presidente. — *Daniel Murray*, Secretário". Finda a leitura do edital de convocação, seguiu-se, por determinação do senhor Presidente da assembléia, a leitura, por mim, 1.º Secretário, do relatório, balanço, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944 e publicados no *Diário Oficial* do dia 6 e no "*Jornal do Comércio*" de 5 do corrente mês. O senhor Presidente da assembléia pôs em discussão esses atos de apuração das contas do exercício transato, que acabavam de ser lidos, e declarou que a aprovação do relatório importaria na dos dividendos nele propostos pela Diretoria. Como ninguém pedisse a palavra, o senhor Presidente da assembléia submeteu a votos ditos relatórios, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, os quais, com as abstenções legais, foram unanimemente aprovados. Anunciou, então, o senhor Presidente da assembléia que passava à segunda parte da ordem do dia — a eleição da Diretoria, fiscais e suplentes. Declarou, ainda,

que tinha recebido uma carta do doutor Olympio Carvalho de Araújo e Silva, datada de hoje, concebida nos seguintes termos: "Não podendo, por motivo imperioso, comparecer à Assembléa Geral Ordinária dessa Companhia, convocada para hoje às 14 horas, peço-lhe presidi-la, na forma dos estatutos, e declarar, em meu nome, aos senhores acionistas, que não poderei aceitar uma terceira renovação de meu mandato de Presidente, cujo desempenho não me é possível, sem sacrifício dos serviços de meu escritório de advocacia, conforme lhe expus verbalmente. Rogo-lhe ainda transmitir aos senhores acionistas meus agradecimentos pelas repetidas provas de confiança com que me vêm honrando e a que sempre procurei corresponder, com sincero empenho, no exercício das funções do elevado cargo que hoje deixo. Fica V. S. autorizado a fazer transcrever a presente na ata da referida assembléa". Declarou, a seguir, o senhor Presidente da assembléa, que ia proceder à eleição da Diretoria, fiscais e suplentes, convidando os senhores acionistas a preencher as cédulas em branco, que foram fornecidas pela mesa. Em seguida, o 1.º Secretário, a convite do Presidente da assembléa, procedeu, pelo livro de presença, à chamada dos senhores acionistas, que foram depositando suas cédulas na urna que lhes foi apresentada. Apurados os votos pela mesa, declarou o senhor Presidente da assembléa que foram eleitos: por 49.900 votos cada um, para o cargo de Presidente da Companhia, o senhor Lucas Snyder Lee, norte-americano, casado, residente à Rua Santa Clara n.º 8, nesta Capital; para o de Diretor-Secretário-Tesoureiro, o senhor Daniel Murray, brasileiro, naturalizado, casado, residente à Rua Anibal de Mendonça n.º 117, nesta Capital; para Diretores, os senhores Constantino P. Emanuel, brasileiro, naturalizado, casado, residente à Rua Barão da Torre n.º 461, nesta Capital; Serafim Sanna, brasileiro, naturalizado, casado, residente em Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais e, por 49.895, o doutor Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, residente à Avenida Copacabana n.º 218, nesta Capital. Para membros do Conselho Fiscal os senhores doutores Braz Sérgio Olivier de Camargo, Jerônimo Vervloet de Faria, brasileiros, casados e Adriano Gonçalves Fernandes, português, casado, todos residentes nesta Capital, e, para suplentes, os senhores Alexandre Anderson, George S. Benedict e Edward Orrell Peel, o primeiro residente em Niterói e os outros nesta Capital, súditos britânicos, casados. O senhor Presidente da assembléa declarou eleitos os diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício e cujos mandatos, na forma dos estatutos, terminariam na data da Assembléa Geral Ordinária de 1946, e empossados os reeleitos que já tinham prestado a caução, ficando o empossamento do Diretor doutor Alberto Torres Filho dependendo da prestação da mesma. Declarou mais o senhor Presidente que competia à assembléa fixar a remuneração dos Diretores e fiscais eleitos. Com a palavra o acionista senhor Alvaro da Silva Ferreira Chaves propôs que fosse mantida a mesma remuneração paga em 1944, tanto para os diretores reeleitos como para os fiscais, ficando o Diretor-Presidente com a mesma remuneração que percebia no exercício anterior, quando ocupava o cargo de Diretor-Vice-Presidente, e a remuneração do novo diretor fixada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais. Submetida a discussão e a votos, foi essa proposta aprovada unanimemente. Fez, em seguida, o acionista Alvaro da Silva Ferreira Chaves as seguintes propostas: a) que a assembléa aprovasse os atos de administração da Diretoria durante o exercício de 1944; b) que se consignasse um voto de agradecimento com a Diretoria pelos resultados obtidos; c) que ficasse consignado em ata um voto de agradecimento ao doutor Olympio Carvalho de Araújo e Silva pelo desempenho dos cargos que ocupou na Diretoria; d) que fosse concedida ao doutor Olympio Carvalho de Araújo e Silva uma bonificação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); e e) que a assembléa manifestasse seus louvores e agradecimentos aos funcionários e operários da Companhia pela dedicação com que a serviram. Submetidas a voto, foram essas propostas unanimemente aprovadas. Como ninguém mais pelisse a palavra, o senhor Presidente da assembléa declarou encerrada a mesma, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas e pedindo-lhes que aguardassem a lavratura da ata e a assinassem. Fez eu, Daniel Murray, 1.º Secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, submetida à discussão e aprovada por todos os acionistas presentes que a assinam. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1945. — D. Murray, 1.º Secretário. — Alberto Torres Filho, 2.º Secretário. — Lucas S. Lee, Presidente, p. p. United States Steel Corp. — Alvaro S. F. Chaves. — Braz Sérgio Olivier de Camargo.

Atesto que esta é cópia fiel do próprio original. — Companhia Meridional de Mineração. — D. Murray, Secretário.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ

Jardim Guanabara

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1945

As quinze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Companhia Imobiliária Santa Cruz, à Avenida Almirante Barroso noventa e um, sexto andar, presentes Acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme as assinaturas no livro de presença de acionistas, na ausência do Diretor Presidente, foi aberta a sessão pelo Diretor Vice-Presidente, Dr. João Pais Barreto, de acordo com o artigo quatorze dos estatutos, que convidou para Secretário o Acionista, Dr. José Pedro de Abreu e Lima. Declarou o Presidente que a presente Assembléa tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, e eleição do Conselho Fiscal, conforme consta dos anúncios publicados no *Diário Oficial* de (23) vinte e três, vinte e cinco e vinte e oito, e "Jornal do Comércio" de vinte, vinte e cinco e vinte e oito do corrente mês, cuja leitura foi feita pelo Secretário, o qual pedindo a palavra, propôs que se consultasse a Assembléa sobre a dispensa da leitura do relatório e balanço, visto já terem sido publicados no *Diário Oficial* de vinte e seis e no "Jornal do Comércio" de vinte e cinco do corrente mês. Submetida a votos essa proposta, foi ela aprovada, lendo em seguida o Secretário o parecer do Conselho Fiscal que é o seguinte: "Senhores Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal da 'Companhia Imobiliária Santa Cruz', abaixo assinados, tendo examinado a escrita, que foi encontrada em dia e em ordem, e verificando que os dados dessa escrita, feita em livros legais, se refletem fielmente no balanço e na conta de 'Lucros & Perdas', são de parecer, pelo que examinaram e pelas conclusões do relatório que lhes apresentou, a seu pedido, o contador-revisor Oscar Daniotti sobre a revisão minuciosa feita em toda a escrita nos diversos livros em uso, que os atos da Diretoria e as suas contas do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro merecem a aprovação integral dessa Assembléa. Rio de Janeiro, vinte e oito de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — Dr. Ubaldo Lobo. — Dr. Adolpho Calandriní Alves de Souza. — Dr. Pedro Lago. Em seguida, postos em discussão o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foram submetidos a votos, e unanimemente aprovados, não tomando parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Disse então o Presidente que ia se proceder à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e dos seus suplentes. Pediu a palavra o Sr. Antônio Carlos de Oliveira Mafra e propôs que fossem reeleitos os atuais membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, sendo aumentada a remuneração dos membros efetivos para mil cruzeiros anuais. Submetida a votos a proposta, foi a mesma aprovada unanimemente, tendo sido reeleitos, com a remuneração anual de mil cruzeiros, os Drs. Ubaldo Lobo, Adolpho Calandriní Alves de Souza e Pedro Lago, membros efetivos; e os Srs. Vicente Ilha Brasil e Eliás Grego e Olímpio Florés, suplentes, todos brasileiros e domiciliados nesta Capital. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura desta ata, o que feito, e reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por mim Secretário que a mandei lavrar, e por todos os Acionistas presentes. — João Pais Barreto. — José Pedro de Abreu e Lima. — José Antonio de Moraes. — Antônio Carlos de Oliveira Mafra. — Por procuração dos Acionistas: Valentim Fernandes Bouças, Victor Coelho Bouças, Jorge Coelho Bouças, D. Carlota Borges Sampaio Vidal, Dr. Edgard de Aguiar Gusmão, Dr. Manoel Olímpio Romeiro, José Pedro de Abreu e Lima. — Dr. Francisco Papaterra Limongi Filho. Nada mais continha dita ata que vai fielmente copiada do próprio original, ao qual me reporto. Eu, José Pedro de Abreu e Lima, Secretário, a subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — José Pedro de Abreu e Lima.

(N.º 7.526 — 12-5-45 — Cr\$ 132,60)

BANCO ALMEIDA MAGALHÃES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 ABRIL DE 1945

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às quinze horas, na sede social na Rua Buenos Aires número cinqüenta e um, nesta Capital, acionistas da sociedade anônima Banco Almeida Magalhães, que representam mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença dos acionistas, o diretor Alberto Custódio de Almeida Magalhães instalou a Assembléa Geral Ordinária e, de acordo com o artigo quatorze dos Estatutos, convidou os presentes a escolherem um acionista para presidi-la. Por aclamação assumiu a presidência o acionista Afranio Peixoto que, para primeiro e segundo secretários convidou os acionistas Alberto de Paiva Garcia e Dr. Jorge Malheiros Braga, respectivamente. Constituída a mesa o presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária a qual acrescentou, fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" respectivamente de 14, 16 e 17 e 14, 15 e 16 do corrente mês, anúncio que é do seguinte teor: "Banco Almeida Magalhães, S. A. — Assembléa Geral Ordinária". São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 27 — (vinte e sete) do corrente mês de abril, às quinze horas, na sede social, na Rua Buenos Aires n.º 51, nesta Capital para: a) leitura exame, discussão e deliberação sobre inventário, balanço, contas anuais

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Meridional de Mineração, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.089, por despacho de 10 de maio de 1945, a ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 17 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 12 de maio de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — Renato Adolfo Pena Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 7.695-45.

(N.º 7.537 — 12-5-45 — Cr\$ 306,00)

ais e relatórios dos diretores e, também, sobre parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação da respectiva remuneração; c) interesses gerais da sociedade. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1945. Alberto C. A. Magalhães — Vicente Magalhães — Dr. Luís Magalhães, diretores". Disse, ainda, o presidente, que tinham sido feitas no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" respectivamente de 30 e 31 de janeiro e 1 de fevereiro do corrente ano as publicações ordenadas pelo artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de mil novecentos e quarenta e assim a Assembléia podia deliberar sobre o objeto da convocação. Determinou em seguida ao primeiro secretário que procedesse a leitura do relatório, balanços, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses como mostrou, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 16 e 14 do mês corrente respectivamente. Finda a leitura o presidente ponderou que, tanto no balanço e demonstração de lucros e perdas de 30 de junho do ano próximo passado, quanto nos de 31 de dezembro último, estavam perfeitamente atendidos os preceitos dos arts. 35 e 36 dos Estatutos com referência à distribuição de lucros, e ao pagamento de dividendos do primeiro e segundo semestre do exercício findo, na base de dez por cento ao ano, tudo com plena aprovação do Conselho Fiscal. Submeteu os referidos documentos à discussão e deliberação da Assembléia Geral. Como ninguém fizesse uso da palavra, pôs em votação, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade dos presentes com abstenção entretanto dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do contador do Banco. Procedeu-se, a seguir, a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Colhidas as cédulas e apurados os votos o presidente proclamou o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal — Comandante Paulo Nogueira Penido, doutor Carlos Jorge Rohr e doutor Raulo Fernando das Chagas e para suplentes: Professor Afrânio Peixoto, doutor Azarias de Andrade e senhor Arthur Ribeiro de Castro, todos brasileiros natos residentes nesta Capital, reeleitos por unanimidade de votos dos presentes. Por proposta do acionista Leopoldo Antunes Corrêa a Assembléia fixou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em trezentos cruzeiros a cada mês e por sessão realizada. Declarou a seguir o Presidente que, de acordo com o item C da convocação, podiam os senhores acionistas se manifestarem sobre qualquer assunto de interesse do Banco. O Sr. Leopoldo Antunes Corrêa pediu a palavra e se congratulou com os presentes pela reeleição por unanimidade do digno Conselho Fiscal que há vários anos vem acompanhando de perto os trabalhos da diretoria deste Banco. Visivelmente emocionado disse que no dia quatro do presente mês de abril viu passar uma data sobremodo festiva para os que gravitam na órbita do Banco Almeida Magalhães. Foi o dia do septuagésimo aniversário do presidente da diretoria e seu amigo cordial desde os tempos de mocidade — o coronel Alberto Custódio de Almeida Magalhães. Tendo entrado para o Banco mal saído do ginásio aqui se fez homem e aqui se fez não somente respeitado, mas o que é mais difícil — aqui se fez querido. — Chamava a atenção dos presentes para a esplêndida vitalidade de seu nobre amigo que aos 70 anos, idade em que muitos se aposentam por cansados ou por inválidos, continuava com vigor a tarefa, que é para ele quase uma devoção porque a cumpre todos os dias e com fervor — tarefa disse de, dirigindo o Banco, conseguir ser ao mesmo tempo o mais assíduo, o mais madrugador e mais trabalhador de seus funcionários. Julga interpretar o pensamento de todos os presentes pedindo para o coronel Alberto uma salva de palmas e votos de felicidade. Com a palavra o coronel Alberto Custódio de Almeida Magalhães respondeu que as expressões ouvidas dos lábios de Leopoldo Antunes Corrêa são atribuíveis a uma velha amizade e um grande coração. Há um ponto entretanto em que não se enganou. De fato o trabalho no Banco foi sempre a preocupação absorvente e única de sua vida. Olhando para trás verifica que o progresso hoje ostentado pelo Banco deve-se ao seu último corpo de funcionários (a quem agradece) e aos amigos do quilate do orador que o precederam, os quais sempre trouxeram uma colaboração tão espontânea quanto desinteressada à Diretoria, assistindo-a com seus conselhos e sua confiança. O triunfo do Banco é pois o triunfo coletivo de todos seus amigos, não somente os presentes, mas também aqueles que em São João del Rei prestaram um apoio tão incondicional e sincero à Casa fundada por seu pai. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata no livro próprio, por mim Primeiro Secretário ditada e conferida e, reaberta a sessão foi esta mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes. — *Julio Afrânio Peixoto*, Presidente. — *Alberto de Paiva Garcia*, Primeiro Secretário. — *Jorge Malheiros Braga*, Segundo Secretário. — *Alberto Custódio de Almeida Magalhães*. — *Julio Miranda*. — *Paulo Nogueira Penido*. — *Luís Eduardo Magalhães*. — *Vicente Eduardo Magalhães*. — *Leopoldo Antunes Corrêa*. — *Arthur Ribeiro de Castro*. — *Heracleto Valente*. — *Romulo de Almeida Magalhães*, p.p. Dr. Francisco de Almeida Magalhães, p.p. Silvio de Almeida Magalhães. — *Romulo de Almeida Magalhães*. — *Custodio de Almeida Magalhães*. — *Isabel Figueiredo de Almeida Magalhães*. — *Maria Eduardo Magalhães*. — *Delfino Lustosa*. — *Spencer Rothier Duarte*. — *Kant Rothier Duarte*. — *José Schmidt Sobrinho*, p.p. M. Teresa Gastão da Cunha. — *Beatriz Gastão da Cunha Penido* e *Mario José Vieira Bastos*.

(N.º 7.516 — 12-5-45 — Cr\$ 204,00).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

(Rio de Janeiro)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, em sua sede social à Rua Artidoro da Costa número 67, pelas quinze horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, abaixo assinados, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas no livro de presença e lista à parte. Assumiu a presidência, conforme determinam os estatutos, o diretor-presidente da Companhia, Sr. Dr. Antônio Lacerda de Menezes, que convidou para secretariar a reunião o acionista senhor Estanislau Martins Costa, mandando-o proceder a chamada dos acionistas presentes, registrando-se, efetivamente, a presença deles, representando mais de dois terços do Capital da Companhia, pelo que o Sr. Presidente encerrou o livro de presença e lista à parte. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, conforme as convocações regularmente feitas no *Diário Oficial* de 16, 17 e 18 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 15, 17 e 18, também do corrente mês, que fez ler pelo Sr. Secretário, a presente reunião de Assembléia Geral Ordinária tem por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria, relativo ao exercício de janeiro a dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, e, bem assim, do Balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao citado exercício, além da eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o próximo exercício, sendo encarregado o Secretário de proceder à leitura dos aludidos documentos. Por indicação do acionista Delfino Augusto Brütt, aceita unanimemente, por todos os presentes, foi dispensada a leitura do Relatório e Balanço já publicados, passando o Secretário a ler o parecer do Conselho Fiscal. — Srs. Acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, tendo comparecido à sede da Companhia, à Rua Artidoro da Costa n.º 67, nesta Capital, procedeu à verificação do Balanço Geral e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro), e examinando os respectivos documentos, achando tudo na mais perfeita ordem, e atendendo a que o Dividendo e Bônus contemplados no Balanço e recomendados pela Diretoria, para serem distribuídos pelos senhores acionistas, consultam as prescrições legais e estatutárias e os interesses da Empresa, assim como as reservas feitas, incluídas no respectivo Balanço, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido Balanço Geral, cujo Ativo e Passivo somam até Cr\$ 86.535.432,80, respectivamente, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício. Rio de Janeiro, 6 de março de 1945. — Leopoldo Goetschel, Joaquim Nicolau Filho, Manoel Gomes Moreira. — Sendo em seguida submetidos à discussão e votação, foram unanimemente aprovados. Eximiram-se de votar os acionistas legalmente impedidos. A seguir, o Sr. Presidente diz que a Assembléia devia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos os Srs.:

Alexandrino Cerveira Botelho Godinho

Leopoldo Goetschel

Dr. Joaquim Nicolau Filho.

Suplentes:

Fernando Pessoa de Queiroz

Jayme C. Vasconcelos

Francisco Gonçalves Ferreira, e outros menos votados.

Após, declarou o Sr. Presidente que, nos termos dos Estatutos, cabia à Assembléia fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, tomando a deliberação de propor a remuneração de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, para cada membro do Conselho, proposta que foi unanimemente aprovada. Adiantou o Sr. Presidente que, também nos termos dos Estatutos, se devia fixar a remuneração dos Diretores, quanto ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Com a palavra o acionista Dr. Joaquim Nicolau Filho, por ele foi proposto que essa remuneração ficasse representada na importância correspondente a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais para o Diretor-presidente, Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais para os Diretores Executivos e para os Diretores-técnicos Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais. Submetida à discussão essa proposta passou-se, a seguir, à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada, eximindo-se de votar os diretores. Em seguida usou da palavra o Sr. Presidente, que declarou, muito embora a Assembléia não estivesse convocada para este fim, julgava oportuno dar conhecimento à casa da renúncia do Sr. Paulo Souza Melo, ao cargo que ocupava na Diretoria, de Diretor executivo. Declarou mais o senhor Presidente que, dado o caráter irrevogável da renúncia, deliberou a Diretoria aceitá-la a partir da data da carta em que aquele Diretor comunicou sua deliberação, isto é, 31 de março deste ano. Com a palavra o Sr. Manuel Gomes Moreira, propôs que, aceita a renúncia em apêço, não fôsse preenchido o cargo, ficando, entretanto, o critério da Diretoria fazê-lo no momento que julgar oportuno, o

que foi unânimemente aprovado. A seguir, o Diretor técnico comercial, Sr. Joaquim Batista Gouveia, pediu vênha para ler o tópico de uma carta dos Srs. Luis Lluch & Co., de Caracas, Venezuela, datada de 16 de abril corrente. Pedindo mais uma vez a palavra, o Sr. Manuel Gomes Moreira assinalou a subida importância da comunicação que acabav de ser presentada a casa, congratulando-se com a Diretoria por tão auspicioso fato e pedindo para que fosse inserida na ata a referida comunicação. Aceita unânimemente esta proposta passou-se a transcrever o tópico acima referido que é do teor seguinte:

"Llegada de las mercancías conducto "Santa María": Las mercancías han llegado muy bien presentadas, podemos decir, que son las mejor presentadas del Brasil, todos los clientes estan muy contentos, y su casa esta dando una impresión de grand seriedad. Les damos nuestras gracias por su magnífica cooperación".

Continuando os debates o acionista Sr. Holofernes de Castro pediu a palavra, fazendo breve e geral análise sobre a situação

econômico-financeira da Companhia, dizendo que os resultados obtidos no exercício encerrado, mais uma vês comprovam a firmeza da orientação técnica, e comercial que a atual Diretoria dá aos negócios sociais, congratulou-se com todos os seus membros e fez votos para que haja continuidade nessa mesma orientação, cujos resultados muito têm contribuído para o progresso e desenvolvimento da Companhia. Prosseguido, congratulou-se também com a Assembléia pelos resultados obtidos no exercício financeiro de 1944. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão para lavratura da ata a qual é a seguir sujeita a discussão. Não tendo sido impugnada passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime. — Dr. Antonio Lacerda de Menezes — S. A. Imóveis Perseverança — Joaquim Nicolau Filho — Leopoldo Goetschel — Manoel Gomes Moreira — Joaquim B. Gouveia — Alexandrino Cereira Botelho Godinho — Estanislau Martins Costa — Dr. Paulo Roquette Pinto — Fernando da Cunha Rodrigues — Francisco Xavier Casão — Dr. Arthur Machado Pontes de Miranda — Dr. Jayme Leal Costa — Delphin Augusto Brutt — Renato Rodrigues Campos — Aluizio da Rosa Borges — Holofernes Castro.

(N.º 7.577 — 14-5-45 — Cr\$ 336,60)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Sociedade Anônima

Autorizado a funcionar pela Carta Patente n.º 1.618, de 29-11-1937 e

Apostilas de 29-10-1938, 7-1 e 26-9-1941

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1945 (DISCRIMINADO)

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não Exigível:		
Gastos de Instalação e Organização		38.689,10	Capital	10.000.000,00	
Imóveis (Sede)	8.403.932,70		Fundo de Reserva	549.246,80	
Móveis e Utensílios	461.201,30	8.603.823,10	Fundo de Garantia	1.638.915,50	12.188.162,30
Disponível:			Exigível:		
Caixa: — em moeda corrente no Banco, no Baneo do Brasil S. A. e em outros Bancos		10.602.263,60	a Curto Prazo:		
Realizável:			Cheques a Pagar	612.106,00	
Devedores por Descontos	1.530.000,00		Correspondentes Sua Conta	270.446,90	
Empréstimos em C/Correntes	32.250.677,20		Dividendos a Pagar	1.800,00	
Letras Descontadas	38.309.812,70		Dividendos não Reclamados	58.375,00	
Títulos e Propriedades do Banco ..	8.627.884,60	80.718.374,50	Depósitos a Ordem ..	31.582.686,40	
De Compensação:			Depósitos em Caução	745.517,10	
Ações em Caução	60.000,00		Depósitos com Aviso Prévio	4.587.681,80	
Devedores por Aluguéis	16.844,50		a Longo Prazo:		
Devedores por Fianças	351.374,00		Depósitos a Prazo ..	20.930.794,00	
Letras e Efeitos a Cobrar	9.620.731,60		Letras a Prêmio ..	6.939.500,00	61.786.179,30
Valores em Caução	11.888.019,00		Credores por Títulos a Prazo	5.155.240,00	
Valores Depositados	125.137.657,80	147.074.626,90	Obrigações a Pagar	4.000.000,00	
De Resultados Pendentes:			Redescontos	11.815.168,50	86.699.315,70
Devedores Gerais	759.917,80		De Resultados Pendentes:		
Diversas Contas	668.130,20	1.428.048,00	Credores Gerais	1.631.827,10	
		248.517.142,10	Diversas Contas	923.210,10	2.555.037,20
			De Compensação:		
			Caução da Diretoria	60.000,00	
			Credores por Aluguéis	16.844,50	
			Credores por Fianças	351.374,00	
			Credores por Letras e Efeitos a Cobrar	9.620.731,60	
			Credores por Valores em Caução ..	11.888.019,00	
			Credores por Valores Depositados ..	125.137.657,80	147.074.626,90
					248.517.142,10

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945. — O Conselho de Administração: — José Gonçalves de Sá, Presidente. — Antonio Lartigueau Seabra, Vice-Presidente. — Antenor de Rezende, Diretor-Gerente. — Vittorio Marchesini, Contador, Inscrição n.º 38.074.

(N.º 7.535 — 12-5-45 — Cr\$ 408,00)

ARTES GRÁFICAS "EXAUTA" S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita pelo *Diário Oficial* de 12 de maio de 1945, a página 8.391, coluna 1.ª, na parte "Balanco geral em 31 de dezembro de 1944".

Onde se lê:

"Passivo".

Lê-se:

"Ativo".

Onde se lê:

Banco Lowndes, W. adiant. 24.741,90

Lê-se:

Banco Lowndes, c. adiant. 21.741,90

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS
SOCIEDADE ANÔNIMA

RETIFICAÇÃO

Leia-se no *Diário Oficial* de 2-5-45, em que foi publicada a demonstração de Lucros e Perdas, na coluna do Débito, no item "Prêmios de seguro: 101.530,30", e não 10.153,30 como saiu publicado.

(N.º 653 — Cr\$ 20.40 — 14-5-45).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1945

RETIFICAÇÕES (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 12 de maio corrente, à pág. 8.520, primeira coluna:

Na 11.ª linha do 3.º período, onde se lê:

..., referentes ao 19.º exercício social encerrado vem de 3 de dezembro de 1944.

Leia-se:

..., referentes ao 19.º exercício social encerrado em 3 de dezembro de 1944.

Na 20.ª linha desse mesmo período, onde se lê:

..., de acordo com os arts. 45 e 49 dos Estatutos procederem à eleição...

Leia-se:

..., de acordo com os arts. 45 e 49 dos Estatutos, procederem à eleição...

Na 2.ª coluna, 44.ª linha, onde se lê:

O Sr. Presidente declarou que esta proposta estava em discussão...

Leia-se:

O Sr. Presidente declarou que esta proposta estava em discussão.

Na 52.ª linha dessa mesma coluna, onde se lê:

... se ainda desejavam fazer uso da palavra e como nenhum dos presentes a pedisse...

Leia-se:

... se ainda desejavam fazer uso da palavra e, como nenhum dos presentes a pedisse...

Na parte final, assinatura dos presentes, onde se lê:

Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida: J. Picanço da Costa e José Esperidião de Carvalho, Secretário, Diretores.

Leia-se:

Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida: J. Picanço da Costa e José Esperidião de Carvalho, Diretores.

Nessa mesma parte, penúltima linha, onde se lê:

José Esperidião de Carvalho, Secretário.

Leia-se:

José Esperidião de Carvalho, Secretário.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

(SEÇÃO II DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO)

DOCTRINA - JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E ADMINISTRATIVA - PARECERES
BIBLIOGRAFIA - LEGISLAÇÃO

Número avulso Cr\$ 15,00
Assinatura anual Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior Cr\$ 100,00

A VENDA NAS LIVRARIAS E NOS POSTOS DE VENDA DA IMPRENSA NACIONAL.

Redação: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 618.

Serviço de Assinatura: PALÁCIO DA FAZENDA, sala 627.

Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Leopoldina Railway

De ordem da Diretoria, convido os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 24 do corrente, às 18 horas, na sede social, à Rua Francisco Eugênio n.º 114, para tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

- 1.ª) Apreciação e discussão do relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal do ano de 1944;
 - 2.ª) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Auxiliar Administrativo;
 - 3.ª) Interesses Gerais.
- Mário Desmarais Costa, Auxiliar Administrativo.
(N.º 7.560 — Cr\$ 20,40 — 14-5-45).

Aliança Mercantil e Exportadora Sociedade Anônima

Convocação

Convindo os senhores subscritores de ações a se reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se em 21 de maio de 1945, às 14 horas, na sede social à Rua Benedito Hipólito n.º 214, nesta Capital, para o fim de corrigirem a manifesta oposição entre o artigo 17, letra a e o artigo 23, *in fine* dos estatutos sociais, segundo as exigências do D.N.I.C.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945.
— Aliança Mercantil e Exportadora S. A. — Henrique Curty Perland, Diretor-Presidente.
(N.º 7.477 — Cr\$ 81,60 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Companhia Construtora Alcides B. Gotia

AVISO

São avisados os Srs. acionistas de que, a partir de 17 do corrente estarão à sua disposição os novos títulos de ações ao portador da Companhia destinadas a substituir as 7.000 ações originais subscritas em 1942 e as 23.000 ações subscritas em 1944 e integralizadas.

A troca obedecerá às seguintes normas:

- a) os títulos definitivos da emissão de 1942 e os nove recibos que comprovam a integralização das ações subscritas em 1944 deverão ser recolhidos à sede da Companhia, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 39, 9.º andar, nos dias úteis, de 9 e meia às 11 e meia horas. A entrega será feita em carta (modelo próprio), do interessado juntando os títulos ou recibos provisórios dos quais a Companhia passará recibo, fixando no mesmo a data em que entregará os títulos novos;
 - b) na data que, na forma acima for fixada, o proprietário das ações receberá os novos títulos, passando à Companhia o competente recibo (modelo próprio).
- Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945.
— Ary Brando Gotia, Diretor-Superintendente.
(N.º 7.481 — Cr\$ 153,00 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Indústrias Agroquímicas do Brasil Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 23 do corrente mês, às duas horas da tarde, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 85, 8.º andar, a fim de deliberarem a respeito da aprovação dos atos e contas da Diretoria relativos ao exercício de 1944, e proceder à eleição de novos diretores e fiscais.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945.
— Francisco Carvalho, Diretor-Secretário.
(N.º 7.509 — Cr\$ 61,20 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 11-5-45).

Cordoeira Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas n.º 148, 4.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia da atual diretoria, elegerem novos diretores e deliberarem sobre outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— Cláudio Salles Abreu, Diretor-Superintendente. — Cyro Silveira Rocha, Diretor-técnico.
(N.º 7.532 — Cr\$ 67,30 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Banco Industrial Brasileiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua do Rosário n.º 111, no dia 25 do corrente, às 17 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, de alteração da redação do art. 3.º dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— Argemiro de Hungria Machado, Diretor-Presidente. — Silverio Ceglia Diretor-Superintendente. — Humberto Galiano Mello Nobrega. — Joseph Arceneu, Diretores.
(N.º 7.453 — Cr\$ 76,50 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 11-5-45).

A Praça

Lameiras & Teixeira, firma composta dos sócios solidários Sebastião José Lameiras e Anibal José Teixeira, estabelecidos com o comércio de móveis, tapeçaria e colchoaria à Rua da Passagem n.º 53-59, tem, a hora de comunicar à praça, a sua distinta freguesia e a seus amigos, que, tendo adquirido a fábrica de móveis à Rua Camerino n.º 60, admitindo a sociedade o sócio Domingos da Costa e Silva e seu antigo auxiliar Olympio Viriato Henriques e modificado a firma de sociedade e razão social para Móveis Fofafogo Ltda., fundando aquela como matriz e esta como filial fábrica, conforme contrato social, registrado e arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n.º 2.568, espera continuar a merecer a mesma confiança e preferência com que sempre os distinguiram.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— Sebastião José Lameiras. — Domingos da Costa e Silva. — Anibal José Teixeira. — Olympio Viriato Henriques.
(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Hugo Ramos).
(N.º 7.547 — Cr\$ 91,80 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

ANÚNCIOS

Sociedade Madeireira Douat Ltda.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por intermédio do presente, ficam convidados os Srs. Sócios cotistas desta Sociedade, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de maio do corrente ano, às 15 horas nos escritórios de sua sede, à Praça Mauá n.º 7, salas 803 e 804, a fim de tratarem de assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

- a) assuntos diversos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— Procopio Douat, Diretor.
(N.º 7.539 — Cr\$ 40,80 — Dias: 14 e 15-5-45 — 12-5-45).

Declaração

Declaro que extraviar a carteira modelo 19, do S. R. E. de minha propriedade.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945.
— A rogo de Albano Pinto, por ser alfabetado, João Luis Dias Filho.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).
(N.º 7.476 — Cr\$ 33,70 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social da Companhia, à Rua Artidoro da Costa n.º 67, Vila Isabel, a fim de receberem os dividendos de 1944, à razão de Cr\$ 40,00 por ação e os bônus relativos ao mesmo exercício, à razão de Cr\$ 60,00 por ação, a partir do dia 15 do corrente, diariamente, das 14 às 17 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.
— Antonio L. de Menezes, Presidente.
(N.º 7.523 — Cr\$ 122,40 — Dias: 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19-5-45 — 10-5-45).

Tecidos Jorge Adayne S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Rua da Alfândega, n.º 225, no dia 23 de maio corrente, às 15 horas, para os seguintes assuntos:

- a) exame e apreciação dos atos do incorporador, de acordo com o preleto na parte final do art. 33 dos Estatutos;
- b) integralização do capital social mediante a solução dos saldos pelos senhores acionistas (cláusula 8.ª da escritura preliminar de constituição da sociedade).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945.
— Diretor-Presidente: Jorge Adayne. — Diretor-Tesoureiro: Antonio Pereira da Silva.
(N.º 7.536 — Cr\$ 85,70 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Companhia Brasileira de Comércio Cibraco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não tendo havido número legal de acionistas para a 1.ª e 2.ª convocações para realização de Assembleia Geral Extraordinária, são novamente convidados os acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 do corrente, às 9 horas da manhã, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 19.º andar, sala 1.005, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, para aumento de capital e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— Arlindo Fernandes Dias, Diretor-Gerente.
(N.º 7.498 — Cr\$ 71,40 — Dias: 12, 14 e 15-5-45 — 11-5-45).

Declaração

Declaro ter perdido o certificado número 1.513 de 2 ações da Viação Santos Dumont S. A.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945.
— Emeraldina Fonseca Lima Rocha.
(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).
(N.º 7.523 — Cr\$ 30,60 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Declaração

Pelo presente declaro que extraviar a minha carteira modelo 19, R. E. número 173.653.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945.
— Abel Ralha da Maia.
(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N.º 7.475 — Cr\$ 33,70 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Declaração

Declaro ter perdido o certificado número 5.709 de cinco ações da Viação Aérea Santos Dumont S. A.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— Adão Mocellin.
(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).
(N.º 7.464 — Cr\$ 33,70 — Dias: 14, 15 e 16-5-45 — 12-5-45).

Companhia Brasil de Engenharia Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Cia. Brasil de Engenharia S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Mariz e Barros n.º 76, às 16 horas do dia 21 de maio corrente para discussão e votação de reforma estatutária.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945.
— Condebaldo Valentim da Silva Brasil. — Carlos Lessa Guimarães Filho. — Joaquim Ferreira Cardoso.
(N.º 7.469 — Cr\$ 61,20 — Dias: 12, 14 e 15-5-45 — 11-5-45).

S. A. Higino Palace Hotel

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 21 de maio, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número 277, 12.º andar, sala 1.204, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e demais contas referentes ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1945.
Pela Diretoria: Luis Alves de Castro, Diretor-Presidente.

(N.º 7.484 — Cr\$ 49,00 — Dias: 12, 14 e 15-5-45 — 11-5-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.
— Deolinda Simões Pereira.
(Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 7.501 — Cr\$ 27,30 — Dias: 12, 14 e 15-5-45 — 11-5-45).

Companhia Agrícola Botucatu

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 82, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre proposta de aumento do capital social e consequente alteração estatutária.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945.
— Os diretores: Candido Gualdo de Paula Machado. — Francisco Eduardo de Paula Machado. — Alfredo Thomé da Silva.
(N.º 7.441 — Cr\$ 67,30 — Dias: 12, 14 e 15-5-45 — 11-5-45).

Empresa de Transportes Aerovias Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido o número legal de acionistas para a Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 7 do corrente, por ter sido dia da Vitória, ficam novamente convocados os senhores acionistas a comparecerem no dia 17 do corrente às 16 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 198, 2.º andar, a fim de tomarem parte na Assembleia Geral Ordinária que será realizada para aprovação de contas do exercício de 1944, eleição dos Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1945.
— Luis Felipe de Souza Sampaio, Diretor-Presidente. — João Borges Filho, Diretor Vice-Presidente. — Ricardo Xavier da Silveira, Diretor-Gerente.

(N.º 7.350 — Cr\$ 122,40 — Dias: 11, 13, 15 e 17-5-45 — 19-5-45).

Companhia Usina do Outeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 41, 5.º andar, salas 507-509, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945.
— Fernando Pessoa de Queiroz, Diretor-Gerente.

(N.º 7.235 — Cr\$ 44,90 — Dias: 8, 15 e 22-5-45 — 7-5-45).

Companhia Minéria e Agrícola

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Luis Guimarães n.º 65, os documentos previstos no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1945.
— Cia. Minéria e Agrícola — Matriz. — Americo Ney, Diretor-Presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 15 de maio próximo vindouro, às 14 horas, na sede social à Rua Luis Guimarães n.º 65, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944, assim como eleger novo Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixarem os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1945.
— Cia. Minéria e Agrícola — Matriz. — Americo Ney, Diretor-Presidente.

(N.º 5.730 — Cr\$ 183,60 — Dias: 12, 20, 27-4-45, 7 e 15-5-45 — 12-4-45.)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 91.462. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — *José Manoel Baptista*. (Firma reconhecida no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).

(N.º 7.564 — Cr\$ 20,60 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Antonio Saldanha de Vasconcellos

Antonio Saldanha de Vasconcellos, firma estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma n.º 37, Rio de Janeiro, representante exclusiva para todo o Brasil das Fábricas suecas:

A/B Bolinder-Munktel,
Albin Motor K/B,
Kockums Mek. Verk. A/B,
Bolinder's Fabriks A/B,

além de representar e ou distribuir com exclusividade várias fábricas nacionais e Norte-Americanas, tem a satisfação de comunicar à Praça, aos Bancos e aos seus amigos e clientes, que, conforme modificação no registro da firma, arquivado em 26-4-45, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n.º 1.807, aumentou o seu capital para Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), inteiramente realizado.

Agradecendo a preferência que lhe tem sido dispensada e que espera continuar a merecer aprovação para colocar ao dispor de seus amigos e clientes os seus possíveis préstimos.

Antonio Saldanha de Vasconcellos.

(N.º 7.557 — Cr\$ 91,80 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Alberto Coozza S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal suficiente de acionistas à Assembleia do dia 30 de abril passado, convidamos os senhores acionistas a comparecer à Assembleia Geral Ordinária da sociedade, a se realizar no dia 24 do corrente mês de maio, às 14 horas, na sede social, à Praça Mauá n.º 7, 17.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço social, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, assim como procederem à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando a remuneração dos primeiros, para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945. — Alberto Coozza S. A. — Alberto Coozza, Diretor-Presidente.

(N.º 7.550 — Cr\$ 102,00 — 14-5-45).

Associação Atlética Casa Bruno**Extrato dos Estatutos**

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, é uma sociedade civil desportiva, administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Geral de Esportes, cabendo ao Presidente a representação social em juízo e fora dele. Os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvida mediante aprovação de, pelo menos, três partes dos sócios quietes. Dissolvida a associação, seus bens reverterão em benefício de instituições nacionais de benemerência a critério da Assembleia Geral. Os estatutos poderão ser reformados, mesmo no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, respeitadas as disposições do art. 26. A Diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa.

Distrito Federal, 14 de maio de 1945. — Constantino Mandarino, Presidente.

(N.º 7.549 — Cr\$ 30,60 — 14-5-45).

Usina São José S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai realizar no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Rua México n.º 90, 8.º andar, a fim de deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades anônimas ou limitadas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

De acordo com os Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Usina São José S. A. — Pela diretoria: Cesar Proença, Diretor.

(N.º 7.633 — Cr\$ 81,60 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Sociedade Brasileira de Siderurgia Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, à Avenida Almirante Barroso n.º 37, 4.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social.
- b) modificação dos estatutos.
- c) eleição do Diretor-Secretário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A. — Jorge A. Chamma, Diretor-Presidente.

(N.º 7.552 — Cr\$ 73,40 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

ANÚNCIOS

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados os Srs. associados, em terceira e última convocação, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 23 do corrente, às 20 horas e meia, na sede do Club, com a seguinte ordem do dia: eleição para renovação do terço do Conselho Deliberativo; eleição dos suplentes; assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Camillo Alípio Filho, comodoro.

(N.º 7.569 — Cr\$ 15,30 — 14-5-45).

Usina Santa Cruz S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26 deste mês, às 13 horas, na sede social, à Rua México n.º 90, 8.º andar, a fim de deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades anônimas ou limitadas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

De acordo com os Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com três dias de antecedência.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Usina Santa Cruz S. A. — Pela Diretoria: Cesar Proença, Presidente.

(N.º 7.632 — Cr\$ 81,60 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade, modelo 19, n.º 133.352. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — *Joseph Halpern*. (Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 7.478 — Cr\$ 30,60 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Associação Profissional de Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Rio de Janeiro

Sede: Rua da Alfândega n.º 108, 2.º and.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. associados desta Associação a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará em sua sede, no dia 25 do corrente, em 1.ª convocação, às 18 horas e em 2.ª convocação, às 20 horas, para tratar do seguinte e importante assunto:

Transformação da Associação em Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — José Joaquim Martins Junior, Presidente.

(N.º 7.551 — Cr\$ 44,90 — Dias: 15 e 24-5-45 — 14-5-45).

Soforme Fornecedor de Medicamentos S. A.

A Diretoria da Soforme Fornecedor de Medicamentos S. A. coloca à disposição dos senhores acionistas, na sede, à Rua da Assembleia n.º 75, 2.º andar, nesta Capital, os documentos mencionados no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1940, isto é: Relatório da Diretoria, cópia do balanço, cópia da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao período em que funcionou no ano de 1944.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945. — Soforme Fornecedor de Medicamentos S. A. — Jurandir Nabuco dos Santos, Diretor-Superintendente.

(N.º 7.558 — Cr\$ 51,00 — Dias: 15 e 16-5-45 — 14-5-45).

Companhia Nacional de Vidros e Molduras**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Estão convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem, em segunda convocação, em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 de maio corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua Frei Caneca n.º 12-14, para o fim especial de deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente ao aumento de capital e criação de mais um cargo na Diretoria e, consequentemente, sobre a modificação dos artigos estatutários referentes ao assunto da convocação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Pela Diretoria: José dos Santos, Diretor.

(N.º 7.563 — Cr\$ 85,70 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Declaração

Declaro ter perdido o certificado de uma ação de n.º 0390 e duas opções de ns. 1.288 e 1.289 de duas ações cada uma da Frota Carioca S. A. e bem assim uma cautela de 5 ações da sociedade Nacional de Transporte Aéreo, quem achou queira entregar na respectiva sede ou à Estrada Vigário Geral n.º 371. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Apolônio Pedro Xavier.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 7.479 — Cr\$ 51,00 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).

Aviso à Praça

O Sr. Georg Emilius Arnefelt, proprietário do estabelecimento comercial e industrial instalado à Rua Carlos Seidl n.º 255, nesta cidade, que gira sob a firma "E. Arnefelt", comunica à Praça que está vendendo e transferindo o seu estabelecimento ao Sr. Antonio de Azevedo Melo. Pede aos seus credores e interessados que compareçam neste endereço, a fim de fazerem as suas impugnações e reclamações a que julgarem com direito, no horário de 14 às 17 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945. — Georg Emilius Arnefelt. — E. Arnefelt.

De acordo: Antonio de Azevedo Melo. (Firma reconhecida de E. Arnefelt no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(Firma reconhecida de Antonio de Azevedo Melo, no Cartório do tabelião Carlos Pessoa).

(N.º 7.562 — Cr\$ 76,50 — Dias: 15, 22 e 28-5-45 — 14-5-45).

Comércio e Indústria Cabral S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Comércio e Indústria Cabral S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 277, 14.º andar, sala 1.408, a fim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a redução do capital social, desincorporação de bens, tudo pela desintegração da parte industrial da comercial da Comércio e Indústria Cabral S. A., bem como tratar de assuntos gerais relacionados com os itens acima.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Comércio e Indústria Cabral S. A. — J. A. Cabral, Diretor-Presidente. — Mário F. Pontes, Diretor-Gerente.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 7.563 — Cr\$ 85,70 — Dias: 15, 18 e 24-5-45 — 14-5-45).

Companhia Docas de Santos**Extrato de cautela**

Havendo se extraviado a cautela número 5.702, representando 60 ações nominativas desta Companhia ns. 610.336 a 610.395, inscritas em nome de Dona Elba Jorge Mayer, brasileira, solteira, tornamos público que, se dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, não houver reclamação, faremos extrair uma nova cautela.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Pela Companhia Docas de Santos — Maria Henrique da Cruz, Chefe do Escritório Central.

(N.º 7.574 — Cr\$ 23,50 — 14-5-45).

Companhia Edificadora Federal Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas da Companhia Edificadora Federal S. A., estabelecida nesta cidade à Avenida Nilo Peçanha n.º 151, 8.º andar, sala 805 para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, para:

a) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal;

b) outros assuntos de ordem geral;

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945. — Alvaro Borba Gadret, Diretor-Presidente.

(N.º 7.581 — Cr\$ 61,20 — Dias: 15, 16 e 17-5-45 — 14-5-45).